

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Arquitetura
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

**ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO:
Impactos do Capitalismo sobre o Estado e o Território**

Cintia de Freitas Melo

Belo Horizonte
2025

Cintia de Freitas Melo

**ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO:
Impactos do Capitalismo sobre o Estado e o Território**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Arquitetura e Urbanismo.

Linha de pesquisa: Teoria, Produção e Experiência do Espaço

Orientadora: Profa. A Dra. Ana Paula Baltazar dos Santos

Belo Horizonte
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

M528r

Melo, Cíntia de Freitas.

Rompimento da barragem da mina do Córrego do feijão [recurso eletrônico] : impactos do capitalismo sobre o Estado e o Território / Cíntia de Freitas Melo. - 2025.

1 recurso online (202 p. : il.).

Orientadora: Ana Paula Baltazar dos Santos

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.

1. Minas e recursos minerais - Degradação ambiental - Teses.
 2. Barragem - Teses.
 3. Políticas públicas - Teses.
- I. Santos, Ana Baltazar dos. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Arquitetura. VI. Título.

CDD 711.4



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E
URBANISMO

FOLHA DE APROVAÇÃO

**"Rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão: Impactos do
Capitalismo sobre o Território e o Estado"**

CÍNTIA DE FREITAS MELO

Tese de Doutorado defendida e aprovada, no dia **nove de abril de dois mil e vinte e cinco**, pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelos seguintes professores:

Profa. Dra. Ana Paula Baltazar

Orientadora-EA-UFMG

Profa. Dra. Junia Maria Ferrari de Lima

EA-UFMG

Prof. Dr. Thiago Canettieri de Mello e Sa

EA-UFMG

Prof. Dr. Paulo Nakatani

UFES

Prof. Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas

Belo Horizonte, 09 de abril de 2025.

Folha de Aprovação 4105578 SEI 23072.221471/2025-78 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Nakatani, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Canettieri de Mello e Sa, Professor do Magistério Superior**, em 24/04/2025, às 06:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Maria Ferrari de Lima, Professora do Magistério Superior**, em 25/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Baltazar dos Santos, Professora do Magistério Superior**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Onoda Luiz Caldas, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4105578** e o código CRC **9A85F2AC**.

Ao meu pai (*in memoriam*), advogado e arquiteto que desde cedo me inspirou nos estudos, e me ensinou que o conhecimento de nada vale sem justiça social.

AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese de doutorado é, em si, um desafio profundo — e comigo não foi diferente. Ao longo desta jornada, que se estendeu por mais de quatro anos, enfrentei dificuldades intensas, tanto no plano íntimo quanto no coletivo: a doença e o falecimento de meu pai, o diagnóstico de uma síndrome rara e progressiva, e os múltiplos abalos que marcaram o mundo nesse período. Desde a pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020, pouco antes do início do doutorado, passando por uma eleição decisiva para o futuro do Brasil em 2022, até os conflitos que dilaceram vidas humanas, como o genocídio em Gaza. Some-se a isso os desastres sócio-ambientais — como as recentes enchentes no Rio Grande do Sul — causados por uma combinação de colapsos climáticos e modelos extrativistas predatórios.

Se esta tese chegou ao fim, é porque ela nunca se escreveu sozinha.

Sou profundamente grata ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG — professores, funcionárias e colegas — com quem, ao longo de mais de uma década, aprendi, debati, cresci e sonhei. Minha gratidão especial à professora Ana Paula Baltazar dos Santos, minha orientadora, cuja escuta atenta, rigor teórico e generosidade intelectual, aliadas a uma amizade terna e acolhedora, sustentaram-me em tantos momentos decisivos.

Agradeço à FAPEMIG pelo financiamento que possibilitou esta pesquisa, consciente do privilégio de ter sido bolsista em um país onde, nos últimos anos, a ciência e a educação foram sistematicamente desvalorizadas e atacadas.

Ao meu pai, que desejou profundamente ver este dia chegar, e que resistiu por mais quatro anos após o AVC em janeiro de 2020, permitindo-me estar ao seu lado, contando-lhe, capítulo a capítulo, as alegrias e inquietações deste trabalho.

À minha mãe, que me deu a vida não apenas no nascimento, mas em inúmeras outras ocasiões, com sua força, presença e amor.

Aos amigos que foram os primeiros leitores desta tese — Débora, Isolda, Juliana e Afrânio —, por suas escutas generosas e críticas preciosas. A Marcelino e Marcela, por me abrirem suas casas em um dos momentos mais difíceis da vida. E a todos os familiares que, de diferentes maneiras, estiveram presentes.

Aos amigos de Itaúna, da Faculdade de Direito, da Mensa, dos círculos psicodélicos, da comunidade Quaker e da Escola de Arquitetura e Urbanismo — vocês tornam a vida mais rica e luminosa.

Ao meu companheiro, Josh, por seu cuidado, presença e amor incondicional. Nos dias em que mal conseguia levantar um copo d'água, ele estava ali, segurando-o por mim. Por dividir comigo os dias de saúde e os de vulnerabilidade, com generosidade e entrega.

Aos meus gatos e cachorros, por lembrarem, todos os dias, o que é amor sem exigência.

Aos atingidos pelos desastres-crimes e suas famílias, aos movimentos sociais e a todas as pessoas que lutam para que tragédias como Brumadinho jamais se repitam.

E, por fim, a Deus — por existir, por resistir e por caminhar comigo.

EPÍGRAFE

“Por outro lado, a burguesia passou a ter a percepção de que todas as armas por ela forjada contra o feudalismo se voltavam agora contra ela mesma. (...) O burguês privado só pode continuar a explorar outras classes e gozar pacificamente da propriedade (...) e da ordem com a condição de a sua classe ser condenada com as outras classes à mesma nulidade política.” (MARX, 2011)

RESUMO

Este trabalho analisa o caso do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais, como uma expressão das dinâmicas estruturais do modelo extrativista vigente no Brasil, fundamentado nas relações de dependência econômica e na produção capitalista do espaço. Com base na Teoria da Derivação, a pesquisa explora o papel do Estado como mediador das contradições entre capital e sociedade, destacando como sua atuação contribui para legitimar práticas mineradoras predatórias que resultam em desigualdades territoriais e vulnerabilidades sócio-ambientais. Longe de ser um evento isolado ou meramente técnico, o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão é analisado como resultante de uma estrutura econômica e política que subordina os direitos humanos, sociais e ambientais às demandas do capital.

O estudo adota uma abordagem qualitativa, articulando debates teóricos com uma análise empírica do caso Brumadinho. São discutidas as falhas nos mecanismos de fiscalização e a conivência estatal na flexibilização de normas ambientais, evidenciando a funcionalidade do Estado na reprodução das condições de acumulação capitalista. Além disso, a pesquisa analisa os discursos estatais em torno do crime, que frequentemente minimizam responsabilidades e despolitizam o debate, perpetuando a centralidade do modelo extrativista.

A pesquisa aponta para a necessidade de uma crítica mais ampla ao modelo de desenvolvimento que organiza o espaço e os territórios em função da exploração de recursos naturais. Ao propor uma perspectiva que concebe o território como elemento central para a reprodução da vida e dos direitos, o trabalho busca contribuir para a formulação de políticas públicas que enfrentem as contradições estruturais do extrativismo e promovam um planejamento territorial mais justo e sustentável. Esse enfoque enfatiza a urgência de transformações nas relações entre Estado, capital e território, visando mitigar as vulnerabilidades sócio-ambientais e garantir condições de vida dignas para as populações afetadas.

Palavras-chave: mineração; território; Teoria da Derivação; Estado; produção do espaço.

ABSTRACT

This study analyses the Brumadinho disaster as an expression of the structural dynamics of the extractivist model prevailing in Brazil, rooted in economic dependency relations and the capitalist production of space. Grounded in the Derivation Theory, the research examines the role of the State as a mediator of the contradictions between capital and society, highlighting how its actions legitimize predatory mining practices that result in territorial inequalities and socio-environmental vulnerabilities. Far from being an isolated or merely technical event, the collapse of the Córrego do Feijão Mine dam is analyzed as a consequence of an economic and political structure that subordinates human, social, and environmental rights to the demands of capital.

The study adopts a qualitative approach, combining theoretical debates with a documental analysis of the Brumadinho case. It discusses failures in regulatory mechanisms and the complicity of the State in the relaxation of environmental standards, revealing the functional role of the State in reproducing the conditions for capital accumulation. Furthermore, the research examines official narratives surrounding the disaster, which often minimize responsibility and depoliticize the debate, perpetuating the dominance of the extractivist model.

The findings underscore the need for a broader critique of the development model that organizes space and territories around the exploitation of natural resources. By proposing a perspective that positions territory as central to the reproduction of life and rights, the study seeks to contribute to the formulation of public policies that address the structural contradictions of extractivism and promote more just and sustainable territorial planning. This approach emphasizes the urgency of transforming the relationships between the State, capital, and territory to mitigate socio-environmental vulnerabilities and ensure dignified living conditions for affected populations.

Keywords: mining; territory; State Derivation Theory; State; production of space.

Lista de figuras, quadros e tabelas

Figura 1: Brumadinho em escalas, p. 48.

Figura 2: barragem da Vale em Brumadinho antes do rompimento, em imagens do Google Earth, p. 49.

Figura 3: Imagens de satélite da barragem da Vale em Brumadinho após o rompimento, p. 49.

Figura 4: mapa de Brumadinho, p. 50.

Figura 5: representação dos tipos de barragens, p. 53.

Figura 6: mapa em que está assinalado o trajeto entre Brumadinho e Mariana, p. 58.

Figura 7: infográfico “O caminho da lama”, p. 69.

Figura 8: imagem RGB à esquerda e a classificação supervisionada da área à direita do dia 1º de fevereiro de 2019, p. 119.

Figura 9: visão aérea da região onde a barragem se rompeu, em Brumadinho, p. 121.

Lista de siglas e abreviaturas

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais

ANA – Agência Nacional de Águas

ANM – Agência Nacional de Mineração

art. – artigo

BDIA – Banco de Dados de Informações Ambientais do IBGE

CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CPI – Comissão parlamentar de inquérito

CR/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DCE – Declaração de Condição de Estabilidade

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FBDA – Fundação de Dados Ambientais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

LP – Licença Prévia

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais

PIB – Produto Interno Bruto

PNSB – Política Nacional de Segurança de Barragens

PPPs – parcerias público-privadas

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SIGBM – Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração

SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

SUPPRI – Superintendência de projetos prioritários da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TCU – Tribunal de Contas da União

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO	19
2.1 Introduzindo o neoextrativismo	21
2.2 A descrição do caso	47
2.2.1 Breve histórico da Mina do Córrego do Feijão	59
2.2.2 Contexto econômico e social de Brumadinho	61
2.2.3 Análise dos atores envolvidos	63
2.2.4 Legitimidade do empreendimento	74
3 O PAPEL DO ESTADO NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS	82
3.1 Políticas econômicas e regulatórias	91
3.2 Regulamentação e fiscalização	94
4 QUESTÕES SÓCIO-ESPACIAIS NA GESTÃO DO CRIME	114
4.1 Impacto territorial do crime	118
4.2 Aspectos espaciais das políticas de exploração de recursos naturais	124
5 O DISCURSO ESTATAL	130
5.1. Principais discursos produzidos pelo Estado	137
5.1.1 Narrativas dominantes sobre exploração de recursos naturais	137
5.1.2. Narrativas sobre segurança sócio-ambiental	141
5.2. Contrapontos às narrativas dominantes	144
5.3. Posicionamentos ideológico dos falantes	148
6. O TERRITÓRIO COMO SUJEITO DE DIREITOS	154
6.1 Influência dos discursos na abordagem do crime	156
6.2 A responsabilização estatal e das empresa	159
6.3 Território como sujeito de Direitos e Estado como coautor do crime	166
7 CONCLUSÃO	177
8 REFERÊNCIAS	185

1 INTRODUÇÃO

Meu interesse pelo tema desta pesquisa é profundamente enraizado em minha trajetória acadêmica. Durante a Graduação em Direito e o Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, ambos por esta mesma instituição, dediquei-me a estudar as dinâmicas de transformação dos territórios brasileiros sob a ótica da produção do espaço, do Direito, das Teorias do Estado e da economia política. Essa trajetória foi marcada por um crescente interesse em compreender como os processos históricos de exploração e dominação se perpetuam nas estruturas contemporâneas do capitalismo, principalmente no que diz respeito à produção do espaço. No meu Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação, utilizei as teorias do pluralismo jurídico para compreender a mediação de conflitos fundiários relativos à moradia, caminho esse que me levou a buscar no Mestrado outra área disciplinar - Arquitetura e Urbanismo - na qual desenvolvi trabalho sobre regularização fundiária de vilas e favelas, já me utilizando do marco teórico da Teoria da Derivação.

Para a pesquisa de Doutorado, decidi continuar me aprofundando no debate da derivação, mas opto por me afastar dos casos sobre moradia e me debruçar sobre os impactos da mineração, escolhendo como estudo de caso Brumadinho. Esse interesse não é desconectado da minha história de vida, pois cresci entre Itaúna e Itatiaiuçu, cidades que se sustentam economicamente no minério de ferro e, dia após dia, assistia ao desaparecimento das montanhas e do meu Estado. O crime de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, catalisou minha atenção para os impactos devastadores do modelo neoextrativista, evidenciando a relação intrínseca entre a produção do espaço, a atuação do Estado e as dinâmicas de acumulação capitalista.

O rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão é um crime ambiental e humanitário que não deve ser esquecido. Sua compreensão, sempre limitada, exige múltiplos campos de conhecimento e memória, tanto na academia, quanto em espaços sociais, culturais e políticos. O escopo deste trabalho é a compreensão de que tal acontecimento deve ser compreendido como a culminância de um modelo econômico que há séculos subordina os direitos humanos e ambientais à lógica da acumulação de capital. A mineração em Minas Gerais

exemplifica como a produção capitalista do espaço cria territórios marcados pela vulnerabilidade, onde o lucro se sobrepõe à vida. O evento não pode ser tratado como um acontecimento isolado, ou mesmo desastre, uma vez que as condições para que ele aconteça, causando destruição do território, do meio ambiente e mortes, são conhecidas e produzidas intencionalmente a partir de um modelo capitalista em que o Estado é um agente criado, ou seja trata-se de crime sistemático, enraizado nas dinâmicas estruturais do capitalismo contemporâneo e legitimado por políticas públicas e pela convivência estatal.

O objetivo desta pesquisa é analisar o que opto por chamar de crime em Brumadinho como uma expressão das contradições inerentes ao sistema capitalista de produção do espaço e à atuação do Estado nesse contexto. A partir da Teoria da Derivação, a análise busca compreender como o Estado brasileiro desempenha um papel ativo na legitimação e perpetuação de práticas extrativistas predatórias, contribuindo para a configuração de territórios minerários como espaços de exploração intensiva e risco constante. Além disso, pretende-se examinar como o neoextrativismo, enquanto atualização do modelo clássico de exploração, molda os discursos e as práticas em torno da mineração, perpetuando desigualdades sociais e ambientais.

A Teoria da Derivação busca examinar o debate sobre a origem e a função do Estado no contexto das relações sociais capitalistas. Durante os anos 1970, na Alemanha Ocidental, um grupo de pensadores desenvolveu uma discussão sobre o papel estrutural do Estado na reprodução do capitalismo, abordando suas formas e funções. O debate, que teve continuidade no Reino Unido na segunda metade da década, se opôs a perspectivas conservadoras, socialdemocratas, keynesianas e a teorias que reduzissem o Estado a um simples instrumento da classe dominante. Ao mesmo tempo, procurou explorar as categorias presentes nas obras de Marx e Engels para compreender como o Estado sustenta o sistema capitalista. Enfatiza-se também a relevância do estudo da forma jurídica, considerando-a essencial para explicar o papel estrutural do Estado no capitalismo, dialogando com as ideias de Evgeny Pachukanis cuja teoria, que influenciou profundamente os estudos jurídicos sobre a relação entre Estado e Direito no capitalismo.

A questão central que orienta esta pesquisa é: qual é o papel do Estado na

configuração dos territórios minerários e como sua atuação contribuiu para a produção do desastre em Brumadinho? Para responder a essa pergunta, a análise traz um referencial teórico do debate da Teoria da Derivação, em análise conjunta com a teoria marxista do Direito de Pachukanis, amparando-se também em conceitos trazidos de outras tradições teóricas, a saber: a) estudos sobre a produção do espaço; b) conceitos de neoextrativismo e desastre; c) Teoria da Dependência aplicada ao contexto latino-americano. Estes eixos teóricos permitem uma abordagem crítica e integrada, evidenciando como a mineração transforma o espaço físico e social em função das exigências do capital.

A atuação do Estado no caso de Brumadinho e, mais amplamente, no processo de territorialização minerária, ocorre por meio de diversas práticas e omissões que envolvem desde a flexibilização de normas ambientais até a insuficiência da fiscalização sobre as barragens e outras estruturas minerárias, além dos duvidosos processos de licenciamento ambiental que ocorrem, tantas vezes sem verdadeira participação comunitária. O Estado, em vez de proteger as populações e os ecossistemas, tem historicamente contribuído para a construção de territórios minerários vulneráveis, onde as comunidades locais são forçadas a aceitar os danos da mineração, como deslocamentos forçados, degradação ambiental e riscos constantes de acidentes. Portanto, o Estado não apenas falha na proteção dos direitos das populações locais, mas também, em muitos casos, é um agente ativo na configuração desses territórios, priorizando a acumulação de capital das grandes corporações em detrimento da segurança e do bem-estar das pessoas.

O principal resultado da investigação deste trabalho doutoral consiste em demonstrar que tal atuação está inserida em um contexto estrutural. Por funcionar dentro de uma lógica da acumulação do capital propicia o acontecimento de crimes como o mencionado, causando destruição, não servindo a interesses sociais ou ecológicos, de tal modo a permitir a construção dos desastres e a gestão destes pelo Estado, sem levar ao colapso do modo de produção capitalista.

O desenho do Estado, tanto a partir do arranjo institucional, quanto do arcabouço jurídico do que se chama Estado Democrático de Direito, que nada mais é que a representação do direito burguês como instrumento de manutenção do

modo de produção capitalista, foi estruturado para atender as condições ideais do capital geral; ou seja, o Estado como ente separado dos capitais individuais pode contrariar, à primeira vista, os interesses de determinados capitais individuais, seja por meio de normas que restrinjam ou fiscalizam atividades, por meio da punição (Estado detentor do monopólio da violência) ou da garantia mínima de direitos sociais, trabalhistas e ambientais. E, ao fazê-lo, o Estado, como capital geral, mantém uma posição nobre na manutenção do modo de produção capitalista, evitando as condições que poderiam levar ao próprio fim do modelo capitalista, garantindo as condições de existência da reprodução do capital.

Os termos "capitais individuais" e "capital geral" serão utilizados nesta análise como conceitos fundamentais para compreender o funcionamento do Estado no capitalismo. O capital individual refere-se às unidades de capital que operam de forma independente, como empresas, corporações ou outros agentes econômicos que buscam maximizar seus próprios lucros. Essas entidades atuam de maneira concorrencial, competindo entre si por recursos, mercados e oportunidades de crescimento, cada uma priorizando seus interesses particulares. Já o capital geral representa o capital em sua totalidade, como uma entidade coletiva que organiza e regula a produção e a reprodução do sistema capitalista como um todo. Ele reflete as necessidades do sistema em garantir condições de estabilidade e continuidade para a acumulação de riqueza em nível macroeconômico. Enquanto os capitais individuais estão focados em seus objetivos específicos, o capital geral atua para preservar as estruturas que sustentam o sistema, como infraestrutura, força de trabalho e instituições jurídicas e políticas.

Esses conceitos serão centrais para a análise porque permitem explorar as tensões e interdependências entre os interesses imediatos dos capitais individuais e as necessidades de manutenção e expansão do capital geral, essenciais para entender as relações socioeconômicas, Estado e Direito no capitalismo contemporâneo.

A relação entre o Estado e as corporações (capitais individuais) é uma característica central do modelo de dependência histórica do Brasil e da América Latina, onde os recursos naturais são extraídos para atender aos interesses externos, conforme demonstrado pela Teoria da Dependência, enquanto as

populações locais e o meio ambiente são negligenciados. A extração e exportação de commodities são os pilares da manutenção geopolítica do centro-periferia inserida num ciclo dependente que exige a própria exploração predatória de seus recursos. Brumadinho é, assim, um reflexo claro desta aliança, na qual as grandes mineradoras, com o apoio do Estado, operam em territórios vulneráveis, exacerbando as desigualdades sociais e ambientais e perpetuando um ciclo de exploração que se estende por décadas.

A teoria da dependência oferece uma visão crítica das relações desiguais entre os países do centro e da periferia no sistema capitalista global, argumentando que o subdesenvolvimento não é uma etapa transitória, mas uma condição criada e mantida pelas dinâmicas de exploração e dominação impostas pelas economias centrais. Essas dinâmicas se expressam na especialização produtiva em setores de baixo valor agregado, na transferência desigual de riquezas e no controle externo sobre decisões econômicas e políticas dos países periféricos, resultando em uma relação de subordinação que ultrapassa o campo econômico, abrangendo dimensões sociais, políticas e culturais. A teoria revela como essas estruturas globais consolidam a dependência e sustenta que o desenvolvimento das regiões periféricas só será possível com a ruptura desses mecanismos de exploração e a conquista de maior autonomia frente às imposições do capitalismo internacional.

O conceito de neoextrativismo tem um papel de informante: como o modelo contemporâneo de exploração de recursos naturais perpetua relações históricas de dependência e desigualdade. Enquanto o neoextrativismo se coloca como solução para os desafios do desenvolvimento, ele frequentemente impõe custos desproporcionais às comunidades locais e aos ecossistemas afetados e consolida a dependência histórica da América Latina, reproduzindo os ciclos de espoliação e subordinação que a Teoria da Dependência já havia identificado em décadas anteriores.

A Teoria da Derivação é a base de compreensão do argumento central da tese da coautoria do Estado no crime de Brumadinho. Tal teoria, como abordada nesta pesquisa, é informada também pela teoria marxista do Direito de Evgeny Pachukanis, mas busca avançar ao integrar as análises sobre a relação entre Estado e capital, a partir de uma abordagem estrutural. A perspectiva marxista de

Pachukanis, ao posicionar o Direito como uma forma social intrinsecamente vinculada à mercadoria e às relações de produção capitalistas, fornece uma base teórica para compreender o Estado não como um ente neutro, mas como um agente constituído pelas contradições do capital.

No entanto, enquanto Pachukanis foca na forma jurídica como expressão da lógica mercantil, a Teoria da Derivação amplia essa análise ao situar o Estado dentro da totalidade das relações capitalistas, examinando como sua estrutura e funcionamento derivam diretamente das exigências do modo de produção. Nesse sentido, os autores derivacionistas debatem com a teoria pachukaniana demonstrando que a caixa de ferramentas fornecidas pelo ordenamento jurídico, baseada nos pilares da propriedade privada e liberdades individuais, e o próprio alicerce da existência do Estado que é criado e segue existindo em um momento histórico definido. O chamado Estado Democrático de Direito, ou seja, o Estado burguês, que toma sua forma atual em substituição ao Estado feudal e seus contornos normativos e institucionais são reflexos intencionais do atual ciclo histórico baseado no modo de produção capitalista.

No caso de Brumadinho, essa dinâmica se torna evidente na forma como o Estado brasileiro estruturou um ambiente normativo insuficiente para regular a mineração, favorecendo práticas predatórias em detrimento da segurança sócio-ambiental. A flexibilização de normas ambientais, a conivência na aprovação de empreendimentos de alto risco e a fragilidade dos mecanismos de fiscalização revelam uma lógica em que a omissão estatal não é uma falha acidental, mas parte de sua função, enquanto derivada das necessidades do capital.

O debate sobre a produção do espaço ajuda a ver que a mineração não se limita a redesenhar paisagens: ela reorganiza relações sociais, econômicas e políticas. Com Lefebvre, entendemos o espaço como produto social em três registros — concebido (mapas, planos, discursos oficiais), percebido (usos cotidianos) e vivido (experiências e resistências). Harvey acrescenta a lógica de acumulação por espoliação: expropriação de terras e recursos, degradação ambiental e precarização do trabalho que sedimentam desigualdades. Na mineração, isso aparece no deslocamento forçado de comunidades e na apropriação privada dos lucros, enquanto os custos sócio-ambientais recaem sobre

as populações locais.

Brumadinho expõe o elo entre produção do espaço e produção do crime: a mineração industrial molda territórios e cria condições que tornam colapsos previsíveis. As narrativas oficiais tendem a despolitizar o ocorrido — individualizam culpas, technicalizam o debate e vendem “modernização” de infraestrutura como panaceia — mantendo o extrativismo no centro.

Reunidas, essas perspectivas mostram a mineração como processo totalizante: montanhas viram commodities, comunidades viram populações deslocadas, ecossistemas viram paisagens devastadas. Ao mesmo tempo, o espaço minerário é um campo de luta, onde resistências locais buscam reconfigurar sentidos e usos do território em direção a outra forma de existência material.

A metodologia adotada nesta pesquisa é qualitativa, buscando compreender a construção de significados dos discursos estatais a partir do documento final das investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 2019. Essa abordagem permite uma análise crítica das narrativas oficiais sobre o crime de Brumadinho, identificando como os discursos são produzidos e legitimados. A pesquisa utiliza fontes primárias e secundárias, como relatórios de impacto ambiental, dados de fiscalização e literatura acadêmica, para contextualizar historicamente a mineração em Minas Gerais e examinar as narrativas oficiais sobre o desastre e seus desdobramentos.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos que exploram desde a contextualização histórica da mineração até a análise das narrativas oficiais, culminando em uma reflexão sobre os caminhos possíveis para um modelo pós-extrativista e mais justo; cada um desenvolvido para abordar aspectos complementares da análise sobre o crime de Brumadinho, conectando o evento às dinâmicas do modelo extrativista, à atuação do Estado e às configurações territoriais no capitalismo contemporâneo.

A análise inicia-se com a contextualização histórica da mineração no Brasil, com foco em Minas Gerais, estado que se tornou o epicentro das atividades minerárias desde o período colonial. Esse primeiro capítulo examina como a mineração moldou os territórios e estruturou relações sociais, econômicas e políticas ao longo dos séculos. Essa trajetória histórica permite situar o crime de

Brumadinho dentro de uma lógica estrutural de exploração.

O segundo capítulo aprofunda a análise sobre o papel do Estado na configuração dos territórios minerários. Utilizando a Teoria da Derivação como base analítica, discute-se como o Estado, mesmo em sua aparente omissão, é funcional ao capital geral, estruturando políticas públicas e legislação insuficiente para regular as atividades minerárias e proteger as populações. Esse capítulo explora como a flexibilização de normas ambientais e a negligência na fiscalização não são falhas casuais, mas parte de uma lógica deliberada que favorece grandes corporações.

O terceiro capítulo se concentra nas narrativas oficiais produzidas em torno do crime de Brumadinho, investigando como discursos institucionais e corporativos buscam despolitizar o ocorrido, apresentando-o como uma fatalidade ou uma falha técnica isolada. Por meio de técnicas de análise do discurso, examinam-se as estratégias utilizadas para minimizar responsabilidades, naturalizar o modelo extrativista e silenciar as vozes das comunidades atingidas. Este capítulo demonstra como as narrativas oficiais não apenas reforçam as dinâmicas de exploração, mas também moldam percepções públicas que dificultam a mobilização social contra o modelo vigente.

No quarto capítulo, a discussão se desloca para os impactos sócio-ambientais e territoriais do modelo neoextrativista, explorando a relação entre a produção do espaço e a produção do desastre. A partir das contribuições de Lefebvre e Harvey, analisa-se como a mineração transforma os territórios, não apenas em termos físicos, mas também nas dinâmicas sociais e econômicas. O capítulo discute como o modelo extrativista para atender as demandas do capital gera deslocamentos, exclusões e vulnerabilidades, ao mesmo tempo em que configura o território como um campo de disputa entre diferentes atores sociais. Nesse contexto, Brumadinho emerge como um caso paradigmático de como o capitalismo reorganiza espaços e populações em favor de interesses corporativos.

Por fim, o quinto e último capítulo propõe considerar o território como sujeito de direitos, inspirado em modelos que já vêm sendo adotados em outros países que reconhecem o direito à natureza. Trazer um ser não vivente como sujeito de direitos é um desafio dentro da configuração atual de grande parte dos modelos de

ordenamento jurídico oficiais. Ainda que isso não resolva a questão estrutural de que a própria criação do Estado deriva de um mecanismo de perpetuação do capitalismo, ao trazer para a figura de sujeito de direitos um elemento não vivente, difuso e de interesse da coletividade, desafiando um dos pilares que moldam a atual compreensão das Teorias Gerais do Direito, que partem dos princípios da proteção da propriedade privada e liberdades individuais.

O território como conceito abstrato (em contraposição a um determinado território demarcado e delimitado), holístico, e estruturante das condições de existência para além do modo de produção não pode ser de propriedade individual, coletiva (conforme o conceito jurídico de propriedade coletiva) ou estatal; tampouco trata-se da proteção de liberdades individuais, uma vez que o território e o *locus* onde todas as existências são, interagem, e se modificam permanentemente e mutuamente: logo, é o oposto da individualidade, e sim a própria base da interexistência.

Na conclusão, o trabalho sintetiza os principais argumentos apresentados, reafirmando que o crime de Brumadinho é uma expressão das contradições estruturais do capitalismo contemporâneo e do papel funcional do Estado na perpetuação dessas dinâmicas. Argumenta-se que a produção do desastre está diretamente ligada à produção do espaço no modelo neoextrativista, legitimada por narrativas que naturalizam a exploração e atenuam as responsabilidades.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO

É impossível compreender o rompimento da barragem na Mina do Córrego do Feijão sem situar o ocorrido em um contexto histórico e estrutural. O ocorrido em 25 de janeiro de 2019 não foi um evento isolado, mas a expressão de um modelo de desenvolvimento que subordina o território às necessidades do capital. Por isso, o crime de Brumadinho não se reduz a uma falha técnica ou à negligência de uma empresa: reflete um sistema político-econômico que prioriza a exploração sobre a vida, o lucro sobre os direitos da natureza e a acumulação sobre a justiça social.

O rompimento, que matou mais de 270 pessoas e devastou ecossistemas, foi

o ápice de um conjunto de dinâmicas que configuram Brumadinho como território de vulnerabilidade e risco. Essas dinâmicas incluem a flexibilização de normas ambientais, a precariedade da fiscalização estatal e a centralidade da mineração na economia local e nacional. Não se trata de tragédia localizada, mas de um exemplo emblemático do impacto do neoextrativismo no Brasil.

Esse capítulo busca contextualizar o crime de Brumadinho não apenas como evento pontual, mas como parte de um processo maior de territorialização e exploração que remonta à história da mineração em Minas Gerais, do Brasil e da própria América Latina. A análise se baseia em uma perspectiva crítica, que conecta o crime às estruturas de poder que configuram o território e às práticas institucionais que legitimam a subordinação das populações e ecossistemas locais às demandas do capital. É nesse contexto que o caso deve ser compreendido: não como uma fatalidade, mas como um crime que expõe as contradições e injustiças de um modelo que persiste em violar os direitos à vida, à moradia, à natureza e ao território. Já na introdução do seu livro “Mineração: a genealogia do desastre”. No comentário à edição de 2019, seis anos desde a primeira edição¹, Araoz já denuncia uma série de acontecimentos de grandes proporções ocorridos no continente no curto período:

Desde que a primeira edição deste livro foi publicada, em 2013, uma grande quantidade de acontecimentos se deu no panorama da mineração transnacional na América Latina. Fatos não apenas importantes e graves, mas fatos no sentido de toda a densidade política que esse termo expressa. É o caso evidente do incomensurável crime massivo da Samarco no Vale do Rio Doce, no Brasil. E de crimes dirigidos a pessoas, como o assassinato de Berta Cáceres e o atentado contra Gustavo Castro Soto, em Honduras; ou o assédio e a perseguição policial-judicial a Máxima Acuña, no Peru. Houve ainda mortos e feridos “ao acaso”, como nas violentas repressões das greves contra a mineradora Tintaya Marquiri, no Peru. Eu poderia mencionar os sucessivos vazamentos de milhões de litros de água cianetada pela Barrick Gold, em San Juan, no leste da Argentina; os quarenta mil litros de ácido sulfúrico nos rios Baranuchi e Sonora, no México; a contaminação dos mananciais que abastecem a população de Santo Antônio do Gramma, em Minas Gerais, devido à ruptura de um mineroduto da Anglo American; e tantos outros crimes contra a natureza que, no jargão minerador são apresentados como acidentes. (ARAOZ, 2020)

Para além dos chamados, pelo jargão minerador, de acidentes, o autor

¹Contudo, vale ressaltar que a edição consultada foi a tradução para o português de 2020.

continua ao demonstrar decisões que alteram a configuração do território, além de decisões políticas que inclusive se valem de poderio militar, ademais, ele deixa claro que esta lista não é exaustiva e que tantos outros casos, chamados por ele de anônimos, uma vez que não chama muita atenção da grande mídia, seguem ocorrendo de forma frequente:

A abertura forçada, *manu militari*, de novas fronteiras de mineração no Equador, em terras agrícolas e regiões de megabiodiversidade e alta diversidade biológica. A militarização da região de Íntag, também no Equador, e a instauração de estados de exceção na Cordilheira do Condor. A literal demolição de Salaverna, em Zacatecas, no México, instigada pela empresa Frisco-Tayahua, do magnata Carlos Slim, para provocar o desaparecimento forçado desse povoado histórico em prol da extração a céu aberto. O insano decreto presidencial do regime de Nicolás Maduro, instituindo o Arco Mineiro do Orinoco, com a criação de uma megazona de sacrifício de quase 112 mil quilômetros quadrados (12% do território da Venezuela). (ARAOZ, 2020)

O trabalho de reunir casos graves que ganharam destaque na mídia — e de destacar que a esses se somam inúmeros outros que permanecem desconhecidos — é de extrema relevância para demonstrar que, ao contrário do que sustenta o discurso dominante, nenhum desses episódios, incluindo o de Brumadinho, é um caso isolado. Trata-se, na verdade, da expressão do que se tornou o 'normal' em um continente submetido ao regime do neoextrativismo predatório.

Ao longo deste capítulo, serão abordadas as condições que precederam o rompimento, incluindo o papel do Estado na configuração do território e a histórica relação entre mineração e desenvolvimento econômico em Minas Gerais. Além disso, será explorada a forma como o desastre revela as dinâmicas do modelo extrativista no Brasil, destacando suas implicações sociais, ambientais e políticas. Entender o contexto de Brumadinho é essencial para iluminar não apenas as causas diretas do crime, mas também as estruturas que o tornaram possível e as lógicas que o perpetuam.

2.1 Introduzindo o neoextrativismo

Eu gostaria de poder dizer que o estudo de caso desta tese se inicia em 25 de janeiro de 2019, no entanto, isto seria uma inverdade. Aliás, não apenas uma

inverdade, mas uma negação de uma realidade muito mais dura e cruel, e não faria jus ao que realmente se passou em Minas Gerais como resultado do neoextrativismo predatório. Seria uma traição à história não só de Minas Gerais, mas do Brasil, da América Latina e do Sul Global, como um todo, que rasga suas entranhas no ciclo da Economia da Dependência, para garantir a sobrevivência dentro das reinvenções do modo de produção capitalista, sobrevivendo à custa da exportação de suas commodities.

Esta história também não começa três anos, dois meses e vinte dias antes do fatídico 25 de janeiro de 2019, com o crime de Mariana, ainda que para o olhar um pouco mais atento ao processo de dilapidação dos recursos de (sobre)vivência nestas terras, às notícias, à sirene, ao silêncio dos corpos soterrados pela lama e ao barulho ensurdecido das comunicações oficiais do Estado, parecesse que 25 de janeiro de 2019 fosse, ainda, uma continuação do horror de 5 de novembro de 2015. Separadas por uma linha reta de menos de 90 quilômetros, mas unidas pelo mesmo pesadelo, Mariana e Brumadinho deixaram claro que a realidade perversa do neoextrativismo tem origens históricas que retrocedem a décadas, ou até mesmo a séculos.

Quando Eduardo Galeano publicou, pela primeira vez, em 1971, sua famosa obra *As Veias Abertas da América Latina* (GALEANO, 2000), ele escreveu não apenas uma obra de análise, mas um grito de denúncia — uma denúncia da exploração que, por séculos, havia mantido a América Latina refém de interesses alheios e, para ele, insaciáveis. Galeano nos revela a América Latina como uma entidade continuamente ferida, cujas riquezas naturais são dilapidadas não em prol de seu próprio desenvolvimento, mas para sustentar o apetite insaciável do Norte. Ao longo das páginas, ele tece a história de como terras, minérios e florestas são convertidos em moedas de troca na economia mundial, em um fluxo incessante de recursos que, saindo da América Latina, fortalecem outros lugares enquanto deixam, aqui, um rastro de empobrecimento e violência. Desde o início da colonização até os dias atuais nossa terra latina vem sendo saqueada das diversas formas, como bem demonstra o autor:

A nossa história não tem sido uma contínua experiência de mutilação e desintegração disfarçada de desenvolvimento? Séculos atrás a conquista

arrasou os solos para implantar cultivos de exportação e aniquilou populações indígenas no garimpo das covas e beiras de rio para satisfazer a demanda de prata e ouro de ultramar. A alimentação da população pré-colombiana, que pode sobreviver ao extermínio, piorou com o progresso alheio. Nos nossos dias, o povo do Peru produz farinha de peixe, muito rica em proteínas, para as vacas dos Estados Unidos e da Europa, mas as proteínas brilham pela sua ausência na dieta da maioria dos peruanos. A filial da Volkswagen na Suíça planta uma árvore por automóvel que vende - gentileza ecológica - enquanto no Brasil, ao mesmo tempo, a filial da Volkswagen arrasa centenas de hectares de matas que dedicará à produção intensiva de carne de exportação. O povo brasileiro vende cada vez mais carne ao estrangeiro e é rara a vez que pode comer carne. Não faz muito tempo que Darcy Ribeiro, numa conversa, me disse que uma república volkswagen não é diferente, no que é essencial, de uma república bananeira. Por dólar gerado pela exportação de bananas, apenas onze centavos ficam no país produtor, e desses onze centavos, uma parte insignificante chega aos trabalhadores das plantações. As proporções serão alteradas quando um país latino-americano exporta automóveis? (GALEANO, 2000)

Galeano denuncia o saque sistemático de riquezas — e de vidas — que estrutura a posição periférica da América Latina. Sua metáfora das ‘veias abertas’ antecipa o nexos entre extrativismo, dependência e empobrecimento que persiste no século XXI. Cada mina de ferro, cada pedaço de terra, cada bosque derrubado é uma veia aberta de um continente que jamais teve chance de se cicatrizar. O processo histórico de exploração colonial e pós-colonial da América Latina foi marcado pela extração de riquezas naturais para beneficiar potências estrangeiras, enquanto as populações locais continuam empobrecidas

Galeano nos leva por um percurso que cruza desde as colônias de prata nas minas de Potosí, na Bolívia, até as plantações de cana-de-açúcar e o petróleo, expondo como o colonialismo e o neocolonialismo não apenas expropriaram recursos, mas moldaram economias, culturas e até identidades nacionais. Ele nos faz entender que a dependência econômica da América Latina não é um acaso, mas um projeto sistemático que persiste, transformando-se ao longo do tempo. Assim, sobre o ciclo doloroso do extrativismo de Minas Gerais, descrito em seu livro, Galeano reitera que não estamos falando de uma realidade momentânea; estamos vivenciando as consequências do saqueio à América Latina que, sangrando suas veias abertas, sustenta ainda a roda do capitalismo global, imersa em um ciclo de exploração que só muda de nome e forma. Do ciclo da prata de Potosí ao ciclo de ouro das cidades das Minas Gerais, como o caso da Ouro Preto colonial destacada pelo autor, o saqueamento do continente seguia de diversas

formas.

Nos dois primeiros séculos do Brasil colônia, a exploração mineral não parecia promissora, até a chegada dos bandeirantes na região Sudeste do país, em particular onde hoje é o Estado de Minas Gerais e o ouro ali extraído mudou o eixo de poder do País, da antiga capital, Salvador para as cidades mais entranhadas no interior do país, longe da costa, porém ricas do metal precioso, começando assim o ciclo de exploração da região, que foi se modificando e se adaptando às novas demandas e tecnologias até chegar ao processo neoextrativista em que Brumadinho se inclui:

Salvador da Bahia foi a capital brasileira do próspero ciclo do açúcar no Nordeste, mas a “idade do ouro” de Minas Gerais trasladou para o sul o eixo econômico e político do país e converteu o Rio de Janeiro, porto da região, em nova capital do Brasil a partir de 1763. No centro dinâmico da florescente economia mineira, brotaram as cidades, acampamentos nascidos do boom e bruscamente ampliados na vertigem da riqueza fácil, “santuários para criminosos, vagabundos e malfeitores” - segundo as educadas palavras de uma autoridade colonial da época. A Vila Rica de Ouro Preto tinha conquistado a categoria de cidade em 1711; nascida da avalanche de mineiros, era a quintessência da civilização do ouro. Simão Ferreira Machado a descrevia, 23 anos depois, e dizia que o poder dos comerciantes de Ouro Preto excedia incomparavelmente o dos mais florescentes mercadores de Lisboa. “Para aqui, como para um porto, se dirigem e são recolhidas na casa real da moeda as grandiosas somas de ouro de todas as minas. Aqui vivem os homens mais bem educados, tanto os leigos como os clérigos. Este é o assento de toda a nobreza e força dos militares. Esta é, em virtude de sua posição natural, a cabeça da América íntegra; e pelo poder de suas riquezas, a pérola preciosa do Brasil.” Outro escritor da época, Francisco Tavares de Brito, definia Ouro Preto em 1732 como “a Potosí de ouro”. (GALEANO, 2000)

Essa realidade histórica encontra eco nas reflexões da Teoria da Dependência, desenvolvida por pensadores como Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Theotonio dos Santos, Vânia Bambirra, Orlando Caputo e Roberto Pizarro. Esses autores argumentam que a América Latina não é apenas uma região em desenvolvimento, mas sim uma área subjugada a um sistema global que a amarra a um papel estrutural de fornecedor de recursos, perpetuando uma lógica de exploração que continua a alimentar as economias centrais. Embora não vinculada diretamente à Teoria da Dependência, Maria da Conceição Tavares produziu, no mesmo período, importantes contribuições a partir de uma perspectiva estruturalista crítica, também de inspiração marxista, ao analisar os limites do

desenvolvimento capitalista na periferia.

Enquanto Tavares, sob inspiração marxista, privilegiou a análise das estruturas internas da economia periférica e dos ciclos de acumulação de capital – ressaltando a importância de estratégias nacionais de industrialização e transformação estrutural – os teóricos da dependência enfatizaram que a condição periférica é fruto da inserção subordinada da região no capitalismo global, evidenciada pela dependência tecnológica, deterioração dos termos de troca, superexploração do trabalho e transferência de excedentes para os países centrais. Essa diferença de enfoque se reflete na interpretação do fenômeno contemporâneo do neoextrativismo na América Latina: pela ótica estruturalista crítica, o predomínio atual de um modelo primário-exportador representa um limite ao desenvolvimento industrial (um “recuo” da industrialização), ao passo que, na visão dependencista, configura uma renovada manifestação da dependência periférica, com a região presa a um padrão extrativo-exportador. Em que pese tais divergências, vale notar que ambas as abordagens carregam influências marxistas em suas análises – Tavares incorpora conceitos de Marx na compreensão da dinâmica do capital e das classes sociais internas, enquanto os autores da dependência se apoiam em noções marxistas de exploração e imperialismo – ainda que cada vertente tenha seguido caminhos distintos em suas propostas para superar o atraso latino-americano.

Em texto de 2018, quase 50 anos após as primeiras formulações da Teoria da Dependência, Grosfoguel destaca que essa vertente crítica se estrutura em três principais frentes, incluindo uma contundente revisão dos pressupostos teóricos da CEPAL, escola de pensamento dominante na América Latina à época. Vejamos:

A escola da dependência travou uma luta política e teórica em três frentes: contra a ideologia neodesenvolvimentista da CEPAL, contra o marxismo ortodoxo dos partidos comunistas latino-americanos, e contra a teoria da modernização dos acadêmicos dos EUA. Embora estas três tradições fossem diversas, elas compartilhavam uma visão dualista dos processos sociais. Conseqüentemente, o problema das sociedades latino-americanas foi entendido como sendo por causa das estruturas arcaicas, tradicionais e/ou feudais que precisavam ser superadas para se tornar mais avançadas, modernas e capitalistas. Esta “distanciação no tempo” reproduziu a mania-feudal eurocêntrica do século XIX. A América Latina deveria estar ficando para trás dos Estados Unidos e da Europa devido às suas

estruturas "arcaicas". Em contraste com os cepalistas, os dependentistas criticaram o modelo de industrialização por substituição de importações e o papel da burguesia "nacional". (GROSFOGUEL, 2018, pp. 22-23)

O neoextrativismo em Minas Gerais e a exploração desmesurada dos recursos latino-americanos no século XXI conectam-se visceralmente à teoria da Economia da Dependência, apontando para a América Latina não como um território subdesenvolvido em espera de progresso, mas como uma região dependente, desenhada para suprir as necessidades das economias centrais. Ruy Mauro Marini, ao cunhar o conceito de "superexploração do trabalho", destacou a profundidade do extrativismo nos países periféricos, onde a exaustão dos trabalhadores e da natureza ocorre não para sustentar o desenvolvimento interno, mas para oferecer ao mercado internacional produtos a preços baixos (MARINI, 1973, MARINI, 1979).

Franklin, em 2019, demonstra que Marini foi o primeiro a definir superexploração para além do sentido coloquial e dizendo respeito a relação salário/condições de reprodução da vida:

A superexploração não corresponde a uma sobrevivência de modos primitivos de acumulação de capital, mas que é inerente ao funcionamento do capitalismo dependente, onde a exaustão dos trabalhadores e da natureza ocorre não para sustentar o desenvolvimento interno, mas para atender às demandas do mercado internacional. (FRANKLIN, 2019)

Marini argumenta que, nos países dependentes, a superexploração da força de trabalho se estabelece mediante a intensificação dos mecanismos de exploração, como o incremento da jornada de trabalho, a intensificação do trabalho e a redução do fundo de consumo do trabalhador. Esses mecanismos são implementados para repor o valor transferido e permitir a completude do ciclo do capital nessas economias. A superexploração não corresponde a uma sobrevivência de modos primitivos de acumulação de capital, mas que é inerente ao funcionamento do capitalismo dependente, onde a exaustão dos trabalhadores e da natureza ocorre não para sustentar o desenvolvimento interno, mas para atender às demandas do mercado internacional.

Entre 1967 e 1972 Marini elabora o conceito, passando por algumas

mudanças na sua interpretação, como bem aponta Franklin:

Nos escritos de Marini, a expressão “*superexplotación*” aparece pela primeira vez em 1967, no artigo “Subdesenvolvimento e revolução na América Latina”, quando, ao versar sobre a transferência de mais-valor que prejudica o capital dos países periféricos em detrimento dos países imperialistas (...) Entretanto, com a publicação do livro “Subdesenvolvimento e revolução” em 1969, a superexploração passa a ser caracterizada por Marini não como uma “maior exploração”, mas como o pagamento de salários inferiores ao valor da força de trabalho. (...) Com a publicação, em 1972, de “Dialética da dependência”, Marini desvincula a categoria da “superexploração” da de mais-valor absoluto, apresentando-a como uma maior exploração da força física do trabalhador que resulta no pagamento de salários inferiores ao valor da força de trabalho. Podemos dizer que nessa obra a “superexploração” alcança sua forma mais acabada, tendo os textos posteriores de Marini apenas contribuído para esclarecer e aprofundar o significado apresentado ali. (FRANKLIN, 2019)

Para Marini, portanto, a superexploração é inerente ao capitalismo dependente e opera por: (i) extensão da jornada, (ii) intensificação do trabalho e (iii) compressão do consumo via salários abaixo do valor da força de trabalho

Marini, na sua obra de 1973, explica o processo histórico pelo qual a América Latina passou para chegar no patamar da lógica de dependência para se integrar ao mercado mundial. Vejamos:

Forjada ao calor da expansão comercial promovida, no século XVI, pelo capitalismo nascente, a América Latina se desenvolve em estreita consonância com a dinâmica do capital internacional. Colônia produtora de metais preciosos e produtos exóticos, contribuiu inicialmente para o aumento do fluxo de mercadorias e para a expansão dos meios de pagamento, que, ao mesmo tempo em que permitiam o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, sustentavam o sistema manufatureiro europeu e pavimentavam o caminho para a criação da grande indústria. A Revolução Industrial, que dará início a essa transformação, corresponde, na América Latina, à independência política, conquistada nas primeiras décadas do século XIX. Essa independência fez surgir, com base na estrutura demográfica e administrativa tecida durante o período colonial, um conjunto de países que passam a gravitar em torno da Inglaterra. Os fluxos de mercadorias e, posteriormente, de capitais têm nesta metrópole seu ponto de convergência: ignorando-se mutuamente, os novos países se articulam diretamente com a metrópole inglesa e, em função das necessidades desta, passam a produzir e exportar bens primários, em troca de manufaturas de consumo e —quando as exportações superam as importações— de dívidas. É a partir deste momento que as relações da América Latina com os centros capitalistas europeus se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o curso do desenvolvimento posterior da região. (MARINI, 1973. pp. 8-9, tradução própria)²

² Original: Forjada al calor de la expansión comercial promovida, en el siglo XVI, por el capitalismo

Tal superexploração se revela em atividades como a mineração em Minas Gerais, onde as práticas, ainda que industrializadas e aparentemente modernas, em territórios dentro da própria Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), perpetuam uma lógica colonial de desgaste intensivo dos corpos, da terra e seus recursos, e onde o “desenvolvimento” chega na forma de máquinas que escavam as montanhas e deixam, em troca, o vazio das crateras e o risco constante de novos desastres.

Para autores como André Gunder Frank e Theotonio dos Santos, essa dependência não é uma etapa transitória no processo de modernização, mas uma armadilha deliberada, um “desenvolvimento do subdesenvolvimento” que amarra as economias latino-americanas a um sistema que mantém o Sul Global em posição periférica (FRANK, 1967; DOS SANTOS, 1970). O ciclo do neoextrativismo, portanto, insere-se no ciclo da Nova Dependência, termo explicado por Santos:

A nova forma de dependência descrita está em processo de desenvolvimento e é condicionada pelas exigências dos mercados internacionais de mercadorias e de capitais. A possibilidade de gerar novos investimentos depende da existência de recursos financeiros em moeda estrangeira para a aquisição de máquinas e matérias-primas processadas que não são produzidas internamente. Essas aquisições enfrentam duas limitações principais: o limite de recursos gerados pelo setor exportador (refletido no balanço de pagamentos, que inclui não apenas o comércio, mas também as relações de serviços); e as restrições impostas pelo monopólio de patentes, que leva empresas monopolistas a preferirem transferir suas máquinas sob a forma de capital em vez de vendê-las como mercadorias. Compreender essas limitações estruturais fundamentais é essencial para entender os limites impostos ao desenvolvimento dessas

naciente, América Latina se desarrolla en estrecha consonancia con la dinámica del capital internacional. Colonia productora de metales preciosos y géneros exóticos, en un principio contribuyó al aumento del flujo de mercancías y a la expansión de los medios de pago, que, al tiempo que permitían el desarrollo del capital comercial y bancario en Europa, apuntalaron el sistema manufacturero europeo y allanaron el camino a la creación de la gran industria. La revolución industrial, que dará inicio a ésta, corresponde en América Latina a la independencia política que, conquistada en las primeras décadas del siglo XIX, hará surgir, con base en la nevadura demográfica y administrativa tejida durante la colonia, a un conjunto de países que entran a gravitar en torno a Inglaterra. Los flujos de mercancías y, posteriormente, de capitales, tienen en ésta su punto de entroncamiento: ignorándose los unos a los otros, los nuevos países se articularán directamente con la metrópoli inglesa y, en función de los requerimientos de esta, entrarán a producir y a exportar bienes primarios, a cambio de manufacturas de consumo y —cuando la exportación supera sus importaciones— de deudas. Es a partir de este momento que las relaciones de América Latina con los centros capitalistas europeos se insertan en una estructura definida: la división internacional del trabajo, que determinará el curso del desarrollo ulterior de la región.

economias. (SANTOS, 1970, p. 272, tradução própria)³

Em Minas Gerais, a dependência estrutural da mineração ilustra a economia de enclave, onde a extração dos recursos locais não tem como eixo primordial a geração de riqueza interna, mas o atendimento da demanda e do lucro de um mercado externo, que deixa para trás o rastro de pobreza e devastação, transformando tragédias como Mariana e Brumadinho em eventos quase anunciados. Como em *As Veias Abertas da América Latina*, a lógica neoextrativista ainda posiciona a América Latina como uma região destinada a servir de reservatório de matérias-primas, perpetuando a pobreza em sua própria terra.

Tavares e Bambirra acrescentam que esse processo ocorre mediante “estratégias de industrialização dependente”, em que elites locais se aliam ao capital estrangeiro, favorecendo a exportação e negligenciando as necessidades de uma economia voltada para o bem-estar da população (TAVARES, 1972; BAMBIRRA, 1974). Para Tavares, a industrialização de países como o Brasil é, assim, uma industrialização alienada, voltada para fora e orientada por interesses de lucro que, longe de fortalecer o mercado local, reafirmam um papel subalterno. Orlando Caputo e Roberto Pizarro, por sua vez, trazem à luz o impacto da globalização contemporânea e como as empresas multinacionais, os bancos e os investidores se apropriaram da narrativa do progresso e desenvolvimento, usando-a para ampliar o controle sobre os países periféricos (CAPUTO e PIZARRO, 1970).

O neoextrativismo, embora represente uma continuidade das dinâmicas históricas de exploração, também se insere em um contexto mais amplo que inclui o conceito de substituição de importações. Essa estratégia, adotada por muitos países latino-americanos nas décadas de 1950 e 1960, parecia ser capaz de reduzir a dependência de bens estrangeiros, promovendo a industrialização local e

³ Original: The new form of dependence, above, is in process of developing and it is conditioned by the exigencies of the international commodity and capital markets. The possibility of generating new investments depend on the existence of financial resources in foreign currency for the purchase of machinery and processed raw materials not produced domestically. Such purchases are subjected to two limitations: the limit of resources generated by the export sector (reflected in the balance of payments, which includes not only trade but also service relations); and the limitations of monopoly on patents which leads monopolistic firms to prefer to transfer their machines in the form of capital rather than as commodities for sale. It is necessary if we are to understand the fundamental structural limits they place on the development of these economies.

o fortalecimento das economias nacionais. No entanto, a substituição de importações frequentemente falhou em romper com as estruturas de dependência que Galeano e os teóricos da Economia da Dependência tão incisivamente criticaram. Em vez de criar um ciclo de desenvolvimento autossustentável, muitas economias latino-americanas acabaram se voltando novamente para a exportação de matérias-primas, perpetuando a lógica do neoextrativismo. Tavares (1972) esclarece que o termo “substituição de importações” é um fenômeno muito mais complexo e sério para a região do que possa parecer à primeira vista:

Na realidade, o termo “substituição de importações”, adotado para designar um novo processo de desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, é pouco feliz porque dá a impressão de que consiste em uma operação simples e limitada de retirar ou diminuir componentes da pauta de importações para substituí-los por produtos nacionais. Uma extensão deste processo simplista poderia levar a crer que o objetivo natural seria eliminar todas importações, isto é, alcançar a autarcia. Nada está tão longe, porém, deste *desideratum*. Em primeiro lugar, porque o processo de substituição não visa diminuir o *quantum* de importação global; essa diminuição, quando ocorre, é imposta pelas restrições do setor externo e não desejada. Dessas restrições (absolutas ou relativas) decorre a necessidade de produzir internamente alguns bens que antes se importavam. Por outro lado, no lugar desses bens substituídos aparecem outros e à medida que o processo avança isso acarreta um aumento da demanda derivada por importações (de produtos intermediários e bens de capital) que pode resultar numa maior dependência do exterior, em comparação com as primeiras fases do processo de substituição. (TAVARES, 1972, pp. 38-39)

Assim, enquanto o ideal da substituição de importações pretendia emancipar as economias regionais, na prática, muitas delas foram capturadas por um modelo que prioriza a extração e a exportação, reafirmando sua posição subordinada na economia global. Essa relação ambígua revela as complexidades do desenvolvimento na América Latina, onde os esforços de autonomia muitas vezes colidem com as realidades de um sistema econômico que continua a favorecer as potências globais centrais, relegando as comunidades locais a um papel de meras fornecedoras de recursos.

Em Minas Gerais, o neoextrativismo não é apenas um projeto de saque de minérios: ele é sustentado por uma rede de capital internacional que transforma a terra em uma mercadoria passível de colapso, enquanto comunidades inteiras permanecem vulneráveis as fatalidades que essa lógica engendra. Mariana e Brumadinho são marcas desse mesmo ciclo de dependência que Galeano

lamentava em 1971, no qual a América Latina sangra para abastecer a maquinaria do capitalismo global e permanece refém das mesmas forças que a exploram, reproduzindo um ciclo global que posiciona as ex-colônias no papel de fornecer elementos necessários à acumulação nos centros, como bem define Fontes:

Essa vinculação entre economias de países exportadores e importadores se caracterizou por uma relação dialética centro/periferia, na qual os Estados que desenvolveram suas economias exportando bens tecnologicamente mais complexos tenderiam a ser os mais desiguais, especialmente, pela concentração num tipo de estrutura produtiva, a primária, capaz de restringir distribuições de renda (TROCATE e ALVEZ, 2020). Apesar de considerarmos que o Brasil disponha de um relativo contingente industrial produtivo e uma dinâmica exportadora estruturada por uma rede de produção potencialmente capaz de dar sequência à transformação desses bens primários, não supõe dizer da superação de seu lugar de subordinação na esfera da divisão internacional do trabalho. Como demarca Oliveira (2003), este lugar de subdesenvolvimento não deve ser compreendido considerando um mero decurso evolutivo, mas sua singularidade histórica. Em outras palavras, a forma de desenvolvimento capitalista nas ex-colônias ainda mantém a função histórica de fornecer elementos para a acumulação de capital no centro. (FONTES, 2019, pp.12-23)

Desse modo, o neoextrativismo atual, mais do que uma simples continuidade do ciclo extrativista histórico, revela o alcance do modelo dependente descrito por esses teóricos, reforçando que a América Latina ainda é compelida a fornecer commodities ao mercado mundial em uma relação perversa de subordinação e desigualdade — uma relação em que a (sobre)vivência e o futuro das comunidades locais são comprometidos para manter viva uma economia global que se sustenta na destruição e na apropriação de suas entranhas.

O ciclo extrativista descrito por Galeano, embora semelhante em sua lógica de exploração, é fundamentalmente diferente do atual estágio neoextrativista em intensidade, escala e complexidade. No livro *As Veias Abertas da América Latina*, ele se concentra nas formas clássicas de extrativismo, em que recursos como ouro, prata, e açúcar eram extraídos de territórios latino-americanos e enviados para os centros coloniais de poder, fortalecendo economias externas ao custo da exaustão ambiental e social locais. Esse modelo, embora brutal, era uma relação de dependência direta e visível entre colônia e metrópole, onde a exploração ocorria essencialmente como um projeto colonial de saque e submissão.

Já o neoextrativismo do século XXI, como vemos em regiões como Minas Gerais, possui camadas adicionais de interdependência e convivência. A mineração industrial não serve mais exclusivamente aos centros coloniais; agora, insere-se em uma economia globalizada, em que corporações multinacionais (e não mais apenas países) detêm o poder de decisão sobre o destino dos recursos, exercendo um domínio que é menos visível, mas mais dilacerante para as economias locais. Essas corporações recebem concessões das nações “periféricas”, situadas no Sul Global, que, por sua vez, buscam lucro imediato, gerando, assim, uma aliança entre elites nacionais e interesses transnacionais. Essa dinâmica, na qual governos locais participam ativamente do processo, incentiva uma corrida aos recursos, disfarçada sob promessas de desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Em Minas Gerais, recorte geográfico desta tese, a mineração industrial alcança proporções inimagináveis, escavando montanhas e devastando áreas inteiras, sem compromisso algum com a sustentabilidade das comunidades locais. A tecnologia e a escala da mineração moderna, com enormes barragens de rejeitos e sistemas de extração intensiva, aumentam a vulnerabilidade ambiental e criam passivos imensos, deixando a região em constante risco. As tragédias de Mariana e Brumadinho ilustram essa realidade neoextrativista: a modernidade trouxe meios mais rápidos e eficientes de exploração, mas também formas de destruição e contaminação que comprometem a segurança, os modos de vida e até a própria existência das populações locais, em uma profundidade que Galeano não poderia imaginar em 1971.

O debate sobre o neoextrativismo vem sendo desenvolvido por diversos autores que se encontram sob a égide de teorias com recorte decolonial e enfoque no ciclo neoextrativista, tendo como algumas das proeminentes vozes Eduardo Gudynas, que analisa a relação entre neoextrativismo e colonialidade, e Andréa Zhouri, que critica as dinâmicas de poder e as consequências sociais e ambientais desse modelo. Outros autores, como Maristella Svampa e Silvia Rivera Cusicanqui, também contribuem para essa discussão, enfatizando a importância das lutas locais e dos saberes indígenas na resistência contra a exploração e na construção de alternativas sustentáveis. A interseção entre essas vozes contemporâneas oferece uma compreensão mais profunda das complexidades do neoextrativismo,

revelando não apenas suas estruturas econômicas, mas também suas implicações éticas e sociais.

Gudynas (GUDYNAS 2010; GUDYNAS 2011) identifica o neoextrativismo como uma espécie de camuflagem do extrativismo tradicional, uma estratégia renovada que embala a exploração em discursos de sustentabilidade e responsabilidade social, mantendo, no entanto, a América Latina na função de exportadora de recursos primários, similar ao que a teoria da dependência expôs no passado. Ele chama a atenção para como esse novo modelo extrativista se perpetua, alinhando-se aos interesses globais, sem propor uma real mudança estrutural. Aqui, temos um paralelo com as ideias de Marini e dos outros teóricos da dependência, que descreveram como a América Latina se insere no sistema econômico mundial de maneira subordinada, limitando-se a fornecer recursos sem controle sobre a cadeia de produção e os lucros subsequentes.

A terceira tese de Gudynas, no *texto Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo*, diz da presença de um Estado mais ativo, ou seja, seja de forma direta ou indireta, a presença estatal no neoextrativismo, por meio de legislação, regulamentação, políticas de intervenção e bem mais destacada do que no extrativismo tradicional, reforçando a ideia de que o Estado não apenas tem ciência, mas agência dentro do modelo de exploração predatória. O autor, por meio de exemplos que não iremos aprofundar neste trabalho, define sua terceira tese como:

No neoextrativismo, o Estado é muito mais ativo, com regras mais claras (independentemente de serem boas ou não) e não necessariamente orientado a servir aos "amigos" do poder político. Em alguns casos, os novos governos renegociaram os contratos, aumentaram os royalties e tributos e fortaleceram o papel de suas empresas estatais. (...) Portanto, apresenta-se como terceira tese um papel mais ativo do Estado, com intervenções tanto diretas quanto indiretas nos setores extrativistas. Essa dinâmica varia entre os países, sendo mais acentuada, por exemplo, na Venezuela e na Bolívia, e menos no Chile ou no Brasil, mas, mesmo nesses casos, o Estado se faz presente. A presença estatal se expressa de diversas maneiras, como será visto mais adiante; em alguns casos, é muito direta, incluindo a atuação de empresas estatais, e em outros, manifesta-se por meio de apoios e subsídios (por exemplo, no Brasil, através das ações

O desenvolvimento defendido pelo neoextrativismo é, na verdade, um novo tipo de colonização. O conceito de desenvolvimento é, por si só, uma construção colonialista, imposta de fora para dentro, sem consideração das realidades e desejos locais, este é um dos alertas feitos por Maristella Svampa (SVAMPA 2013; SVAMPA 2019), que enxerga o extrativismo como uma forma de acumulação por espoliação, em que os recursos e territórios das comunidades são apropriados, ao passo que os efeitos devastadores – como vimos em Brumadinho – são externalizados, ou, como descreve Gudynas, derramam para aqueles que habitam às margens do poder. Segundo o autor, “no entanto, os extrativismos desencadeiam efeitos que vão muito além da escala local, os quais se ‘derramam’ por todo o país, em todo o seu território e em todos os setores” (GUDYNAS, 2015, p.14, tradução própria).⁶

A acumulação por espoliação, explica Svampa, é essencial para consolidar um dos elementos que caracterizam o neoextrativismo: a presença do capital neoliberal. Vejamos:

Qual é, então, a novidade nesse novo ciclo? Vários elementos estão envolvidos – globais, regionais e territoriais. Por um lado, a consolidação do capitalismo neoliberal se traduz em uma maior expansão da fronteira das mercadorias (Moore, 2013). Certamente, o modelo de consumo associado ao capitalismo avançado exige uma quantidade crescente de matérias-primas e energia para sua manutenção, o que impulsiona o aumento do metabolismo social e, com isso, exerce maior pressão sobre os bens naturais e os territórios. Essa dinâmica do capital introduz os

⁴ Original: En el neo-extractivismo, el Estado es mucho más activo, con reglas más claras (independientemente si éstas sean buenas o no), y no necesariamente orientado a servir a “amigos” del poder político. En algunos casos, los nuevos gobiernos renegociaron los contratos, elevaron las regalías y tributos, y potenciaron el papel de sus empresas estatales. (...) Por lo tanto, se presenta como tercera tesis un papel más activo del Estado, con intervenciones tanto directas como indirectas, sobre los sectores extractivos. Esta marcha tiene diferencias entre países, donde es más acentuada por ejemplo en Venezuela y Bolivia, y menor en Chile o Brasil, pero incluso en esos casos aparece el Estado. La presencia estatal se expresa de muy diversas maneras, tal como se verá más abajo; en unos casos es muy directa, incluyendo las empresas estatales, y en otros, se expresa por medio de apoyos y subsidios (por ejemplo en Brasil, bajo las acciones del banco estatal de desarrollo BNDES).

⁵ É muito importante perceber que tal texto é de 2009, e, portanto, o cenário político institucional se alterou muito nos últimos 16 anos, com várias mudanças de presidentes, inclusive, de vieses ideológicos distintos. Leitor, favor observar tal citação com a devida atenção

⁶ Original: sin embargo, los extractivismos despliegan efectos que van mucho más allá de la escala local, los cuales se “derraman” sobre todo el país, en todo su territorio y en todos los sectores.

fenômenos de recolonização da natureza e de desapropriação, visíveis nos processos de grilagem de terras, destruição de territórios e deslocamento de populações. Assim, por exemplo, a pressão e a demanda por recursos minerais em escala global têm levado as empresas a buscar minérios onde quer que possam ser encontrados; de fato, “a mineração não respeita áreas protegidas, sítios arqueológicos ou sagrados, assentamentos humanos, geleiras, nascentes de água, cabeceiras de bacias hidrográficas ou ecossistemas frágeis. (SVAMPA, 2019, pp. 7-8, tradução própria) ⁷

Maristella Svampa, por sua vez, introduz o conceito de “consenso das commodities” como um paradigma central ao desenvolvimento contemporâneo da América Latina, estruturado na exploração intensiva de recursos naturais e na exportação de commodities. Para ela, o verdadeiro custo do desenvolvimento recai sempre sobre as costas dos mais vulneráveis, perpetuando uma estrutura de sacrifício que alimenta a economia global. Este modelo se torna um eixo econômico, mantendo a região atrelada a uma lógica que reforça, em novas bases, a dependência histórica dos países latino-americanos ao mercado global. No artigo *Commodities Consensus: Neoextractivism and Enclosure of the Commons in Latin America* (2019), Svampa define o consenso das commodities como um “acordo sobre o caráter irrevogável ou irresistível da atual dinâmica extrativista, resultante da crescente demanda global por matérias-primas.”⁸ (SVAMPA, 2019, p. 67. tradução própria). Em sua visão, as políticas e práticas neodesenvolvimentistas adotam o extrativismo como pilar de desenvolvimento e como única rota para a superação da pobreza e o crescimento econômico, constituindo uma justificativa contínua para a intensificação do extrativismo.

Outra definição dada pela autora, contrapõe o consenso das commodities ao consenso de Washington, e pode-se dizer que no referido texto ela apresenta uma

⁷ Original: What is the novelty then in this new cycle? Several elements are involved – global, regional, and territorial. For one, the consolidation of neoliberal capitalism translates into a greater expansion of the commodity frontier (Moore, 2013). Certainly, the consumption model associated with advanced capitalism requires a greater amount of raw materials and energy for its maintenance, which promotes the increase of the social metabolism and brings with it a greater pressure on natural goods and territories.⁴ This dynamic of capital introduces the phenomena of recolonization of nature and of dispossession, visible in the process of land grabbing, the destruction of territories, and the displacement of populations. Thus, for example, the pressure and demand of mining resources globally have made companies look for minerals wherever they can be found; in fact, “mining does not respect protected areas, archaeological or sacred sites, human settlements, glaciers, springs of water, head- waters of basins, or fragile ecosystems.

⁸ Original: An agreement about the irrevocable or irresistible character of the current extractivist dynamic, resulting from growing global demand for raw materials.

visão mais abrangente do conceito, que ela vem a detalhar e exemplificar em outros trabalhos, se tornando central em várias de suas discussões:

Nos últimos dez anos, a América Latina fez a transição do Consenso de Washington, baseado na valorização financeira, para o "Consenso das Commodities", centrado na exportação de bens primários em larga escala. Neste artigo, utilizamos o conceito de commodities em um sentido amplo, como "produtos indiferenciados cujos preços são fixados internacionalmente", ou como "produtos de fabricação, disponibilidade e demanda mundial, que possuem uma faixa de preços internacional e não requerem tecnologia avançada para sua produção e processamento". Ambas as definições incluem desde matérias-primas a granel até produtos semielaborados ou industriais. No caso da América Latina, a demanda por commodities está concentrada em produtos alimentares, como milho, soja e trigo, além de hidrocarbonetos (gás e petróleo), metais e minerais (cobre, ouro, prata, estanho, bauxita, zinco, entre outros). (SVAMPA, 2013, tradução própria)⁹

O conceito de "consenso das commodities" emerge como uma linha de continuidade que mantém a América Latina subjugada a uma lógica econômica voltada para a exportação de matérias-primas, reforçando a posição subordinada da região no cenário global. Ainda mais importante para o escopo desta tese e a discussão que Svampa faz de como o Estado nele se insere::

Na visão progressista, o "Consenso das Commodities" aparece associado à ação do Estado como produtor e regulador, bem como a um conjunto de políticas sociais voltadas para os setores mais vulneráveis, cuja base é a renda extrativista (petróleo, gás e mineração). Certamente, não se pode ignorar a recuperação de certas ferramentas e capacidades institucionais pelo Estado, que voltou a se estabelecer como um ator econômico relevante e, em alguns casos, como um agente de redistribuição. No entanto, no contexto das teorias da governança global, que se baseiam na consolidação de uma nova institucionalidade por meio de marcos supranacionais ou metarreguladores, a tendência não é que o Estado nacional se torne um "mega-ator" nem que sua intervenção garanta mudanças estruturais. Pelo contrário, a hipótese mais plausível aponta para o retorno de um Estado moderadamente regulador, capaz de se posicionar em um espaço de geometria variável, ou seja, dentro de um esquema multilateral com múltiplos atores (incluindo uma sociedade civil mais complexa, composta por movimentos sociais, ONGs e outros agentes), mas mantendo uma

⁹ Original: En el último decenio, América Latina realizó el pasaje del Consenso de Washington, asentado sobre la valorización financiera, al «Consenso de los Commodities», basado en la exportación de bienes primarios en gran escala. En este artículo utilizamos el concepto de commodities en un sentido amplio, como «productos indiferenciados cuyos precios se fijan internacionalmente»¹, o como «productos de fabricación, disponibilidad y demanda mundial, que tienen un rango de precios internacional y no requieren tecnología avanzada para su fabricación y procesamiento»². Ambas definiciones incluyen desde materias primas a granel hasta productos semielaborados o industriales. Para el caso de América Latina, la demanda de commodities está concentrada en productos alimentarios, como el maíz, la soja y el trigo, así como en hidrocarburos (gas y petróleo), metales y minerales (cobre, oro, plata, estaño, bauxita, zinc, entre otros)

associação estreita com o capital privado multinacional, cujo peso nas economias nacionais é cada vez maior. Isso impõe limites claros à ação do Estado nacional e estabelece um obstáculo inevitável à própria demanda de democratização das decisões coletivas por parte das comunidades e populações afetadas pelos grandes projetos extrativistas. Também não se pode esquecer que o retorno do Estado às suas funções redistributivas ocorre sobre um tecido social altamente vulnerável, situação agravada pelas transformações impostas pelo neoliberalismo nas décadas anteriores. Além disso, muitas das atuais políticas sociais mantêm uma continuidade – explícita ou disfarçada – com as políticas compensatórias dos anos 1990, promovidas pelas diretrizes do Banco Mundial (BM). Nesse contexto, por mais que busque se diferenciar, o neodesenvolvimentismo progressista compartilha com o neodesenvolvimentismo liberal elementos e marcos conceituais comuns, ainda que tente estabelecer diferenças notáveis em relação às esferas de democratização. (SVAMPA, 2013, tradução própria)¹⁰

A análise de Svampa se aprofunda ao expor como tal consenso resulta em uma nova forma de dependência, atualizando e ampliando a dependência colonial por meio de uma transformação intensa dos recursos naturais em commodities globais. Em *"Resource Extractivism and Alternatives: Latin American Perspectives on Development"* de *Critique of the Green Economy* (2012) ela sugere que o extrativismo é mais do que uma prática econômica; ele se configura como um paradigma que gera tanto ganhos econômicos quanto sérios impactos sócio-ambientais. Este modelo transforma o território em uma mercadoria, incorporando-o aos fluxos econômicos globais, enquanto priva as comunidades

¹⁰ Original: En la visión progresista, el «Consenso de los Commodities» aparece asociado a la acción del Estado como productor y regulador, así como a una batería de políticas sociales dirigidas a los sectores más vulnerables, cuya base misma es la renta extractivista (petróleo, gas y minería). Ciertamente, no es posible desdeñar la recuperación de ciertas herramientas y capacidades institucionales por parte del Estado, que ha vuelto a erigirse en un actor económico relevante y, en ciertos casos, en un agente de redistribución. Sin embargo, en el marco de las teorías de la gobernanza mundial, que tienen por base la consolidación de una nueva institucionalidad a partir de marcos supranacionales o metarreguladores, la tendencia no es precisamente a que el Estado nacional devenga un «megaactor», o a que su intervención garantice cambios de fondo. Al contrario, la hipótesis de máxima apunta al retorno de un Estado moderadamente regulador, capaz de instalarse en un espacio de geometría variable, esto es, en un esquema multiactoral (de complejización de la sociedad civil, ilustrada por movimientos sociales, ONG y otros actores), pero en estrecha asociación con los capitales privados multinacionales, cuyo peso en las economías nacionales es cada vez mayor. Ello coloca límites claros a la acción del Estado nacional, y un umbral inexorable a la propia demanda de democratización de las decisiones colectivas por parte de las comunidades y poblaciones afectadas por los grandes proyectos extractivos. Tampoco hay que olvidar que el retorno del Estado en sus funciones redistributivas se afianza sobre un tejido social muy vulnerable, lo que fue acentuado por las transformaciones de los años neoliberales, y que las actuales políticas sociales se presentan en muchos casos en continuidad –abierta o solapada– con aquellas políticas compensatorias difundidas en los años 90 mediante las recetas del Banco Mundial (BM). En este contexto, y mal que le pese, el neodesarrollismo progresista comparte con el neodesarrollismo liberal tópicos y marcos comunes, aun si busca establecer notorias diferencias en cuanto a las esferas de democratización.

locais de sua terra, identidade e autonomia; inclusive, mantendo-se firme mesmo em governos chamados progressistas na América Latina, e supostamente críticos ao modelo neoliberal:

Dessa perspectiva, o progressismo latino-americano, enraizado na tradição desenvolvimentista, compartilha hoje uma plataforma comum com o discurso neoliberal em relação às vantagens do Consenso das Commodities, que, nos casos mais extremos, retoma e promove a tríade produtiva "Desenvolvimento/Responsabilidade Social Corporativa/Governança" como eixo dinâmico do discurso neodesenvolvimentista. Além disso, ambas as posições destacam o vínculo entre megaprojetos extrativistas e emprego, criando, assim, esperanças de trabalho na população que raramente se concretizam, pois, na realidade, esses projetos são tipicamente intensivos em capital — e não em mão de obra — como mostram emblematicamente os projetos de mineração em grande escala a céu aberto.¹¹ (SVAMPA, 2012, p. 55, tradução própria)

Portanto, pode-se afirmar que a América Latina se tornou um espaço de extrativismo intensivo de recursos naturais, que se converteu em um eixo estruturante das economias regionais. O extrativismo é a variante da dependência, e o Consenso das Commodities é o novo paradigma de acumulação, de tal forma que se torna, paradoxalmente, um ciclo que supostamente traz desenvolvimento, mas que se alimenta de práticas que sacrificam os mesmos direitos e territórios que deveria beneficiar, além de refletir, em certo sentido, as dinâmicas exploratórias descritas pela teoria da dependência, pois a América Latina continua atrelada ao papel de fornecedora de recursos para os centros de capital.

Sob o neoextrativismo, a exploração de recursos naturais se intensifica e se apresenta como necessária para sustentar o crescimento econômico, mas falha em distribuir os benefícios de forma justa entre as populações afetadas. Trata-se de uma análise que — como bem pontua Svampa — atualiza a dependência estrutural em novas bases, ignorando a sustentabilidade dos territórios e das comunidades locais. Essa crítica revela que, embora a exploração intensificada possa gerar crescimento econômico aparente, os custos sociais e ambientais frequentemente

¹¹ Original: From this perspective Latin American progressivism, rooted in the developmental tradition, today shares a common platform with neoliberal discourse concerning the advantages of the Commodities Consensus, which, for the most extreme cases, resumes and promotes the productive 'Development/Corporate Social Responsibility/Governance' triad as the dynamic axis of neo-developmental discourse. Furthermore, both positions underline the link between extractive mega projects and employment, thereby creating hopes for employment among the population that are hardly ever fulfilled because in reality these projects are typically capital - and not labour - intensive, as large-scale open pit mining projects emblematically show.

não são contabilizados. As promessas de prosperidade e progresso são ofuscadas pelas realidades da degradação ambiental e da marginalização das comunidades que deveriam ser beneficiadas, o que foi acima definido – nos termos de Gudynas – como derrame.

O conceito de derrame ou derramamento vai muito além das atividades extrativistas no local da extração. Em uma perspectiva enraizada na Teoria da Derivação do Estado, fica evidente que esses efeitos não são meramente acidentais; eles são intrínsecos a um modelo de desenvolvimento que prioriza a exploração de recursos em detrimento do bem-estar social e ambiental, como bem resume Pessoa sobre a função do Estado na sociedade capitalista, já que o neoextrativismo é uma das faces de exploração do modo de produção capitalista na América Latina:

Essa observação já permite uma compreensão inicial de como o Estado deriva do capitalismo, de como ele se particulariza como forma política a partir das relações capitalistas de produção. A institucionalização do Estado como instância neutra e impessoal no quadro de uma democracia liberal demandará a “autonomização” dele em face dos interesses econômicos do capital. A razão dessa autonomização do Estado como forma política do capitalismo está na própria natureza do capital e das relações sociais que se amalgamam em seu entorno, cuja dinâmica intrínseca é desencadear processos de acumulação, de busca incessante da mais-valia, de exploração do trabalho, ocasionando a eclosão de crises e conflitos. (PESSOA, 2024, p. 164)

A exploração de recursos naturais é promovida como essencial para o desenvolvimento econômico, mas essa lógica cria uma rede de externalidades que afeta a vida de comunidades inteiras, revelando a fragilidade de um modelo que prioriza o crescimento a qualquer custo.

O derramamento expõe como a flexibilização ambiental e a erosão regulatória são estratégias políticas: favorecem ganhos imediatos do capital e espalham efeitos em cascata pela sociedade. Essa dinâmica denuncia práticas governamentais que, sob o pretexto do crescimento, comprometem a saúde ambiental e social de regiões inteiras. Os impactos do extrativismo transbordam a área de extração: reverberam na vida comunitária, forçam deslocamentos, agravam a violência e rearranjam dinâmicas culturais, até naturalizar o extrativismo como norma social.

Externalidades e derramamento se tocam: ambos nomeiam efeitos que escapam à contabilidade oficial. Mas há um desvio importante. Externalidades (custos/benefícios não internalizados por mercado e instituições) descrevem o problema em abstrato; derramamento foca como os efeitos extrativistas deformam realidades sociais e sócio-ambientais num âmbito mais amplo. Essa distinção escancara a urgência de um debate crítico sobre as políticas que sustentam o ciclo de exploração e reforça a necessidade de planejamento não predatório, com respeito às comunidades.

Em Economia Política, externalidades são efeitos colaterais de atividades econômicas que atingem terceiros e não entram no preço. Podem ser negativas (poluição que adoce moradores) ou positivas (educação que eleva produtividade e participação cidadã).

Externalidades negativas ocorrem quando uma atividade impõe custos a terceiros. Por exemplo, a poluição gerada por uma fábrica afeta a saúde dos residentes próximos, que não são compensados por esses danos. Externalidades positivas, por outro lado, acontecem quando uma atividade proporciona benefícios a terceiros, e principalmente a sociedade como um todo. Um exemplo é a educação, que não apenas beneficia o indivíduo educado, mas também traz vantagens para a sociedade, como maior e melhor produtividade e oportunidades reais de participação cidadã.

O economista britânico Arthur Cecil Pigou foi pioneiro no estudo das externalidades. Em sua obra *The Economics of Welfare* (PIGOU, 1920), Pigou argumenta que atividades que geram externalidades negativas resultam em custos sociais não internalizados pelos agentes econômicos. Para corrigir essas falhas de mercado, ele propôs a implementação de impostos específicos, conhecidos como impostos pigouvianos, que alinham os custos privados aos custos sociais, incentivando comportamentos que minimizem os impactos negativos. Esta definição fica clara no capítulo IX: *Divergences Between Marginal Social Net Product and Marginal Private Net Product*. (Part II), ao dizer que:

A fonte das divergências gerais entre os valores do produto líquido marginal social e do produto líquido marginal privado que ocorrem sob concorrência simples é o fato de que, em algumas ocupações, uma parte do produto de

uma unidade de recursos consiste em algo que, em vez de ir inicialmente para a pessoa que investe essa unidade, vai, em primeiro lugar (ou seja, antes da venda, caso a venda ocorra), como um item positivo ou negativo, para outras pessoas.¹²

Ronald Coase, em seu artigo *The Problem of Social Cost* (COASE 1960), trouxe uma perspectiva também jurídica ao debate. Coase sugeriu que, com direitos de propriedade bem definidos e custos de transação baixos, as partes envolvidas podem negociar entre si para resolver as externalidades, alcançando uma alocação eficiente de recursos sem a necessidade de intervenção governamental.¹³

A importância do conceito de externalidades dos dois autores para as políticas públicas ambientais e territoriais reside na compreensão da responsabilização pelas externalidades, ampliando o debate entre Estado e mercado. Para **Pigou (1920)**, externalidades negativas geram **custos sociais não internalizados**; a correção é estatal, via **impostos pigouvianos**, que alinham custo privado e social

Coase (1960) propõe outra via: com direitos de propriedade bem definidos e custos de transação baixos, as partes negociam e alcançam alocação eficiente sem imposto. O critério é eficiência (Kaldor–Hicks), não distribuição.

Na prática, usamos ambas: impostos (p.ex., carbono) e mercados de licenças (lógica coasiana). Mas a visão neoclássica, ao tratar o ambiente como neutro e reversível, ignora irreversibilidades e limites ecológicos. Identificar e quantificar externalidades é necessário, mas insuficiente. O derramamento extrativista revela políticas que externalizam custos e atenuam responsabilidades, exigindo a leitura

¹² Original: The source of the general divergences between the values of marginal social and marginal private net product that occur under simple competition is the fact that, in some occupations, a part of the product of a unit of resources consists of something, which, instead of coming in the first instance to the person who invests the unit, comes instead, in the first instance (i.e. prior to sale if sale takes place), as a positive or negative item, to other people.

¹³ Ronald Coase introduz uma perspectiva inovadora sobre como lidar com externalidades, ou seja, os custos ou benefícios que impactam terceiros fora de uma transação econômica. De acordo com o chamado "Teorema de Coase", em um cenário de custos de transação nulos, a alocação inicial de direitos de propriedade não influencia o resultado final, pois as partes envolvidas negociariam entre si para alcançar o arranjo mais eficiente e socialmente benéfico. No entanto, na prática, os custos de transação, como dificuldades de negociação, desigualdades de poder e informações assimétricas, frequentemente tornam inviável essa solução. Em situações como desastres ambientais ou exploração de recursos naturais, as externalidades geradas afetam amplos grupos sociais e ecológicos, tornando clara a necessidade de uma intervenção institucional mais robusta. Isso destaca os limites da abordagem puramente de mercado para resolver externalidades, especialmente quando estas envolvem complexas dinâmicas de poder e impactos coletivos.

pela Teoria da Derivação e pela Teoria Marxista do Direito: o Estado regula e legitima práticas que favorecem grandes corporações em detrimento das comunidades.

O uso do termo "externalidade" em vez de "derrame" ou "derramamento" é proposital, pois evidencia como os impactos ambientais e sociais negativos são frequentemente externalizados e minimizados nas narrativas oficiais, atenuando as responsabilidades e injustiças nas relações entre o Estado, as corporações e a sociedade. Esses conceitos destacam não apenas as falhas nas práticas de governança em torno da mineração, mas também a necessidade urgente de uma transição para uma abordagem pós-extrativista no âmbito da institucionalidade, que enfrente as desigualdades estruturais e busque a reparação para as comunidades afetadas.

Em suma, externalidades descrevem o que o preço não capta; o derramamento mostra como esse excedente de dano deforma territórios e vidas. Entre impostos e licenças, permanece a política: quem paga e quem lucra. No neoextrativismo, o Estado não é espectador — administra a externalização e autoriza a normalização do risco. É nesse registro que Brumadinho deve ser lido: crime que condensa um desenho institucional que socializa perdas e privatiza ganhos.

Outra contribuição relevante de Gudynas (GUDYNAS, 2021) reside na compreensão da transição do conceito de extrativismo para uma análise pós-extrativista, ou neoextrativista. Para o autor, extrativismo é um conceito com origens na década de 1970:

O termo "extrativismo" pode ser rastreado pelo menos até a década de 1970, como uma forma de descrever os desenvolvimentos nos setores de exportação de mineração e petróleo. Ele foi promovido por grandes corporações transnacionais, bancos multilaterais e governos, enquanto aqueles que se opunham a ele dentro da sociedade civil e do setor popular também utilizavam o termo. Esse cenário tornou-se mais complexo na América do Sul a partir de meados dos anos 2000, quando uma série de chamados "regimes progressistas" – regimes pós-neoliberais formados no que foi descrito como um "ciclo progressista" na política latino-americana – também optaram pela extração de minerais e metais, hidrocarbonetos (petróleo e gás) e produtos agroalimentares, e pela exportação desses "recursos naturais" na forma de commodities primárias. Isso promoveu uma discussão conceitual que começou nos países andinos em 2008, buscando uma definição que fosse clara, rigorosa, robusta e com categorias precisas que permitissem uma análise científica preditiva (a primeira definição foi

A análise de Eduardo Gudynas sobre o extrativismo na América do Sul explora as complexidades e repercussões da dependência intensa da região em relação à extração de recursos naturais para o desenvolvimento econômico. Embora o extrativismo tenha se tornado um pilar das economias sul-americanas, também é uma questão controversa, levantando preocupações ambientais, sociais e econômicas significativas. O termo "extrativismo" remonta aos anos 1970, quando corporações multinacionais, com o apoio de governos e instituições financeiras internacionais, começaram a extrair em larga escala minerais, hidrocarbonetos e produtos agrícolas. Esta extração tinha como objetivo principal a exportação, envolvendo processamento mínimo das matérias-primas. O extrativismo caracteriza-se pela apropriação de recursos naturais em grandes volumes e alta intensidade, muitas vezes sem uma transformação industrial substancial. É crucial diferenciar entre os diversos tipos de apropriação de recursos com base em seu destino e intensidade de extração.

Para avaliar efetivamente o extrativismo, são essenciais indicadores físicos, como o volume de recursos extraídos (medido em toneladas) e sua "mochila ecológica"¹⁵ — o total de recursos removidos durante a extração. No entanto, nem

¹⁴ Original: The term extractivism can be traced back at least as far as the 1970s as a means of describing developments in the mining and oil export sectors. It was promoted by large transnational corporations, multilateral banks and governments, while those who opposed it from within civil society and the popular sector also used the term. This scenario became more complex in South America as of the mid-2000s when a series of so-called 'progressive regimes' – post-neoliberal regimes formed in what has been described as a 'progressive cycle' in Latin American politics – also opted for the extraction of minerals and metals, hydrocarbons (oil and gas) and agro-food products, and the export of these 'natural resources' in primary commodity form. This promoted a conceptual discussion that began in the Andean countries in 2008, which sought a definition that was clear, rigorous, robust and with precise categories that allowed for a scientific predictive analysis (the first definition was discussed in Ecuador in 2009).

¹⁵ O termo "mochila ecológica" foi introduzido por Friedrich Schmidt-Bleek no contexto da ecologia industrial para descrever o peso oculto de materiais e energia necessários ao longo do ciclo de vida de um produto. Sua origem está vinculada a debates sobre sustentabilidade e o impacto ambiental de bens de consumo, com destaque para os estudos do Wuppertal Institute, que popularizaram a análise de fluxos materiais na economia global. No contexto da mineração, a mochila ecológica refere-se ao conjunto de impactos ambientais invisíveis associados à extração, transporte, processamento e descarte de minerais. Isso inclui os grandes volumes de rejeitos e estéril gerados (frequentemente dezenas de vezes maiores que o peso do minério útil), o consumo intensivo de energia, as emissões de gases de efeito estufa, a contaminação de solos e recursos hídricos, e o desmatamento causado pelas operações mineradoras. Esse conceito é particularmente relevante no estudo de cadeias produtivas que dependem de materiais extraídos, como a eletrônica, onde a produção de um único dispositivo pode implicar centenas de quilos de materiais movimentados e altos níveis de poluição. A

todas as apropriações de recursos de alto impacto são classificadas como extrativismo. Gudynas enfatiza que o extrativismo não é uma indústria, mas um processo de remoção de recursos sem produção, resultando em produto final extraído e não produzido. A América do Sul tem visto uma diversificação das atividades extrativistas, incluindo a expansão das operações de mineração em áreas não tradicionais e a promoção de culturas de exportação. O Brasil emergiu como a maior nação extrativista do continente. Identificam-se duas principais tendências na organização do extrativismo: neoliberais pragmáticos (na Colômbia, Chile, Paraguai e Peru) e progressistas ao longo das décadas (na Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Uruguai e Venezuela)¹⁶. Apesar dessas diferentes abordagens, o termo "neoextrativismo" é frequentemente mal utilizado para descrever estratégias conservadoras.

Os regimes de propriedade no extrativismo variam, indo de empresas privadas a estatais, *joint ventures* e empreendimentos individuais. O envolvimento estatal é significativo, com empresas nacionais frequentemente subcontratando ou se associando a corporações transnacionais, que tipicamente controlam a comercialização e extração de recursos. Os impactos do extrativismo são profundos e generalizados e englobam o deslocamento de comunidades, a ruptura das relações sociais, a erosão das culturas indígenas, o aumento da violência e a corrupção, já as consequências ambientais incluem a perda de áreas naturais, redução da biodiversidade, contaminação do solo e da água e degradação dos ecossistemas, além de serem consistentes em diferentes regimes de propriedade, sejam privados, estatais ou mistos. A desregulamentação ambiental para favorecer projetos extrativistas cria precedentes para outros empreendimentos, levando ao enfraquecimento das regulamentações em todo o país, criando uma geografia manchada onde os direitos ambientais e sociais são comprometidos. Dentre as

mochila ecológica destaca, assim, a insustentabilidade de modelos baseados no extrativismo predatório, reforçando a necessidade de alternativas que integrem reciclagem, eficiência material e transição para uma economia menos dependente da exploração intensiva de recursos naturais.

¹⁶ Os países citados experimentaram em algum momento durante os últimos 30 anos governos progressistas de esquerda, no entanto, tal comentário não se refere necessariamente aos governos atuais, mas ao histórico geopolítico recente. Por exemplo, o atual governo da Argentina, presidido por Javier Milei, rompe com uma tradição mais à esquerda dos governos kirchneristas. O Brasil, entre 2019 e 2022 foi governado por Jair Bolsonaro, de extrema-direita, contrapondo-se aos governos progressistas anteriores do Partido dos Trabalhadores.

externalidades negativas, incluem-se a exploração laboral, condições de trabalho precárias e a proliferação da violência e do tráfico, que permeiam o tecido cultural e reforçam a aceitação do extrativismo.

Svampa também se dedica a definir o neoextrativismo a partir de sua diferenciação em relação ao extrativismo, apontando, ao mesmo tempo, seu caráter de continuidade. Além disso, insere o conceito no contexto político latino-americano contemporâneo, desafiando a ideia de que, mesmo durante a fase de predominância de governos progressistas de esquerda, a exploração não deixou de se perpetuar:

Para denominar esse fenômeno, foi cunhado um conceito unificador: neoextrativismo. É verdade que isso não representa um desenvolvimento completamente novo, uma vez que as origens do extrativismo remontam à conquista e colonização da América Latina, no alvorecer do capitalismo europeu. No entanto, no início do século XXI, o chamado fenômeno do neoextrativismo adquiriu novas dimensões, não apenas de forma objetiva – devido ao número e à escala dos projetos, aos diferentes tipos de atividades, aos atores nacionais e transnacionais envolvidos e à gravidade da crise ecológica –, mas também em seus aspectos políticos e simbólicos. Essa nova fase introduziu diversos dilemas e tensões no campo das organizações sociais mobilizadas e dos partidos políticos de esquerda. Isso evidenciou os limites do progressismo existente, perceptíveis em sua relação com práticas políticas hegemônicas autoritárias e imaginárias de desenvolvimento.

O extrativismo muitas vezes se entrelaça com práticas ilegais e "alegacidade", em que ambiguidades legais são exploradas para facilitar a extração. Isso resulta em frequentes violações dos direitos humanos e ambientais, frequentemente ignoradas ou inadequadamente abordadas pelos governos, traduzindo-se no conceito de "extrahección", na qual as violações de direitos são intrínsecas às atividades extrativistas de grande escala. Apesar do extrativismo impactar significativamente as economias nacionais, contribuindo para a revalorização da moeda, desindustrialização e criação de economias de enclave ligadas aos mercados globais, tenta-se justificá-lo por uma perspectiva econômica centrada em suas contribuições para as economias nacionais, embora isso envolva o sacrifício do patrimônio natural e do trabalho.

Disputas sobre o excedente econômico gerado pelo extrativismo destacam conflitos entre vários atores que buscam maximizar seus benefícios enquanto

minimizam os impactos negativos. A dependência da América Latina nas exportações de commodities a submete às regras do comércio e finanças globais, o que leva a preços subvalorizados e pressões competitivas para atrair investimentos estrangeiros, que pode ser percebida no fato de que as atividades extrativistas da região são dominadas por algumas grandes corporações multinacionais, sublinhando sua posição subordinada na ordem econômica global.

O conceito de justiça em contextos extrativistas se desloca para a compensação econômica dos impactos sociais e ambientais, em vez de abordar as causas raízes desses impactos. Governos progressistas, ao tentar regular o capital, também apoiam as exportações de commodities, levando a um estado compensatório que equilibra a regulação com concessões ao capital. O extrativismo na América do Sul é implementado sob regimes democráticos, mas, amiúde, promove uma democracia delegativa e o hiperpresidencialismo, em que seus líderes desempenham um papel central na defesa das políticas extrativistas e na supressão das consultas cidadãs. Em resumo, o extrativismo na América do Sul apresenta uma complexa interação de benefícios econômicos e custos ambientais e sociais severos; embora permaneça uma estratégia de desenvolvimento-chave, sua sustentabilidade e justiça a longo prazo são cada vez mais questionadas.

Enquanto a Teoria da Dependência, por meio de autores como Marini e Tavares, criticou a estrutura global que mantinha a América Latina submissa aos interesses econômicos do Norte, as contemporâneas teorias sobre neoextrativismo ampliam essa crítica para questionar o próprio conceito de desenvolvimento e as práticas que ele justifica. Tais teóricos nos mostram que o neoextrativismo não é apenas um sistema econômico, mas um regime de poder que impõe um modo de vida e apaga outros. Em Brumadinho, a tragédia reforça essa análise, ao evidenciar que o progresso vendido pelo discurso neoextrativista gera pouco mais do que ruínas para as comunidades e para o meio ambiente.

Em uma América Latina ainda presa às dinâmicas de exportação de commodities e dependência, o pensamento decolonial, junto às críticas clássicas da Teoria da Dependência, ilumina o caminho para uma resistência que não se limita ao econômico, mas que se expande para o cultural, ambiental e político. O rompimento das barragens, mais do que um problema técnico, revela um sistema

que, enquanto oferece crescimento para poucos, impõe destruição para muitos, lembrando-nos da face cruel de um desenvolvimento que marginaliza vidas e ecossistemas.

Para que possamos efetivamente repensar esse cenário, é imprescindível entender o papel do Estado neste processo, bem como no atual estágio de produção capitalista. O Estado não é apenas um espectador; ele é um agente ativo, moldando e sendo moldado pelas dinâmicas do extrativismo. Assim, além de nos valermos das teorias já apresentadas, precisamos recorrer à Teoria da Derivação do Estado, que emergiu na década de 1970, na Europa, especialmente na Alemanha e no Reino Unido. Essa teoria sugere que o Estado não atua de forma isolada, mas sim como uma extensão dos interesses de classes dominantes, funcionando como um intermediário que articula e traduz as demandas do capital em políticas públicas.

Mas não podemos parar por aí. Devemos também incorporar à nossa análise a Teoria Jurídica Marxista de Evgeny Pachukanis, que nos proporciona uma reflexão crítica sobre a interseção entre Direito e Economia. Pachukanis argumenta que as normas jurídicas, longe de serem neutras, frequentemente servem para legitimar práticas que favorecem o capital em detrimento do bem-estar social. Para ele, o Direito além de um conjunto de regras é um instrumento de controle social que mantém a ordem econômica vigente, reforçando as relações de poder estabelecidas. Esse é um ponto crucial, pois nos ajuda a desvelar as maneiras sutis pelas quais o Direito pode ser usado para perpetuar injustiças.

2.2 A descrição do caso

O crime ambiental de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, é um marco na história recente do Brasil não apenas pela destruição ambiental e perdas humanas, mas como símbolo da continuidade de uma lógica colonial e predatória profundamente enraizada no neoextrativismo. Contudo, situar esse evento exclusivamente nesta data seria insuficiente e até mesmo uma omissão histórica, uma vez que ele está intrinsecamente conectado a processos históricos que remontam a séculos de exploração dos recursos naturais em Minas Gerais e, mais amplamente, nas periferias do sistema-mundo capitalista, conforme apresentado no

tópico anterior.

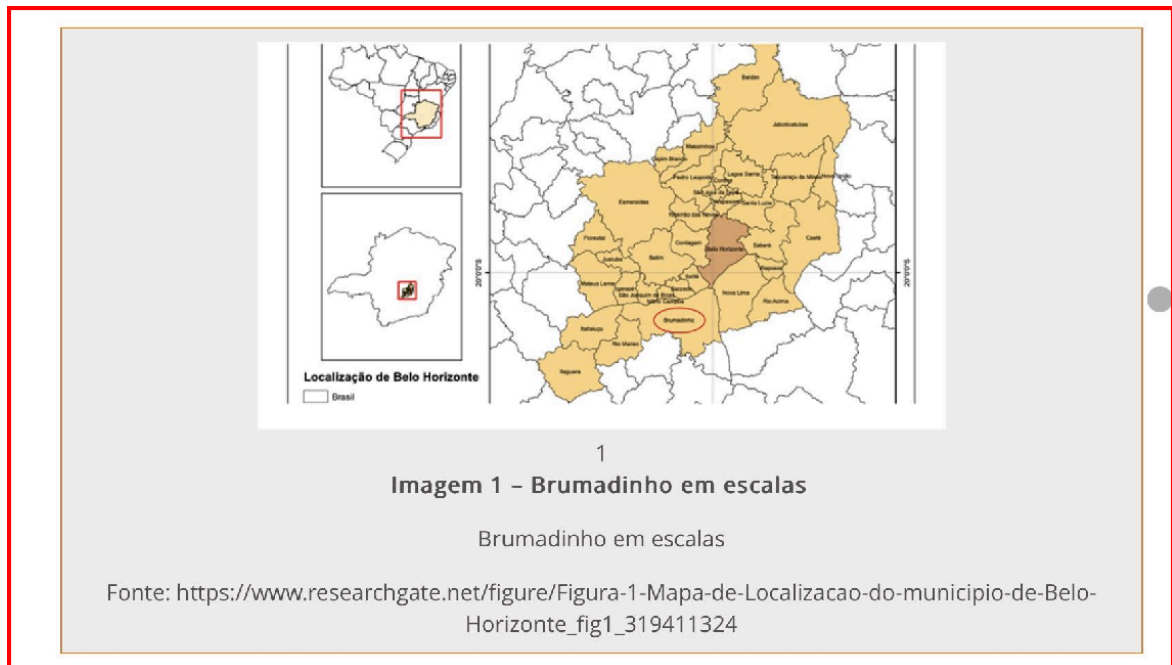


Figura 1: Brumadinho em escalas. Imagem retirada de: BECHLER, R. G.; BECHLER, R. R., 2019. p. 553.

Desde o século XVII, Minas Gerais se consolidou como palco da pilhagem de riquezas minerais que sustentaram economias externas em detrimento do desenvolvimento local. No ciclo do ouro, como na contemporaneidade, a economia da dependência relegou ao Brasil a posição de fornecedor de matérias-primas, restando à população local condições de exploração e precariedade. As barragens de rejeitos, como a de Brumadinho, são a face moderna dessa lógica de saque, perpetuando um modelo de acumulação que sacrifica vidas e ecossistemas em nome da eficiência produtiva e da maximização do lucro.

O rompimento da barragem da Mina do Feijão, pertencente à Vale S.A., liberou cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. Essa lama tóxica varreu o solo, a vegetação, comunidades e vidas humanas, matando ao menos 270 pessoas, muitas delas trabalhadores da própria empresa, além de deixar rastros de destruição que ultrapassaram as fronteiras de Brumadinho e geraram pelo menos 24.000 remoções forçadas (ZHU *et al.*, 2023). A fluidez desse desastre é tanto física quanto histórica: o evento foi a culminação de uma atuação institucionalizada negligente e criminoso e de práticas econômicas que relegam a

segurança a uma posição secundária.



Figura 2: barragem da Vale em Brumadinho antes do rompimento, em imagens do Google Earth. Imagem retirada de: G1, 2019a.

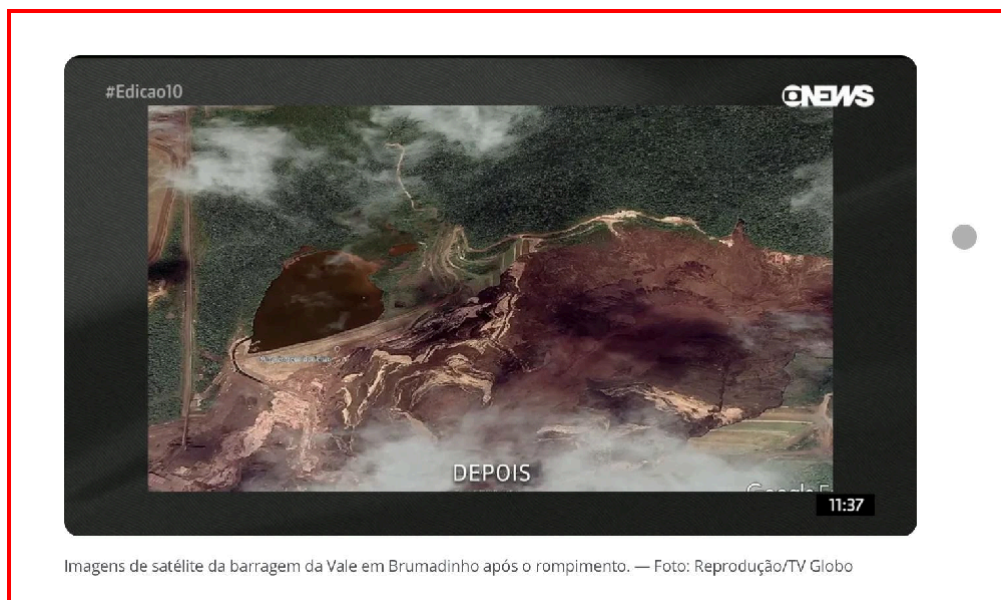


Figura 3: Imagens de satélite da barragem da Vale em Brumadinho após o rompimento. Imagem retirada de: G1, 2019a.

A Mina do Córrego do Feijão, parte do Complexo Paraopeba da Vale S.A., juntamente com as minas Mar Azul, Jangada e Capão Xavier, possuía como estruturas para a contenção de rejeitos de mineração e beneficiamento de minério de ferro as Barragens 1 e 6. Localizada na microbacia do Ribeirão Ferro-Carvão, afluente do alto curso do Rio Paraopeba, a mina está inserida em um contexto ambiental e territorial sensível.

Situada no município de Brumadinho, que integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a mina influencia diretamente diversas localidades, como Córrego do Feijão, Vila Ferteco, Parque da Cachoeira, Pires, Alberto Flores, Tejuco, Córrego Fundo, Casa Branca, Monte Cristo e Canta-Galo. Seu impacto se estende também aos municípios vizinhos de São Joaquim de Bicas e Mário Campos, conectados a Brumadinho tanto pela BR-381 quanto pelo curso do Rio Paraopeba. A localização estratégica e os impactos da mina, assim como a área afetada pelo rejeito do rompimento, são ilustrados na figura abaixo:

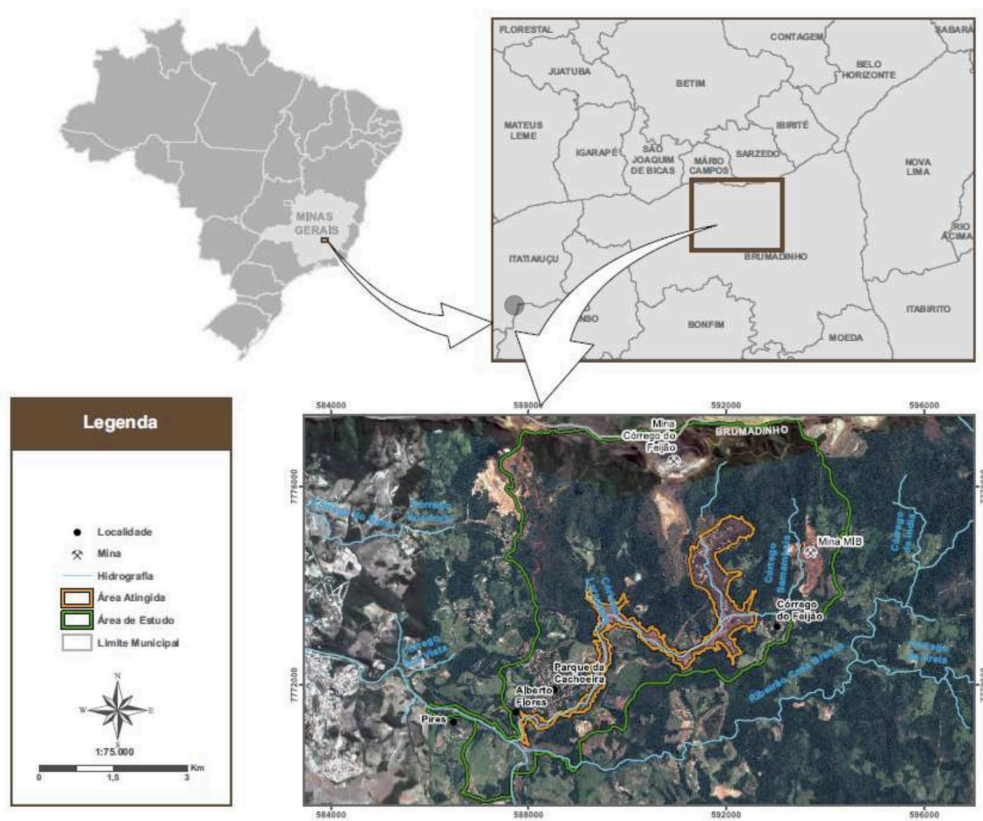


Figura 4: mapa de Brumadinho. Imagem retirada de: VALE; AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE

Além de erros no controle da estabilidade dessas estruturas, sua construção frequentemente busca minimizar custos em detrimento da segurança e da sustentabilidade. No caso específico de Brumadinho, a adoção do método de barragens a montante¹⁷ — amplamente criticado por sua vulnerabilidade — foi determinante para o desastre, agravado pela pressão crescente nos rejeitos com alto teor de ferro. A fragilidade desse material contribuiu para o rápido e devastador colapso da estrutura (ZHU *et al.*, 2023). De acordo com os autores, o fato de a barragem ter sido construída a montante foi elemento essencial para a dimensão do desastre, que defendo chamar de crime, uma vez que a baixa fiscalização e a insuficiente regulação foram fatores que permitiram que tal estrutura assim permanecesse por mais de quarenta anos:

Alguns especialistas acreditam que as frágeis estruturas regulatórias do Brasil e as lacunas na fiscalização contribuíram para o colapso da barragem. Essa barragem foi construída em 1976 utilizando o método "a montante", semelhante à barragem do Fundão, que falhou em novembro de 2015, causando 19 mortes e um desastre ambiental significativo. Esse método, mais barato e menos robusto, empregava entulho grosso, solo compactado e rejeitos secos, em vez de rochas sólidas, que seriam mais seguras para conter os resíduos. (...) No caso da barragem em Brumadinho, um vazamento de água foi observado inicialmente próximo à sua base em julho de 2018, levando a reparos posteriores. José de Gouveia, trabalhador da Vale, relatou que a barragem apresentou pequenos vazamentos logo após a temporada de chuvas, com a água sendo observada em diversos pontos da base. Supõe-se que o aumento da pressão de poros tenha provocado uma redução no estresse efetivo, iniciando o colapso. (ZHU, *et al.*, 2023, tradução própria)¹⁸

¹⁷ Barragem a montante é um tipo de estrutura usada para armazenamento de rejeitos de mineração construída com o próprio material de rejeito depositado, sendo os diques elevados sobre o resíduo já sedimentado, em direção à montante, ou seja, em sentido contrário ao fluxo do material depositado. Este método é considerado de menor custo, mas também apresenta maior risco estrutural, especialmente quando os rejeitos não se consolidam adequadamente ou em condições de instabilidade, como chuvas intensas ou sismos. Barragem a jusante, por outro lado, é construída com diques que avançam em direção ao lado externo, sobre uma base mais estável, geralmente com material externo compactado. Esse método é mais seguro, mas também mais caro e demorado. No caso do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, a construção a montante foi crucial para o desastre, pois a estrutura era menos estável, dependente da compactação e drenagem adequadas dos rejeitos, que não foram devidamente garantidas. Estudos indicam que a falta de monitoramento eficiente, somada ao aumento do volume de rejeitos e à ausência de manutenção, contribuiu para o colapso. Esse método, frequentemente adotado por seu baixo custo, revelou-se fatal diante da negligência com padrões de segurança, resultando na tragédia humanitária e ambiental de Brumadinho.

¹⁸ Original: Some experts believed that Brazil's weak regulatory structures and regulatory gaps which coarse rubble, compacted soil, and dried tailings were used to build the dam This is similar to the

Fundão dam which failed in November 2015, killing 19 people and causing an environmental catastrophe. This dam was built in 1976 using the “upstream” method, and causing an environmental catastrophe, compared with a more expensive and strong method in which coarse rubble, compacted soil, and dried tailings were used to build using solid rocks to contain the waste. The water leak was first observed near base in July 2018, and then repairs were carried out. José de Gouveia, the worker of Vale, said that the dam exhibited a small leak soon after the rainy season. The water leak was first observed in several places at the bottom. The possible pore pressure the would have resulted in a decrease in effective stress and initiated a failure.

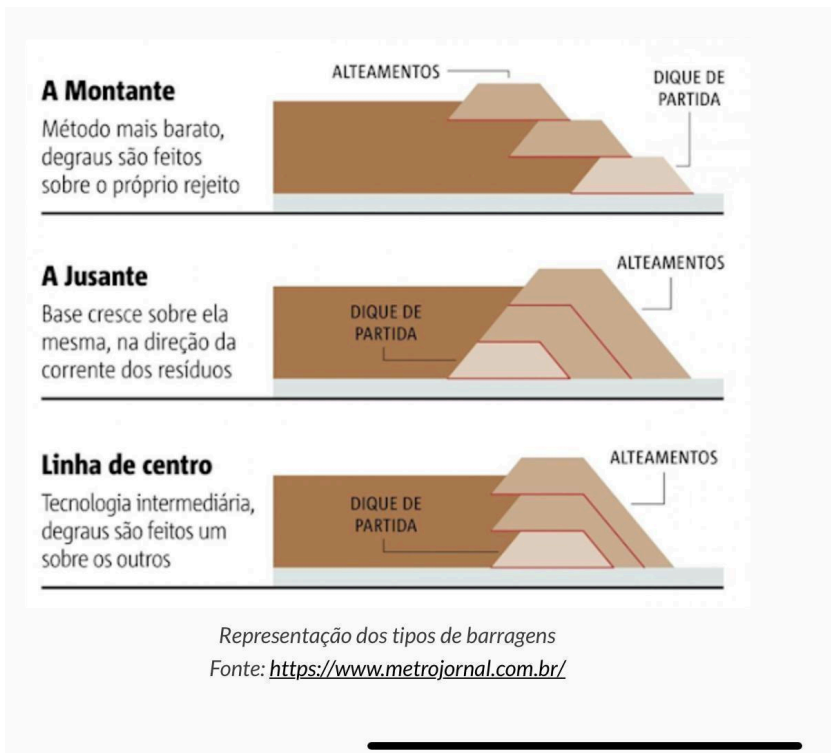


Figura 5: representação dos tipos de barragens. Imagem retirada de: ZHU, 2020.

O método de alteamento a montante é frequentemente escolhido para a construção de barragens de rejeitos de mineração devido ao seu baixo custo, à rapidez na execução e à reduzida necessidade de equipamentos de terraplenagem. No entanto, essa escolha apresenta uma desvantagem significativa: sua menor segurança estrutural, que está relacionada à proximidade da linha freática com o talude de jusante. Essa característica aumenta o risco de liquefação da estrutura, especialmente em casos de falhas na construção ou na manutenção. Exemplos trágicos dessa vulnerabilidade são os rompimentos das barragens de Córrego do Feijão, em Brumadinho, e de Fundão, em Mariana, que resultaram em desastres-crimes sócio-ambientais de proporções catastróficas.

O crime de Brumadinho deve ser lido à luz da persistência de uma relação centro-periferia. A Vale opera com base em uma lógica que externaliza custos sociais e ambientais para maximizar os lucros dos acionistas. A destruição do rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco, comprometeu não apenas ecossistemas, mas a subsistência e a segurança hídrica de milhares de pessoas,

evidenciando a interconexão entre devastação ambiental e violação de direitos humanos.

Essa relação centro-periferia diz tanto da própria condição geográfica de Brumadinho (e outras cidades minerárias), territórios cuja riqueza é extraída mas que ficam na periferia dos grandes centros urbanos, onde as benesses das cidades são usufruídas, a exemplo de Belo Horizonte, capital e maior cidade da Região Metropolitana, onde Brumadinho se encontra, mas também, quanto da própria condição de periferia do mundo em que a própria América Latina, com suas veias abertas se encontra. O conceito de condição periferia, elaborado por Thiago Canettiéri demonstra que a periferia é algo a mais do que um distanciamento puramente geográfico num sentido do senso comum da palavra, mas que é uma condição Geográfica na amplitude deste termo, que diz sobre as formas sociais do centro-periferia:

A condição periférica indica uma tendência de generalização para todo o mundo. Generalização da divisão que lhe é característica, do aprofundamento da desigualdade que sustenta o funcionamento da sociedade. Pode-se entender, portanto, a sociedade marcada pela condição periférica como um esquizo: a fratura é exatamente a sutura que mantém a coesão precária dessa forma de socialização. Para tentar me fazer mais claro: a condição periférica é uma forma de relação categorial entre centro e periferia marcada pelo aprofundamento das desigualdades. Assim como a forma valor une, dialeticamente, processos distintos e contraditórios – entre particular e universal – a condição periférica também representa uma unidade negativa e dialética de opostos que se tornam a ordem para todo o mundo.

(...)

O objetivo aqui é começar a traçar os fundamentos necessários para refletir sobre as determinações abstratas que incidem prática e concretamente na dimensão objetiva e subjetiva que organizam a vida das pessoas no capitalismo tardio que vivemos, garantindo a perpétua reprodução do capital. Sendo assim, busco reconhecer as contradições do processo social fundado na lógica abstrata da dominação que cria e reproduz como norma a condição periférica e argumentar sobre elas. Da forma como considero, a condição periférica é o principal conteúdo resultante do movimento contraditório do capital de efetivação da sua dominação social perpetrando a produção do espaço e a reprodução da vida cotidiana. Dessa maneira, tudo é subsumido às próprias determinações e métricas do capital para realizar essa determinada forma de mediação social. É preciso estar ciente da consequência da definição dada por Marx ao capital: um sujeito automático. (CANETTIÉRI, 2019, pp. 4-6)

Às 13h37 do dia 25 de janeiro de 2019, o crime se oficializa nos canais estatais, com o comunicado feito pela Empresa Vale S.A. ao estado de Minas Gerais, mais precisamente, à Secretaria de Meio Ambiente, cerca de nove minutos

do momento em que as câmeras gravaram a barragem rompendo e o mar de lama se derramando em destruição. Os rejeitos tinham atingido não apenas a área administrativa, mas também a comunidade vizinha de Vila Ferteco. No mesmo dia, antes mesmo das 16h00, a lama atinge o Rio Paraopeba, um dos principais afluentes do Rio São Francisco, rio de importância nacional.

Quintana e Hacon (QUINTANA e HACON, 2011), no artigo *O desenvolvimento do capitalismo e a crise ambiental*, oferece uma análise profunda sobre como as práticas extrativistas e a lógica capitalista de maximização do lucro têm sido, historicamente, responsáveis pela externalização de custos sociais e ambientais. Essa lógica, ao transferir para as comunidades e ecossistemas os efeitos colaterais de suas operações, não só facilita o esgotamento dos recursos naturais, mas também aprofunda as desigualdades sociais, perpetuando um ciclo de exploração que transcende fronteiras e gera impactos profundos no Sul Global. Vejamos o que falam as autoras:

Neste sentido, a chamada crise ambiental atinge os variados grupos sociais de forma desigual, uma vez que a mesma reflete as contradições clássicas inerentes ao modo de produção capitalista. A mundialização do capital e os novos contornos adquiridos pela economia na contemporaneidade acentuam ainda mais tais contradições em nível local e global, caracterizando o cenário de crise. A atual lógica de acumulação do capital sob a égide do imperialismo, assinalada pela formação de grandes monopólios e concentração acentuada de capital, parece encontrar na crise ambiental o resultado de sua dinâmica perversa, marcada pelo avanço sobre “a própria vida humana e social como espaços para a sua expansão lucrativa” (FONTES, 2010, p. 147 *apud* QUINTANA; HACON, 2011). Para muitos, a constituição deste cenário de crise aponta para a falência de um sistema apoiado na mercantilização das mais variadas esferas da vida (QUINTANA; HACON, 2011, p. 429).

No caso das grandes mineradoras como a Vale, esse processo é visível na forma como as consequências devastadoras das suas atividades — como o colapso das barragens — recaem de forma desproporcional sobre as populações mais vulneráveis, comprometendo sua segurança e sobrevivência, ao mesmo tempo que maximiza os lucros dos acionistas, dentre as referidas populações vulneráveis destacam-se de os trabalhadores e moradores da região, principalmente os mais pobres que enfrentam desafios extremos com a remoção forçada, mas também comunidades tradicionais e que viviam da natureza nas regiões ao curso do Rio Paraopeba, a alteração do território destruiu várias formas

de viver, produzir e morar. A degradação ambiental é uma consequência direta dessa externalização, uma vez que as empresas priorizam a eficiência produtiva e a redução de custos, sem considerar o custo humano e ecológico que seus métodos implicam.

Este cenário é claramente exemplificado pelo crime de Brumadinho, no qual a responsabilidade corporativa da Vale foi colocada em evidência no relatório *Desastre de Brumadinho: a Responsabilidade de Empresas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos* (GARCIA, 2024). O relatório aborda as graves violações de direitos humanos que ocorreram não apenas em razão da negligência com as questões de segurança, mas também devido a uma cultura corporativa que, ao desconsiderar os impactos de suas atividades nas comunidades locais e no meio ambiente, reforça uma estrutura de poder que silencia e marginaliza as populações afetadas. A Vale, em sua busca incessante por lucro e eficiência, ignorou as advertências sobre a fragilidade da barragem e sobre o risco iminente que ela representava para os moradores de Brumadinho. A falência da barragem não é apenas um reflexo de falhas técnicas, mas, sobretudo, de um modelo de negócios que prioriza a redução de custos a qualquer custo, mesmo que isso envolva o sacrifício da vida humana e do patrimônio ambiental.

O que se vê, então, não é um acidente, mas a manifestação mais trágica de uma lógica mais ampla de exploração predatória que continua a ser perpetuada por grandes corporações no Brasil e no mundo. A externalização dos custos sociais e ambientais, característica intrínseca ao modelo neoliberal de acumulação, acentua as desigualdades históricas e fortalece a estrutura de poder que subjuga as populações locais em benefício das elites e do Norte Global. O crime de Brumadinho, com suas consequências irreparáveis, é apenas uma das muitas manifestações dessa dinâmica predatória que, ao destruir vidas, ecossistemas e fontes de sustento, reafirma a continuidade do neoextrativismo no Brasil e sua conexão com as desigualdades globais.

A ausência de sirenes de alerta (ROSSI, 2019), no momento do rompimento, reflete uma negligência que transcende o evento específico, apontando para a insuficiência dos sistemas de fiscalização e governança ambiental no Brasil. Embora a barragem estivesse classificada como de “baixo risco” pela própria Vale,

sua estrutura apresentava problemas há anos, o que coloca em xeque os processos de monitoramento e licenciamento ambiental. Esse fracasso sistêmico não é isolado, é resultado de uma política de flexibilização regulatória que prioriza a “agilidade” econômica em detrimento da segurança e dos direitos das populações.

O grito das sirenes, em Mariana, nunca soou para avisar sobre o iminente colapso da barragem da Vale, ele foi substituído apenas pela "sirene humana". Os moradores, em um ato desesperado de solidariedade e sobrevivência, correram para alertar uns aos outros. “Corre, a barragem estourou! Corre todo mundo!” – foram os gritos que ecoaram, tentando salvar as vidas daqueles que ainda estavam na linha de destruição.

Este silêncio mortal, que não foi interrompido pelas sirenes em Mariana e Brumadinho, é um reflexo de uma negligência que atravessa décadas e diferentes governos. Em 2015, quando a barragem de Fundão, da Samarco (propriedade da Vale e da BHP), se rompeu, não havia sirenes para alertar a população. Paula Geralda Alves, (PASSARINHO, 2019) uma mulher simples, mas destemida, foi uma das vozes que compuseram a única "sirene" que soou naquele momento em 2016, em Bento Rodrigues, conforme relato jornalístico do Jornal BBC. Ao saber do ocorrido por meio de um rádio da própria Samarco, Paula arriscou sua vida para salvar seus vizinhos. Em vez de buscar abrigo, ela subiu em sua moto, apelidada carinhosamente de Berenice, e desceu até o povoado para avisar a todos: "Corre, a barragem estourou!"

A tragédia de Mariana, em 2015, deveria ter servido de alerta para o país inteiro. Mas, três anos depois, o crime de Brumadinho mostrou que as lições foram ignoradas, e mais vidas se perderam. Mais uma vez, não houve sirenes. Apenas a coragem dos moradores, como os gritos de Paula, poderia oferecer uma chance de salvação.

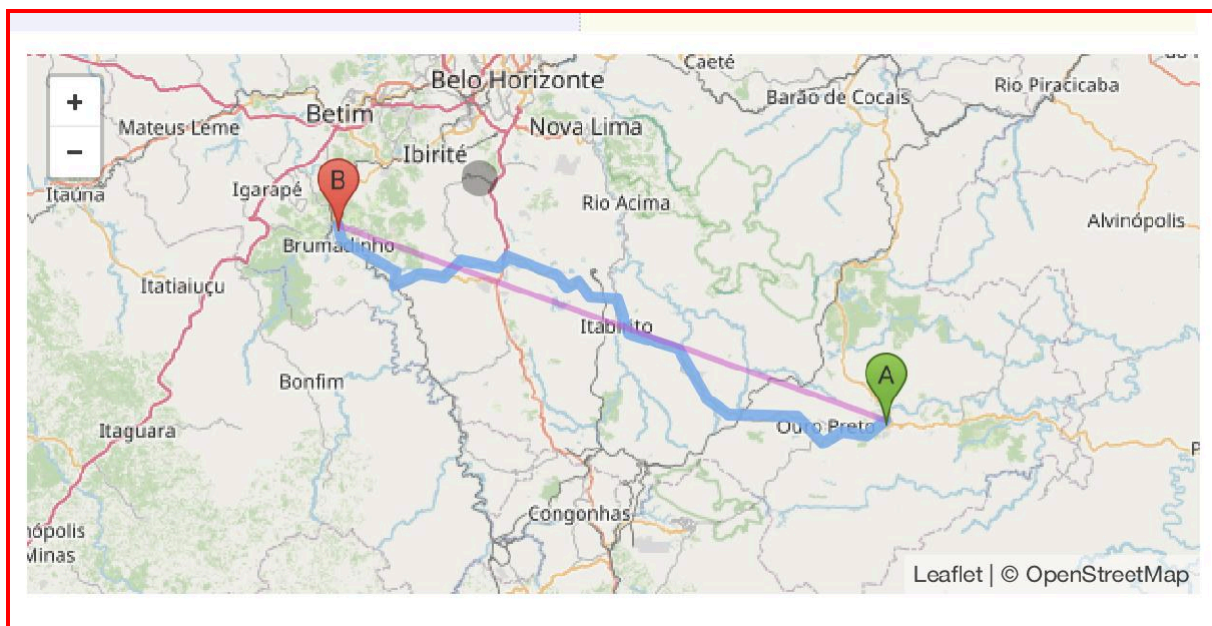


Figura 6: mapa em que está assinalado o trajeto entre Brumadinho e Mariana. A distância em linha reta entre Mariana e Brumadinho (ambas em Minas Gerais) é 86,77 km, mas a distância da estrada é 125 km. Imagem retirada de: <<https://www.openstreetmap.org/>>

Em meio a essa tragédia, o *Jornal A Sirene* surge como um importante canal de mídia popular, elaborado pelos próprios atingidos. Desde sua criação, em 2016, o jornal tem sido uma ferramenta vital para a denúncia dos crimes da mineração e a construção da memória das comunidades afetadas pelos desastres-crimes da mineração. O jornal não apenas dá voz aos sobreviventes, mas também denuncia a omissão do Estado e das empresas, promovendo um novo tipo de comunicação que nasce da luta e da resistência dos que foram mais diretamente atingidos.

A sirene que nunca soou em Brumadinho - apesar da obrigatoriedade imposta desde após o crime de Mariana - ecoa agora na memória daqueles que perderam tudo, mas também na voz ativa daqueles que se negam a ser silenciados. O *Jornal A Sirene* e a coragem dos moradores, que não desistiram de lutar, são símbolos dessa resistência que persiste, não em busca de vingança, mas em busca de justiça e do direito de viver sem medo da destruição que o sistema extrativista impõe.

Como demonstrado, o que ocorreu em Brumadinho também não pode ser dissociado do crime de Mariana, distante a pouco mais de cem quilômetros, ocorrido menos de quatro anos antes, em novembro de 2015. A continuidade entre

esses eventos revela não apenas uma falha técnica ou gerencial, mas uma estrutura de governança ambiental que reflete os interesses do capital sobre a proteção da vida. O apelo dos jornalistas Ragazzi e Rocha é contundente: “É imperdoável ter existido Brumadinho após ter ocorrido Mariana.” (RAGAZZI E ROCHA, 2019, p. 11)

As ações de emergência e os esforços de mitigação, embora importantes, são incapazes de reparar os danos irreversíveis causados ao meio ambiente e às comunidades atingidas. O impacto físico da lama tóxica é espelhado pelos traumas psicológicos, as perdas culturais e o deslocamento de famílias, cujas histórias e modos de vida foram soterrados. Para as populações afetadas, o ocorrido não é passado, é uma realidade diária que denuncia as falhas de um sistema que, mesmo após repetidas tragédias, continua a operar como se vidas humanas fossem descartáveis.

O crime de Brumadinho é, em última análise, um chamado para uma transformação radical na forma como os recursos naturais e as pessoas são tratados. Não se trata apenas de responsabilizar a Vale ou buscar reparação — embora essas ações sejam essenciais —, mas de repensar profundamente o modelo de desenvolvimento que sustenta tais crimes. Essa transformação passa pelo fortalecimento de uma governança ambiental inclusiva, pela valorização de formas de vida que respeitem os limites planetários e pela construção de alternativas ao paradigma extrativista, que historicamente reduziu o Sul Global a uma zona de sacrifício.

2.2.1 Breve histórico da Mina do Córrego do Feijão

Os jornalistas Ragazzi e Rocha (RAGAZZI e ROCHA, 2019), no primeiro capítulo do livro *Brumadinho: A Engenharia de um Crime*, discutem a relevância da Barragem B1 para a Vale S.A. Eles explicam que o interesse pela barragem remonta a pelo menos 18 anos, quando a Vale incorporou 100% do capital da Ferteco Mineração, uma operação aprovada em 29 de agosto de 2003. De acordo com os autores (p. 22), a principal motivação da Vale para essa aquisição foi a

Mina do Córrego do Feijão, que possuía sete barragens de diferentes tipos, com o objetivo de atender à crescente demanda de minério de ferro, especialmente voltada para os mercados da Europa.

O rompimento da Barragem B1 em Brumadinho é, sem dúvida, um caso emblemático do que pode ser considerado um crime ambiental e desastre corporativo. A Vale S.A., ao longo dos anos, intensificou sua operação na Mina do Córrego do Feijão, integrando-a ao Complexo do Paraopeba. A Ferteco já operava a Mina do Córrego do Feijão desde 1973, mas foi em 2001 que a Mina passou a integrar o Complexo do Paraopeba, um sistema maior do Corredor Sudeste da Vale.

Infelizmente, em 30 de abril do mesmo ano, foi publicado estudo que confirmava a contaminação da Bacia do Paraopeba pelo minério. O estudo realizado pela Fundação SOS Mata Atlântica, publicado em 30 de abril de 2019, concluiu que os rejeitos de minério de ferro derramados pela ruptura da Barragem B1 da Vale causaram a morte de diversos trechos do rio Paraopeba. O "mar de lama" resultante não apenas contaminou o curso d'água, mas também carregou para o rio árvores, animais mortos, restos de casas, fossas sépticas e bactérias, impactando profundamente o ecossistema local. A contaminação afetou a qualidade da água e provocou danos irreparáveis aos habitats naturais, prejudicando tanto a fauna quanto a flora. (PORTO, 2019).

Mesmo após a parada da recepção de rejeitos na Barragem B1, em julho de 2016, como parte de um plano para descomissioná-la, a infraestrutura da barragem continuava a ser uma parte fundamental do complexo minerador. O descomissionamento da estrutura deveria ter sido um processo para garantir a segurança, mas a catástrofe de 2019 revelou falhas significativas nesse planejamento e execução, levantando questões sobre a verdadeira eficácia e os riscos do modelo extrativista e de segurança adotado pela empresa.

Em uma reviravolta trágica, a sede administrativa da Vale, o primeiro ponto atingido pela ruptura da barragem em janeiro de 2019, foi erguida sobre o antigo local da vila de funcionários da Ferteco. A Vale, ao longo do tempo, fez modificações estruturais significativas, incluindo a instalação de sua sede administrativa em um local próximo à Barragem B1, o que chocou, pois contrariava

qualquer lógica de segurança. A construção desse centro administrativo, onde circulavam mais de 600 funcionários diariamente, demonstra a falta de uma política de prevenção efetiva. A área foi submersa pela lama em menos de um minuto, evidenciando a gravidade da tragédia e a falha no planejamento e na segurança da infraestrutura.

Essa análise está intrinsecamente conectada às críticas feitas pela teoria da dependência, que aponta as relações de subordinação entre as economias do Sul Global e o domínio do capital transnacional, como abordado pelos supracitados autores da Teoria da Dependência. A Vale, ao operar e expandir sua atuação de maneira agressiva, reflete essa lógica de subordinação, onde o bem-estar ambiental e social das comunidades locais é sacrificado em prol de interesses econômicos globais. Para além disso, o neoextrativismo não é apenas uma prática econômica, mas um regime de poder que impõe um modo de vida, apagando outros modos de existir, como se observa no caso de Brumadinho.

Soma-se a tais debates a teoria de Pachukanis, com sua crítica ao Direito como ferramenta de legitimação do poder do capital, para entendermos como o Estado e as corporações, como a Vale, utilizam as leis e regulamentos de maneira a legitimar a exploração extrativista e os danos causados. O Direito, em vez de proteger as comunidades, acaba sendo utilizado para manter o *status quo* da exploração, resultando em um ciclo de violência, destruição e impunidade.

2.2.2 Contexto econômico e social de Brumadinho

Brumadinho, município situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, possui uma história marcada por um intenso vínculo com a mineração. Ao longo de décadas, a economia local foi estruturada em torno de atividades extrativas. A presença da mineração em Brumadinho transformou a cidade em um pólo econômico de importância estratégica para o país, dado o seu papel no fornecimento de ferro, essencial para o mercado global. Entretanto, essa prosperidade foi construída sobre a exploração de um recurso finito, sem que houvesse uma diversificação econômica ou políticas públicas que preparassem o município para os impactos da atividade mineradora.

O município tem como importante motor econômico a mineração de ferro, incluindo a atividade da Vale, que ocupa uma posição central na economia local. Brumadinho está inserida no Quadrilátero Ferrífero, uma das regiões mais ricas em minério de ferro no Brasil. Esta região representa 60% da produção nacional de ferro, o que a torna central na economia mineira e brasileira. (SILVA E SANTOS, 2018)

A ocupação das áreas urbanas e rurais, o uso do solo e o desenvolvimento de infraestrutura, em grande parte, ocorreram à margem das necessidades reais da população local. As comunidades que moram próximas às barragens, como o caso de Córrego do Feijão, têm uma economia muito dependente dos empregos diretos e indiretos oferecidos pela mineradora. Isso criava um paradoxo: enquanto Brumadinho se apresentava como um polo de desenvolvimento, a realidade para muitas famílias era de vulnerabilidade, com riscos de impacto ambiental iminentes, baixos investimentos em áreas fundamentais como saúde e educação, e uma infraestrutura precária.

A presença da Vale se configura como uma falsa bênção e uma maldição, pois, ao mesmo tempo que ela gerava empregos e recursos para algumas famílias, também criava um cenário de tensões, desigualdades e insegurança para outras, especialmente as mais diretamente expostas aos danos ambientais da mineração. Além de ter gerado uma expansão de empregos diretos e indiretos, atraiu investimentos e possibilitou uma infraestrutura básica, como estradas e serviços. Contudo, esse desenvolvimento veio acompanhado de uma série de problemas estruturais e sociais, refletindo os chamados "enclaves de desenvolvimento", ou seja, espaços onde os benefícios do progresso econômico não são compartilhados de maneira equitativa, resultando em um modelo de desenvolvimento baseado na dependência econômica do setor, conhecido como "minero-dependência"¹⁹.

A exploração mineral se iniciou em Brumadinho com a autorização, em 1941,

¹⁹ O termo minero-dependência é utilizado para designar a condição estrutural de países cuja economia, política e organização territorial tornam-se subordinadas à lógica da exploração mineral em larga escala. A expressão foi sistematizada por Alberto Acosta no contexto das críticas ao modelo de desenvolvimento extrativista na América Latina, especialmente no Equador, sendo amplamente difundida em sua obra *La maldición de la abundancia* (2009). O conceito está articulado a uma crítica mais ampla ao neoextrativismo, entendendo essa dependência não apenas como econômica, mas como uma forma de sujeição política e ecológica, que perpetua padrões coloniais de acumulação e impede a autodeterminação dos territórios.

da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão para realizar pesquisas na área. Desde então, a mineração se consolidou como a principal atividade econômica do município, com profundas implicações para o desenvolvimento local (BECHLER e BECHLER, 2019). A construção do ramal ferroviário do Paraopeba, nos anos 1910, foi um marco na integração da região com a capital, Belo Horizonte, e facilitou a expansão da mineração; em 20 de junho de 1917, foi inaugurada a Estação Brumadinho, dando início ao povoamento ostensivo da região. No entanto, como demonstra Bechler e Bechler (BECHLER e BECHLER, 2019), a história da mineração na região remete ao passado colonial brasileiro, desde o período do ciclo do ouro:

A história do Ciclo do Ouro também deixou seus lastros na história brumadinhense, fazendo coincidir o início da formação histórica do município com a chegada de bandeirantes paulistas, desconsiderando assim as dinâmicas sociais e econômicas já estabelecidas no território pelas comunidades indígenas que ali habitavam. Cabe registrar que a relação estabelecida e reafirmada nas narrativas da historiografia, que toma de assalto a História de Minas Gerais como correspondente à História do Brasil Colônia, confere à mineração o lugar da opulência, legitimado pelos tempos da exploração aurífera na Minas colonial (e pelo sentido que conferimos a ele). Essa compreensão encobre outras dinâmicas sociais, econômicas e culturais do território mineiro, assim como silencia a devastação que hoje, ainda mais do que no passado, se vincula à atividade mineradora desenvolvida de maneira predatória no espaço-tempo das Minas Gerais. (BECHLER e BECHLER, 2019, p. 554).

2.2.3 Análise dos atores envolvidos

A análise do crime de Brumadinho exige mapear os agentes sociais, isto é, sujeitos que, munidos de recursos materiais, simbólicos e políticos, configuraram as circunstâncias do colapso. Adoto o termo em sentido operacional: práticas econômicas, técnicas, políticas e culturais produzem espaço e sociedade

Silke Kapp propõe uma categorização dos agentes envolvidos na produção do espaço urbano em quatro grupos: beneficiários, capitais, técnicos e o Estado. Embora voltada principalmente às políticas habitacionais, essa divisão oferece ferramentas conceituais importantes para compreender as dinâmicas que também estão presentes na exploração mineral. Cada grupo mobiliza recursos distintos e desempenha papéis específicos, refletindo as contradições e desigualdades do

sistema capitalista. Tais categorias de análise **vêm se mostrando** úteis no desenvolvimento dos meus trabalhos acadêmicos ao longo dos anos. Segundo Kapp (2018), os agentes podem ser organizados em quatro categorias: beneficiários, capitais, técnicos e Estado.

No caso de Brumadinho, adapto as categorias ao extrativismo: a confluência entre pressões econômicas e fragilidades institucionais é particularmente aguda; a prevalência do capital ocorre, amiúde, em conluio com o Estado, enquanto os técnicos operam sob restrição de autonomia

Neste tópico, apresentaremos uma análise detalhada dos principais agentes sociais envolvidos no crime de Brumadinho, considerando as categorias propostas por Kapp e suas adaptações necessárias ao cenário da mineração no Brasil. Essa abordagem nos permitirá desvendar as relações de poder e os mecanismos estruturais que culminaram na tragédia.

A incorporação do conceito de agentes sociais permite compreender como diferentes forças se articulam na configuração do espaço e na perpetuação das desigualdades estruturais. No caso de Brumadinho, os atores diretamente envolvidos e seus papéis devem ser analisados em relação às dinâmicas de poder e às condições materiais que contribuíram para o crime. Assim como no estudo de Kapp, em que os agentes são divididos entre beneficiários, capitais, técnicos e o Estado, observa-se que esses mesmos grupos desempenharam papéis distintos, mas inter-relacionados, no contexto do rompimento da barragem.

Eis uma análise das categorias para compreensão do caso:

1. Beneficiários (trabalhadores e moradores locais)

No contexto de Brumadinho, os trabalhadores da Mina do Córrego do Feijão e os moradores das comunidades próximas podem ser entendidos como os beneficiários imediatos do sistema produtivo implementado pela Vale. Muitos deles dependiam economicamente da atividade mineradora, tanto diretamente, com empregos na mina, quanto indiretamente, por meio de negócios locais. No entanto, estavam vulneráveis devido à precariedade das condições de trabalho e à ausência de garantias efetivas de segurança. Essas populações foram quem mais pagou: perdas humanas, desestruturação comunitária e quebra de meios de subsistência.

2. Capitais (Vale S.A. e investidores)

A Vale, principal agente econômico, detém o controle sobre os recursos financeiros e é motivada pela maximização de lucros e pela manutenção de sua posição dominante no mercado global de minério de ferr. oA gestão da B1 priorizou custo e produtividade em detrimento da segurança, sob pressão de mercado e acionistas

3. Técnicos (engenheiros e consultorias)

No caso de Brumadinho, os técnicos, incluindo engenheiros e especialistas de empresas contratadas, como a TÜV SÜD, desempenharam um papel crítico. Esses agentes foram responsáveis por atestar a estabilidade da Barragem B1, mas estavam subordinados às diretrizes econômicas da Vale. Atestaram estabilidade sob restrições hierárquicas e incentivos desalinhados, minimizando riscos — traço de captura técnica

4. Estado (governos e agências reguladoras)

O papel do Estado, fragmentado em diferentes níveis e instituições, foi ambíguo. Por um lado, deveria atuar como regulador, fiscalizando as atividades da Vale e garantindo a segurança das comunidades. Por outro lado, muitas vezes, facilitou os interesses da empresa, seja por meio de políticas permissivas, seja pela ausência de fiscalização eficaz. Essa contradição reflete a dinâmica descrita por Kapp, em que o Estado atua como mediador entre capitais e beneficiários, mas, na prática, prioriza os interesses econômicos dominantes para manter a coesão social necessária ao sistema capitalista.

Vale adicionar uma quinta categoria de agente social, mas que não representa uma quinta categoria, eu a compreendo como uma parte mais mobilizada dos beneficiários, e em alguns momentos se misturam com alguns dos saberes dos técnicos devido a identificação que parte dos profissionais que trabalham nas assessorias técnicas tem com a causa dos atingidos:

5. Movimentos sociais e organizações civis

Após o crime, grupos organizados da sociedade civil emergiram como importantes agentes de resistência e denúncia. Esses movimentos mobilizam recursos políticos e sociais para defender os direitos das vítimas, exigir reparações e lutar por uma mudança estrutural no modelo de mineração no Brasil. Sua atuação ressalta a necessidade de processos participativos e de maior controle social sobre as atividades de exploração. Como fração mobilizada dos beneficiários, movimentos e assessorias civis tornaram-se contrapoder: denunciam, reivindicam reparação e disputam o modelo minerário

A interação desses agentes revela as contradições inerentes ao sistema de produção capitalista, em que o espaço se torna palco de disputas entre interesses econômicos, direitos humanos e justiça social. O crime de Brumadinho, nesse sentido, não foi apenas uma falha técnica, mas a materialização das relações desiguais que estruturam a produção do espaço no Brasil.

Os trabalhadores das comunidades atingidas, que poderiam ser equiparados aos beneficiários no esquema de Kapp, representam uma parcela da população altamente vulnerável. Dependentes da mineração para sua sobrevivência, essas pessoas encontravam-se em uma posição de duplo desamparo: de um lado, o emprego na mineração oferecia sustento; de outro, o modelo predatório de exploração mineral tornava suas vidas e territórios constantemente ameaçados. A perda de vidas humanas e os impactos ambientais e sociais são reflexos de uma exploração que ignora as necessidades mais básicas dos trabalhadores e da população local.

No entanto, o termo beneficiário não é um termo neutro, a própria autora inicia seu texto com um questionamento e uma crítica da escolha dos conceitos que são utilizados em cada campo profissional:

Assim como as palavras assistência e assessoria carregam certas premissas, o nome pelo qual os profissionais chamam, verbal ou mentalmente, as pessoas a que seus serviços se destinam indica a estrutura social que ali se reproduz. Médicos tratam pacientes, advogados defendem clientes ou mandantes, programas públicos atendem a beneficiários ou comunidades, enquanto arquitetos, convencionalmente, projetam para clientes ou usuários. Mas esses termos expressam noções, não conceitos. Aderimos a eles no caudal da linguagem, seja comum ou especializada, sem sobre eles refletir. Apenas quando novas constelações perturbam a prática convencional de repente parecem inadequados. Chamaremos os destinatários da assessoria técnica de clientes ou

usuários? A substituição por outros nomes não significa necessariamente que os motivos da inadequação e as noções e práticas anteriores tenham passado por uma reflexão crítica. Por vezes a nova nomenclatura sedimenta-se com a mesma naturalidade que a antiga, disponível à livre associação de significados. O jargão produz vocábulos autorizados, usados lado a lado sem jamais se confrontarem, muitos com referência a um nome célebre e ignorância do conteúdo que justificaria a celebridade.

Tal questionamento é extremamente relevante inclusive pela própria semântica do termo “beneficiário”, ou seja, aquele que se beneficia de algo, enquanto, na realidade, o que se demonstra, inclusive por meio das visões materialistas e estruturalistas sobre a produção do espaço, exploração econômica capitalista e atuação estatal, e que os moradores e trabalhadores estão longe de serem beneficiários. Por clareza e consistência, adotarei **atingidos(as)** para designar trabalhadores e moradores sob risco e dano; o termo **beneficiário** aparecerá apenas quando se referir a **programas e documentos oficiais** — sem presunção de ganho real, reconhecendo também a adequação do termo vítima.

Além dos trabalhadores diretamente vinculados à mineração, os moradores da região ao redor de Brumadinho enfrentam impactos devastadores que extrapolam o âmbito econômico. Esses moradores, que muitas vezes coexistem em uma relação tensa entre dependência econômica e resistência cultural, viram suas comunidades transformadas pela tragédia. O rompimento da barragem destruiu habitações, interrompeu atividades produtivas locais e desestruturou laços comunitários, deixando um legado de incertezas e traumas. Muitos dependiam da pesca, da agricultura de subsistência ou de pequenas atividades comerciais, todas diretamente afetadas pela contaminação do solo e dos recursos hídricos. A força dessa devastação revela a vulnerabilidade estrutural a que essas populações estão submetidas, onde o risco da mineração era percebido, mas não evitado.

O impacto secundário da contaminação do rio Paraopeba também alcançou regiões distantes de Brumadinho, afetando moradores e atividades ao longo de todo o curso do rio. Comunidades que dependiam do Paraopeba para abastecimento de água enfrentaram interrupções críticas, enquanto a agricultura e a pecuária sofreram com a inviabilidade de utilizar a água contaminada. Além disso, cidades inteiras viram seus sistemas hídricos pressionados, com consequências que atravessam a esfera ecológica e chegam ao aumento dos

custos de vida e à insegurança alimentar.

A contaminação do rio Paraopeba após o rompimento da barragem em Brumadinho teve impactos devastadores, tanto ambientais quanto sociais. Estudos mostram que a turbidez do rio aumentou drasticamente, chegando a níveis de partículas em suspensão seis vezes maiores do que o permitido pela legislação ambiental.

Campanhas independentes realizadas entre 26 e 28 de fevereiro de 2019 registraram turbidez no Paraopeba até 6,83 vezes acima do padrão para rios de Classe 2 — 100 NTU/UNT (Minas Gerais, 2008; Brasil, 2005), conforme a expedição da SOS Mata Atlântica (SOS Mata Atlântica, 2019). Em diversos pontos do Médio Paraopeba, análises apontaram ferro, manganês, cobre e cromo acima dos limites legais (SOS Mata Atlântica, 2019; Santos *et al.*, 2021). No entorno imediato, 112 ha de florestas nativas foram suprimidos em 2019, inclusive em trechos bem preservados (SOS Mata Atlântica, 2019b; National Geographic Brasil, 2019).

Isso inviabiliza seu uso para consumo humano ou outras finalidades, enquanto concentrações de metais como ferro, manganês e cromo ultrapassam limites seguros, configurando um cenário tóxico tanto para ecossistemas aquáticos quanto para a saúde humana. Além disso, cento e doze hectares de florestas foram destruídos, incluindo áreas bem preservadas na região próxima ao local imediato do crime (PORTO, 2021).

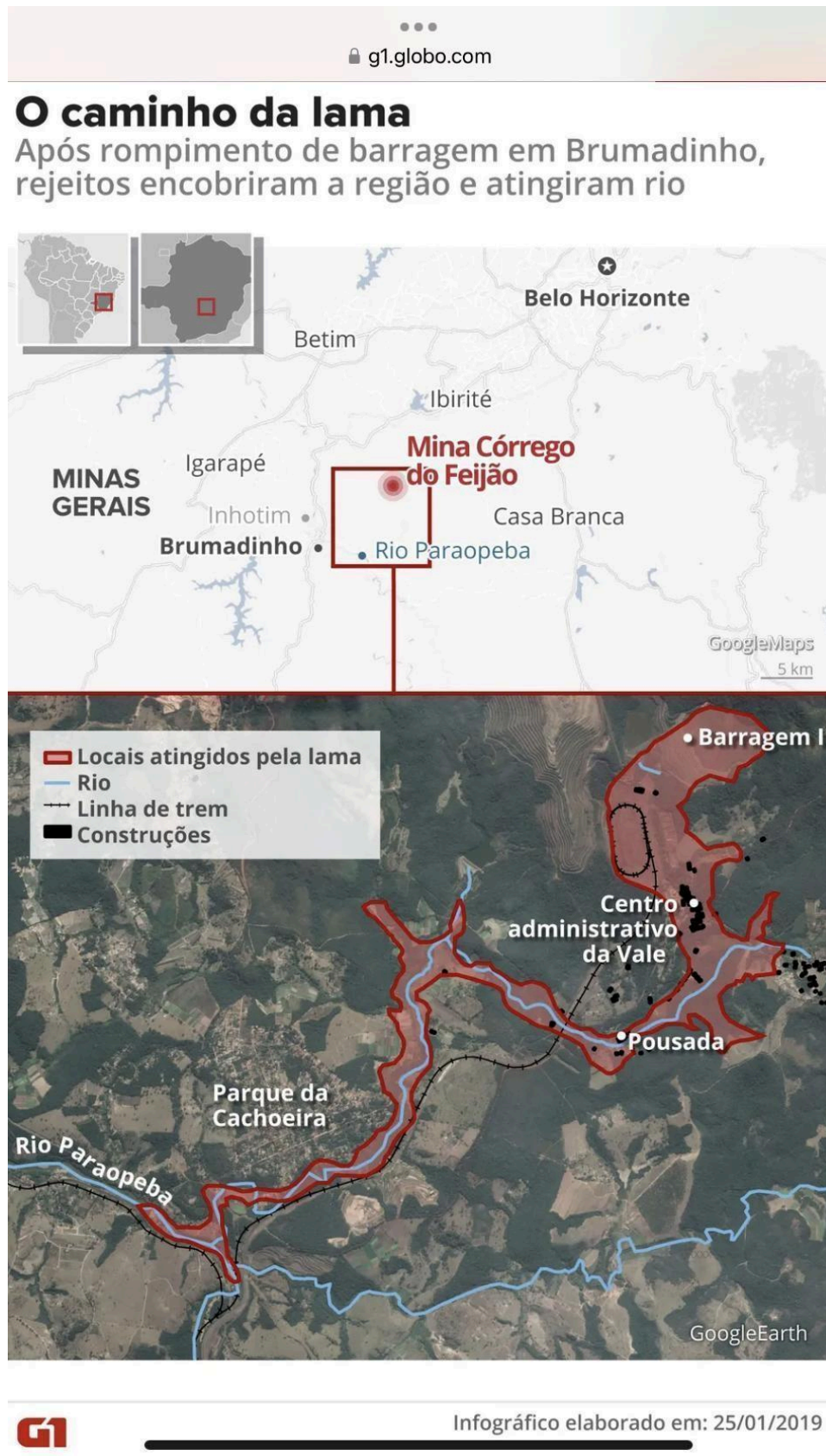


Figura 7: infográfico "O caminho da lama". Imagem retirada de: G1, 2019b.

A lentidão na recuperação do Paraopeba está documentada: o plano de dragagem previa a limpeza de 54 km do rio e, até fevereiro de 2024, a Vale havia executado apenas cerca de 550 m (\approx 1% da meta). Em setembro de 2024, a AECOM ainda analisava os testes de dragagem mecanizada e a FEAM/SEMAD passou a tratar da ampliação do trecho operacional de 2 km para até 3 km, com execução prevista ao longo de 2025 — sinal de que a revitalização se estenderá por anos.

Isso afeta diretamente as comunidades ribeirinhas, que relatam problemas de saúde como irritações na pele e manifestações alérgicas devido ao contato com a lama tóxica (MAB, 2024). A contaminação também impacta cerca de 26 municípios e mais de 158 mil pessoas, revitimizando as populações que dependem do rio para suas atividades diárias (PASCOALINI e BAZZOLI, 2024). Esse contexto ressalta que o rompimento da barragem além de um crime ambiental e trabalhista, foi também um ataque ao direito à vida digna de populações que, mesmo não diretamente empregadas pela mineradora, estavam inseridas nas dinâmicas de exploração territorial. Essa cadeia de impactos revela como os agentes envolvidos na produção do espaço urbano, tal como descrito por Kapp, também se expandem e se interligam, abrangendo aqueles que são involuntariamente incorporados em um sistema que privilegia a acumulação em detrimento da justiça social e ambiental.

Por outro lado, os capitais, representados aqui pela Vale S.A., mobilizaram recursos econômicos e técnicos não para garantir segurança e sustentabilidade, mas para maximizar lucros, mesmo que isso implicasse negligência aos riscos. A empresa, ao priorizar retornos financeiros, assumiu um papel central na perpetuação de um modelo extrativista que sacrifica os interesses coletivos em nome do lucro. Esse modelo, como sugere o artigo da *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, não é apenas econômico, mas também profundamente cultural e político, enraizado em uma lógica histórica de subordinação e saque. Num segundo momento, após o rompimento, entram outros técnicos no cenário, que seriam as assessorias técnicas, mas que não estão incluídas no recorte da análise deste caso.

O Estado, supostamente, atuando como mediador entre os interesses da Vale e as necessidades da população, desempenhou um papel ambíguo. Ao mesmo tempo em que deveria fiscalizar e regular a atividade minerária, manteve-se alinhado aos interesses do capital. Isso se reflete na precariedade dos instrumentos de fiscalização, nas limitações legais e na dependência econômica do setor mineral. Esse alinhamento, longe de ser neutro ou de fato mediado, evidencia como o Estado, em sua fragmentação burocrática, garante a reprodução do modelo capitalista por meio da contenção de conflitos e da perpetuação das desigualdades estruturais, que será melhor detalhada posteriormente.

O conceito do Estado como um agente de produção sócio-espacial é central para entender como as relações de poder, controle e espaço são gerenciadas em sociedades capitalistas. No entanto, a crítica mais incisiva a essa perspectiva vem da Teoria Derivacionista do Estado, que questiona a ideia tradicional de que o Estado seria uma entidade autônoma ou independente na definição das suas ações e políticas, ainda que separada dos capitais individuais sua relação de derivação é indissociável. Dizer que o Estado deriva do capital e dizer que:

Grosso modo, para a teoria da derivação, o Estado deriva das relações engendradas pelo sistema capitalista. Deriva das relações de produção, do trabalho assalariado, do regime de acumulação e reprodução próprios desse sistema. Deriva das lutas de classe que nele se instauram, dos conflitos e antagonismos sociais gerados pelo modo de produção capitalista. Partindo dessa perspectiva, a teoria da derivação examina as especificidades que o Estado adquire a partir das transformações ocorridas na modernidade com o surgimento das relações econômicas e sociais capitalistas. Derivado da formação econômico-social capitalista, o Estado se apresenta como a forma política da sociedade capitalista. Assim, o ponto de inflexão da teoria da derivação foi a afirmação de uma relação de derivação, ou seja, de instituição do Estado a partir da sociabilidade capitalista. Não obstante esses pontos de congruência, deve-se reconhecer significativas divergências existentes entre os pensadores derivacionistas quanto ao modo como essa “derivação” se opera. (PESSOA, 2024, P. 161)

Essa teoria vê o Estado como derivado das necessidades do capital e, por isso, imerso nas dinâmicas do sistema econômico, servindo aos interesses das classes dominantes, ou seja, ele é produto das relações sociais e econômicas e das pressões derivadas da estrutura capitalista. Assim, o Estado atua não apenas para organizar a sociedade, mas para garantir que as condições de reprodução do capital sejam mantidas. Seria uma ferramenta subordinada aos interesses do

capital desafia a noção de uma transformação progressiva que viria de reformas dentro do próprio Estado e a sua relação com a sociedade se dá, nos termos de Pessoa como servindo a determinadas funções:

Para a teoria derivacionista, a instituição do Estado como aparato apartado da sociedade, voltado ao exercício de determinadas funções, deriva da existência de duas relações existentes no capitalismo: a relação entre o capital e o trabalho e a relação entre os capitalistas, individualmente considerados. Existem contradições e conflitos que se manifestam tanto nas relações entre capital e trabalho como também entre os integrantes da classe burguesa, ou frações da burguesia, enquanto sujeitos envolvidos em uma ininterrupta competição na sociedade capitalista. No Estado se perpetua o conflito de poder e de interesses existentes na sociedade, não só entre o capital e o trabalho, mas também entre capitais individuais e frações da classe. (PESSOA, 2024, p. 163)

O debate sobre o Estado como agente sócio-espacial envolve também a crítica à sua capacidade de responder às demandas sociais de maneira independente. O Estado não apenas regula as relações de produção, mas também organiza o espaço urbano, o acesso à terra, os processos de acumulação e as dinâmicas de segregação, como observam vários autores no campo dos estudos urbanos e da geografia política. Segundo essa linha de análise, o espaço social não é apenas uma configuração passiva onde as forças do mercado atuam, mas também é continuamente moldado por intervenções estatais que reforçam a desigualdade e a concentração de poder. Essa perspectiva abre um espaço para o entendimento crítico das políticas públicas e da ação governamental, situando-as como elementos dentro de uma lógica mais ampla de reprodução do sistema capitalista.

Os técnicos, finalmente, desempenham um papel intermediário. Subordinados ao capital e ao Estado, muitas vezes reproduzem discursos que legitimam a exploração, mesmo quando suas intenções são alinhadas com o interesse público. No entanto, também podem representar uma força crítica, ao fornecer análises que desvendam as estruturas de poder que sustentam o modelo vigente. Os técnicos tiveram atuação tanto como aqueles que determinaram decisões sobre a construção da barragem ou do centro administrativo, mas também, os grupos de assessoria técnica que posteriormente passaram a atuar na região.²⁰

²⁰ Para saber mais: ALEIXO, L.; ARCANGELO, W. (Orgs.). *O direito das comunidades atingidas pela*

A concepção de agente socioespacial está diretamente ligada com a própria concepção de produção do espaço urbano, e, dentro desta lógica, questiona-se para além das questões de legalidade a legitimidade do empreendimento da Mina Córrego do Feijão, e a quais interesses ela está alinhada.

A concepção de agente sócio-espacial está intrinsecamente ligada à ideia de que o espaço urbano não é um dado natural, mas um produto social. Henri Lefebvre, em *A Produção do Espaço* (LEFEBVRE, 2006, p. 89), argumenta que o espaço é produzido por práticas sociais e reflete as relações de poder que moldam a sociedade. Assim, os agentes socioespaciais, sejam eles indivíduos, comunidades ou corporações, participam ativamente da configuração do espaço, enquanto expressam interesses econômicos, políticos e culturais específicos. No caso da Mina Córrego do Feijão, a atuação da Vale S.A. e do Estado deve ser analisada a partir dessa perspectiva, questionando não apenas sua legalidade, mas também sua legitimidade no contexto das demandas sociais e territoriais.

David Harvey, em *Justiça Social e a Cidade*, complementa essa análise ao destacar que o espaço urbano é moldado pelas dinâmicas de acumulação capitalista, que frequentemente subordinam as necessidades das comunidades locais aos interesses do capital global. Na obra, Harvey diz que:

É útil, por isso, voltar à riqueza terrena da economia política clássica para elucidar a natureza da renda, pois a empresa neoclássica, que é elegante e muito útil para certos propósitos, é bem-sucedida em ocultar alguns dos assuntos mais relevantes técnicos e éticos que se ligam à renda, tal como esta funciona no mercado do solo urbano. Os escritos clássicos estão, contudo, amplamente devotados à renda do solo agrícola e as particularidades do argumento são examinadas neste, mais do que em termos de uso do solo urbano. Isso não nos deve deter, porque a translação para o contexto urbano é relativamente fácil, visto que podemos inferir um conceito bastante geral do debate clássico. Marx fornece ampla generalização e síntese do argumento que cerca o conceito de renda em *O Capital* (volume 3) e em *Teorias da Mais-Valia* (particularmente Parte 2). Foi resultado do vigor peculiar de Marx olhar para as conexões ocultas entre as coisas, e não ficar satisfeito com as aparências superficiais. O aspecto comum a todos os casos, contudo, é a instituição da propriedade privada do solo. (HARVEY, 1973, pp. 152- 153)

E complementa, citando a obra de Marx:

mineração à Assessoria Técnica Independente. Belo Horizonte: Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2022. Disponível em:
<<https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/July2022/xqX4PiLe1U6XSiWyQdD3.pdf>>.
Acesso em: 25 dez. 2024.

A propriedade do solo está baseada no monopólio, por certas pessoas em porções definidas do globo, como esferas exclusivas de sua vontade privada com exclusão de outras. Com isso em mente, o problema é verificar o valor econômico, isto é, a realização desse monopólio na base da produção capitalista. Sem o poder legal para usar ou não usar de certas porções do globo, nada é decidido. O uso desse poder depende inteiramente das condições econômicas, que são independentes de suas vontades (...). Qualquer que seja a forma específica de renda, todos os tipos têm isso em comum: a apropriação da renda é aquela forma econômica na qual a propriedade do solo se realiza (...). Esse elemento comum nas várias formas de renda torna possível as diferenças escaparem à averiguação” (*Capital*, Volume 3, 615, 634 *apud* HARVEY, 1973, p. 153)

O empreendimento da Mina Córrego do Feijão exemplifica essa lógica, uma vez que a prioridade dada à mineração, com seus impactos ambientais e sociais, revela uma configuração do espaço que privilegia a fluidez do capital em detrimento do direito à cidade e à segurança sócio-ambiental. Ao questionar a legitimidade do empreendimento, é necessário considerar como o espaço territorial é apropriado e produzido por esses agentes sócio-espaciais. Como Lefebvre sugere, o espaço não é apenas palco das relações sociais, mas também um produto dessas relações. Assim, a produção do espaço em Brumadinho foi orientada por uma lógica de acumulação capitalista que desconsiderou os direitos das comunidades e da natureza, configurando o território como um espaço de exploração e vulnerabilidade.

Portanto, compreender o papel dos agentes sócio-espaciais na produção do espaço urbano de Brumadinho exige uma análise crítica que conecte as dinâmicas locais às estruturas globais de poder. A atuação da Vale e do Estado, ao moldar o espaço em função de interesses econômicos, revela as contradições de um modelo de desenvolvimento que, embora legalizado, carece de legitimidade social e ambiental. Essa perspectiva reforça a importância de repensar a produção do espaço a partir de princípios que coloquem a justiça territorial e a sustentabilidade no centro das decisões.

2.2.4 Legitimidade do empreendimento

A legitimidade do empreendimento da Mina do Córrego do Feijão, no contexto

da produção capitalista do espaço, revela-se não apenas nas dinâmicas legais e econômicas que envolvem a exploração mineral, mas também nas complexas relações de poder e de classe que marcam esse processo. Em áreas de exploração mineradora, o espaço reflete as relações sociais, inclusive de opressão, além de servir como instrumento para reproduzi-las, transformando-se em um campo de disputas entre o capital, o Estado e as populações locais. As características físicas do espaço são também produto e insumo: aquilo que se extrai do subsolo é o próprio território. A Mina do Córrego do Feijão, portanto, não é apenas um espaço físico, mas um palco onde se desenrolam conflitos entre os interesses econômicos globais e as necessidades sociais locais.

Essa produção capitalista do espaço é central para compreender a forma como o Estado atua na legitimação de empreendimentos extrativistas. Joachim Hirsch argumenta que o Estado é simultaneamente produto e condição da reprodução capitalista, responsável por mediar as contradições internas do sistema econômico enquanto assegura a dominação de classe:

É a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo. (...) Ele não é nem expressão de uma vontade geral, nem o mero instrumento de uma classe, mas a objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração. Ele só pode manter-se enquanto esteja garantido o processo de reprodução econômica como processo de valorização do capital. (HIRSCH, 2010, p. 32)

Na chave derivacionista, o Estado é forma específica do capital: produto e condição da sua reprodução (HIRSCH, 2010). Sua aparência de neutralidade oculta a funcionalidade para a acumulação (HOLLOWAY, 2025):

Esta é a primeira conclusão do debate derivacionista: o Estado é um Estado capitalista. Não se trata de que ele seja autônomo em relação ao capital, como argumentou Poulantzas (1976, 1980), cujas ideias ainda exercem grande influência. Apesar de sua aparência, o Estado é uma forma particular do capital, das relações capitalistas, que gera sua própria aparência de neutralidade. O capital é um conjunto de formas particulares que proclamam sua autonomia, mas que fazem parte da mesma totalidade. Em *O Capital* (2020), Marx criticou a autonomia das formas sociais por meio do processo de derivação de uma forma a partir da outra: valor-mercadoria, trabalho abstrato de valor, dinheiro da mercadoria-trabalho-abstrato-valor, dinheiro do capital e assim por diante. Se considerarmos qualquer sociedade como uma coesão social, uma totalidade de relações sociais mais ou menos coerentes, então o método derivacionista de Marx em *O Capital* demonstra a força

dessa coesão e o caráter fechado dessa totalidade. O que faltava era a derivação do Estado. Um tema muito importante, pois parece que o Estado não fazia parte dessa coesão, dessa totalidade fechada, como se pudesse funcionar como um contrapeso ao capital. Assim, o objetivo dos debatedores, assim como havia sido o objetivo de Pashukanis (1976) em 1924, era demonstrar que, apesar de sua aparência, o Estado faz parte do mesmo conjunto de formas sociais capitalistas, ou seja, da mesma totalidade capitalista. Ele é uma forma especificamente capitalista de relação entre os indivíduos. (HOLLOWAY, 2025)²¹

No caso de Brumadinho, o Estado, ao flexibilizar normas ambientais e negligenciar a fiscalização, desempenhou um papel ativo na criação das condições que tornaram possível a exploração predatória do território, ao mesmo tempo que assegurava a continuidade da acumulação de capital em detrimento das populações vulneráveis.

As economias periféricas, como o Brasil, estão estruturalmente vinculadas às necessidades do capital global. No caso de Brumadinho, a mineração não é uma prática isolada, mas parte de um modelo que subordina os territórios locais às exigências do mercado internacional, perpetuando a dependência econômica e a desigualdade estrutural, essa lógica é reforçada pela atuação estatal de facilitador das dinâmicas de exploração. O autor diz que:

No âmbito da América Latina, falar em destruição da forma comunidade significa remeter diretamente ao processo de colonização. E essa já é uma particularidade histórica decisiva que diferencia o processo de consolidação da forma valor nos países periféricos daquele ocorrido na maioria dos países centrais. Isso porque aqui, diferentemente do que ocorreu na Europa, as formas de sociabilidades precedentes são destruídas desde fora e num elevado ritmo e não por um impulso interno que levasse à sua transformação ao longo dos séculos. Incorporada forçosamente ao mercado europeu através da conquista, a região que viria a se tornar a América

²¹ Original: This is the first conclusion of the derivationist debate. The State is a capitalist one. It's not as if it were autonomous relative to capital, as Poulantzas argued (1976, 1980), whose ideas still have a lot of influence. Against its appearance, the State is a particular form of capital, of capitalist relations, one that generates its own appearance of neutrality. Capital is a set of particular forms that proclaim their autonomy, but that are part of the same totality. In *Das Kapital* (2020), Marx criticized the autonomy of social forms through the process of deriving one form from the other: commodity value, abstract labour of value, the money of commodity-abstract-labour-value, the money of capital, and so on. If we think of any society as a social cohesion, a totality of more or less coherent social relations, then Marx's derivationist method in *Das Kapital* demonstrates the strength of such cohesion, and the closed character of such totality. What was missing was the derivation of the State. A very important topic, because it looks as if the State didn't take part in such cohesion, of such closed totality, as if it could work as a counterweight against capital. So, the goal of the debaters, as had been also the goal of Pashukanis (1976) in 1924, was to show that, despite its appearance, the State is part of the same set of capitalist social forms, that is to say, part of the same capitalist totality. It is a specifically capitalist way of relating to each other.

Latina vê desde cedo suas estruturas econômicas e sociais formadas e transformadas para atender necessidades exteriores às suas. Nesse processo, o território é ocupado segundo a possibilidade de produção do valor de uso que fosse mais proveitoso aos interesses de ultramar. Surgem assim, formações sociais construídas ao redor de um centro produtor-exportador que ao longo dos séculos e nos diferentes espaços territoriais do subcontinente variou entre a produção de prata, ouro, cana-de-açúcar, tabaco, café, guano, couro, borracha *etc.* (DA SILVA, 2024)

Tal situação ocorre devido ao fato das sociedades latinas contemporâneas viverem um momento histórico baseado na produção capitalista e que o Estado não existe no vácuo, ele é o próprio fruto do seu tempo histórico. De tal forma que o Estado como forma nação existe na primazia da forma valor:

A forma nação contemporânea, em sua base abstrata, pode ser vista, portanto, como o espaço social limitado correspondente é necessário para a formação histórica do grande espaço essencial elementar do domínio da relação do valor e da respectiva distribuição das atividades dos indivíduos à escala universal que lhe sustenta. Só mediante esta mediação, no particular, pode realizar-se, no universal, a relação do valor, pois somente ela permite afirmar e perpetuar como sociabilidade “natural” as formas sociais específicas distributivas do trabalho necessárias para a existência da forma valor como forma específica do produto e do processo de trabalho. (LINERA, 2010, p. 225)

Camilo Onoda Caldas, em sua tese doutoral, destaca que o papel do Estado na reprodução capitalista vai além da administração de conflitos; ele também atua como um agente que redefine os espaços para viabilizar a acumulação de capital por meio da separação entre propriedade e proprietário, que é realizada através de princípios basilares do chamado Estado Democrático de Direito, como direito a propriedade, e possibilidade de sanção para quem a viola. Tal análise é baseada numa visão materialista do Estado, que encontra suporte em Marx:

O desafio posto é entender porque Marx afirma que a burguesia é compelida a adotar o Estado como meio para assegurar suas condições de existência enquanto classe? A resposta formulada na perspectiva da teoria da derivação, nestes autores, conforme apontamos anteriormente, pretende rejeitar a identidade pura do Estado com o capital, mas, ao mesmo tempo, quer evitar a desvinculação do Estado em relação à realidade econômica existente no âmbito da sociedade civil (sob pena de cair nas armadilhas da autonomia da política face à economia). Marx, no fragmento mencionado, destaca que o Estado se particulariza justamente no momento em que a propriedade privada se emancipa da unidade original da propriedade comum, tornando o Estado uma entidade particular ao lado e acima da sociedade civil. Isso significa dizer que a particularização estatal, no modo de produção capitalista, ocorre sobre uma base internamente contraditória ante a existência de fracionamentos da propriedade (e dos proprietários

respectivos). (CALDAS, 2013, p. 70)

A lógica do Estado, nesse sentido, é instrumental, ajustando-se para atender às demandas do capital, mesmo em detrimento dos direitos sociais e ambientais. No caso da Mina do Córrego do Feijão, essa instrumentalidade é evidente nas omissões fiscais e na permissividade legal que permitiram que a barragem fosse negligenciada até o ponto de colapso.

É necessário questionar a legitimidade do empreendimento não apenas em termos de conformidade legal, mas também de sua moralidade e de sua contribuição para a perpetuação das desigualdades estruturais. O que está em jogo é a própria legitimidade do sistema capitalista e a maneira como ele molda a produção e a distribuição dos recursos no espaço, refletindo as profundas contradições entre as necessidades coletivas e os interesses privados. No caso da Mina do Córrego do Feijão, a exploração mineral não se trata apenas de um "erro" ou "negligência", mas de um modelo econômico que integra a exploração ambiental e social como parte de sua lógica fundamental de acumulação de capital.

A legitimidade de um empreendimento extrativista como o de Brumadinho, liderado pela Vale, está intimamente relacionada à sua aceitação e suporte pelas diversas partes envolvidas — principalmente pelas comunidades afetadas, pelo Estado e pela sociedade em geral. A mineração de grande escala, frequentemente vista como sinônimo de desenvolvimento econômico e progresso, adquire uma legitimidade que se mantém tanto por meio de narrativas de benefícios sociais, como geração de empregos e infraestrutura, quanto pela construção de um pacto tácito entre o setor privado e o Poder Público.

A falta de legitimidade do empreendimento entra em questão quando os impactos negativos se tornam visíveis e inegáveis, como no caso da tragédia de Brumadinho. O desastre expôs a fragilidade das promessas feitas pelas empresas mineradoras, já que os benefícios esperados não podem nunca compensar ou substituir os danos à vida humana e ambiental, e revelaram o desprezo pela segurança e pelo bem-estar das comunidades locais. O processo de legitimidade é desafiado justamente por essa desconexão entre o discurso de desenvolvimento e

a realidade das consequências.

Nesse sentido, por exemplo, observa-se a fragilidade da legislação sobre os licenciamentos dos empreendimentos. A legislação que regula o licenciamento e a fiscalização ambiental de barragens apresenta, em teoria, um arcabouço normativo detalhado e rigoroso, com a intenção de mitigar riscos e assegurar a proteção sócio-ambiental. Com a previsão de um licenciamento trifásico — que exige a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e três etapas sucessivas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) — a norma visa garantir um processo criterioso, no qual as decisões sejam baseadas em análises técnicas abrangentes e transparentes. Além disso, a vedação de licenças concomitantes ou provisórias e a exigência de estudos sobre cenários de ruptura e zonas de autossalvamento sugerem um comprometimento com a prevenção de desastres.

O rigor normativo existe, mas opera como fachada quando o aparato regulatório é subaparelhado e pressionado a acelerar: legitima-se a exploração sob aparência de controle, uma vez que sua efetiva aplicabilidade revela contradições inerentes à dinâmica entre Estado e capital. Apesar da existência de requisitos técnicos e legais robustos, a fragilidade dos mecanismos de fiscalização e a conivência estatal com interesses corporativos enfraquecem significativamente sua implementação. A exigência de estudos exaustivos e planos de segurança, por exemplo, esbarra frequentemente na ausência de fiscalização efetiva, na subnotificação de riscos e na capacidade técnica limitada dos órgãos reguladores, que enfrentam pressões políticas e econômicas para acelerar os processos de licenciamento.

A própria vedação de licenças em áreas de alto risco, como zonas de autossalvamento, é frequentemente contornada pela flexibilização normativa ou pela falta de cumprimento efetivo das determinações legais. A análise técnica, que deveria priorizar a segurança das populações e a proteção ambiental, muitas vezes é reduzida a um processo burocrático que favorece os empreendimentos minerários, legitimando a perpetuação de práticas predatórias. Nesse sentido, a obrigatoriedade de apresentação de alternativas locacionais ou de melhores técnicas disponíveis se torna uma formalidade, sem impacto real sobre a escolha dos métodos construtivos

mais arriscados, como o alteamento a montante, que continua sendo amplamente utilizado devido ao seu menor custo.

Outro aspecto problemático é a exigência de caução ambiental e planos de desativação, que, embora cruciais para garantir a recuperação sócio-ambiental em caso de sinistro, frequentemente não são acompanhados por mecanismos que assegurem sua efetiva execução. A ausência de transparência e de fiscalização independente sobre essas garantias permite que empresas mineradoras priorizem a maximização do lucro, negligenciando as obrigações sócio-ambientais impostas pela legislação. A exigência de participação das comunidades afetadas, por meio de audiências públicas, é igualmente limitada, frequentemente reduzida a um exercício formal, no qual os interesses das populações locais são desconsiderados em favor das demandas corporativas.

Essa dinâmica revela um Estado que, embora formalmente comprometido com a regulação e a fiscalização, funciona de forma estruturalmente alinhada aos interesses do capital. A lei, ao mesmo tempo em que estabelece regras rigorosas, opera como um instrumento que legitima a exploração ao oferecer uma aparência de controle e responsabilidade. A subordinação do licenciamento ambiental às demandas econômicas das grandes corporações evidencia uma omissão deliberada, em que o Estado abdica de seu papel de garantidor de direitos, transformando-se em agente viabilizador de um modelo de desenvolvimento que perpetua desigualdades e vulnerabilidades.

Assim, o licenciamento ambiental, em sua formulação teórica, é um instrumento potencialmente transformador, mas, na prática, sua aplicabilidade é limitada pelas contradições entre a lógica de acumulação capitalista e a proteção sócio-ambiental. O rigor normativo, ao invés de ser plenamente implementado, é frequentemente diluído por um sistema que privilegia a extração e acumulação em detrimento da vida e dos direitos das comunidades afetadas. Essa problemática não é apenas técnica ou administrativa, mas intrinsecamente política, evidenciando como o Estado, ao atender às exigências do capital, reforça um modelo de exploração que naturaliza e perpetua crimes como o de Brumadinho.

O arcabouço normativo busca prevenir danos, mas sua eficácia é limitada por assimetrias de poder, capacidade de fiscalização e incentivos econômicos que

priorizam a extração. A crítica derivacionista ajuda a explicar por que, mesmo com regras, o território segue subordinado à lógica da acumulação. No caso de Brumadinho, o contraste entre legalidade e legitimidade é incontornável: procedimentos foram cumpridos, mas a proteção sócio-ambiental falhou. Recolocar direitos, segurança e participação no centro não é adendo; é condição mínima de justiça territorial.

O movimento por uma maior responsabilização das empresas mineradoras e a busca por uma legitimidade verdadeira envolve também o questionamento da relação entre os lucros e acumulação de capital gerados e os danos causados. Em Brumadinho, a tragédia demonstrou que a simples aplicação de regulamentos e a promessa de benefícios econômicos não são suficientes para garantir a aceitação das comunidades locais.

3 O PAPEL DO ESTADO NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

É tentador pensar que o Estado se posiciona como um árbitro neutro no que tange à exploração de recursos naturais. Todavia, seria uma ingenuidade ignorar que, no modelo de Estado capitalista, sua estrutura e suas funções derivam diretamente das necessidades do capital. A teoria da derivação do Estado nos permite enxergar com clareza que este não existe de forma autônoma, mas sim como um produto das contradições inerentes ao modo de produção capitalista. O Estado emerge como um instrumento essencial à manutenção das condições gerais para a acumulação, incluindo a regulação de processos extrativos como a mineração. Como categoria, o Estado é forma organizacional que existe como perpetuador de uma ordem dominante existente, como sintetizam Tchirkin e Iudine, em chave histórico-materialista:

A experiência milenária da humanidade comprova que o Estado de qualquer tipo histórico e de qualquer formação sócio-econômica é, quanto à sua essência, um instrumento do poder político da classe (ou classes) que exerce o domínio econômico. Por exemplo, o Estado escravista (mesmo na república mais democrática, como, por exemplo, Atenas na época do seu florescimento) era um órgão da ditadura dos senhores de escravos; o Estado feudal (também nos países do Leste) era um instrumento da ditadura dos feudais; o Estado burguês, que substituiu o feudalismo em resultado das vitórias das revoluções burguesas no século XVII na Inglaterra, no século XVIII em França e no século XIX no Japão, é a organização política do domínio de classe da burguesia. [...] Portanto, o Estado de qualquer tipo histórico é uma organização do domínio político inerente à sociedade de classe. Traduz e defende os interesses de uma determinada classe ou classe. (TCHIRKINE e IUDINE 1983, *apud* CALDAS, 2013, p. 31).

O trecho acima ilustra bem o papel do Estado como uma estrutura intimamente ligada aos interesses das classes dominantes; no contexto brasileiro, refletindo-se diretamente na maneira como o Estado regula e viabiliza a exploração dos recursos naturais. Não se trata de uma entidade imparcial, especialmente quando lidamos com a mineração, uma atividade que, ao longo da história do Brasil, tem sido não apenas promovida, mas também sistematicamente protegida e incentivada pelo aparato estatal. A teoria da derivação do Estado nos ajuda a compreender que, em vez de ser um árbitro entre o capital e as populações

afetadas, o Estado é, na verdade, um guardião dos interesses das classes dominantes, como afirma o geógrafo David Harvey, o que se reflete de maneira clara na gestão do setor extrativo no Brasil:

O Estado capitalista não pode ser outra coisa que instrumento de dominação de classe, pois se organiza para sustentar a relação básica entre capital e trabalho. Se fosse diferente, o capitalismo não se sustentaria por muito tempo. Além disso, como o capital é essencialmente antagônico ao trabalho, Marx considera o Estado burguês, necessariamente, veículo por meio do qual a violência da classe burguesa oprime o trabalho. O corolário é, naturalmente, que o Estado burguês deve ser destruído para se alcançar uma sociedade sem classes. (HARVEY, 2006, pp. 84-85)

O Estado burguês, como bem ilustram os exemplos históricos, é o próprio elemento de condição da reprodução das relações de exploração. Em Brumadinho, por exemplo, vemos como o Estado, através de suas instituições, se fez presente na validação das licenças de operação e na fragilidade das normas de fiscalização, que garantiram a continuidade das atividades mineradoras, mesmo diante de um histórico de desastres e violações. O jurista brasileiro Camilo Onoda Luiz Caldas, demonstra que, apesar da importância soviética na compreensão do Estado, dentro da chamada Doutrina Oficial de Moscou²², estes autores falharam em contribuir de forma decisiva para compreender o papel do Estado no processo de valorização do capital, uma vez que mesmo autores como Lênin se concentram em um debate do Estado em geral, ignorando suas formas particulares (CALDAS, 2013, p. 33).

Mascaro, no mesmo entendimento, argumenta que o Estado só pode ser totalmente compreendido dentro da totalidade social, amparada nas realidades materiais existentes:

A compreensão do Estado só pode se fundar na crítica da economia política capitalista, lastreada necessariamente na totalidade social. Não na ideologia do bem comum nem do louvor ao dado, mas no seio das explorações, das dominações e das crises da reprodução do capital é que se vislumbra a verdade da política. (MASCARO, 2013, p. 12)

²² A Doutrina Oficial de Moscou refere-se a um conjunto de doutrinas e políticas adotadas pela União Soviética sob a liderança de Stalin, especialmente nas décadas de 1930 e 1940. Durante esse período, a União Soviética desenvolveu um conjunto rígido de princípios ideológicos que orientavam tanto a política interna quanto às relações internacionais. Essa doutrina estava intimamente ligada à interpretação marxista-leninista do socialismo, mas foi marcada por uma forte centralização do poder e pelo culto à personalidade de Stalin.

Neste sentido, a Teoria Marxista do Direito, particularmente a crítica de Pachukanis, oferece-nos uma lente fundamental para entender o aparato jurídico como uma extensão das relações mercantis, onde o direito não busca equilibrar as partes, mas sim reforçar a lógica da acumulação de capital. Nesta mesma seara, encontra-se o avanço das teorias derivacionistas que se distinguem do marxismo ortodoxo, buscando as condições e dinâmicas próprias do Estado (CALDAS, 2013. p. 35- 36). Vejamos:

(A)s teorias derivacionistas desenvolvem-se numa linha distinta do “marxismo soviético-stalinista”, também denominado de “ortodoxo”, e contra o pensamento revisionista, que compactuam igualmente da concepção de Estado instrumento. (...) Hirsch, nesse sentido, explica que as “reflexões sobre a forma política da sociedade burguesa desenvolvida durante os anos 70 na Alemanha no contexto do chamado ‘debate sobre a derivação do Estado’ não consideram o Estado ou o político como ‘simples reflexo das estruturas econômicas’, ou ‘superestrutura’, mas um campo de ação que possui condições e dinâmicas próprias”, o que lhe permitiu a elaboração de uma variante da teoria materialista centrada na ação (e nas relações de produção), em comparação com o marxismo ortodoxo. (...) Assim, o derivacionismo pode ser visto como uma crítica da tradição soviética stalinista (e do mecanicismo economicista) e ao mesmo tempo como uma busca pelas “condições e dinâmicas próprias” do Estado. Ao se desenvolver nesse sentido a teoria da derivação precisa enfrentar outra questão clássica do marxismo: a autonomia do político face ao econômico (cujo representante maior é Poulantzas) (CALDAS, 2013, pp.35-36) .

Os regulamentos ambientais²³, que deveriam, a princípio, garantir que a

²³ Vale citar que o principal arcabouço jurídico brasileiro na temática da mineração engloba as seguintes normas da legislação federal:

1. Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 1967): estabelece as diretrizes gerais para a pesquisa, a lavra e o aproveitamento dos recursos minerais no país.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm>.
2. Decreto nº 9.406, de 2018: regulamenta o Código de Mineração, detalhando procedimentos e obrigações para a atividade mineradora.
Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9406.htm>.
3. Lei nº 13.575, de 2017: cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), substituindo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e define suas atribuições. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm>.
4. Lei nº 14.066, de 2020: altera a Política Nacional de Segurança de Barragens, reforçando medidas de segurança e fiscalização. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14066.htm>.
5. Decreto nº 10.965, de 2022: aprimora o Código de Mineração, visando à desburocratização e à atração de investimentos para o setor. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10965.htm>.

Legislação Estadual de Minas Gerais:

1. Lei nº 23.291, de 2019: institui a Política Estadual de Segurança de Barragens,

atividade mineradora seja conduzida de forma responsável, segura e sustentável, a nível estrutural, representam a manutenção dos interesses do capital geral, bem como as regulamentações que acabam por favorecer as grandes corporações mineradoras. São, assim, um reflexo do poder político das classes dominantes e de como o Estado utiliza seu aparato legal para garantir a perpetuação da exploração. O Estado, longe de representar os interesses da população local ou de preservar o território, age como um mediador entre as contradições do capital geral e os interesses dos capitais individuais, priorizando a manutenção do modo capitalista de produção.

Na Teoria da Derivação, os "capitais individuais" representam as unidades concretas de capital que competem entre si pela maximização do lucro, guiadas por interesses imediatos e específicos, enquanto o "capital geral" refere-se à totalidade abstrata do capital social, cujo objetivo é a reprodução ampliada e a estabilidade do sistema como um todo. Essa tensão cria uma contradição estrutural, pois os capitais individuais, ao buscarem satisfazer seus interesses particulares, podem ameaçar as condições gerais de acumulação do capital, como estabilidade econômica, infraestrutura e coesão social.

O Estado, nessa perspectiva, surge como forma derivada das relações de produção capitalistas, atuando para mediar essa contradição ao garantir as condições gerais de reprodução do sistema, mesmo que, para isso, contrarie interesses particulares de determinados capitais. Essa mediação é exercida por meio de políticas públicas, regulação econômica e intervenções em setores estratégicos, com base na necessidade de harmonizar os interesses imediatos dos capitais individuais com os do capital geral. Este é, conforme Paulo Nakatani, o entendimento de Elmar Altvater sobre a diferenciação entre capital geral e capitais individuais, ao dizer que os capitais individuais (chamados por ele de múltiplas unidades do capital) são a representação concreta do capital geral, que seria o capital social total. É relevante fazer esta distinção, uma vez que a realização do interesse do capital geral pode vir a contrariar os interesses de determinada unidade do capital:

estabelecendo normas específicas para a gestão e fiscalização dessas estruturas no estado. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>>.

Em outros termos, a realização dos interesses de cada unidade de capital, torna-se contraditório à realização do interesse do capital em geral. É por esta razão que o Estado torna-se necessário, pois "exprime interesse geral do capital (p.138)". Mas isto não implica na eliminação da "anarquia do mercado (...)" o Estado não se substitui à concorrência"; mas assegura "as bases fundamentais de existência da classe operária, enquanto objeto de exploração, cria as condições gerais da produção e, inclusive, as relações jurídicas. Contrariamente ao capital que, por ele mesmo, é incapaz de produzir estes fundamentos. (NAKATANI, 1987, pp. 37-38)

Pierre Salama, por sua vez, argumenta que as relações entre o Estado e o capital são intrinsecamente orgânicas, ou seja, o Estado não está separado ou alheio ao processo de produção capitalista, mas é uma peça fundamental para sua reprodução. Diferente de uma relação de exterioridade, o Estado opera ativamente dentro das dinâmicas das relações de produção, garantindo as condições necessárias para que o capital funcione (NAKATANI, 1987, pp. 45-48). Nesse sentido, a existência das classes burguesa e proletária é indispensável, pois a reprodução do capital depende da relação desigual entre essas classes, mediada pela troca da força de trabalho. Por exemplo, o trabalhador vende sua capacidade de trabalho ao capitalista, que se apropria do excedente gerado – a mais-valia – enquanto o Estado cria as leis e normas que asseguram a legitimidade dessa relação, como os direitos de propriedade e contratos de trabalho. O Estado, assim, arbitra a contradição entre o curto prazo dos capitais individuais e as exigências sistêmicas do capital geral.

No entanto, Salama destaca que essa relação desigual é, na maior parte do tempo, fetichizada, ou seja, aparece aos olhos do trabalhador como uma troca justa e natural. É somente em momentos de crise, quando o sistema enfrenta rupturas – como desemprego em massa, cortes salariais ou desastres econômicos –, que ocorre o que ele chama de desfetichização da mercadoria. Nesse contexto, o trabalhador percebe claramente a exploração a que está submetido, pois os mecanismos que escondiam a desigualdade se tornam evidentes. Por exemplo, durante uma crise econômica, a perda de direitos trabalhistas, a intensificação da precarização ou o colapso de empresas expõem a dependência do trabalhador em relação ao sistema, e deixam claras as condições de exploração impostas pelo capital e legitimadas pelo Estado. Essa dinâmica, que alterna períodos de

estabilidade aparente com momentos de crise reveladora, ilustra a centralidade do Estado na sustentação e reprodução do modo de produção capitalista.

A concepção de Pierre Salama sobre os trabalhadores, como sujeitos inseridos em uma relação desigual de troca legitimada e naturalizada pelo Estado, pode ser expandida para compreender os usuários do espaço, em analogia ao que foi interpretado sobre os trabalhadores. Os usuários não são apenas consumidores passivos de espaços e produtos, mas sujeitos que, ao interagir com o ambiente construído, participam ativamente da produção social do espaço. No entanto, essa participação ocorre em um contexto de desigualdade estrutural, semelhante à relação entre trabalhadores e capitalistas descrita por Salama, onde as condições de acesso e uso do espaço são moldadas pelas regras impostas pelo Estado e pelo capital.

Assim como o trabalhador enxerga sua relação com o capital como uma troca aparentemente justa (por meio do fetichismo da mercadoria), os usuários também podem perceber o espaço urbano como algo natural, dado e neutro, ignorando as relações de poder que o produzem. Por exemplo, políticas urbanísticas que priorizam a infraestrutura para o mercado imobiliário em detrimento das necessidades habitacionais populares reproduzem desigualdades espaciais enquanto mantêm a aparência de "desenvolvimento" urbano para todos. Essa dinâmica é mascarada pelo discurso de progresso, enquanto, na prática, beneficia capitais específicos, como grandes incorporadoras, e marginaliza os grupos mais vulneráveis.

No entanto, tal como no caso dos trabalhadores, a desfetichização também ocorre em momentos de crise, quando os usuários percebem as limitações impostas à sua capacidade de apropriar e transformar o espaço de acordo com suas necessidades. Isso é evidente em situações como remoções forçadas de comunidades periféricas para grandes projetos urbanos, ou a exclusão de usuários pobres de áreas centrais pela gentrificação. Nesses momentos, os usuários deixam de ser vistos ou de se verem apenas como consumidores do espaço e tornam-se conscientes de sua posição subordinada nas dinâmicas de produção e apropriação do espaço, organizando resistências e lutas por direitos. Exemplos práticos incluem os movimentos de resistência ao deslocamento em megaeventos esportivos no

Brasil ou a luta por moradia liderada por coletivos urbanos.

Portanto, ao expandir a análise de Salama para o conceito de usuários/beneficiários trabalhado (e criticado) por Kapp, podemos compreender como o espaço, assim como o trabalho, é produzido por meio de relações desiguais, mediadas pelo capital e legitimadas pelo Estado, mas também como essas relações podem ser questionadas e reconfiguradas em momentos de crise e resistência social.

Essa dinâmica se torna evidente no caso de Brumadinho, em que o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão expôs as contradições do sistema. O crime, resultado direto da lógica de exploração predatória e da busca incessante por lucro, impôs uma reorganização dos modos de vida no espaço, desestruturando comunidades e transformando o território em palco de conflitos sociais, ambientais e econômicos. O Estado, ao invés de atuar como garantidor dos direitos das populações atingidas, revelou-se alinhado à reprodução das condições gerais do capital, promovendo respostas que priorizam a continuidade das atividades mineradoras em detrimento da reparação integral das vidas e do território devastado. Nesse contexto, as populações locais, desprovidas de voz e recursos, são forçadas a adaptar-se a novas formas de organização no espaço, enquanto o capital segue moldando o território de acordo com seus próprios interesses, perpetuando o ciclo de exploração e vulnerabilidade estrutural.

O Estado, na lógica da Teoria da Derivação, opera como um capitalista coletivo ideal, desvinculado das exigências diretas de produção de mais-valia que regem o mercado. Sua função não é acumular capital como uma empresa privada, mas sim criar e manter as condições gerais necessárias para a reprodução ampliada do capital como um todo. Por isso, o Estado assume o papel de um "capitalista fictício", equilibrando as contradições entre os interesses particulares dos capitais individuais e as necessidades do capital geral. Enquanto as unidades de capital interagem entre si no mercado como produtoras de mais-valia, sua atuação está restrita por essa lógica, que frequentemente limita sua capacidade de coordenar ou sustentar as condições necessárias para a continuidade do sistema. Essas condições incluem desde a infraestrutura física e jurídica até a força de trabalho qualificada e a estabilidade social.

O Estado, portanto, transcende essas limitações ao atuar como um agente estruturador que não se submete às mesmas barreiras econômicas imediatas que os capitais individuais, garantindo, por exemplo, investimentos em setores não lucrativos no curto prazo, mas essenciais para a manutenção de todo o sistema. Em última análise, ele aparece como uma forma política derivada, indispensável para a perpetuação da dinâmica capitalista, mas, ao mesmo tempo, dependente das próprias contradições que busca gerenciar.

O rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão evidencia a atuação do Estado brasileiro como um "capitalista coletivo ideal", conforme discutido na Teoria da Derivação. Nesse papel, o Estado não se orienta pelas mesmas normas jurídicas e interesses econômicos que regem o mercado e não necessita produzir mais-valia diretamente; em vez disso, busca garantir as condições gerais de reprodução do capital.

- Atuação legislativa: no âmbito do Legislativo, o Estado elabora leis que visam evitar crises ambientais totais, permitindo a continuidade das atividades de exploração que levam ao acúmulo de capital pelos capitalistas individuais. Por exemplo, após o crime de Brumadinho, foram propostas alterações na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para reforçar a fiscalização e a segurança dessas estruturas. No entanto, tais medidas muitas vezes buscam equilibrar a proteção ambiental com a manutenção das atividades econômicas, evitando imposições que possam inviabilizar a exploração mineral (CACEMIRO, 2019).
- Atuação executiva: no âmbito do Executivo, o Estado implementa políticas públicas destinadas a mitigar a insatisfação popular decorrente das condições materiais de existência, especialmente após a destruição das condições espaciais de manutenção dos modos de vida das comunidades afetadas. Isso inclui a remoção forçada de moradores, destruição de infraestrutura e degradação ambiental. Programas de assistência emergencial, reassentamento e reconstrução de infraestrutura são exemplos de ações estatais que buscam acalmar a revolta popular e restabelecer a ordem social, garantindo, assim, a continuidade da acumulação de capital (GOMES E BERNARDO, 2023).

- Atuação judicial: no âmbito do Judiciário, o Estado atua por meio de acordos que, embora visem à reparação, muitas vezes não alcançam uma compensação total pelos danos causados. As punições tendem a se concentrar em perdas estritamente quantificáveis e em responsabilizações individualizadas, falhando em reconhecer uma responsabilidade holística ou em adotar formas jurídicas não burguesas, como o reconhecimento dos direitos da natureza ou dos direitos das comunidades afetadas. Essa abordagem limita a efetividade das reparações e perpetua a lógica capitalista de exploração e marginalização.

3.1 Políticas econômicas e regulatórias

A análise crítica das políticas econômicas do Estado e das estratégias de manutenção do poder, no caso da mineração, envolvem desde a criação de um discurso desenvolvimentista que esconde a violência do modelo extrativista, até a repressão das vozes dissidentes que se levantam contra a exploração. Em última instância, o que se revela é que o Estado não é apenas cúmplice passivo, mas é, sim, um elemento central na perpetuação de uma lógica que sacrifica os territórios e as vidas das populações em nome da acumulação de capital.

O papel do Estado na gestão dos recursos naturais, especialmente em países do Sul Global, como o Brasil, é um dos pontos mais críticos para compreender as dinâmicas territoriais contemporâneas. Essa análise requer a articulação entre a Teorias da Derivação do Estado e a crítica marxista do direito, uma vez que essas abordagens revelam como as políticas econômicas e regulatórias são moldadas pela lógica capitalista, sendo intrinsecamente conectadas à organização e ao controle do território.

No Brasil, as políticas econômicas que sustentam o setor mineral evidenciam a profundidade da relação entre o Estado e o capital. Iniciativas como incentivos fiscais, parcerias público-privadas e flexibilizações legais são implementadas não para controlar o capital, mas para facilitar sua atuação. As normas ambientais e os mecanismos de fiscalização são frequentemente moldados para assegurar a continuidade das operações extrativas, muitas vezes negligenciando os riscos territoriais e sociais que delas decorrem.

Essa perspectiva alinha-se à crítica marxista do Direito elaborada por Evgeni Pachukanis, que argumenta que o arcabouço legal não é um mecanismo neutro de resolução de conflitos, mas uma extensão das relações mercantis, servindo para legitimar a exploração e silenciar os conflitos estruturais que ela gera. Em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, Pachukanis afirma que "a forma jurídica é inseparável da forma mercantil", indicando que o direito, no contexto capitalista, atua como um instrumento de manutenção das relações de produção existentes.

No contexto da mineração, a natureza do Estado como produto das contradições do capitalismo que garante as condições gerais de acumulação se

manifesta em políticas que não apenas viabilizem a extração, mas que moldam o espaço urbano e rural para atender às demandas do capital. Cidades mineradoras como Brumadinho não são meros espaços de exploração, mas territórios reorganizados para facilitar o fluxo de mercadorias e capitais, frequentemente à custa das populações locais.

Como observa Pachukanis, o Direito é uma forma que reflete as relações mercantis, legitimando as trocas econômicas, ao mesmo tempo em que mascara as relações de exploração:

O direito, tomado em suas definições gerais, o direito como forma não existe apenas nas mentes e nas teorias dos juristas cultos. Ele possui, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como sistema de pensamento, mas como um sistema específico de relações. (PACHUKANIS, 2011, p. 92)

O licenciamento ambiental, por exemplo, frequentemente aparece como uma formalidade que valida previamente a exploração do território, mesmo diante de impactos devastadores previsíveis. A crítica de Pachukanis nos ajuda a entender que esses instrumentos jurídicos não são neutros, mas mecanismos projetados para integrar o espaço urbano e o território rural à lógica de acumulação. Como exemplo, em 13/5/2021 a Câmara aprovou o texto-base do PL 3729/2004 (no Senado, PL 2159/2021), que, entre outras medidas, cria a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) — modalidade autodeclaratória para atividades enquadradas —, prevê renovação automática por declaração on-line do empreendedor e dispensa o licenciamento para um conjunto de obras e atividades (p.ex., saneamento básico, manutenção de estradas e algumas atividades agropecuárias), remetendo EIA/RIMA apenas a casos de “significativa degradação” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Em outras palavras, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base de um projeto que flexibiliza normas e dispensa diversas atividades do licenciamento ambiental, permitindo, inclusive, uma licença autodeclarada para empreendimentos de baixo impacto ambiental, obtida sem análise prévia pelo órgão competente (CLAVERY e BARBIERI, 2021).

No contexto do neoextrativismo, conforme discutido anteriormente, o Estado latino-americano assumiu um papel de protagonismo na promoção de atividades extrativas, sob a justificativa do desenvolvimento econômico e do financiamento de políticas públicas. Eduardo Gudynas, como já mencionado, identifica essa estratégia como uma modernização do extrativismo clássico, caracterizada pela intensificação da fragmentação territorial e pela criação de novos enclaves produtivos. Os crimes como o de Brumadinho tornam-se, portanto, mais que acidentes trágicos: são expressões sistêmicas de um modelo estatal que opera em consonância com os interesses do capital. A própria fiscalização ambiental, frequentemente retratada como insuficiente, não é apenas uma falha técnica, tampouco esta insuficiência diz respeito à falta de condições materiais, mas uma consequência premeditada de um sistema jurídico e político que se organiza para priorizar a continuidade da exploração sobre a proteção do território.

Trata-se, portanto, de exemplo concreto que demonstra o impacto dessas políticas no espaço urbano e na vida das comunidades. A proximidade de barragens às áreas residenciais, resultado de décadas de negligência regulatória, revela como o território é tratado como mero suporte para o capital. O Estado, ao permitir a instalação de empreendimentos de alto risco sem considerar os efeitos cumulativos no tecido territorial, age como cúmplice na produção de espaços vulneráveis. Vemos que o Estado é um agente ativo no território, não apenas enquanto executor de políticas públicas, mas como parte integrante de uma engrenagem que legitima, regula e viabiliza a exploração predatória. Em Brumadinho, como em Mariana, o Estado não estava ausente; ele esteve presente em cada contrato firmado, em cada licença expedida, em cada negligência, flexibilização de normas, falha na fiscalização e, tragicamente, em cada sirene que não tocou.

Nesse contexto, o neoextrativismo não é uma ruptura, mas uma evolução das práticas extrativistas históricas, agora revestidas de narrativas desenvolvimentistas que tentam justificar o aprofundamento da exploração, e também um processo de construção de desastres/crimes, como o testemunhado em Brumadinho. Contudo, o discurso oficial que celebra o "progresso" convive com a realidade brutal de

territórios degradados, populações desamparadas e um Estado que, longe de proteger, atua como cúmplice na perpetuação dessas dinâmicas.

Em última instância, o Estado, em vez de proteger os territórios e seus habitantes, atua como agente de reorganização espacial a serviço do capital. Para entender o papel do Estado na gestão dos recursos naturais, é essencial conectar essas práticas aos processos históricos de acumulação e exploração territorial, mostrando como as cidades e os territórios se tornam arenas de disputa e resistência.

Ao analisar a relação entre o Estado, o território e o capital, é impossível ignorar o impacto dessas políticas nas comunidades urbanas e rurais que convivem diariamente com as consequências de uma gestão voltada à maximização da exploração. Essas populações não apenas sofrem os efeitos ambientais e sociais do extrativismo, mas também enfrentam a desintegração do espaço enquanto lugar de vida, memória e identidade coletiva.

3.2 Regulamentação e fiscalização

O aparato fiscalizador da mineração no Brasil revela o hiato entre o desenho legal e a prática. Em tese, ANM (Lei nº 13.575/2017), secretarias estaduais de meio ambiente (LC nº 140/2011) e a PNSB (Lei nº 12.334/2010) deveriam assegurar operação segura e monitoramento rigoroso de barragens. Na prática, faltam meios e coordenação. No plano nacional, o Relatório Anual de Segurança de Barragens de Mineração (ano-base 2021, pub. 2022) registra 38 técnicos dedicados exclusivamente às barragens de rejeitos, com apoio eventual de outros 7 servidores (ANM, 2022). Em Minas Gerais, às vésperas do rompimento de Brumadinho, havia apenas quatro fiscais para 220 barragens prioritárias (RANGEL, 2019).

No financiamento, a execução da CFEM pelo governo mineiro entre 2011 e 2019 expõe outro descompasso: menos de 25% da cota-parte estadual foi aplicada nas finalidades constitucionais e somente 0,05% teve destinação ambiental (ALMG, 2019, pp. 53–54). Parte relevante dos recursos foi para dívidas contratuais e PPPs (Mineirão, Complexo Penal), alheias à mitigação de impactos. No âmbito municipal,

Brumadinho está entre os maiores recebedores, mas a transparência é insuficiente; em muitos municípios, a CFEM se dilui no caixa único para despesas gerais, inclusive finalidades vedadas (ENRÍQUEZ; DRUMMOND, 2007).

O resultado é estrutural: fiscalização cronicamente subdimensionada e compensações usadas como receita genérica, o que desresponsabiliza empresas e fragiliza a prevenção e a reparação. Superar esse quadro exige revisão do modelo de governança — com regras de aplicação vinculada e controle social da CFEM, fortalecimento institucional e coordenação federativa —, não apenas mais recursos ou ajustes pontuais de procedimento.

Adicionalmente, a Resolução nº 13, de 2019, da ANM, que estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, delega aos empreendedores a responsabilidade de fornecer informações técnicas sobre a segurança de suas estruturas. Essa delegação pode comprometer a imparcialidade do processo fiscalizatório, uma vez que as empresas passam a ser as principais fornecedoras de dados cruciais para a avaliação de risco. A resolução estabelece que:

Art. 10. Os empreendedores com barragens de mineração para disposição de rejeitos, em operação, independentemente do método construtivo, deverão, até 15 de dezembro de 2019, concluir estudos visando à identificação e eventual implementação de soluções voltadas à redução do aporte de água operacional nas barragens. (BRASIL, 2019)

Essa precariedade institucional não é meramente técnica, mas estrutural, refletindo a ausência de uma política estatal robusta que priorize a fiscalização como elemento central da proteção ambiental e social e mais além, a própria estrutura e objetivos na qual a criação do Estado burguês foi alicerçada. A falta de recursos humanos e financeiros é agravada pela influência direta de interesses corporativos. O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Barragem de Brumadinho, elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), ressalta que o processo de fiscalização frequentemente se baseia em informações fornecidas pelas próprias mineradoras, criando um ciclo vicioso no qual os regulados tornam-se fiscalizadores de si próprios. Esse modelo contradiz o princípio da independência do órgão fiscalizador, conforme previsto na Lei nº

9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Além disso, a falta de articulação entre a ANM e os órgãos ambientais, como previsto pela Lei Complementar nº 140/2011, agrava a fragmentação do aparato fiscalizador. Essa legislação define as competências compartilhadas entre União, Estados e Municípios, mas sua aplicação é muitas vezes descoordenada, resultando em lacunas que comprometem a eficácia da fiscalização. Em suma, as falhas do aparato estatal refletem um descompasso entre as diretrizes normativas e sua aplicação prática, evidenciando um Estado cuja fragilidade institucional o torna refém derivado das dinâmicas do capital, mesmo em setores que implicam riscos diretos à vida e ao território.

A Resolução ANM nº 13/2019 — “Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração” — agrava esse quadro ao atribuir aos próprios empreendedores a produção e o reporte de informações técnicas sobre a segurança de suas estruturas (cf. art. 10). Esse arranjo perpetua uma relação de dependência que compromete a imparcialidade da fiscalização, pois os dados que fundamentam decisões públicas passam a ser, em larga medida, gerados por quem é objeto do controle. A prática dialoga com a crítica marxista do direito em Pachukanis, segundo a qual, em sociedades capitalistas, a forma jurídica reflete as relações mercantis e tende a legitimar práticas de exploração (PACHUKANIS, 2011).

Na realidade concreta, tais instituições operam com recursos escassos, estrutura precarizada e, não raro, sob forte influência de interesses corporativos. Em 2019, por exemplo, foi noticiado que a ANM contava com apenas quatro fiscais para monitorar 220 barragens prioritárias em Minas Gerais (RANGEL, 2019), evidenciando a insuficiência estrutural de pessoal para a dimensão do passivo fiscalizatório no país.

Essas limitações representam o argumento principal do derivacionismo de que são uma expressão do próprio papel do Estado em uma sociedade capitalista. A fiscalização não é desenhada para impedir a exploração predatória, mas para facilitar a continuidade das atividades extrativas enquanto mantém uma aparência de controle e garantem a limitação do desastre último que levaria a crise do modelo.

Essa dualidade reflete o dilema estrutural de um Estado que, ao mesmo tempo que necessita se apresentar como protetor do bem comum, é funcional à reprodução do capital.

A insuficiência de recursos humanos e financeiros da Agência Nacional de Mineração para fiscalizar as barragens minerárias no Brasil, somada à delegação às empresas da responsabilidade de fornecer informações técnicas, representa uma grave contradição que pode ser explicada pelo debate derivacionista. Tal incapacidade da agência de realizar fiscalizações regulares e abrangentes reflete a prioridade dada pelo Estado à continuidade das atividades extrativas, em detrimento da segurança das populações e da preservação do território. Para os teóricos derivacionistas, como Wolfgang Müller e Christel Neusüss, o Estado não é um mediador neutro, mas um instrumento para a organização das contradições do capitalismo, cuja função é facilitar a reprodução do capital, ao mesmo tempo que busca criar a aparência de neutralidade e controle:

O potencial da estratégia que eleva o Estado Burguês a posição de instrumento para a concretização de mudanças sociais só poderia ser considerado se o Estado fosse visto como uma incólume forma neutra (1) em que se pode ser preenchida com conteúdo capitalista ou socialista de acordo com a situação histórica e se o Estado fosse o produtor das formas em que a vida social concreta é reproduzida. Acerca disso Marx afirma que a “concentração da sociedade burguesa na forma do Estado” significa que devemos tratar “a sociedade existente [...] como a base do Estado existente” . Isso significa que o Estado Burguês é o produto de uma sociedade com o desenvolvimento da produção de mercadorias (em outras palavras, uma sociedade capitalista) e das contradições que emergem deste modo de produção. Sendo assim, trata-se de um instituto moldado por estas contradições. A revisão deste conceito de Estado nas teorias revisionistas conseqüentemente envolveu a rejeição da concepção que a abolição do modo de produção capitalista poderá ser alcançado somente pela classe trabalhadora revolucionária, e não através dos aparatos de Estado(MÜLLER e NEUSÜSS, 2023).

Nesse contexto, a precarização do aparato fiscalizador é coerente com a função do Estado de minimizar os custos de operação para as empresas mineradoras, mesmo que isso comprometa a proteção territorial e social. Ademais, a precariedade da fiscalização inviabiliza a aplicação efetiva da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens. Sem recursos humanos e técnicos adequados, as inspeções tornam-se meramente formais, deixando de atuar como mecanismos reais de prevenção de desastres. Esse

cenário contribui para uma dinâmica de territorialização que privilegia os interesses do capital em detrimento das comunidades e do meio ambiente, configurando o território como espaço de vulnerabilidade.

A intrínseca relação entre o Estado, como derivado do capital, e os processos de licenciamento ambiental expõe uma dimensão crítica na perpetuação de desastres/crimes sócio-ambientais, pois, seu poder de regulação, que deveria garantir que empreendimentos minerários atendam às exigências legais e aos interesses gerais da sociedade acontece apenas na medida de garantir as condições mínimas para perpetuar a exploração. Na prática, o licenciamento ambiental se revela como um espaço de convivência estrutural, no qual a prioridade recai sobre os interesses do capital, muitas vezes em detrimento da vida humana e do meio ambiente. Isto são atividades que ALTVATER (*apud* NAKATANI, 1987, p. 37) entende que tornam o Estado essencial, pois não poderiam ser executadas pelos capitais individuais:

Altvater (p.137) considera que, "naturalmente é ao nível do conceito de capital em geral que se manifesta a forma na qual as leis gerais (como tendências) do Modo de Produção Capitalista se realizam, fora e em reação às operações das unidades de capital. Esta forma é a concorrência, na qual se revelam as leis imanentes e inexoráveis da produção capitalista. A concorrência não é, entretanto, o aspecto principal". Para ele, o principal é a existência de atividades que não podem ser realizadas pelas unidades de capital. Exprime estas idéias nos seguintes termos: "ou bem a produção de certas condições materiais de produção não produzem lucros, ou bem certas regulações estão em condições dadas muito gerais para que possam ser realizadas pelas unidades de capital, limitadas por seus interesses particulares (p.137)". Desta maneira, é a existência de um tipo de atividade (que não pode ser executada por uma unidade de capital) que torna o Estado necessário. Assim o Estado é uma instituição especial que escapa às restrições de reprodução, às quais estão submetidos os capitais individuais. (ALTVATER, 1975 *apud* NAKATANI, 1987, p. 37)

O pacote de governança ambiental instituído no Brasil nas décadas de 1980 e 1990, de acordo com Zhouri (2019), que formalizou o licenciamento ambiental como um mecanismo de controle sobre grandes obras degradadoras, vem sofrendo erosão contínua, de acordo com os autores:

Essa tendência se escalou desde 2011, quando a demanda por ferro encontrou declínio. Entre outros aspectos, observou-se um aumento no risco de desastres e acidentes de trabalho na mineração, processo acrescido de

falhas no monitoramento e controle ambiental dos projetos.

De forma significativa, logo após o desastre da Samarco em 2015, deputados de Minas Gerais aprovaram um decreto que reduzia as exigências para o licenciamento ambiental a fim de simplificar e acelerar a concessão de licenças. Processo similar ocorreu em nível federal, em que uma proposta de emenda constitucional introduzida em 2012 foi aprovada no início de 2016. Na prática, essas manobras que continuam em pleno curso atualmente, representam a desconstrução do sistema de regulação ambiental que torna o licenciamento obrigatório para os grandes projetos.

Flexibilização das normas e desmanche institucional representam um retrocesso e tem desafiado o Estado Democrático de Direito no Brasil. Tal processo vem sendo acompanhado por várias formas de violência, as quais caminham lado a lado com processos que visam a despolíticação e a criminalização de atingidos, movimentos sociais e demais segmentos críticos. (ZHOURI, 2019, p. 50).

Essa desconstrução do sistema de regulação ambiental ilustra como a governança ambiental no Brasil tem sido gradativamente moldada para atender aos interesses do capital, em detrimento da preservação sócio-ambiental e da proteção das comunidades. A flexibilização normativa e a priorização do crescimento econômico têm reconfigurado o papel do Estado, transformando-o de regulador e facilitador de empreendimentos de alto impacto, como os minerários. Essa transição não é apenas um reflexo de pressões econômicas globais, mas também de escolhas políticas que reforçam a captura institucional e a subordinação do interesse público aos interesses privados.

Esse processo é particularmente evidente no caso de Brumadinho. O licenciamento ambiental, que deveria ser um instrumento técnico e participativo para garantir a segurança e a viabilidade de empreendimentos, tornou-se uma formalidade esvaziada, marcada por decisões que desconsideraram os riscos documentados e as demandas da sociedade civil. O enfraquecimento do licenciamento é parte de uma estratégia mais ampla de desresponsabilização das empresas, na qual o Estado, ao invés de proteger direitos, atua como coautor de práticas que desvalorizam a vida humana e o meio ambiente. Essa denúncia foi resgatada no Relatório Final, durante a oitiva de Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, quando ela denunciou que:

(...) esse é o processo que tem a ver com o Feijão, Classe 6. Nessa minuta que tinha de passar antes no conselho do Rola Moça para ter anuência, porque esse complexo fica na zona de amortecimento. O que falava da Barragem de Rejeito 1 era que a recuperação visava recuperar os finos, a forma como isso seria feito, e o empreendedor informou que, de acordo com

as inspeções realizadas, análise de documentos e monitoramento disponibilizados, constatou-se que a estrutura, na situação atual, encontrava-se em condições adequadas de segurança tanto do ponto de vista das estruturas hidráulicas quanto da estabilidade física do maciço.

(...) na reunião subsequente, no dia 21 de novembro [de 2018], os conselheiros que são sensíveis à questão ambiental apresentaram um parecer de vista, e nessa conclusão foram feitas várias considerações dizendo que a situação de escassez hídrica demanda atenção, dizendo que no parecer da Suppri [Superintendência de projetos prioritários da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável] nada foi informado sobre a interferência do complexo na zona de amortecimento, além de uma série de outras questões que estão detalhadas e, naquele momento, não poderiam se referir a aspectos do licenciamento, tinham de se referir a aspectos daquele complexo na zona de amortecimento, querendo continuar até 2032. Não adiantou; votaram!

(...) O conselho deu o aval, e nós fomos surpreendidos no dia 24 de novembro – a reunião havido sido no dia 19 –, com uma reorientação assinada pelo Anderson Silva – e foi uma orientação de licença prévia para licença de instalação. (...) Isso aqui, quando é publicado, pela norma que nós colocamos no documento da associação de Jangada, há o tempo do contraditório, que é de 10 dias, segundo a norma estadual. O que a associação de Jangada fez? Entrou com recurso requerendo ao secretário-adjunto que analisasse se essa reorientação não poderia ser feita, apontando vários elementos. Não houve resposta; ela só foi recebida agora, com data de janeiro. Nessa reorientação, reparem: lá, no Rola-Moça, tramitou como Classe 6. No diário oficial foi publicado como se fosse um empreendimento Classe 4.

(...) Srs. deputados, aquele Complexo Feijão-Jangada já vem com situações de falta de controle ambiental e problemáticas não é de hoje. A comunidade que está lá perto sabe e demandou (ALMG, 2019, p. 78).

A sua denúncia também diz do processo acelerado, que dificulta a real participação popular:

O que nós percebemos, na ocasião, foi um grande atropelo no sentido de a Vale ter as três licenças no dia 11 de dezembro. Então, achei importante trazer esse histórico, e já passei uma cópia dele aos deputados para que percebam que entre o dia 5 de novembro, quando foi pautado pela primeira vez no conselho do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, e o dia 11 de dezembro, quando houve então a votação, o tempo foi muito rápido e isso nos chamou muito a atenção.

(...) Na época, a nossa avaliação foi: mudou o governo, não houve reeleição, e a Vale quer garantir o seu Complexo Jangada-Feijão, com a licença de operação até 2032. (ALMG, 2019, p. 81)

A lógica da flexibilização regulatória também está intrinsecamente ligada à criminalização de movimentos sociais e à despolitização das comunidades afetadas. A pressão para silenciar vozes críticas e deslegitimar organizações que questionam os impactos sócio-ambientais dos empreendimentos minerários revela como o modelo de governança atual se alinha com os interesses das elites econômicas. Essa violência institucionalizada opera não apenas por meio da repressão explícita,

mas também pela exclusão das comunidades dos espaços de decisão e pela opacidade dos processos administrativos.

Esse desmonte, intensificado desde o declínio da demanda por ferro, intensificado após o pico de 2011, com a forte queda de preços em 2014–2015, traduz-se em uma escalada de riscos: aumento de desastres, acidentes de trabalho e falhas no monitoramento e controle ambiental. A flexibilização das exigências, especialmente após o rompimento da barragem da Samarco em 2015, revela um paradoxo apenas aparente. Medidas como o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018 – que ‘dispõe sobre a regularização ambiental no Estado de Minas Gerais e estabelece procedimentos do licenciamento ambiental’ -- que estabelece normas para licenciamento ambiental em Minas Gerais, e as reformas federais que poderiam desobrigar parte dos controles regulatórios²⁴, evidenciam a cumplicidade sistêmica entre Estado e empresas para manter a primazia do capital sobre a segurança e o bem-estar das populações atingidas e.

Sob uma perspectiva mais ampla, essa flexibilização contínua confirma a produção de desastres como um fenômeno sistemático e estruturado, levando à compreensão de que o desastre não é apenas uma consequência natural ou pontual, mas uma construção social inserida em relações de poder desiguais. Nesse sentido, a ocorrência dos chamados desastres serve como justificador para que o Estado adote um discurso de medidas de exceção que é frequentemente mobilizado em contextos de crise. Estas medidas, ao contrário de garantir controle social, passam a legitimar práticas que aprofundam a precarização, fragilizam as bases democráticas, além de alienar as populações atingidas. O discurso técnico-jurídico, principalmente sob o manto da excepcionalidade, da urgência e do suposto caráter excepcional (mas que é a própria regra de funcionamento do sistema) afastam tanto a possibilidade de um processo participativo real, que quando ocorre vem a partir de intensa mobilização popular e política, acrescida de movimentação do Judiciário, para efetivar direitos já previstos por lei.

Ademais, as estratégias corporativas para naturalizar os impactos da mineração operam de forma insidiosa, promovendo uma "domesticação" do trabalho

²⁴ A aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto-base do PL nº 3.729/2004 (13/5/2021), que propõe flexibilizações — como a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e hipóteses de dispensa —, ainda em tramitação à época (abril de 2024), reforçam a cumplicidade.

produtivo que desloca a percepção crítica das populações locais. A propaganda que glorifica a mineração como pilar econômico central ignora deliberadamente os impactos desastrosos sobre o trabalho de reprodução e a vida cotidiana, mascarando a alienação imposta. Esse processo é amplificado pela manipulação socioespacial, que redefine hierarquias entre o trabalho produtivo e os espaços domésticos, obliterando a consciência crítica dos moradores. Assim, a mineração não apenas explora os territórios, mas também molda subjetividades de maneira a sustentar os privilégios do capital, mantendo intacta uma estrutura que perpetua desastres em um ciclo de acumulação e desigualdade.

Portanto, é imperativo deslocar os olhares das Ciências Humanas, como a Sociologia e a Antropologia, de uma análise restrita dos desastres como eventos pontuais para uma crítica abrangente sobre a produção dos desastres como ferramenta estrutural do capitalismo. Essa abordagem evidencia como os interesses corporativos encontram no Estado um aliado decisivo para garantir a continuidade de práticas extrativistas, sempre em detrimento das vidas humanas, do ambiente e das possibilidades de resistência coletiva.

David Harvey, ao discutir a acumulação por espoliação, ressalta que a reconfiguração dos espaços em favor do capital é uma prática recorrente nas dinâmicas do capitalismo contemporâneo. Os processos de acumulação por espoliação incluem a privatização e mercantilização de bens públicos, a financeirização, a gestão e manipulação de crises e as redistribuições estatais; todas contribuem para o aumento da concentração de riqueza e poder, a isso ele chama de ajuste espaço-temporal:

O “ajuste” espaço-temporal, por outro lado, é uma metáfora das soluções para as crises capitalistas através da suspensão temporal e da expansão geográfica. A produção do espaço, a organização de novas divisões territoriais de trabalho, a abertura de novos e mais baratos complexos de recursos, de novos espaços dinâmicos de acumulação de capital e de penetração de relações sociais e arranjos institucionais capitalistas (regras contratuais e esquemas de propriedade privada) em formações sociais preexistentes fornecem diversos modos de absorver os excedentes de capital e trabalho existente. (HARVEY, 2004, p. 98).

De acordo com o argumento de Harvey sobre acumulação por espoliação, percebemos que o capital frequentemente se expande mediante a apropriação de

bens comuns e a reconfiguração do território para atender às suas necessidades: tal lógica fica visível na forma como o Estado permite que as empresas reorganizem o espaço em benefício de suas operações, enquanto as populações locais suportam os riscos e os custos ambientais.

Em suma, a precariedade da fiscalização estatal e a dependência de dados fornecidos pelas empresas não são apenas falhas administrativas, mas expressões da lógica estrutural do Estado capitalista. A análise derivacionista e a crítica marxista do direito mostram que o Estado, mesmo ao estabelecer normas regulatórias, continua subordinado à lógica do capital, de forma a encontrar o arranjo institucional necessário para que os interesses do capital geral possam prosperar; ou seja, as falhas, apesar das possibilidades de minimização, atendem aos interesses de acumulação dos capitais individuais, com a necessária regulamentação que garanta a sobrevivência do capital geral. Essa realidade exige uma reformulação profunda das políticas públicas e do aparato fiscalizador para que possam efetivamente proteger o território e as populações contra os impactos das atividades extrativistas.

O Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho, da ALMG, destaca que, no caso específico da tragédia de Brumadinho, houve omissões graves na fiscalização, incluindo a ausência de inspeções regulares e a aceitação de laudos técnicos fornecidos pelas próprias mineradoras. Esse modelo de fiscalização terceirizada, aliado à escassez de recursos humanos e financeiros nos órgãos públicos, cria um cenário de vulnerabilidade, no qual a segurança das barragens e a proteção dos territórios são subordinadas às dinâmicas de mercado.

A produção do espaço minerário também reflete um processo de exclusão territorial. As áreas ao redor de barragens, impactadas pela precarização da fiscalização e pela expansão descontrolada da atividade minerária, são transformadas em zonas de risco permanente. Esse fenômeno é discutido por Milton Santos, que argumenta que o território não é apenas um espaço físico, mas um conjunto de relações que reflete as desigualdades sociais. No caso da mineração, o território é reorganizado de forma a excluir as populações locais das decisões sobre seu uso, enquanto as corporações assumem o controle sobre a definição de prioridades.

Adicionalmente, a lógica extrativa também interfere na reprodução do espaço urbano das cidades mineradoras, a infraestrutura e os serviços públicos dessas localidades são frequentemente reconfigurados para atender às demandas do setor mineral, deixando as necessidades da população em segundo plano. Portanto, cidades mineradoras frequentemente enfrentam sobrecarga de serviços públicos, degradação ambiental e exclusão habitacional, gerando desigualdades que se acumulam ao longo do tempo. Ecoando o trabalho de Harvey, a lógica capitalista opera através de uma constante reorganização espacial para manter sua dinâmica de acumulação.

Essa apropriação do espaço impacta diretamente a reprodução da vida nas comunidades afetadas. Henri Lefebvre argumenta que o espaço social é um produto das relações sociais, refletindo as práticas, estruturas e ideologias de uma sociedade, com a afirmação de que "o espaço (social) é um produto (social)" (Lefebvre, 2006, p. 29) e que cada sociedade produz seu próprio espaço, o qual, por sua vez, influencia e é influenciado pelas relações sociais existentes.

A partir dessa perspectiva, a ausência de fiscalização adequada e a dependência de dados fornecidos pelas empresas resultam em um território produzido para servir às necessidades do capital, ao invés de atender às demandas da população, resultando na desintegração do espaço como lugar de vida e convivência, tornando-se um campo de disputa entre interesses corporativos e direitos das comunidades, e que eventualmente está sujeito a acontecimentos de magnitude catastrófica.

E é nesse sentido que compreendemos que a simples definição de desastre, para o que ocorreu em Brumadinho, não reflete as reais implicações sociais e políticas. Norma Valencio (2010), ao discutir o trabalho de Quarantelli, explica que um consenso mínimo sobre a conceituação de desastre é dificultado pela diversidade de perspectivas analíticas e pela complexidade intrínseca aos fenômenos estudados. Na coletânea *What is a disaster? Perspectives on the question*, Quarantelli (1998) destaca três barreiras principais para a construção desse consenso. Primeiramente, há uma reduzida intersecção entre as abordagens que compreendem o desastre como um fenômeno físico e aquelas que o interpretam como uma construção social, ainda que delimitada geográfica e

temporalmente. Essa divergência dificulta a formulação de um conceito unificador, uma vez que os pontos de partida epistemológicos das correntes são substancialmente distintos.

Em segundo lugar, embora haja um acordo em associar desastre a um acontecimento ruim, a atribuição dessa conotação é atravessada por juízos de valor e subjetividades. Eventos como a invasão de um país por outro exemplificam como a avaliação do que constitui um "desastre" pode variar conforme perspectivas culturais, políticas ou éticas. Por fim, a crescente complexidade dos eventos analisados, que frequentemente envolvem interseções de fenômenos naturais, crises sociais e desastres tecnológicos, adiciona camadas de dificuldade ao entendimento e à categorização dos desastres. Um exemplo disso é a combinação de terremotos com situações de fome crônica ou convulsões sociais em uma mesma localidade, ilustrando a natureza multifacetada desses eventos e os desafios de sua análise dentro de quadros conceituais rígidos.

A reflexão trazida por Norma Valêncio (2011), a partir de estudos recentes sobre desastres, contribui para entender as relações entre gestores de emergência e os afetados como dinâmicas permeadas por desigualdades estruturais e sociotécnicas, com implicações críticas para a eficácia das respostas e para a construção de uma resiliência mais inclusiva. Autores como Lindell e Perry (2004) destacam como as práticas de gestão de emergência frequentemente falham em reconhecer as necessidades e especificidades culturais de minorias e grupos vulneráveis, perpetuando uma lógica de exclusão e dominação cultural. Essa perspectiva amplia a análise de raça e etnicidade nos estudos de desastre, deslocando o foco da constatação da vulnerabilidade para os mecanismos interseccionais que a reproduzem.

A confiança excessiva nas estruturas de gestão, como apontado por Basolo *et al.* (2009), também emerge como uma armadilha que desincentiva ações de autoproteção, gerando uma falsa sensação de segurança que, quando desmentida pela falibilidade dos sistemas sociotécnicos, abala a confiança pública. Além disso, autores como Der Voort e Bruijn (2009) evidenciam como os próprios sistemas de emergência, ao serem afetados por desastres, enfrentam rupturas que comprometem suas respostas, revelando lacunas na integração e na adaptabilidade

das redes de gestão.

Por outro lado, abordagens como a "*drama theory*", de Levy *et al.* (2009), e os estudos de Kapucu (2009) sobre redes colaborativas propõem caminhos inovadores para enfrentar os desafios impostos por desastres. Essas abordagens enfatizam a necessidade de construir estruturas horizontais e colaborativas que transcendam a centralização das decisões e incorporem múltiplos atores, promovendo uma coordenação mais ágil e eficaz diante da complexidade crescente dos riscos.

Esses *insights* apontam para uma redefinição necessária das práticas de gestão de desastres, que precisa integrar perspectivas interdisciplinares e valorizar o aprendizado institucional. A resistência à mudança e a negação de falhas, como destacam Der Voort e Bruijn, perpetuam a recorrência de desastres, enquanto uma abordagem que privilegie a análise crítica e o compartilhamento de informações pode oferecer lições duradouras para prevenir, mitigar e responder a crises futuras.

Essas definições vão de encontro à conceituação técnico-normativa oficial — por exemplo, da Defesa Civil/COBRADE, que define desastre como ‘resultado de eventos adversos’ — (BRASIL, 2012 e Brasil, 2016). Valencio critica justamente essa despolitização, que intencionalmente esvaziam o caráter de construção histórica e sociopolítica dos chamados desastres, uma vez que assim define: desastre como “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais”. (VALENCIO, 2011).

Gilbert, por sua vez, como discutido por Marchezini (2009, p. 49-51), oferece-nos uma visão que retira o desastre do lugar de acontecimento interno, explicando como as próprias instituições são fabricantes destes desastres. De acordo com Gilbert (1998), a ampliação do debate a partir desse segundo paradigma introduziu novos desafios. Um deles é o desfazimento da noção, amplamente difundida no senso comum, do “agente externo destruidor”. Esse deslocamento conceitual implica a perda de referenciais sobre os quais certos atores e agências institucionais constroem a orientação de suas práticas e valores, levando a uma resistência tanto no âmbito institucional quanto científico. Muitos cientistas, por exemplo, continuam a compreender desastres como eventos marcados por disfunções ou acidentes, negando o papel central da vulnerabilidade socialmente

construída nesses processos.

Outro desafio apontado por Gilbert é a complexidade em definir e compreender o conceito de vulnerabilidade, que, embora central, apresenta abordagens distintas e, por vezes, conflitantes em diferentes áreas do conhecimento e instituições. Para além de uma noção genérica de fragilidade, a vulnerabilidade demanda uma análise mais aprofundada das desigualdades estruturais, da distribuição assimétrica de riscos e dos processos que perpetuam condições de marginalização e exclusão, tanto no espaço físico quanto no social.

Por fim, ele considera um terceiro paradigma que compreende o desastre como um estado de incertezas geradas pelas próprias instituições. Esse paradigma desloca ainda mais a responsabilidade dos agentes externos para a dimensão interna das estruturas institucionais, evidenciando como sua organização, funcionamento e práticas podem produzir e intensificar desastres. As incertezas institucionais incluem falhas no planejamento, omissões deliberadas, mecanismos de gestão ineficazes e até mesmo a convivência com interesses que favorecem grupos específicos, geralmente vinculados ao capital. Nesse sentido, o desastre não é apenas um produto de falhas pontuais, mas uma consequência previsível de dinâmicas institucionais que se perpetuam em um contexto de desigualdade, negligência e priorização de interesses econômicos sobre os direitos humanos e ambientais. Tal estado de incerteza se reflete no que foi caracterizado nos trabalhos da CPI como lama invisível:

Nas semanas seguintes ao rompimento da Barragem 1, o pânico se espalhou pelos municípios mineiros na medida em que a própria Vale S.A. e outras mineradoras passaram a emitir alertas para risco de rompimento de outras barragens. Na maioria dos casos, os alertas decorreram da recusa de empresas de auditoria a emitir Declaração de Condição de Estabilidade – DCE – das estruturas. A esses alertas se somaram intervenções do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, responsivo a denúncias oferecidas por moradores e pela imprensa (ALMG, 2019, p. 16).

O espaço, para Lefebvre, por não ser uma entidade fixa ou neutra, como já demonstrado, aparece como um campo de conflito, onde as forças do capitalismo reorganizam territórios para atender a interesses econômicos, frequentemente em detrimento das populações locais. Essa perspectiva dialoga diretamente com os

argumentos de Gilbert sobre o papel das instituições como fabricantes de desastres, evidenciando como a produção de vulnerabilidades está intrinsecamente ligada à lógica de acumulação e controle territorial do capitalismo.

O modo de produção capitalista não apenas explora o trabalho humano, mas também se apropria de bens comuns, como a terra e os recursos naturais, para sustentar sua expansão, cuja lógica se manifesta de forma evidente: os territórios são reconfigurados para atender às demandas do mercado global, muitas vezes sob a justificativa de progresso e desenvolvimento. Lefebvre e Harvey reforçam que essa reconfiguração espacial ocorre de forma desigual, onde o poder do capital molda o espaço para maximizar lucros, enquanto desloca, marginaliza ou silencia comunidades inteiras. Essa apropriação espacial, além de desestruturar modos de vida locais, naturaliza relações de poder assimétricas e perpetua desigualdades históricas e transformando estas áreas em zonas de sacrifício:

Zona de sacrifício é um conceito com capacidade analítica para se entender o que ocorre com certos espaços onde a destruição ambiental os torna inviáveis à vida, seja humana ou não humana. Tal noção parte da necessidade de se entender situações novas que aparecem, desde o final do século XX, com o agravamento das condições de vida no planeta, o aumento da desigualdade e das áreas degradadas, processos esses associados ao crescimento de povos destituídos de seus territórios e dos direitos, desterritorializados, de refugiados por conflitos políticos, religiosos ou de outra natureza, de deslocados forçados pelo Estado e por grandes empresas com seus mega projetos de infra-estrutura - construção de hidrelétricas, de diques, de irrigação de grandes áreas, de rodovias e ferrovias, etc. O debate sobre territórios e direitos é formulado no seio dos movimentos sociais e ambientais desde os Estados Unidos e Canadá, e se estende pelos movimentos sociais em outros países. O desafio de utilizar o conceito de “zona de sacrifício” é também de entender a lógica dos lugares e seus destinos. Para Acselrad (2004) a análise de situações assim percebidas, baseia-se nos referenciais teórico-metodológicos de territorialidade e de justiça ambiental importantes para se entender o lugar e seus significados para os agentes, e que permitem distinguir, na estrutura de classe e de poder na sociedade atual, onde estão os pobres e os ricos, e que territórios podem se tornar em zonas de sacrifício, lugares de pobres, de negros, de índios, de ribeirinhos. O debate sobre o tema está relacionado aos movimentos ecológicos e sociais e raciais, nos Estados Unidos, no contexto do debate construído pelos movimentos sociais para propor a ampliação do conceito de justiça, considerando que o meio ambiente, em si, está sujeito, no capitalismo avançado, e se constitui como um campo onde os direitos são negados. (CASTRO, 2024, p. 24)

O que emerge dessa análise é a compreensão de que o espaço é tanto uma arena de exploração quanto de resistência. Se, por um lado, as forças capitalistas

territorializam e reconfiguram espaços para consolidar interesses econômicos, por outro, as práticas de resistência das populações atingidas desafiam essas dinâmicas, reivindicando o direito ao território e à autonomia. Em Brumadinho, por exemplo, o desastre da barragem não pode ser visto apenas como um acidente, e sim, o que de fato ocorreu: um crime cuja consequência direta é a territorialização imposta pela mineração, que transforma o espaço em um recurso explorável, ignorando suas dimensões sociais, culturais e ecológicas.

A produção dos desastres, assim como a produção do espaço, é um processo deliberado, intrínseco à lógica capitalista. O desastre não é uma disfunção pontual, mas o ápice de um processo histórico e político que privilegia o capital em detrimento da vida. Essa abordagem desafia as narrativas hegemônicas que tratam desastres como eventos naturais ou isolados, e também os discursos que esvaziam o caráter político das tragédias, reduzindo-as a questões técnicas ou administrativas. Lefebvre nos convida, assim, a enxergar o espaço como um campo de luta, onde o que está em jogo é o direito de existir e resistir frente à lógica predatória do capital. No caso das cidades mineradoras, como Brumadinho, o território é transformado em um espaço funcional ao capital, onde as decisões sobre uso e ocupação são subordinadas às necessidades das corporações mineradoras. O resultado é a desintegração do espaço como um local de vivência, memória e pertencimento, criando o que Milton Santos chama de "territórios usados"²⁵, espaços onde os recursos e as infraestruturas são apropriados pelo capital sem considerar os interesses ou as necessidades das populações locais. O espaço geográfico é uma realidade que resulta da interação entre os diversos usos que os atores sociais fazem do território, considerando suas dinâmicas históricas, sociais, políticas e econômicas.

Para Milton Santos, o território não é apenas um espaço físico ou político, mas sim um conjunto de relações mediadas pelo trabalho, pela técnica e

²⁵Para Milton Santos, "territórios usados" são construções sociais e históricas resultantes da interação entre agentes sociais e recursos disponíveis em um espaço geográfico. Esses territórios refletem práticas, conflitos e relações de poder, sendo organizados pelo sistema técnico-científico-informacional que redefine os espaços segundo as demandas do capitalismo. Em países periféricos, como o Brasil, os territórios usados revelam desigualdades ao coexistirem técnicas tradicionais e modernas, evidenciando tensões entre práticas locais e imposições globais, além de constituírem palcos de disputas materiais e simbólicas.

pelas formas de poder. O termo territórios usados destaca a maneira como diferentes agentes – desde populações locais até corporações globais – apropriam-se do território e o transformam de acordo com suas necessidades e interesses. Essa abordagem é fundamental para entender as desigualdades na produção e apropriação do espaço. Queiroz resume o conceito de Santos da seguinte forma: Nesse contexto, para Milton Santos, não é o território em si a categoria de análise social, mas, o território usado (SANTOS, 1994), sinônimo de espaço geográfico (SANTOS & SILVEIRA, 2001). Milton Santos dá ao território um status de escala geográfica. Nesse sentido, o território usado é simultaneamente material e social, composto por uma dialética, como o espaço geográfico. O território-forma é o espaço material e o território usado é o espaço material mais o espaço social. O território usado é constituído pelo território forma – espaço geográfico do Estado – e seu uso, apropriação, produção, ordenamento e organização pelos diversos agentes que o compõem: as firmas, as instituições – incluindo o próprio Estado – e as pessoas. (QUEIROZ, 2014, p. 157)

Outros autores, como Doreen Massey, por exemplo, ao discutir o conceito de "multiplicidade espacial", enfatizam que o espaço é um produto de interações sociais, carregando consigo camadas de significados e usos conflitantes. Nas cidades mineradoras, essas interações são frequentemente interrompidas pela imposição de uma lógica capitalista que homogeneiza o espaço, apagando as práticas e os significados locais em prol da exploração econômica. Em resumo, ele diz que o espaço é o produto de inter-relações, esfera da possibilidade da existência da multiplicidade, e, como sempre, em construção, nunca fechado, nunca acabado. Em síntese, o espaço é:

1. Produto de inter-relações: constituído por interações em todas as escalas.
2. Esfera da possibilidade da multiplicidade: onde coexistem diversas trajetórias.
3. Sempre em construção: um processo contínuo, aberto e inacabado.

Em suas palavras: "*O espaço é o produto de inter-relações; constituído por meio de interações, desde a imensidão do global até o intimamente pequeno; ... está sempre em construção, nunca finalizado, nunca fechado.*" (MASSEY 2008, p. 9, tradução própria).²⁶

Essa articulação teórica revela que o espaço minerário não é apenas o cenário de conflitos entre capital e sociedade, mas o próprio produto desses conflitos resultantes da criação do desastre. A luta pelo espaço, portanto, não é

²⁶ Original: Space is the product of interrelations; as constituted through interactions, from the immensity of the global to the intimately tiny; ... it is always under construction, never finished, never closed.

apenas uma disputa territorial, mas também uma resistência às estruturas econômicas e políticas que perpetuam a desigualdade e a exclusão. Essa resistência exige novas formas de pensar e produzir o espaço, que integrem os direitos das populações locais e a sustentabilidade ambiental como elementos centrais de qualquer modelo de desenvolvimento.

Em suma, a precariedade da fiscalização estatal, os processos nada transparentes de licenciamento ambiental na mineração não apenas expõem as comunidades a riscos ambientais e sociais, mas também moldam o espaço de forma a consolidar as desigualdades territoriais. A produção do espaço, nesse contexto, é dominada pela lógica do capital, enquanto a reprodução do espaço como lugar de vida, memória e pertencimento é sistematicamente negligenciada. Essa dinâmica reforça a necessidade de questionar o modelo de governança dos recursos naturais e de adotar políticas públicas que priorizem os direitos das populações e a sustentabilidade territorial. A luta pelo território é, portanto, e em última instância, uma luta pela justiça social e ambiental.

Esse cenário reforça que a luta pelo território, embora direcionada contra as corporações mineradoras, também deve ser uma luta contra as estruturas estatais que operam em função do capital. Como aponta Neil Smith (1996), em *The New Urban Frontier*, a reconfiguração espacial promovida pelo Estado serve para consolidar a hegemonia do capital, perpetuando desigualdades e exclusões. A justiça social e ambiental, nesse contexto, exige não apenas a resistência às práticas extrativistas, mas também a construção de novos modelos de governança territorial, que transcendam o papel do Estado como mediador e promotor do capital.

Portanto, enquanto o Estado continuar a atuar como derivação das necessidades do capital, sua capacidade de apoiar a luta pelo território será limitada ou inexistente. Essa constatação demanda a articulação de movimentos sociais, populações locais e atores acadêmicos para construir alternativas que coloquem o território no centro das políticas públicas, priorizando a vida, a memória e a sustentabilidade em vez da lógica de mercado.

Para além das dinâmicas de reprodução do capital já discutidas, o Estado, na sua configuração atual, opera também como um ator que redefine as bases da

resistência ao impor barreiras institucionais às populações e movimentos que lutam pela justiça territorial. Ao mesmo tempo em que facilita as atividades extrativas por meio de políticas regulatórias flexíveis e fiscalização precarizada, o Estado frequentemente criminaliza protestos e deslegitima as demandas das comunidades afetadas. Essa dupla atuação – enquanto promotor do capital e agente repressor – reforça a sua posição estrutural como opositor, e não aliado, na luta pelo território.

Em *The Anti-Politics Machine: "Development," Depoliticization, and Bureaucratic Power in Lesotho*, James Ferguson argumenta que o discurso de "desenvolvimento" frequentemente desvia a atenção das verdadeiras contradições sociais e territoriais geradas pelo capitalismo. Ele observa que o aparato de desenvolvimento em Lesoto atua como uma "máquina anti-política", removendo de vista as realidades políticas e, ao mesmo tempo, realizando sua própria operação eminentemente política de fortalecimento da presença do Estado na região local (FERGUSON, 1994, p. 256), tal análise também pode ser transposta ao contexto do caso analisado, inclusive sendo argumento marcante dos defensores do modelo minerário: geração de trabalho e riqueza na região e conseqüentemente suposto desenvolvimento.

Essa estratégia é evidente no Brasil, e claramente no contexto de Minas Gerais, com a mineração industrial, onde ela é frequentemente defendida como essencial para o progresso econômico nacional, mesmo quando os custos humanos e ambientais são devastadores. Nesse contexto, o Estado atua não apenas para viabilizar o extrativismo, mas também para justificar ideologicamente as práticas que ele sustenta, mascarando a destruição como necessidade nacional.

Essa postura contribui para a perpetuação de uma geografia da desigualdade, onde territórios inteiros são transformados em espaços de sacrifício. Conforme Milton Santos explica em *Por uma Outra Globalização*, esses espaços não são apenas resultado do avanço do capital, mas também da falta de um projeto político que considere as populações locais como protagonistas do uso e gestão do território. A ausência desse protagonismo fortalece uma lógica de exclusão, onde o território é apropriado e reconfigurado sem consulta ou benefício direto para seus habitantes (SANTOS 2000).⁹⁰

Avançando para uma perspectiva de conclusão do capítulo, a luta pelo

território, como justiça social e ambiental, deve ser compreendida como um embate que ultrapassa a oposição entre comunidades locais e empresas mineradoras. Ela é, fundamentalmente, uma disputa contra um modelo de governança estatal que prioriza a exploração econômica em detrimento da vida. Essa constatação reforça a necessidade de se repensar profundamente as estruturas de poder e as formas de organização territorial, buscando modelos que descentralizem as decisões, valorizem o saber local e integrem a gestão sustentável dos recursos naturais a práticas de autonomia comunitária.

Portanto, a conclusão aponta para a urgência de transformar a luta pelo território em um movimento político e social mais amplo, que enfrenta não apenas as corporações, mas as estruturas estatais e ideológicas que sustentam o modelo extrativista. Essa transformação requer tanto a articulação de novas formas de governança territorial quanto a desconstrução das narrativas que naturalizam a subordinação do território ao capital, abrindo espaço para imaginar e construir práticas de justiça que coloquem o território como um bem comum, compartilhado e protegido, de forma que não possam ser encontradas dentro do chamado Estado Democrático de Direito que, por sua vez, reproduz os interesses do modo de produção capitalista. Um passo importante é demonstrar que os desastres são construídos e reproduzidos por agentes; ou seja, há ações intencionais, tanto por meio ativo, quanto por omissões que, dessa forma, caracterizam-se como crimes cometidos pelas empresas mineradoras em coautoria com o Estado. Este crime é um atentado contra o próprio território, de tal modo que deve-se entender, então, que o território é um sujeito de direitos que merece proteção jurídica especial para que sua produção e reprodução não esteja atrelada tão somente à acumulação de capital em um processo necropolítico.

4 QUESTÕES SÓCIO-ESPACIAIS NA GESTÃO DO CRIME

A gestão de desastres associados à exploração de recursos naturais, como o rompimento da barragem em Brumadinho, exige uma análise aprofundada das questões socioespaciais envolvidas. O desastre não é apenas um evento isolado, mas parte de um processo histórico e estrutural de produção do espaço, marcado pela exploração econômica, desigualdade social e degradação ambiental. Não se trata de um acontecimento externo, mas um processo contínuo de produção das suas condições com uma intenção clara: a reprodução do modelo capitalista. Este capítulo explora os impactos territoriais do desastre e os aspectos espaciais das políticas de exploração de recursos naturais, conectando essas questões à gestão do território como uma arena de disputa e resistência.

O desastre é um processo contínuo de produção que se conecta diretamente à análise crítica do território como uma arena de disputa entre interesses do capital e as populações afetadas. A abordagem de Henri Lefebvre sobre o espaço como produto social revela que os desastres não podem ser entendidos como eventos isolados ou meramente naturais, mas como expressões das relações de poder e das contradições inerentes à lógica de exploração capitalista. Em contextos como o de Brumadinho, a apropriação intensiva do território para a mineração exemplifica como essas dinâmicas reconfiguram os espaços, subordinando comunidades e ecossistemas aos imperativos da acumulação.

David Harvey, ao longo de sua obra (HARVEY, 1973; HARVEY 1985; HARVEY 2010) apresenta argumentos que complementam essa visão, ao destacar que o território e a urbanização são continuamente reorganizados pela lógica capitalista para absorver excedentes de capital. Os desastres, nesse sentido, não apenas intensificam desigualdades preexistentes, mas também funcionam como ferramentas de reconfiguração espacial, permitindo que interesses corporativos reforcem sua posição e ampliem o controle sobre os recursos. A urbanização, para Harvey, torna-se um elemento chave nesse processo, já que crises e tragédias podem ser instrumentalizadas para justificar novas formas de organização territorial

que favoreçam a concentração de poder econômico.

O capitalismo global transforma territórios periféricos em "zonas de sacrifício", onde os custos sociais e ambientais são externalizados para maximizar lucros. No caso de Brumadinho, essas zonas não apenas sustentam cadeias de valor globais, mas também evidenciam o desprezo pelo bem-estar das comunidades locais, cuja vulnerabilidade é sistematicamente produzida e agravada.

Assim, a ideia de desastre em processo atual de produção amplia o entendimento das políticas espaciais de exploração como mecanismos que operam de maneira estruturada para manter as desigualdades territoriais. A instrumentalização do espaço pelo capital é um fator central na perpetuação dessas dinâmicas, configurando territórios não apenas como locais de exploração, mas também como espaços de resistência. Ao mesmo tempo em que sofrem as consequências dessas políticas, as comunidades afetadas reagem, organizando-se para contestar a lógica de sacrifício imposta. Essa dialética entre exploração e resistência ressalta a importância de interpretar os desastres como fenômenos políticos e históricos, intrinsecamente ligados à produção e ao controle do território pelo capital.

A produção do desastre, nesse contexto, emerge como um mecanismo funcional ao capitalismo, especialmente no quadro do neoextrativismo. Embora sob o rótulo de "pós-neoliberalismo" os governos latino-americanos tenham buscado um papel mais ativo do Estado, caracterizado por políticas de redistribuição e protagonismo em mercados globais, essa dinâmica mantém intacta a lógica de exploração e acumulação. O Estado compensador, ao utilizar a receita oriunda das atividades extrativistas para financiar programas sociais ou investimentos públicos, perpetua a dependência estrutural das economias locais em relação à exploração de recursos naturais, enquanto negligencia as vulnerabilidades sociais e territoriais geradas por essas práticas. Esta é a interpretação de Teixeira:

No cenário em pauta, tais condições apontam para as práticas econômicas e as relações sociopolíticas que operam nas "circunstâncias extremas" (THOMAS, 1993, p. 119) do neoextrativismo (GUDYNAS, 2015). Autores como HOGENBOOM (2012) caracterizam este momento pelas políticas minerárias "pós-neoliberais", adjetivo que designaria os regimes emergentes de esquerda na América Latina, os quais atribuem ao Estado um importante papel em termos da redistribuição de renda e seu protagonismo na inserção

das economias locais no mercado global. Tais medidas se concretizam em uma espécie de 'Estado compensador' que utiliza a receita pública proveniente dos novos extrativismos em seus programas de redistribuição de renda ou de investimentos sociais (MILANEZ; SANTOS, 2013). O prefixo neo opera então como marcador para assinalar que a revisão de alguns aspectos da política neoliberal não significou, nesse campo, uma mudança substantiva, de modo que, não se trata de uma "completa inovação institucional, mas sim uma combinação de aspectos historicamente enraizados na paisagem econômica e política latino-americana" (MILANEZ; SANTOS, 2013, p. 123, *apud* TEIXEIRA, 2018, p.209)

Nesse arranjo, a produção do desastre torna-se não apenas uma consequência previsível, mas uma ferramenta intrínseca ao modelo econômico. As "circunstâncias extremas" configuram o terreno ideal para a consolidação de políticas extrativistas que ignoram os custos sociais e ambientais, externalizando-os para populações vulneráveis. O Estado, apesar de pontualmente mitigar esses impactos, em realidade cria as condições necessárias para que a exploração continue de maneira desenfreada por meio, dentre outras, da flexibilização de normas ambientais, a criminalização de movimentos sociais e a promoção de narrativas que naturalizam a destruição como um preço inevitável do desenvolvimento.

A ideia de que o Estado pode redistribuir as riquezas provenientes do extrativismo mascara as contradições internas desse modelo, que, ao mesmo tempo em que gera receitas, destrói os meios de vida de populações inteiras e compromete ecossistemas indispensáveis à sobrevivência de diversas comunidades. Essa contradição é particularmente evidente nos desastres ditos "naturais", mas que, na realidade, são produzidos como parte de um processo estruturado de exploração territorial.

Ao manter intacta a hierarquia entre capital e vida, o modelo neoextrativista legitima práticas que favorecem os interesses do mercado global enquanto marginalizam e sacrificam as populações locais e trabalhadores. Assim, a produção do desastre não é um acidente do sistema, mas uma necessidade funcional para sustentar a lógica de acumulação. As barragens rompem, os rios são contaminados, e as populações são deslocadas, mas essas tragédias são rapidamente normalizadas e enquadradas como custos operacionais. A reconstrução desses territórios após os tais desastres-crimes, muitas vezes conduzida pelas próprias

empresas responsáveis, gera novas oportunidades de lucro, consolidando um ciclo onde o desastre é continuamente produzido e reapropriado pelo capitalismo.

O Estado fornece os meios institucionais e políticos para que a exploração ocorra, assegurando que a lógica de destruição e reconstrução continue a operar em benefício do capital. Essa dinâmica reforça a centralidade do desastre como parte constitutiva do modelo econômico vigente, evidenciando que a vulnerabilidade das populações atingidas não é uma anomalia, mas um requisito indispensável para a atividade neoextrativista.

Já Milton Santos traz uma abordagem que conecta o território às práticas de resistência. Para Santos, o território é uma extensão da vida social e também "um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações" (SANTOS, 1997, p. 21), e sua apropriação pelo capital representa uma violência estrutural que relega comunidades locais à marginalidade. Santos enfatiza que a luta pelo território é, portanto, uma luta pelo direito de existir em espaços que respeitem a diversidade social e ambiental, rompendo com a lógica predatória do capitalismo.

O rompimento da barragem em Brumadinho revelou as profundas consequências territoriais que desastres dessa magnitude podem gerar. A lama de rejeitos não apenas devastou ecossistemas e comunidades, mas também redesenhou o território, transformando paisagens rurais e urbanas em espaços de morte e exclusão. O território é mais do que um suporte físico: é uma construção social, carregada de significados e relações. Nesse sentido, o impacto territorial de um crime como esse não pode ser reduzido a danos materiais; ele implica a destruição de laços sociais, identidades e formas de vida.

O referido crime criou o que poderia ser chamado de paisagens tóxicas, onde a degradação ambiental se entrelaça com a precarização das condições de vida. Áreas anteriormente destinadas à agricultura, moradia e convivência comunitária foram irreversivelmente contaminadas, forçando a dispersão de populações e a fragmentação de redes sociais. Essa reconfiguração territorial reflete as dinâmicas de poder que moldam o espaço, nas quais o capital extrativo se apropria dos territórios e externaliza os custos para as comunidades locais, e isso indica que crises e desastres possam ser instrumentalizados para reconfigurar espaços urbanos, de acordo com os interesses do capital.

Além disso, o impacto territorial se desdobra em escalas múltiplas. Localmente, as comunidades afetadas enfrentam o deslocamento forçado, a perda de infraestrutura e a contaminação de fontes de água e solo. Regionalmente, o crime compromete a sustentabilidade econômica de cadeias produtivas que dependem do território, como a agricultura familiar e o turismo. Em escala global, eventos como o de Brumadinho alimentam debates sobre a responsabilidade corporativa e a governança ambiental, revelando as contradições de um modelo de desenvolvimento que explora territórios periféricos para sustentar demandas globais.

As políticas de exploração mineral têm contribuído para a criação de espaços de vulnerabilidade, onde o risco de desastres é sistematicamente negligenciado em favor da eficiência econômica, evidenciando a desigualdade na distribuição dos benefícios e dos custos da exploração de recursos naturais. Enquanto as receitas geradas pela mineração são concentradas em grandes centros urbanos ou capturadas por corporações internacionais, os territórios mineradores permanecem marcados pela precariedade, pela exclusão e pelo abandono estatal.

Por fim, as políticas espaciais relacionadas à exploração de recursos naturais também impactam as possibilidades de reconstrução pós-desastre, cujo frequentemente reapropriado para novas formas de exploração, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade e desigualdade, pois, o planejamento territorial, que poderia ser uma ferramenta para mitigar os impactos e promover a recuperação, é frequentemente limitado por conflitos de interesses.

4.1 Impacto territorial do crime

A Teoria da Derivação do Estado oferece uma perspectiva crítica para compreender como o Estado atua na configuração desse território, como um agente cuja funcionalidade está em assegurar as condições gerais para a reprodução do capital. O território é moldado para maximizar a exploração de recursos, externalizando os custos sociais e ambientais para as suas comunidades.

Figura 3 - Imagem RGB à esquerda e a classificação supervisionada da área à direita do dia 01 de fevereiro de 2019

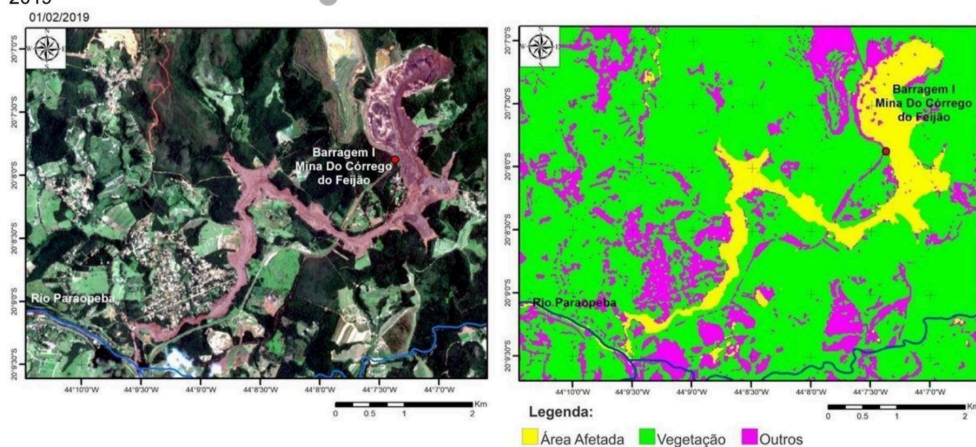


Figura 8: Imagem RGB à esquerda e a classificação supervisionada da área à direita do dia 01 de fevereiro de 2019. Imagem retirada de: PIRES, F. H.; CUNHA, C. F.; PERES, G. S. (2023).

O rompimento da barragem não apenas destruiu ecossistemas e vidas humanas, mas também reconfigurou o território ao transformá-lo em um espaço de exclusão. O rejeito mineral se espalhou de forma indiscriminada, invadindo áreas residenciais, agrícolas e florestais, materializando uma apropriação violenta do espaço para interesses externos resultando numa remoção forçada das comunidades que perderam o direito ao uso, ocupação e à memória de seus territórios em nome de interesses econômicos que não as incluem. O relatório final da CPI aponta que:

Os rejeitos da barragem sepultaram o Ribeirão Ferro-Carvão e destruíram mais de 130 hectares de vegetação do bioma Mata Atlântica, além de casas, sítios e plantações e uma pousada. A lama avançou por cerca de 220 km na Bacia do Rio Paraopeba, até a Usina Hidrelétrica – UHE – de Retiro Baixo, comprometendo irreversivelmente a fauna e a flora aquática" (ALMG, 2019, p.4).

Essa reorganização territorial reflete o papel do Estado como facilitador das práticas extrativistas, mascarando sua cumplicidade por meio de discursos de remediação e reconstrução. A forma jurídica (Pachukaniss, 2011), é instrumentalizada para legitimar essas reconfigurações. As compensações ambientais e econômicas impostas às empresas frequentemente se mostram insuficientes, já que tais medidas não restauram plenamente o território como espaço de vida, mas o insere em novas dinâmicas de exploração econômica ou simbólica. Dessa forma, o território impactado torna-se uma extensão das relações

de poder, onde o capital, mediado pelo Estado, redefine prioridades em detrimento das comunidades locais. A gestão territorial em áreas mineradas frequentemente ignora as necessidades das populações locais, priorizando interesses econômicos externos.

Outro impacto diz respeito à organização espacial das áreas mineradoras, com barragens localizadas próximas a residências, rios e terras agricultáveis, resultado de escolhas políticas e econômicas que maximizam a rentabilidade ao mesmo tempo que expõem os territórios a riscos desproporcionais. O Relatório da CPI da Barragem de Brumadinho (2019) destaca que o planejamento territorial é frequentemente negligenciado, reforçando a vulnerabilidade das comunidades atingidas ao não proteger o espaço como um direito coletivo.

Foto 3 – Visão aérea da região onde a barragem se rompeu em Brumadinho (Reuters via BBC)



Figura 9: visão aérea da região onde a barragem se rompeu, em Brumadinho. Imagem retirada de: ALMG, 2019.

Os desastres ambientais, frequentemente classificados como "naturais", são, na verdade, expressões do modelo de produção capitalista e do papel do Estado como agente de classe. A regulação estatal, em vez de prevenir ou mitigar desastres, muitas vezes opera para legitimar práticas que aumentam os riscos ambientais. Estudos demonstram como as políticas de uso do solo e ocupação territorial nas regiões mineradoras priorizam a eficiência econômica, promovendo intervenções que ampliam os lucros das corporações enquanto externalizam os custos ambientais e sociais para as comunidades locais.

A Teoria da Derivação ajuda a elucidar como essas dinâmicas são

sustentadas. Segundo essa perspectiva, a atuação do Estado é estruturada para atender aos interesses da classe hegemônica, garantindo a perpetuação do modo de produção capitalista. Sabendo que a produção do espaço não ocorre em um vazio de intenções políticas, ela é um reflexo das relações de poder e das estratégias de acumulação de capital. Ao legitimar práticas que causam desastres ambientais, o Estado desempenha um papel central na manutenção das contradições do capitalismo, ao mesmo tempo que reforça a exploração dos territórios como recurso para a valorização do capital. Dessa forma, os desastres ambientais não são anomalias do sistema, mas consequências previsíveis de um modelo econômico que subordina o meio ambiente e as populações locais às demandas do mercado global, isto é, crimes que podem ser previstos e prevenidos.

A inserção das empresas mineradoras no mercado global, com um comando desterritorializado que padroniza suas operações e homogeneiza sua atuação sobre os territórios, intensifica as contradições do modelo de exploração capitalista. Essa lógica, ao negligenciar as especificidades locais, transforma as comunidades e os ecossistemas em meros recursos para a acumulação de capital. No caso da mina Morro da Mina, em Conselheiro Lafaiete, observa-se como a ausência de adaptação às particularidades locais tem gerado impactos significativos, revelando a incapacidade estrutural do Estado em fiscalizar eficazmente essas atividades e proteger os interesses das populações afetadas.

Essa falha na fiscalização não é meramente uma questão administrativa, mas parte de um sistema que privilegia os interesses corporativos em detrimento do bem-estar social e ambiental. A proteção política e o respaldo dado às mineradoras, combinados com a dificuldade de acesso às informações sobre os impactos e riscos das atividades, criam um cenário de opacidade que inviabiliza o controle social e a participação efetiva das comunidades. Nesse contexto, a relação entre o Estado e as corporações não é apenas de conivência, mas de reprodução das condições necessárias para que o modelo de exploração se perpetue, frequentemente à margem de práticas responsáveis e sustentáveis.

Outro aspecto crítico é a dependência econômica das cidades mineradoras, que reforça a aceitação de práticas prejudiciais como condição para a sobrevivência econômica local. A ausência de diversificação econômica aprisiona essas

comunidades a um ciclo de vulnerabilidade, onde os custos ambientais, sociais e histórico-culturais são normalizados e tratados como inevitáveis. Essa relação de dependência perpetua a lógica extrativista, na qual as cidades são instrumentalizadas para sustentar cadeias de valor globais, enquanto seus territórios e habitantes arcam com as consequências. Nesse sentido, Lellis e Araujo (LELLIS e ARAUJO, 2016) argumentam que: "outro desafio para a gestão dos territórios minerados está relacionado aos ajustes estruturais do setor que visam a readequação para uma inserção ao mercado global cada vez mais lucrativa".

A produção do desastre é um dos passos necessários para a perpetuação da produção do espaço, cuja finalidade é a constante reprodução do modo capitalista de produção, dentro de uma leitura materialista. A produção, na visão marxista, é fruto do trabalho. Lefebvre, no entanto, vai além: para ele, existe uma racionalidade na produção do espaço que impõe uma ordem temporal e espacial que envolve elementos imateriais²⁷ e materiais (SCHMID, 2012). De toda forma, a noção de produção está inserida sempre em um tempo histórico e não existe por si só. Além disso, está relacionada ao espaço-lugar:

[...] a sociedade ao produzir-se, o faz num espaço determinado, como condição de sua existência, mas através dessa ação, ela também produz, conseqüentemente, um espaço que lhe é próprio e que, portanto, tem uma dimensão histórica com especificidades ao longo do tempo e nas diferentes escalas e lugares do globo. (CARLOS, 2012, p. 53)

Em nota sobre as tragédias em Minas Gerais, o MAB afirma que "ao menos 30% das famílias perderam tudo" (MAB, 2022), ressaltando que o assoreamento dos rios e a contaminação do solo afetam diretamente a vida cotidiana e as relações sociais das comunidades atingidas. Além disso, um estudo realizado pela Fiocruz em parceria com o MAB revela que os desastres-crimes, como os rompimentos das barragens de rejeitos de mineração em Mariana e Brumadinho, reforçam a importância de programas voltados para a prevenção de novos desastres e para o estabelecimento de serviços de saúde específicos para os atingidos, reconhecendo os profundos impactos sociais e culturais sofridos pelas

²⁷ A questão imaterial citada pelo autor se refere à ordem simbólica e imaginária que também é capaz de influir nas relações sociais.

comunidades afetadas (MAB, 2023).

Esses exemplos evidenciam que os crimes de mineração reconfiguram não apenas os territórios físicos, mas também transformam as dinâmicas culturais e sociais dos espaços afetados, rompendo laços comunitários e desestruturando práticas culturais profundamente enraizadas no território.

Por fim, James Scott, em *Seeing Like a State* (1998), explora como o planejamento estatal, baseado em discursos tecnicizantes, tenta simplificar o território para atender às demandas econômicas. No capítulo primeiro, ao discutir políticas públicas de florestas, ele exemplifica esta simplificação do território, criticando uma visão utilitarista das florestas, que já ocorre, desde pelo menos o século XVIII:

Este sonho utópico da silvicultura científica era, é claro, apenas a lógica imanente de suas técnicas. Ele não foi e nunca poderia ser totalmente realizado na prática. Tanto a natureza quanto o fator humano intervieram. A topografia existente da paisagem e as incertezas causadas por incêndios, tempestades, pragas, mudanças climáticas, populações de insetos e doenças conspiraram para frustrar os silvicultores e moldar a floresta real. Além disso, dadas as dificuldades intransponíveis de policiamento de grandes florestas, as pessoas que viviam nas proximidades continuavam, de modo geral, a pastorear animais, coletar lenha e gravetos, produzir carvão e utilizar a floresta de outras maneiras que impediram a plena realização do plano de manejo dos silvicultores. Embora, como todos os projetos utópicos, tenha ficado muito aquém de alcançar seu objetivo, o fato crítico é que ele conseguiu, em parte, imprimir na floresta real a marca de seus desenhos. (SCOTT, 1998, p. 19)²⁸

Dessa forma, o Estado frequentemente ignora a complexidade das relações sociais e ambientais que dão forma a esses espaços, em Brumadinho, a organização espacial das atividades mineradoras foi projetada de forma funcionalista, negligenciando os impactos de longo prazo para as comunidades e os ecossistemas.

Ao instrumentalizar o território para atender às demandas do capital, o Estado

²⁸ Original: This utopian dream of scientific forestry was, of course, only the immanent logic of its techniques. It was not and could not ever be realized in practice. Both nature and the human factor intervened. The existing topography of the landscape and the vagaries of fire, storms, blights, climatic changes, insect populations, and disease conspired to thwart foresters and to shape the actual forest. Also, given the insurmountable difficulties of policing large forests, people living nearby typically continued to graze animals, poach firewood and kindling, make charcoal, and use the forest in other ways that prevented the foresters' management plan from being fully realized. 17 Although, like all utopian schemes, it fell well short of attaining its goal, the critical fact is that it did partly succeed in stamping the actual forest with the imprint of its designs.

contribui para a produção de desigualdades espaciais e sociais que tornam crime como esse não apenas possíveis, mas sistemáticos. O território, portanto, não é apenas uma vítima, mas também uma testemunha das relações de poder e resistência que o moldam. Além disso, o impacto territorial se desdobra em escalas mais amplas. Localmente, a destruição de ecossistemas e a contaminação dos recursos hídricos comprometem a subsistência das populações que dependem diretamente do território. Regionalmente, o crime afeta cadeias econômicas, como o turismo e a agricultura, demonstrando como o território é uma peça-chave em redes mais amplas de interdependência econômica. Em escala nacional e global, eventos como o de Brumadinho colocam em evidência as contradições do modelo de desenvolvimento baseado na exploração de commodities, destacando as desigualdades estruturais que moldam a economia global.

Portanto, o impacto territorial do crime de Brumadinho transcende a destruição física e material. Ele é uma manifestação das contradições inerentes ao capitalismo dependente, onde o território, em vez de ser compreendido como espaço de vida e pertencimento, é instrumentalizado para atender às demandas do mercado global. A análise desse impacto, ancorada na teoria da derivação do Estado, revela que a configuração territorial em contextos mineradores é não apenas um reflexo das dinâmicas do capital, mas também uma arena de disputa por justiça social, ambiental e territorial.

4.2 Aspectos espaciais das políticas de exploração de recursos naturais

As políticas de exploração de recursos naturais, especialmente em contextos como o Brasil, são frequentemente apresentadas como instrumentos de desenvolvimento e progresso. No entanto, ao moldar o território de maneira funcional às exigências do capital global, essas políticas reproduzem desigualdades espaciais e excluem comunidades locais das decisões sobre o uso de seus próprios espaços. Esse fenômeno, analisado por diversos autores, ganha uma perspectiva crítica adicional quando confrontado com a teoria da derivação do

Estado, que questiona o papel do Estado como promotor dessas políticas.

O papel de perpetuação do modo capitalista de produção exercido pelo Estado é claramente visível nas políticas espaciais de exploração de recursos naturais. Por exemplo, as concessões de territórios mineráveis e a flexibilização de normas ambientais demonstram como o Estado age para integrar os territórios às cadeias globais de valor, priorizando o lucro em detrimento da sustentabilidade territorial, funcionalidade é central ao Estado capitalista, pois ele precisa mediar conflitos sociais enquanto assegura que o território permaneça disponível para a reprodução do capital.

Milanez (2017) discute os impactos complexos da mineração e a simplificação da percepção desses impactos. O autor argumenta que há uma tendência de atenuar os impactos sociais e ambientais, sugerindo a ideia de que a mineração causa apenas impactos pontuais, quando, na realidade, seus efeitos são mais amplos e profundos. Ele diz que:

As estruturas de licenciamento, monitoramento e controle ambiental existentes no país têm sido incapazes de evitar tais impactos. Esse cenário indica, portanto, a necessidade de mudanças nas instituições relacionadas ao licenciamento e ao monitoramento ambiental de atividades de grande impacto sobre o meio ambiente, como a mineração. Tanto órgãos quanto legislação deveriam estar sendo reforçados, de forma a garantir uma avaliação mais rigorosa e um controle efetivo das atividades de extração mineral. Ademais, de forma a evitar que o funcionamento do sistema não fosse comprometido de acordo com mudanças de governo, seria fundamental a incorporação de processos de monitoramento e controle baseados na participação efetiva das comunidades atingidas, com especial envolvimento dos trabalhadores, por seu conhecimento específico dos processos operacionais e das falhas organizacionais. Entretanto, em vez de tornar a legislação ambiental mais rigorosa para reduzir tais danos, as decisões tomadas recentemente apontam em sentido contrário. Propostas feitas no nível estadual (Minas Gerais) e federal vão na direção de diminuir o grau de exigência ambiental para a implementação de projetos de grande impacto, como a extração mineral, e de aprofundar o modelo de automonitoramento pelas próprias empresas. (MILANEZ, 2017, p. 98)

No contexto brasileiro, as políticas de regulação da exploração de recursos naturais evidenciam o caráter socialmente produzido do espaço geográfico. Decisões estatais como a concessão de licenças ambientais e a delimitação de zonas mineráveis não apenas autorizam a extração de recursos, mas reorganizam os territórios segundo interesses econômicos dominantes. Ao transformar

determinadas áreas em zonas funcionais voltadas à atividade extrativa, essas políticas impõem uma lógica de homogeneização espacial que desconsidera as múltiplas camadas de significados e usos atribuídos pelas comunidades locais. Em regiões mineradoras, o território é frequentemente segmentado em enclaves produtivos — espaços otimizados para a exploração mineral —, enquanto áreas adjacentes experimentam abandono estatal e marginalização econômica. Esse processo, portanto, reitera que o espaço não é um dado natural, mas uma construção moldada por relações desiguais de poder e por decisões políticas que privilegiam determinados agentes, como as grandes empresas do setor mineral, em detrimento dos direitos territoriais das populações afetadas.

A esse debate, somam-se as contribuições de Doreen Massey, cuja obra *Spatial Divisions of Labor* (1984) oferece ferramentas importantes para compreender como as divisões espaciais estão intrinsecamente articuladas às estruturas de trabalho e poder. A autora argumenta que os territórios não ocupam posições neutras, mas são inseridos em redes desiguais que atribuem papéis subordinados a certas regiões e concentram decisões e benefícios em outras. No Brasil, isso se manifesta na forma como territórios ricos em recursos naturais são convertidos em zonas de extração voltadas ao mercado externo ou a grandes centros urbanos, enquanto os custos ambientais e sociais permanecem concentrados nas comunidades locais. Essa lógica reproduz desigualdades espaciais estruturais e sustenta a racionalidade extrativista que molda o ordenamento territorial brasileiro. No entanto, como lembra Massey, o espaço também pode ser lugar de resistência. Justamente por ser socialmente produzido, ele é passível de disputa e ressignificação, permitindo que populações afetadas mobilizem estratégias coletivas para reivindicar direitos, contestar políticas hegemônicas e propor alternativas de uso e gestão do território.

Nesse cenário, a fragmentação e descentralização das informações sobre barragens no Brasil — conforme detalhado nas páginas 27 a 29 do Relatório da CPI — evidenciam um descompasso entre a expansão das atividades extrativas e a capacidade estatal de ordenar e fiscalizar o território. A localização dessas estruturas, fundamental para o monitoramento e a prevenção de desastres, está dispersa em diferentes cadastros e bases de dados mantidos por órgãos diversos,

como o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Nacional de Mineração (ANM) e entidades estaduais. Essas fontes apresentam critérios distintos e frequentemente não padronizados, o que dificulta uma compreensão integrada do território e dos riscos associados. A ausência de dados completos, a sobreposição de informações e a falta de clareza sobre aspectos cruciais — como o método construtivo, a estabilidade estrutural ou os potenciais danos — comprometem a eficácia da fiscalização e a capacidade de resposta a emergências. Em última instância, essa desarticulação institucional fragiliza a governança territorial e escancara os limites do Estado diante da complexidade e da escala do modelo neoextrativista vigente no país.

Essa dispersão de dados gera dificuldade em coordenar e centralizar informações sobre as barragens, especialmente em um estado como Minas Gerais, que concentra grande parte dessas estruturas e reflete uma intencionalidade de omissão por parte do Estado. Ao não consolidar um sistema integrado e transparente, o Estado cria barreiras à compreensão da real extensão dos riscos e impactos sócio-ambientais. Essa lacuna institucional beneficia o modelo extrativista, ao permitir que grandes corporações mineradoras continuem a operar com baixos níveis de fiscalização e responsabilidade pública.

A própria configuração do SNISB exemplifica essas limitações. Embora informatizado e acessível, o sistema se restringe às barragens inseridas na PNSB, excluindo estruturas de menor porte, mas que podem apresentar riscos significativos, e não disponibiliza informações críticas, como o método construtivo e a situação de estabilidade. Planilhas complementares da ANA e da ANM, por sua vez, apresentam campos parcialmente preenchidos ou inconsistentes, e os relatórios estaduais, como o da BDA em Minas Gerais, levantam números maiores, mas igualmente imprecisos sobre o universo de barragens, sugerindo um escopo mais amplo que o da PNSB, sem detalhamento claro.

Essa fragmentação de dados impacta diretamente a elaboração de políticas urbanas e ambientais adequadas, dificultando ações coordenadas de fiscalização, mitigação de riscos e planejamento territorial. Além disso, enfraquece a capacidade das comunidades locais de compreenderem os riscos aos quais estão expostas e de

reivindicarem seus direitos. A falta de clareza sobre a localização exata das barragens, seu estado de estabilidade e os métodos construtivos utilizados exemplifica como a omissão estatal opera para manter as estruturas minerárias em um cenário de baixa transparência e alta vulnerabilidade, perpetuando os desequilíbrios territoriais em favor do capital. Essa realidade evidencia uma estratégia deliberada, na qual o Estado, ao não garantir o acesso pleno e confiável a informações críticas, legitima a manutenção de um modelo extrativista que prioriza a acumulação de riqueza em detrimento da proteção sócio-ambiental e da segurança das populações afetadas.

Embora o Estado seja uma ferramenta do capital em muitas circunstâncias, ele também é atravessado por tensões internas e disputas que podem criar fissuras em sua funcionalidade. Essas fissuras podem ser exploradas por movimentos sociais e comunidades para resistir às imposições espaciais das políticas de exploração. No Brasil, o Movimento dos Atingidos por Barragens é um exemplo de como essas resistências surgem dentro das próprias estruturas estatais, contestando o uso do território como um espaço exclusivo do capital.

O Estado, mesmo quando pressionado por resistências, opera prioritariamente para manter a estabilidade do sistema capitalista. As decisões sobre o uso e a organização do território são orientadas por uma lógica de eficiência e produtividade que ignora as relações simbólicas, culturais e históricas das comunidades com seus espaços, confirmando a pertinência da análise derivacionista sobre o território, que mostra que o Estado, em suas políticas públicas e outras formas de atuação típicas, como o processo legislativo e judicial, atua sobre o espaço perpetuando uma lógica de produção e reprodução capitalista, apesar das disputas internas e resistências.

A relação entre a Teoria da Derivação e os aspectos espaciais das políticas de exploração de recursos naturais, portanto, não é isenta de tensões. Enquanto o derivacionismo aponta para a subordinação estrutural do Estado ao capital, outras perspectivas destacam a complexidade do Estado como um campo de disputa. As políticas espaciais refletem essas contradições: ao mesmo tempo que reconfiguram o território para atender às exigências do mercado global, elas também geram resistências que podem abrir caminhos para a transformação das relações

espaciais e sociais. Assim, o território emerge como um campo de conflito dinâmico, no qual o futuro das políticas de exploração será inevitavelmente decidido.

5 O DISCURSO ESTATAL

É errôneo aceitar que o discurso estatal sobre o crime em Brumadinho, registrado no Relatório Final da CPI da Mineração da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representa um esforço genuíno de responsabilização, arrependimento e reparação. Aceitar essa narrativa seria negar a função histórica do Estado dentro das engrenagens do capitalismo dependente, um sistema que constantemente reorganiza territórios e vidas para servir aos imperativos do mercado. Mais do que um conjunto de respostas ao crime, o que emerge é uma narrativa que tenta pacificar as contradições, desviar responsabilidades e naturalizar a exploração como destino.

No Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho observa-se a tendência de minimizar a responsabilidade estatal, enfatizando o “aperfeiçoamento” das práticas empresariais. Exemplo: “é imperativo que as empresas mineradoras adotem padrões mais rigorosos de segurança e transparência em suas operações” (ALMG, 2019). O foco em autorregulação corporativa desloca o debate das falhas estruturais e regulatórias do Estado e naturaliza a exploração de recursos como inevitabilidade econômica, relegando as contradições sistêmicas a segundo plano.

O Relatório busca equilibrar a condenação às mineradoras com a defesa da atuação estatal — “o governo estadual tomou providências importantes... embora se reconheça a insuficiência de sua implementação” (ALMG, 2019, p. 45). Sob a Teoria da Derivação do Estado, tal abordagem é funcional: o Estado media tensões e preserva as condições gerais de acumulação, projetando a si próprio como regulador “em aprimoramento”, enquanto desloca a causalidade para sujeitos individuais (as empresas) e oculta a forma histórica que produz o crime.

A partir da Teoria da Derivação do Estado, é evidente que a abordagem discursiva presente no Relatório da CPI da Barragem de Brumadinho é profundamente funcional. O Estado, enquanto forma derivada das contradições do capitalismo, não atua para transcender essas tensões, mas para mediá-las, garantindo a continuidade da acumulação de capital. Essa lógica é visível na maneira como o relatório direciona o foco para as falhas das mineradoras, enquanto apresenta o Estado como um regulador que, embora imperfeito, estaria supostamente em processo de aperfeiçoamento. A narrativa do relatório não

apenas desloca a responsabilidade para as empresas, mas também naturaliza o Estado como uma entidade benigna, incapaz apenas por limitações técnicas ou circunstanciais, e não como parte estrutural do sistema que permite e legitima a exploração predatória.

A crítica marxista de Pachukanis, que denuncia o direito como uma forma que legitima relações mercantis, ilumina o papel central do discurso jurídico-político na narrativa estatal sobre Brumadinho. Quando o Relatório se concentra em medidas como novas resoluções e fiscalizações futuras, ele transforma o direito em um instrumento de apaziguamento social, desviando o foco da responsabilidade sistêmica do próprio Estado. O discurso estatal, nesse sentido, opera como uma cortina de fumaça, buscando justificar a inércia estrutural com promessas de mudanças incrementais que, no fundo, não alteram a lógica de subordinação do território às necessidades do capital.

Essa narrativa de controle técnico, que desvia o foco das contradições sistêmicas, mostra como o capitalismo reorganiza o espaço de maneira desigual, mascarando suas contradições por meio de intervenções superficiais. No caso de Brumadinho, a ênfase na modernização das práticas empresariais e no reforço das fiscalizações cria uma ilusão de progresso enquanto as estruturas que sustentam a exploração territorial permanecem inalteradas.

Quando o relatório reivindica “urgência de marcos legais... para proteção dos direitos de atingidos” (ALMG, 2019, p. 190), projeta a imagem de um Estado fortalecido e neutro. Sob a lente derivacionista, trata-se de gestão de crise: mais norma e mais técnica para reestabilizar a acumulação, sem enfrentar a forma histórica que produz o crime.

Nesse sentido, Claus Offe argumenta que o Estado, sob o capitalismo, não é apenas uma entidade reguladora, mas uma estrutura que equilibra as demandas contraditórias do capital e da força de trabalho (OFFE, 1984). No caso das políticas de mineração no Brasil, isso se reflete na forma como o Estado utiliza o discurso para reconciliar a pressão social por justiça com as demandas das corporações mineradoras por estabilidade e continuidade operacional, pois “o Estado deve simultaneamente garantir a acumulação de capital e a legitimação social, funções que frequentemente entram em conflito” (OFFE, 1984, p. 120).

Como metodologia, foi conduzida Análise materialista do discurso, ancorada na Teoria da Derivação do Estado e na crítica marxista do direito. O discurso estatal é tratado como prática material articulada aos aparelhos ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1970) e à forma jurídica que naturaliza relações mercantis (PACHUKANIS, 1988), operando para reproduzir condições gerais de acumulação. Referências foucaultianas, quando presentes, são pontuais; o eixo analítico é marxista (ALTHUSSER; EAGLETON; PACHUKANIS).

Procedimento. (i) Seleção do corpus: Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho (ALMG, 2019), atos normativos e peças oficiais federais/estaduais relacionadas a mineração, segurança de barragens e licenciamento, além de comunicações públicas dos governos em cada período. (ii) Contextualização socio-histórica: enquadramento das peças no ciclo do capitalismo dependente e na reestruturação do setor mineral. (iii) Codificação temática e retórico-gramatical: identificação de operações discursivas recorrentes — *tecnicização* (tradução de conflitos estruturais em “falhas operacionais”/“aperfeiçoamento técnico”), *excepcionalização* (enquadrar o crime como “evento”, “desastre” ou “acidente”), *individualização da culpa* (focalização na empresa como sujeito exclusivo), *neutralização do Estado* (autoimagem de árbitro “em aprimoramento”) e *inevitabilidade econômica* (mineração como “necessidade estratégica”). A análise observou escolhas lexicais, modalizações (“urgência”, “necessidade”, “adequação”), voz passiva/apagamento do agente, construção de sujeitos e intertextualidade normativa. (iv) Confrontação material: cada categoria foi testada contra indicadores empíricos (alocação/uso de CFEM; capacidade fiscalizatória da ANM; cronologias de licenças; mudanças regulatórias como ANM Res. 13/2019; métricas ambientais e de risco), reduzindo o risco de *textualismo*. (v) Comparação transversal entre Mariana e Brumadinho, para captar continuidade estrutural para além da alternância partidária. (vi) Integração teórica: os achados foram interpretados com Althusser (reprodução via AIE), Eagleton (naturalização ideológica que faz o mundo social parecer inevitável) e Pachukanis (a forma jurídica que iguala formalmente desiguais e suporta reparações pecuniárias individualizadas em lugar de transformações estruturais) (ALTHUSSER, 1970; EAGLETON, 1991; PACHUKANIS, 1988).

Critério de validação. Um enunciado foi considerado funcional à reprodução quando (a) *tecnicizava* contradições políticas, (b) *excepcionalizava* o crime como desvio corrigível por norma/gestão, (c) *deslocava* a causalidade para sujeitos individuais (empresa) preservando a arquitetura regulatória, e (d) se mostrava coerente com a prática material do Estado (destinação de recursos, desenho institucional, prioridades de fiscalização). A convergência entre forma enunciativa e efeito material foi o teste principal.

Resultado interpretativo. Esse desenho metodológico evidencia que, em ambos os governos, prevalece uma continuidade estrutural: insistência no legalismo tecnocrático, reparações individualizadas e recusa em nomear o caráter sistêmico do modelo extrativista que estrutura o território — precisamente o que se espera quando o Estado atua como forma derivada das relações capitalistas e o direito como mediação ideológica da exploração (ALTHUSSER, 1970; EAGLETON, 1991; PACHUKANIS, 1988).

Por fim, a ideia de crise permite compreender os limites dessa continuidade estatal. Marx, ao analisar as crises do capitalismo, enfatiza que elas são momentos inevitáveis de interrupção da circulação e valorização do capital, resultantes de suas próprias contradições internas. Nas *Teorias da Mais-Valia*, ele observa que a superprodução periódica é inerente ao modo de produção capitalista, que produz não em função de necessidades humanas, mas da lógica da valorização do valor (MARX, 2011, p. 456). Já Gramsci, tratando da crise de hegemonia, sustenta que ela ocorre quando as classes dominantes não conseguem mais obter o consenso ativo das classes subalternas, o que gera um interregno marcado por instabilidade política e disputas ideológicas. É nesse sentido que afirma: “a crise consiste justamente no fato de que o velho está morrendo e o novo não pode nascer” (GRAMSCI, 2000, p. 217). O Estado, mesmo enquanto instância da continuidade, precisa então se reorganizar ideologicamente para gerir essas crises sem permitir sua radicalização. Isso implica o reforço dos dispositivos ideológicos, o redirecionamento de discursos públicos e, muitas vezes, a intensificação da repressão como modo de contenção das contradições emergentes. Ainda assim, a crise – seja econômica, política ou de legitimidade – revela os limites da forma estatal em sua função de mediadora da dominação de classe e aponta, ao menos

potencialmente, para a abertura de disputas mais profundas sobre os rumos da organização social.

A função desse discurso é preservar o status quo sob aparência de crítica: desloca a causa para “falhas técnicas”, promete modernização e posterga o conflito. Assim, o Estado reafirma-se como mediador indispensável do modelo extrativista, garantindo que o território permaneça mercadoria, não espaço de vida e resistência.

O discurso estatal também se apresenta como um esforço para enquadrar o desastre como um evento excepcional, um desvio que pode ser corrigido com mais regulação e fiscalização. Ou seja, desenvolvimento desigual promovido pelo capitalismo não é um erro do sistema, mas sua própria lógica. Brumadinho não é um caso isolado, mas a manifestação inevitável de um modelo territorial baseado na extração intensiva e na negligência calculada das comunidades e dos ecossistemas que sustentam essa extração.

A narrativa do Estado também pode ser analisada a partir de Antonio Gramsci, que em seus *Cadernos do Cárcere* descreve o conceito de hegemonia como a capacidade de uma classe dominante em articular consenso por meio de instituições políticas e culturais (GRAMSCI, 1971), tendo em vista que o Estado é visto como o órgão que amortece a explosão das contradições, mantendo-se dentro dos limites da legalidade. No caso de Brumadinho, o discurso do relatório serve como um veículo de hegemonia, reafirmando o papel do Estado como garantidor da estabilidade sem confrontar as dinâmicas estruturais que tornam crimes como esse inevitáveis. Ao concentrar-se em “avanços futuros” e promessas de melhoria técnica, o relatório neutraliza críticas mais profundas e legitima a continuidade do modelo extrativista como um fato inquestionável.

A abordagem tecnicista do relatório é reforçada por uma narrativa de avanço técnico, que transfere o problema do desastre para o campo da incompetência técnica ou da falha regulatória, sem questionar o modelo estrutural que permite essas falhas, inclusive na caracterização do crime como desastre tecnológico: “são desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar perdas humanas ou

outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos." (ALMG, 2019, p. 190). O rompimento da barragem evidenciou falhas na capacidade de monitoramento das estruturas, mas o fortalecimento institucional dos órgãos reguladores é um caminho promissor para evitar novas tragédias. Essa ênfase no futuro, tão comum nos discursos estatais, despolitiza o desastre e transforma uma crise profundamente estrutural em um problema administrativo. Essa despolitização serve para proteger a legitimidade do Estado e sustentar a continuidade do modelo de exploração, agora travestido de "modernização".

O Estado muitas vezes prioriza a fluidez das cadeias de produção e a estabilidade das infraestruturas em detrimento da segurança e da justiça social. No caso de Brumadinho, a manutenção do fluxo econômico associado à mineração se sobrepõe à segurança territorial, evidenciando o alinhamento estatal com os interesses corporativos. O relatório, ao deslocar a responsabilidade para ajustes técnicos e compromissos empresariais, reflete essa priorização, legitimando o funcionamento contínuo das estruturas que causaram o crime.

Mesmo quando o relatório reconhece os danos às comunidades locais, ao meio ambiente e aos trabalhadores, faz isso dentro da lógica de preservação dos interesses do capital. Em vez de romper com as dinâmicas estruturais que permitem essas violações, utiliza o monopólio da violência e a capacidade estatal de julgar — seja pelo Judiciário ou, no caso, pelas recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito legislativo — para conter excessos e garantir a continuidade do modo de produção capitalista. Essa atuação visa evitar a insatisfação popular extrema, impedir que crises ambientais alcancem proporções que inviabilizam a exploração de recursos naturais e preservar as condições mínimas necessárias para a reprodução da força de trabalho, assegurando assim a perpetuação do sistema.

Este é o entendimento de Altvater, demonstrado por Nakatani:

Desta maneira, a existência de um tipo de atividade (que não pode ser executada por uma unidade de capital) que torna o Estado necessário. Assim o Estado é uma instituição especial que escapa às restrições de reprodução, às quais estão submetidos os capitais individuais. Em outros termos, a realização dos interesses de cada unidade de capital, torna-se contraditório à realização do

interesse do capital em geral. É por esta razão que os Estado torna-se necessário, pois "exprime interesse geral do capital (p.138)". Mas isto não implica na eliminação da "anarquia do mercado (...)" o Estado não se substitui à concorrência, mas assegura "as bases fundamentais de existência da classe operária, enquanto objeto de exploração, cria as condições gerais da produção e, inclusive, as relações jurídicas. Contrariamente ao capital que, por ele mesmo, é incapaz de produzir estes fundamentos (p.139)". Podemos resumir suas ideias da seguinte maneira:

1 — a contradição entre a reprodução dos capitais individuais e a reprodução do capital em geral, exige a produção de certas condições gerais para a reprodução do capital;

2 — a produção destas condições gerais não pode ser realizada pelos capitais individuais pressionados pela caça ao lucro;

3 — é necessário uma instituição especial capaz de produzir estas condições gerais e que não esteja submetida às mesmas restrições;

4 — esta instituição é o Estado, que, para realizar as condições gerais, deve ser independente da sociedade burguesa e superior a ela.

Mais precisamente, Altvater sublinha que é sobre a "criação das condições gerais de produção" que repousa a autonomia do Estado. (NAKATANI, 1987)

Por fim, David Graeber, oferece uma crítica ao uso instrumental das burocracias como mecanismos de perpetuação de poder. O discurso do relatório, ao se apoiar em jargões técnicos e promessas de avanços normativos, exemplifica essa crítica, pois cria uma fachada de eficiência que obscurece as contradições fundamentais do sistema. Graeber argumenta que essa estratégia discursiva não é apenas funcional, mas central para a manutenção das desigualdades estruturais do capitalismo, já que a burocracia moderna não é apenas uma questão de eficiência administrativa, mas "uma forma de violência estrutural que mantém e reforça desigualdades sociais que frequentemente se apresenta como neutra e objetiva, mas na realidade serve para mascarar e perpetuar relações de poder desiguais" (GRAEBER, 2015).

Ao final, o discurso estatal sobre o crime é menos uma narrativa de responsabilização e mais uma estratégia de manutenção. Ele busca reafirmar o papel do Estado como mediador, mas não confronta a lógica que define sua função. É um discurso que, em vez de enfrentar as contradições do sistema, as perpetua, assegurando que o território continue a ser tratado como uma mercadoria, e não como um espaço de vida e resistência. É nesse silenciamento calculado, mais do que nas palavras ditas, que reside a verdadeira violência

discursiva.

5.1 Principais discursos produzidos pelo Estado

Ao analisar o Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho, percebe-se que o discurso estatal constrói narrativas cuidadosamente desenhadas para legitimar a continuidade da mineração no Brasil, enquanto apresenta o desastre como uma falha pontual a ser corrigida por ajustes técnicos e normativos. Essas narrativas, amplamente focadas na "indispensabilidade econômica" da mineração e na promessa de maior controle institucional, mascaram a profundidade das contradições estruturais que sustentam o modelo extrativista e, mais amplamente, a relação do Estado com o capital. Tais narrativas dominantes buscam moldar a compreensão pública sobre o crime. Essas narrativas podem ser agrupadas em duas categorias principais:

5.1.1 Narrativas dominantes sobre exploração de recursos naturais

O relatório enfatiza a importância econômica da mineração para o desenvolvimento regional e nacional, destacando a necessidade de conciliar a exploração de recursos naturais com práticas sustentáveis. Essa perspectiva alinha-se ao conceito de "neoextrativismo", onde Estados latino-americanos promovem a extração de recursos naturais como motor de desenvolvimento, buscando legitimar a atividade por meio de discursos de sustentabilidade e responsabilidade social.

Um trecho do relatório exemplifica essa estratégia ao criar um sentimento de extrema relevância econômica da mineração: "Segundo dados compilados no Rima referente ao Licenciamento Ambiental Corretivo das obras emergenciais e de recuperação ambiental relacionados ao rompimento da B130, Brumadinho tem seu Produto Interno Bruto (PIB) fortemente ligado à mineração. Entre 2010 e 2014, o setor chegou a responder por mais de 60% do PIB, recuando para 45% em 2016" (ALMG, 2019, p. 60). Aqui, a atividade mineradora é exaltada como pilar

do desenvolvimento, enquanto os problemas que ela gera são tratados como externalidades que podem ser mitigadas. Essa perspectiva reitera a afirmação de que o discurso de que a exploração de recursos naturais é uma condição indispensável para o desenvolvimento econômico, muitas vezes encoberta por promessas de responsabilidade ambiental e inclusão social.

Ao reiterar a importância econômica da mineração para o desenvolvimento nacional e regional, o documento alinha-se a uma narrativa que apresenta a atividade extrativista como indispensável, de tal forma que o texto reflete o arcabouço discursivo que sustenta o modelo neoextrativista, amplamente criticado por estudiosos do tema. Essa abordagem combina a valorização da exploração de recursos naturais com retóricas de responsabilidade social e ambiental, que mascaram os impactos reais dessa prática sobre o território e as populações locais.

Lembrando que o neoextrativismo se diferencia do extrativismo clássico ao incorporar discursos de modernidade e sustentabilidade, mas sem romper com as estruturas de dependência econômica que definem a relação dos países periféricos com o capitalismo global. No caso brasileiro, essa dependência é materializada na centralidade da mineração como pilar do desenvolvimento econômico. O Relatório reforça esse paradigma ao apresentar a atividade mineradora como uma "necessidade estratégica", enquanto desconsidera as formas como ela reproduz desigualdades e aprofunda a vulnerabilidade dos territórios minerários.

A legitimação do modelo extrativista por meio da sustentabilidade é evidente quando o relatório propõe que a esfera civil deve :

- adotar as medidas técnicas necessárias para impedir que haja novos extravasamentos de rejeitos a partir da Barragem 1, levando em consideração o período chuvoso que se avizinha;
- garantir a estabilidade da Barragem 6 da Mina Córrego do Feijão, por empresa de auditoria externa, que não esteja prestando outros serviços à Vale S.A., de forma a evitar o conflito de interesses" (ALMG, 2019, p. 245).

Essa afirmação revela a tentativa de despolitizar o debate sobre os impactos estruturais da mineração, deslocando-o para uma discussão técnica e normativa. Essa estratégia discursiva reforça a hegemonia do modelo extrativista ao criar a

ilusão de que os problemas podem ser resolvidos dentro da própria lógica que os gerou. O discurso técnico se repete nas recomendações ao Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram):

- buscar alternativas tecnológicas que não utilizem barragens para a disposição final de rejeitos e resíduos dos empreendimentos minerários;
- buscar o desenvolvimento progressivo e contínuo de tecnologia para o aproveitamento econômico de resíduos minerários.

No entanto, a proposta de conciliar mineração com sustentabilidade desconsidera a dinâmica de apropriação desigual dos territórios. O neoextrativismo promove o saque dos recursos naturais em benefício de corporações e mercados globais, enquanto externaliza os custos sócio-ambientais para comunidades locais. Em Brumadinho, esse processo é visível não apenas na destruição causada pelo rompimento da barragem, mas também na configuração prévia do território como um espaço de risco e exclusão. Ainda assim, o relatório evita abordar essas contradições estruturais, optando por uma narrativa que apresenta a mineração como uma atividade inerentemente positiva, desde que "corrigida".

A insistência do relatório em legitimar a mineração por meio de discursos de responsabilidade social também oculta a assimetria de poder que estrutura as relações entre empresas, comunidades e Estado. Como observado por Alberto Acosta, em *La Maldición de la Abundancia*, o discurso do neoextrativismo frequentemente utiliza a promessa de benefícios econômicos para justificar a violação de direitos territoriais e ambientais. Essa promessa, entretanto, raramente se materializa para as populações afetadas, que acabam arcando com os custos da destruição ambiental e da precarização social, para ele a riqueza natural de uma nação se converte em uma sentença que a condena historicamente a exportar matérias-primas, resultando em uma maldição (ACOSTA, 2009). Baseando-se na experiência do Equador o autor questiona essa discrepância entre abundância de recursos naturais e alienação da população de utilizá-los:

Como explicar essa curiosa contradição entre a abundante riqueza natural e a pobreza em nosso país? Que implicações a extração de petróleo ou outros minerais tem sobre a economia, a sociedade e a política? É possível superar os efeitos negativos que a abundância de recursos naturais

exerce? Será inevitável repetir os fracassos representados pelas bonanças do cacau, da banana e do próprio petróleo? A profusão de recursos naturais de que o Equador dispõe tende, entre muitos outros processos endógenos de carácter patológico que acompanham o extrativismo em larga escala, a distorcer a estrutura e a alocação de seus recursos econômicos, redistribuir regressivamente sua renda nacional e concentrar a riqueza do país em poucas mãos, enquanto a pobreza se generaliza. Essa realidade deu origem a crises econômicas recorrentes, ao mesmo tempo em que consolidou mentalidades "rentistas", aprofundou a frágil e escassa institucionalidade, incentivou a corrupção e deteriorou o meio ambiente. As práticas clientelistas no âmbito social estão sempre presentes.(ACOSTA, 2009, p. 13, tradução própria)²⁹

Acosta argumenta que, embora o neoextrativismo prometa desenvolvimento econômico, os benefícios raramente se materializam para as populações afetadas, que acabam arcando com os custos da destruição ambiental e da precarização social. O processo de exploração de recursos naturais como base para financiar a economia, junto com os respectivos booms, acarreta profundas perversões: o conjunto social se empobrece, os direitos fundamentais das comunidades são atropelados, a natureza é depredada. Ou seja, as promessas de desenvolvimento servem para mascarar as assimetrias de poder e perpetuar modelos de exploração que beneficiam poucos em detrimento das comunidades locais e do meio ambiente.

A ideia de que a mineração pode ser compatível com práticas sustentáveis, como sugerido pelo relatório, desconsidera também as limitações práticas e históricas de implementação de tais políticas. Apesar de enfatizar a modernização e o "fortalecimento institucional", o documento admite que a fiscalização e o monitoramento são prejudicados pela falta de clareza nas informações, conforme recomendação a ANM de:

²⁹ Original: ¿Cómo explicar esta curiosa contradicción entre la abundante riqueza natural y la pobreza en nuestro país? ¿Qué implicaciones tiene la extracción de petróleo u otros minerales sobre la economía, sobre la sociedad, sobre la política? ¿Es posible sobreponerse a los efectos negativos que ejerce la abundancia de recursos naturales? ¿Será inevitable repetir los fracasos que representaron las bonanzas del cacao, del banano, del mismo petróleo? La profusión de recursos naturales de que dispone Ecuador tiende, entre muchos otros procesos endógenos de carácter patológico que acompañan al masivo extractivismo, a distorsionar la estructura y la asignación de sus recursos económicos, redistribuye regresivamente su ingreso nacional y concentra la riqueza del país en pocas manos, mientras se generaliza la pobreza. Esta realidad ha dado paso a crisis económicas recurrentes, al tiempo que ha consolidado mentalidades "rentistas", ha profundizado la débil y escasa institucionalidad, alentando la corrupción y deteriorando el medio ambiente. Las prácticas clientelares en lo social están a la orden del día.

adotar medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SigBM –, que cadastra as informações das barragens de rejeitos de mineração submetidas à PNSB, o qual é autodeclaratório e, por isso, vulnerável a omissões, distorções ou avaliações (ALMG, 2019, p. 248)

Assim, enquanto o Relatório da CPI da Mineração tenta sustentar a ideia de que a mineração pode ser Responsável e sustentável e representar relevante papel econômico, ele perpetua as mesmas dinâmicas de poder que tornam o modelo extrativista insustentável, situando a responsabilidade em aspectos pontuais ao invés de estruturais do próprio modelo. O discurso de progresso técnico e sustentabilidade, embora apresentado como uma solução, funciona como uma estratégia de legitimação que desvia o foco das contradições históricas e estruturais que moldam o território minerador no Brasil. Em última análise, a narrativa estatal reforça a dependência econômica e a vulnerabilidade social, mascarando a exploração como uma condição inevitável do desenvolvimento.

5.1.2. Narrativas sobre segurança sócio-ambiental

Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho apresenta a segurança sócio-ambiental como uma questão central, propondo soluções que enfatizam o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento técnico para evitar novos desastres, como os trechos que se referem ao fortalecimento institucional, por meio do arranjo estatal e jurídico já existente, o que reflete uma abordagem que reduz o problema a falhas operacionais, sugerindo que ajustes técnicos seriam suficientes para prevenir tragédias semelhantes. Essa narrativa, no entanto, ignora as dinâmicas estruturais que sustentam a vulnerabilidade dos territórios mineradores.

Conforme argumenta Bertollo, em sua análise crítica sobre o modelo extrativista brasileiro, essas abordagens tecnicistas despolitizar os crimes ao tratá-los como problemas isolados (e chamá-los de desastres), ocultando as contradições sistêmicas do desenvolvimento baseado na superexploração de recursos naturais, ela argumenta que "o contexto da mineração extrativista de minério de ferro em Minas Gerais [...] sustenta-se na superexploração da força de

trabalho e destruição ambiental." (BERTOLLO, 2023, p. 67)

A despolitização dos crimes ambientais resulta em uma compreensão superficial dos eventos, negligenciando as causas estruturais que os originam. Ao tratar os desastres como incidentes isolados, as abordagens tecnicistas falham em reconhecer as dinâmicas de poder e exploração que perpetuam a vulnerabilidade das comunidades afetadas. Essa perspectiva impede a implementação de soluções efetivas que abordem as raízes dos problemas, perpetuando ciclos de destruição ambiental e injustiça social.

A estratégia de individualizar a culpa, ao invés de questionar as bases estruturais do modelo extrativista, é uma característica comum nos discursos estatais em contextos de neoextrativismo, o Estado frequentemente utiliza o discurso da responsabilidade empresarial para desviar a atenção de sua própria cumplicidade na reprodução de modelos predatórios, como percebemos, o Relatório Final da CPI evita enfrentar as raízes do problema, como a priorização da economia mineral sobre a segurança ambiental, apresentando soluções que não questionam o modelo que tornou o desastre possível, consolidando o crime. Mesmo o uso de termos como exclusivamente ressoam essa busca por culpados individuais:

A empresa causadora dos danos deve, única e exclusivamente, arcar com os custos de sua reparação e ser afastada das ações aí envolvidas, bem como de todos os atingidos. Pode-se pensar na constituição de fundo específico para esse fim, que inclusive propicie o acompanhamento e o monitoramento dos gastos empenhados em cada ação específica de reparação, gastos estes a serem discriminados daqueles que façam parte de planos de governo ou do Estado, como sugeriu Lilian Paraguai, da Articulação Somos Todos Atingidos, nesta CPI, em 7/8/2019. (ALMG, 2019, p. 204)³⁰

Quando a narrativa que desloca o problema para as práticas corporativas, dando ênfase exclusiva nas empresas, obscurece-se o papel central do Estado na criação de um ambiente regulatório permissivo e conivente. O modelo de governança extrativista nos países latino-americanos frequentemente

³⁰ Apesar de concordar que os custos de reparação devem ser da empresa, uma vez que ela usufrui diretamente da acumulação do capital, e o uso de recursos estatais para tal revitimizar a população, a escolha dos termos do discurso reforçam a busca por culpados individuais, sem refletir numa análise estrutural.

legítima a apropriação de territórios por meio de discursos que isolam as empresas como responsáveis por seus crimes, enquanto perpetuam um sistema estruturalmente dependente do extrativismo.

Além disso, a modernização dos mecanismos de monitoramento reforça uma abordagem tecnocrática que ignora conflitos sociais e ecológicos na base dos desastres. Joan Martínez-Alier (2002, p. 142) observa que a ênfase em soluções tecnológicas frequentemente desconsidera dinâmicas de poder e processos históricos que sustentam as desigualdades socioambientais. Em Brumadinho, isso desvia a atenção da configuração territorial voltada às demandas do capital e à externalização de riscos e custos às populações locais. Sem considerar tais relações, soluções tecnológicas não previnem novos desastres e perpetuam injustiças.

A visão de segurança apresentada pelo Relatório reflete, assim, um esforço deliberado de manter a centralidade do modelo extrativista enquanto responde superficialmente às demandas por justiça sócio-ambiental. Essa narrativa não apenas despolitiza o debate, mas também reforça a ideia de que as tragédias são desvios corrigíveis, e não consequências inevitáveis de um sistema que prioriza o lucro sobre a vida.

Portanto, enquanto o Relatório da CPI aparenta propor soluções concretas, ele reproduz narrativas que ocultam as dinâmicas estruturais do extrativismo predatório. A insistência em melhorias técnicas e na responsabilização exclusiva das empresas revela uma estratégia de despolitização que ignora as raízes do problema, perpetuando as mesmas condições que tornam crimes como o de Brumadinho recorrentes. Ao invés de abordar a concentração de poder econômico e político que define o modelo minerador brasileiro, o discurso estatal se limita a manter as condições que garantem a continuidade desse modelo, apresentando uma segurança ilusória que pouco protege as comunidades afetadas e seus territórios.

5.2. Contrapontos às narrativas dominantes

Embora o Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho privilegie narrativas que enaltecem avanços técnicos e responsabilizam exclusivamente as empresas, ele não consegue ocultar completamente as tensões estruturais do modelo extrativista brasileiro. Trechos como o que reconhece por um lado, o potencial de lucro das empresas, e a importância da atividade econômica, mas ao mesmo tempo indica recursos e pessoal suficientes para garantia dos padrões de segurança e proteção necessário demonstrar que as falhas do sistema regulatório não são acidentais, mas deliberadamente estruturadas para favorecer a economia mineral. Contudo, essa admissão é neutralizada por uma narrativa que insiste na possibilidade de corrigir tais falhas por meio de ajustes técnicos e normativos, sem questionar o modelo econômico e político que torna essas falhas inevitáveis.

Mesmo quando o relatório admite a fragilidade do sistema o foco rapidamente retorna para soluções que reafirmam a centralidade do modelo extrativista, sem questionar as causas sistêmicas dessas fragilidades. Essa estratégia é, portanto, uma forma de cooptação discursiva e caracteriza como um esforço para naturalizar a exploração predatória, apresentando-a como inevitável e tecnicamente corrigível. No caso de Brumadinho, a proposta de fortalecimento institucional e modernização tecnológica também legitima a permanência de um modelo que prioriza o lucro em detrimento da segurança das populações e dos territórios.

Ainda assim, as vozes dissonantes presentes no relatório abrem brechas para uma crítica mais profunda. O reconhecimento de que o sistema de fiscalização depende excessivamente de informações fornecidas pelas próprias empresas, limitando sua independência e eficácia revela como o modelo de governança é estruturalmente capturado pelos interesses corporativos. Essa dependência não é acidental, mas sim parte integrante de um sistema que privilegia a fluidez das operações minerárias sobre qualquer outra consideração.

A partir da perspectiva da teoria crítica do direito, Evgeny Pachukanis, vemos que o direito em sociedades capitalistas é projetado para mascarar relações de poder e legitimar a dominação econômica. Essa análise ilumina como

o discurso jurídico e normativo presente no Relatório opera para naturalizar a exploração extrativista. Ao propor uma modernização do aparato regulatório e fortalecimento institucional o Relatório não questiona as contradições estruturais do modelo extrativista, mas reforça o papel do direito como mecanismo de legitimação das condições que perpetuam a vulnerabilidade sócio-ambiental.

Oscar Correias (CORREAS, 1983), defende que o direito atua como instrumento de pacificação dos conflitos sociais, reorganizando-os de maneira que favorece a estabilidade do sistema capitalista. Ele observa que "o direito, longe de ser um reflexo passivo das relações econômicas, desempenha um papel ativo na conformação da sociedade, moldando as lutas sociais de acordo com os interesses dominantes" (CORREAS, 1983, p. 112). Ele demonstra como o direito, ao invés de ser uma mera superestrutura reflexiva das dinâmicas econômicas, atua ativamente na legitimação e reprodução dessas dinâmicas. Ao propor reformas normativas como solução principal para crimes ambientais, sem questionar as bases estruturais do modelo extrativista, o discurso jurídico presente em relatórios oficiais tende a naturalizar a exploração, mantendo a estabilidade do sistema capitalista e desconsiderando as causas profundas dos conflitos sócio-ambientais.

Além disso, a dependência estatal de práticas corporativas é reforçada pela retórica de sustentabilidade promovida no Relatório, a narrativa de que o fortalecimento institucional pode criar um setor minerador sustentável desconsidera as condições estruturais que tornam a mineração uma atividade intrinsecamente destrutiva e vulnerável.

Alysson Mascaro, em *Estado e Forma Política* (MASCARO, 2013), argumenta que o Estado, em contextos capitalistas, frequentemente atua como facilitador dos interesses do capital, legitimando práticas que perpetuam desigualdades e exploram recursos naturais. Nas palavras do autor:

A troca das categorias de compreensão do capital – totalidade estruturada – pelas categorias somente políticas foi o grande retrocesso contemporâneo da teoria do Estado e da ciência política, que inclusive não permite fazer frente às necessidades e demandas da crise do capitalismo atual. A compreensão do Estado só pode se fundar na crítica da economia política capitalista, lastreada necessariamente na totalidade social. Não na ideologia do bem comum nem do louvor ao dado, mas no seio das

Os contrapontos às narrativas dominantes do Relatório revelam que as falhas do sistema regulatório são resultado de escolhas políticas e econômicas que privilegiam a fluidez do setor mineral sobre a segurança territorial e social. Ainda que reconheça algumas dessas limitações, o Relatório utiliza estratégias discursivas para enquadrar o crime como um problema técnico e corrigível, preservando as condições que perpetuam a exploração predatória e a vulnerabilidade sócio-ambiental. Ao final, ele não apenas reflete, mas reforça, a lógica estrutural de um Estado que, como bem apontam Pachukanis e outros críticos, opera para legitimar e sustentar as dinâmicas do capitalismo dependente.

Portanto, embora o Relatório da CPI traga elementos que reconhecem a fragilidade do modelo de fiscalização e a captura do Estado pelos interesses econômicos, ele não vai além de ajustes incrementais que preservam a essência do sistema extrativista. A narrativa de progresso técnico e modernização ignora as dinâmicas estruturais que sustentam a exploração territorial e as desigualdades sócio-ambientais.

Embora o Relatório da CPI reconheça as fragilidades do modelo de fiscalização e a captura do Estado pelos interesses econômicos, suas recomendações não promovem uma ruptura estrutural com o sistema extrativista. A proposta de ajustes incrementais mantém a lógica central que sustenta a exploração predatória e a reprodução das desigualdades sócio-ambientais. Ao se concentrar em soluções técnicas e administrativas, o relatório manteve-se silente sobre as dinâmicas estruturais que perpetuam os crimes ambientais, reforçando a narrativa de progresso técnico e modernização como justificativa para a manutenção do *status quo*.

Entre as recomendações destacadas, está o reconhecimento de que deixar a reparação integralmente a cargo da própria empresa responsável pela violação constitui uma nova forma de violação de direitos, a ver: "a empresa violadora dos direitos deve arcar com todos os custos da reparação, porém não pode ser a executora dessa reparação, tampouco deve participar da decisão sobre como esta deve ser feita". Essa crítica é relevante, pois aponta para a incompatibilidade ética

e prática de atribuir a execução da reparação a agentes que estão diretamente ligados à origem do problema. No entanto, a recomendação de que a empresa deve arcar com os custos da reparação, mas sem executar diretamente ou decidir sobre como esta deve ser feita, levanta questões fundamentais sobre a capacidade institucional de garantir uma reparação justa e inclusiva.

Essa recomendação reflete uma preocupação legítima com o risco de que a reparação, se conduzida pelas próprias empresas, seja instrumentalizada como estratégia de autopromoção ou diluição de responsabilidades. Contudo, ela também expõe a fragilidade do Estado e das instituições responsáveis por mediar o processo, especialmente em um contexto de captura regulatória e desequilíbrio de poder entre comunidades afetadas e grandes corporações. Para que essa proposta seja efetiva, é imprescindível que a execução da reparação esteja ancorada em mecanismos democráticos, com ampla participação das populações atingidas e com controle social sobre as etapas do processo.

A exclusão da empresa violadora do processo decisório e de execução deve ser acompanhada por garantias de que as comunidades afetadas serão protagonistas na definição das prioridades e metodologias da reparação. Isso exige a criação de espaços de governança compartilhada que incorporem conhecimentos técnicos independentes, saberes locais e diretrizes claras para a restauração do equilíbrio sócio-ambiental. Sem essa participação efetiva, a recomendação corre o risco de ser reduzida a uma medida paliativa, que atenua os sintomas sem enfrentar as causas estruturais das violações.

Portanto, o relatório da CPI, embora traga contribuições pontuais, limita-se a propor ajustes dentro de um modelo que continua a priorizar a acumulação de capital em detrimento da justiça sócio-ambiental. Avançar nessa discussão requer uma abordagem mais profunda, que enfrente as bases do sistema extrativista e promova uma reparação que seja transformadora, orientada não apenas pela mitigação dos danos, mas também pela construção de alternativas sustentáveis e inclusivas para as comunidades e territórios impactados.

Essa lógica discursiva tem implicações diretas para o território, que é moldado de acordo com as demandas do capital e transformado em uma mercadoria. Ao legitimar o modelo de mineração como inevitável e necessário

para o desenvolvimento, o discurso do Relatório perpetua a apropriação desigual dos espaços, relegando comunidades locais a condições de vulnerabilidade e externalizando os custos sócio-ambientais do extrativismo. Assim, o território não é apenas o palco onde ocorrem os desastres criminosos, mas também o objeto de disputa e resistência. Como evidenciado no caso de Brumadinho, o discurso estatal atua para reorganizar as relações de poder sobre o espaço, preservando a centralidade do capital e naturalizando as desigualdades que sustentam o modelo de exploração territorial.

5.3. Posicionamentos ideológicos dos falantes

A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Barragem de Brumadinho, responsável pelo Relatório Final, revela um desenho ideológico que, embora diversificado, reflete as contradições e limitações institucionais do Legislativo no enfrentamento das dinâmicas estruturais do modelo extrativista. A CPI, enquanto espaço institucional de disputa discursiva, reúne parlamentares de diferentes partidos e orientações políticas, cada um deles trazendo perspectivas distintas sobre o crime de Brumadinho, a responsabilidade do Estado e das corporações mineradoras, e o papel do legislativo na busca por justiça. A composição da CPI reflete um espectro ideológico que vai do progressismo associado à esquerda, passando por posições centristas, até alinhamentos mais conservadores e liberais, frequentemente associados à defesa do mercado.

Entre os membros da CPI, destacam-se os seguintes deputados e suas filiações partidárias:

1. Deputado Gustavo Valadares (Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB) – Presidente.

Como presidente da CPI, Valadares ocupa um papel de destaque na condução dos trabalhos e na definição da agenda discursiva. O PSDB, historicamente associado a políticas liberais e a uma postura de equilíbrio entre mercado e Estado, pode imprimir em sua liderança uma abordagem

que privilegie a responsabilização técnica e empresarial, mas com cautela para não desestabilizar o modelo econômico extrativista que beneficia elites locais e nacionais. Ideologicamente, seu discurso tende a enfatizar a necessidade de modernização e regulação, sem romper com as bases estruturais do modelo econômico vigente.

2. Deputado Sargento Rodrigues (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB) – Vice-presidente.

Vinculado ao PTB, partido tradicionalmente ligado a pautas conservadoras, Sargento Rodrigues tende a adotar uma postura mais alinhada à segurança pública e à disciplina institucional. Sua atuação pode priorizar a identificação de culpados específicos, reforçando uma narrativa de responsabilização individual em detrimento de análises estruturais sobre o modelo extrativista. Essa abordagem reflete uma ideologia que privilegia a ordem sobre a transformação social.

3. Deputado André Quintão (Partido dos Trabalhadores - PT) – Relator

O PT, identificado com a esquerda progressista, historicamente assume uma postura crítica ao modelo neoliberal e à exploração predatória dos recursos naturais. Como relator, Quintão deve trazer ao debate um enfoque centrado na responsabilidade social e ambiental, enfatizando a negligência estatal e empresarial como parte de uma lógica estrutural do capital. Sua ideologia busca politizar o debate, conectando o crime de Brumadinho às contradições do modelo de desenvolvimento hegemônico.

4. Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

Também do PT, Beatriz Cerqueira é conhecida por sua atuação em defesa de direitos sociais, ambientais e trabalhistas. Sua participação na CPI tende a reforçar um discurso crítico ao papel das corporações e do Estado na perpetuação do modelo extrativista, vinculando as causas do desastre à ausência de políticas públicas voltadas à proteção ambiental e à regulação efetiva das atividades minerárias.

5. Deputado Cássio Soares (Partido Social Democrático - PSD)
O PSD, um partido que ocupa um espectro ideológico centrista com tendências pragmáticas, pode adotar uma postura mais conciliatória. Soares provavelmente equilibrará críticas pontuais à atuação do Estado e das empresas, sem comprometer alianças com setores econômicos interessados na mineração. Seu discurso pode reforçar a necessidade de ajustes técnicos em vez de mudanças estruturais.

6. Deputado Glaycon Franco (Partido Verde - PV)
Embora o PV tenha uma pauta ambientalista em seu núcleo ideológico, sua atuação prática muitas vezes depende de alianças regionais e interesses específicos. Na CPI, Franco pode destacar a importância da sustentabilidade e da prevenção de novos desastres, mas sem uma ruptura explícita com o modelo extrativista, especialmente considerando os interesses econômicos locais.

7. Deputado Noraldino Júnior (Partido Social Cristão - PSC)
O PSC, um partido de viés conservador, tende a priorizar discursos de ordem e desenvolvimento econômico, frequentemente em detrimento de pautas ambientais. Noraldino pode alinhar-se a narrativas que enfatizam a importância da mineração para a economia local, minimizando críticas mais incisivas às estruturas corporativas ou ao papel do Estado.

Essa composição revela um equilíbrio entre posições críticas ao modelo extrativista e defensores mais pragmáticos da continuidade do setor minerário. No entanto, o Relatório Final reflete uma convergência em torno da ideia de que o problema pode ser resolvido por meio de ajustes institucionais e técnicos, diluindo as divergências ideológicas em uma narrativa de modernização e fortalecimento do aparato regulatório.

Os membros suplentes também refletem uma diversidade ideológica, que vai desde o alinhamento com o mercado, representado pelo Novo, até as críticas

estruturais vindas do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e do PT. Ou seja, as disputas ideológicas são igualmente expressivas. Bartô (Novo) reforça um discurso de desregulação, promovendo uma visão de eficiência do mercado e reduzindo o papel do Estado na fiscalização e regulação. Em contrapartida, suplentes como Celinho Sintrocel (PCdoB) e Ulysses Gomes (PT) atuam para politizar o debate, conectando o crime de Brumadinho às estruturas econômicas e sociais que perpetuam a exploração e a vulnerabilidade das populações atingidas. Suplentes de partidos centristas, como os representantes do PSD e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), contribuem para a manutenção de uma abordagem pragmática e de gestão técnica, enquanto minimizam mudanças estruturais.

O Estado, como estrutura, absorve e neutraliza as contradições internas de suas instituições para preservar a ordem dominante, pois ele é a forma política do capitalismo, estruturado para garantir a reprodução das relações de produção capitalistas. No caso da CPI, tal afirmação fica evidente na forma como as críticas mais incisivas foram incorporadas ao Relatório de forma a reforçar o papel do Estado como mediador, sem questionar sua função estrutural como garantidor das condições de reprodução do capital.

A composição da CPI, apesar de plural em termos partidários, demonstra a dificuldade do Legislativo em romper com os limites impostos pelo próprio sistema estatal. Enquanto instância formal de fiscalização, a CPI enfrenta uma contradição central: embora deva atuar como um contrapeso às ações do Executivo e do Judiciário, ela está inserida em uma estrutura que é incapaz de questionar as condições que sustentam a lógica do capital. Essa contradição reflete-se no Relatório, que, apesar de reconhecer falhas estruturais, não propõe mudanças que rompam com o modelo extrativista, perpetuando exploração predatória do território e a vulnerabilidade das comunidades atingidas.

Essa composição da CPI reflete um espaço de disputa discursiva no qual diferentes atores políticos buscam construir sentidos e narrativas sobre o crime de Brumadinho. Enquanto os representantes de partidos progressistas e de esquerda propõem uma crítica estrutural ao modelo extrativista e ao papel do Estado, parlamentares conservadores e liberais tendem a preservar as bases econômicas que sustentam a mineração, concentrando-se em soluções pontuais e técnicas.

Essa análise demonstra como a CPI, além de ser um instrumento de investigação, funciona como um campo de luta ideológica, no qual os sentidos de justiça, responsabilidade e transformação são negociados e contestados.

Ao analisar os discursos registrados no Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho, torna-se claro que os posicionamentos ideológicos e as filiações partidárias dos deputados que compuseram a Comissão moldaram significativamente a narrativa construída. De acordo com as abordagens da Análise do Discurso, como propõe Michel Pêcheux, ao dizer que a análise do discurso deve considerar as condições de produção dos enunciados, incluindo o lugar de enunciação dos sujeitos envolvidos. Ele argumenta que o discurso é atravessado por formações ideológicas que influenciam a construção dos sentidos. Pêcheux destaca que "o sujeito do discurso é interpelado pela ideologia, o que determina sua posição e o sentido de seus enunciados" (PÊCHEUX, 1969, p. 158).

Não se pode ignorar que o Relatório foi produzido dentro de uma estrutura estatal, cuja função é, em última instância, preservar a ordem e a legitimidade do próprio Estado. Nesse sentido, é imprescindível ao analisar um relatório produzido por uma estrutura estatal, é fundamental considerar que os enunciadorees estão inseridos em uma formação discursiva que visa preservar a ordem e a legitimidade do Estado. Portanto, as intenções e limitações do discurso refletem as condições institucionais e ideológicas de sua produção, o que pode influenciar a forma como os eventos são narrados e interpretados.

O Relatório é um produto do Poder Legislativo, cuja função institucional deveria ser a de contrapeso às atuações do Executivo e do Judiciário. No entanto, o Estado, enquanto estrutura, é incapaz de promover uma autocrítica radical. Ao contrário, suas ações estão direcionadas a preservar a estabilidade do sistema capitalista, mesmo que isso signifique reproduzir narrativas que obscurecem contradições estruturais. Assim, ao analisar os discursos dos deputados que compuseram a CPI, é possível perceber a coexistência de vozes críticas e conservadoras, mas sempre limitadas pelos marcos institucionais que mantêm intactas as bases do modelo extrativista.

Por exemplo, o deputado André Quintão (PT), relator da CPI, enfatizou em

seu discurso a necessidade de maior responsabilidade sócio-ambiental e fiscalização estatal, afirmando: "O rompimento da barragem em Brumadinho evidencia falhas sistêmicas que precisam ser enfrentadas com mudanças profundas no modelo regulatório" (ALMG, 2019, p. 34). Sua filiação ao Partido dos Trabalhadores e o alinhamento com pautas progressistas sugerem uma tentativa de articular críticas ao modelo extrativista. No entanto, sua abordagem permanece dentro dos limites de uma narrativa que privilegia soluções técnicas e normativas, sem questionar o papel do Estado como facilitador das práticas mineradoras.

Embora existam diferenças ideológicas entre os deputados, o Relatório Final reflete um consenso em torno da ideia de que as falhas do sistema regulatório podem ser corrigidas sem questionar o papel do Estado como garantidor das condições para a acumulação de capital. Essa limitação é intrínseca à função do Legislativo, pois o Estado raramente pode atuar contra os interesses do capital que ele próprio é projetado para servir.

Ao considerar a produção do Relatório dentro do âmbito estatal, é fundamental reconhecer suas limitações como um documento que, apesar das críticas pontuais, preserva a lógica estruturante do modelo extrativista. O Relatório, enquanto tentativa de responsabilização e reforma, não escapa ao fato de que o Estado, como estrutura, não pode verdadeiramente questionar a si mesmo. Os discursos dos deputados, situados em seus alinhamentos partidários e ideológicos, reforçam essa incapacidade ao articular críticas que, no fundo, não rompem com as bases econômicas e políticas que sustentam o extrativismo predatório.

Portanto, os posicionamentos ideológicos dos falantes, embora variados, operam dentro dos limites do que o Estado pode admitir sem comprometer sua função essencial. Ao final, o Relatório reflete mais as contradições internas do Estado do que um compromisso genuíno com a transformação das condições que levaram ao crime de Brumadinho.

6. O TERRITÓRIO COMO SUJEITO DE DIREITOS

A análise das narrativas construídas em torno do rompimento da barragem em Brumadinho revela um embate discursivo que extrapola a esfera técnica e atinge questões centrais de justiça ambiental, social e territorial. Os discursos produzidos pelo Estado, pelas empresas mineradoras e pelas comunidades atingidas não apenas moldam a forma como o crime é percebido, mas também determinam as estratégias de responsabilização e as possibilidades de transformação das dinâmicas estruturais que sustentam o modelo extrativista. Reconhecer o Estado como coautor exige ir além de negligências pontuais: é compreender a arquitetura institucional que produz o risco. O crime não reside só no colapso físico da barragem, mas na articulação de normas, omissões e permissões.

No âmbito do Relatório Final da CPI, é evidente a predominância de uma narrativa que busca enquadrar o crime em termos de falhas técnicas e negligências pontuais, deslocando a discussão das condições estruturais que tornaram possível o colapso da barragem. Essa abordagem, ao enfatizar a modernização de práticas empresariais e o fortalecimento do aparato regulatório, legitima a continuidade do modelo extrativista, enquanto dilui a responsabilidade do Estado como coautor dessas tragédias, evidenciando que o Estado frequentemente age para neutralizar suas próprias contradições, apresentando-se como mediador imparcial enquanto viabiliza as condições necessárias à reprodução do capital.

Por outro lado, a tentativa de responsabilizar exclusivamente às empresas mineradoras, como observado no trecho do Relatório que afirma que "a Vale S.A. foi negligente em seus procedimentos de segurança, sendo a principal responsável pela tragédia" (ALMG, 2019, p. 73), reflete uma estratégia de proteção à legitimidade estatal. Essa abordagem não apenas reduz a complexidade do problema, mas também ignora a relação estrutural entre o Estado e o setor extrativista.

Ao mesmo tempo, a ausência de uma definição clara de crime e de um reconhecimento do território como sujeito de direitos no Relatório limita as possibilidades de responsabilização e reparação. A noção de território como sujeito

de direitos emerge de críticas ao modelo hegemônico de governança ambiental, que prioriza a mercantilização dos espaços em detrimento de suas múltiplas funções e significados. No entanto, ao propor essa categoria, a presente tese reconhece a tensão existente entre a radicalidade do conceito e os limites impostos pela forma jurídica dominante. O território como sujeito de direitos é proposto aqui para desestabilizar a forma jurídica hegemônica: deslocar a centralidade do sujeito proprietário abstrato e afirmar uma ontologia relacional e coletiva do espaço. Reconhece-se a tensão com a forma jurídica burguesa; a contradição é metodologicamente assumida como prática de luta — tensionar o campo jurídico-político, não harmonizá-lo.

Essa proposição, portanto, não ignora o fato de que a forma jurídica, como expressão da forma mercadoria, está estruturalmente comprometida com a lógica da acumulação. Ao contrário, ao inserir uma figura que escapa às categorias tradicionais do direito liberal — como o território enquanto sujeito coletivo —, busca-se forçar os limites dessa forma e evidenciar sua insuficiência frente à complexidade dos conflitos territoriais. A contradição é assumida como parte da luta: trata-se de tensionar o campo jurídico-político, e não de oferecer soluções harmonizadoras dentro da ordem vigente.

Portanto, o discurso estatal, ainda que pontualmente crítico, opera para limitar o escopo da responsabilização e evitar uma ruptura com o modelo de governança que sustenta o extrativismo. A ausência de um reconhecimento mais amplo da dimensão sócio-ambiental e territorial do crime em Brumadinho evidencia as limitações do Estado em questionar suas próprias práticas e interesses. Ao final, o Relatório reafirma uma dinâmica em que o território é tratado como objeto de exploração, e não como um espaço de resistência e transformação. Essa perspectiva perpetua não apenas as condições que levaram ao crime, mas também as relações de poder que tornam tais tragédias sistemicamente inevitáveis.

6.1. Influência dos discursos na abordagem do crime

A influência dos discursos na abordagem do crime de Brumadinho vai além das palavras registradas no Relatório Final da CPI. Ela reflete as relações de poder, os interesses econômicos e as limitações estruturais de um modelo de governança que prioriza a acumulação de capital sobre a justiça sócio-ambiental. A escolha dos termos, das causas e das soluções propostas pelo Relatório não apenas molda a narrativa oficial, mas também restringe os horizontes de responsabilização e transformação. Para entender essas dinâmicas, é fundamental trazer à tona não apenas os autores tradicionais da teoria crítica do Estado, mas também perspectivas contemporâneas que explorem o papel do discurso na legitimação de práticas de exploração territorial.

O Relatório afirma que "a tragédia ocorrida na barragem da Mina do Córrego do Feijão é resultado de negligências graves por parte da empresa Vale S.A., que falhou em assegurar as condições mínimas de segurança estrutural" (ALMG, 2019, p. 68). Ao focar exclusivamente na negligência corporativa, o documento desvia a atenção do papel estrutural do Estado na criação de um ambiente permissivo e dependente das informações fornecidas pelas próprias empresas. Essa narrativa reduz o crime ambiental a uma falha administrativa, desconsiderando sua dimensão política e estrutural.

Além disso, o Relatório propõe que "o fortalecimento institucional e a modernização do aparato regulatório são essenciais para evitar que tragédias semelhantes voltem a ocorrer" (ALMG, 2019, p. 84). Essa perspectiva tecnicista reflete uma despolitização do problema, como argumenta Michel Foucault, em *Segurança, Território, População* (1978, p. 111), ao transformar uma crise estrutural em uma questão técnica e administrável. Essa abordagem não só ignora as dinâmicas de poder que moldam as práticas extrativistas, mas também perpetua a lógica de exploração que caracteriza o território afetado.

A ênfase em avanços técnicos e normativos é reforçada por discursos individuais de deputados que compõem a CPI. Enquanto alguns, como André Quintão (PT), tentaram articular críticas mais abrangentes ao modelo minerário, afirmando que "é necessário repensar a centralidade da mineração na economia

mineira e nacional, pois ela coloca vidas humanas e o meio ambiente em risco constante" (ALMG, 2019, p. 36), outros, como Sávio Souza Cruz (MDB), destacaram a importância de preservar o dinamismo do setor, afirmando que "a mineração é essencial para o desenvolvimento econômico e deve ser protegida enquanto modernizamos suas práticas" (ALMG, 2019, p. 41). Essa divergência de enfoques demonstra como os discursos individuais refletem posicionamentos ideológicos que influenciam a construção coletiva do Relatório.

No entanto, como ressalta Alysson Mascaro, o Estado, enquanto estrutura, é incapaz de promover uma autocrítica profunda já que "o Estado é a forma política do capitalismo, estruturado para garantir a reprodução das relações de produção capitalistas" (MASCARO, 2013, p. 53). Os discursos articulados no Relatório, ainda que pontualmente críticos, operam dentro de limites institucionais que preservam a legitimidade estatal e a continuidade do modelo extrativista. Essa dinâmica é evidenciada na ausência de um reconhecimento do papel estrutural do Estado como facilitador das práticas mineradoras, mesmo quando o Relatório admite que "a fiscalização depende excessivamente das informações fornecidas pelas empresas, comprometendo sua independência" (ALMG, 2019, p. 75)

Ele também descreve como o papel do Estado em preservar as condições de reprodução do capital, mesmo diante de tragédias que evidenciam as falhas desse modelo, além de demonstrar como o Estado atua para preservar a legitimidade estatal e a continuidade do modelo econômico vigente, mesmo diante de críticas ou falhas estruturais. No contexto de relatórios oficiais que abordam desastres ambientais, essa dinâmica se manifesta na proposta de reformas normativas que não questionam profundamente o papel do Estado como facilitador das práticas extrativistas.

Os discursos oficiais muitas vezes operam para naturalizar a relação entre o capital e o território, apresentando como inevitável a subordinação dos espaços às lógicas de acumulação. Isso é visível no Relatório quando ele propõe que "o fortalecimento institucional e o avanço das práticas empresariais podem garantir um equilíbrio entre a mineração e a proteção ambiental" (ALMG, 2019, p. 84). Esse discurso não apenas oculta as contradições estruturais do modelo extrativista, mas também apresenta o território como um espaço neutro,

desprovido de conflitos e relações de poder.

É importante lembrar que o discurso jurídico e técnico é utilizado para despolitizar questões que estão intrinsecamente ligadas à luta por direitos e justiça social. A tecnicização do discurso presente no Relatório busca legitimar a continuidade do modelo extrativista ao tratar o crime como resultado de falhas administrativas, ignorando as dinâmicas de exploração que configuram o território como espaço de vulnerabilidade. Essa estratégia é reforçada pela ausência de uma análise mais profunda sobre o papel do Estado como facilitador desse modelo, mesmo diante de reconhecimentos pontuais, como o trecho: "A fragilidade da fiscalização é reflexo de escolhas políticas que priorizam o crescimento do setor mineral em detrimento da segurança sócio-ambiental" (ALMG, 2019, p. 67).

Outra perspectiva relevante é a de Silvia Federici, em *Calibã e a Bruxa* (2004, p. 85), que analisa como o discurso do poder é utilizado para legitimar processos de expropriação, sejam eles territoriais, sociais ou ambientais. Ela argumenta que, durante a transição para o capitalismo, a perseguição às bruxas serviu para justificar a apropriação dos corpos e do trabalho das mulheres, consolidando a acumulação primitiva necessária ao desenvolvimento capitalista. Federici observa que "a caça às bruxas foi um elemento central na reorganização da sociedade europeia em benefício da classe capitalista emergente" (FEDERICI, 2004, p. 85), porém esse argumento pode ser estendido, como dito, para expropriações territoriais, sociais e ambientais. A narrativa estatal de Brumadinho opera como um mecanismo de legitimação, ao mesmo tempo que esconde os processos históricos que transformaram o território em um espaço de risco e espoliação. Ao afirmar que "é imprescindível modernizar as práticas empresariais para garantir que a mineração se torne mais segura e sustentável" (ALMG, 2019, p. 88), o Relatório reforça a ideia de que a solução está na continuidade do mesmo modelo, apenas com ajustes superficiais.

Para Federici, os discursos hegemônicos desempenham um papel crucial na naturalização e legitimação de processos de expropriação, ao ocultar as relações de poder subjacentes e apresentar a exploração como inevitável ou necessária. No contexto de Brumadinho, a narrativa estatal pode ser vista como um

mecanismo que legitima a continuidade de práticas extrativistas, ao mesmo tempo em que obscurece os processos históricos que transformaram o território em um espaço de risco e espoliação. Ao não reconhecer plenamente o papel dessas dinâmicas históricas, tais discursos perpetuam a marginalização das comunidades afetadas e dificultam a busca por justiça e reparação efetivas.

Portanto, os discursos que influenciam a abordagem do crime em Brumadinho são instrumentos de poder que legitimam a exploração e perpetuam a vulnerabilidade dos territórios. Ao priorizar narrativas tecnocráticas e deslocar a responsabilidade para as práticas empresariais, o Relatório despolitiza o debate e limita as possibilidades de transformação. Essa dinâmica evidencia não apenas as intenções dos atores envolvidos, mas também as contradições do próprio Estado, que opera para preservar um modelo que explora o território como objeto e nega seu papel como espaço de vida e resistência. Como resultado, o crime de Brumadinho é tratado não como expressão de uma lógica estrutural de exploração, mas como uma falha corrigível, perpetuando as condições que tornam tais tragédias sistemicamente inevitáveis.

6.2. A responsabilização estatal e das empresas

O rompimento da barragem na Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, não pode ser compreendido como um desastre natural ou um acidente técnico. O termo "crime" deve ser utilizado porque ele carrega o peso da intencionalidade ou, no mínimo, da negligência consciente em prol de interesses econômicos, resultando em violações sistemáticas dos direitos fundamentais. Reconhecer Brumadinho como um crime implica não apenas responsabilizar a Vale S.A., mas também o Estado, que desempenhou papel de coautor ao criar as condições institucionais, normativas e políticas que tornaram o evento possível.

De acordo com Eugenio Raúl Zaffaroni, em *Derecho Penal y Control Social* (2003), o conceito de crime transcende a ideia de um ato isolado e intencional cometido por um indivíduo ou entidade. Ele deve ser compreendido no contexto das estruturas sociais, econômicas e políticas que possibilitam, legitimam ou incentivam práticas que resultam em violências, ainda que muitas vezes

disfarçadas sob o manto da legalidade. Nesta obra, Zaffaroni analisa como o direito penal é utilizado como instrumento de controle social, muitas vezes servindo para manter a ordem estabelecida e perpetuar desigualdades. Portanto os atos tanto das empresas quanto às condições de segurança da barragem, bem como do Estado, no que diz respeito à flexibilização das normas ambientais e a ineficácia do aparato fiscalizador configuram uma rede de permissões e omissões que, em última instância, tornam o Estado co autor desse crime ambiental. A análise de Zaffaroni permite compreender como essas práticas são legitimadas por estruturas legais que, ao invés de protegerem os direitos das comunidades afetadas, acabam por perpetuar a exploração e a violência institucionalizada.

O direito em sociedades capitalistas é uma forma jurídica que atua para legitimar as relações econômicas e de poder existentes, conforme a teoria de Pachukanis, isso significa que as normas ambientais e o arcabouço jurídico que regulam a mineração são moldados para preservar as condições de reprodução do capital, mesmo quando isso significa colocar vidas humanas e ecossistemas inteiros em risco. O direito, nesse caso, não atua como um instrumento de justiça, mas como um mecanismo de legitimação da exploração territorial e social.

A negligência das condições de segurança da barragem deve ser entendida, então, não como uma falha pontual, mas como parte de um sistema que incentiva e protege práticas de risco em nome da maximização do lucro. O próprio Relatório da CPI admite que "a fragilidade do sistema regulatório, associada à dependência de informações fornecidas pelas empresas, comprometeu a eficácia da fiscalização e a segurança das operações" (ALMG, 2019, p. 75). Essa dependência reflete o que Pachukanis descreve como a mercantilização do direito, onde as normas e regulações são projetadas para atender aos interesses do capital, enquanto mascaram a violência estrutural que sustenta essas relações.

Zaffaroni avança essa crítica ao destacar que o crime, em contextos de controle social, muitas vezes resulta de uma articulação entre estruturas de poder e práticas institucionalizadas de violência, a flexibilização de normas ambientais e a redução dos recursos destinados à fiscalização não são falhas de governança, mas escolhas políticas deliberadas, como evidenciado no trecho do Relatório que afirma: "A priorização do crescimento econômico do setor mineral em detrimento

da segurança sócio-ambiental reflete escolhas que favorecem o capital sobre a proteção da vida e do meio ambiente" (ALMG, 2019, p. 67).

O conceito de crime, então, precisa ser ampliado para incluir as condições estruturais que permitem a perpetuação de práticas que violam direitos fundamentais ressoando as ideias de Alysson Mascaro de que o Estado, enquanto estrutura derivada do capitalismo, organiza a produção e reprodução das condições para a acumulação do capital, mesmo que isso implique em sacrifícios humanos e ambientais. Essa organização ocorre tanto por meio de omissões (como a ausência de fiscalização robusta) quanto por ações diretas (como a aprovação de leis que facilitam a exploração de recursos naturais).

A caracterização de Brumadinho como crime abre caminho para uma análise mais aprofundada do papel do Estado na perpetuação das desigualdades e vulnerabilidades que sustentam o modelo extrativista. Esse crime não se restringe ao rompimento em si, mas envolve um sistema de decisões políticas e econômicas que priorizam o crescimento do setor mineral às custas de vidas humanas e do equilíbrio ambiental. A relação entre o Estado e as empresas não é incidental, mas estrutural, evidenciando um conluio tácito que transforma tragédias previsíveis em instrumentos de reprodução do capital.

Ao legitimar práticas de alto risco por meio da flexibilização das normas ambientais e de políticas de licenciamento permissivas, o Estado não apenas negligencia sua função de proteção, mas age como garantidor das condições necessárias para que essas práticas se perpetuem. Esse sistema reforça a lógica de que as vidas humanas e os ecossistemas são externalidades descartáveis dentro da equação econômica. Essa dinâmica é agravada pela captura regulatória, onde as empresas exercem influência direta sobre a formulação de políticas e normas, garantindo que suas operações não sejam substancialmente restringidas, mesmo após eventos catastróficos como Brumadinho.

Além disso, o impacto da mineração em territórios específicos deve ser compreendido como uma forma de violência estrutural que transcende os limites imediatos do crime. O território, conforme argumentado por Lefebvre, é moldado por relações de poder, e a sua apropriação pelo capital redefine as condições de vida das populações locais. Em Brumadinho, às comunidades atingidas não

apenas enfrentaram perdas humanas e ambientais, mas também a destruição de seus modos de vida e a imposição de uma lógica espacial que prioriza enclaves produtivos sobre a integridade do território como espaço de reprodução social.

Para além da análise estrutural, é necessário considerar as implicações jurídicas e políticas dessa caracterização como crime. Ao ampliar o conceito de crime para abarcar a responsabilidade do Estado, abre-se um precedente importante para repensar o papel das instituições na proteção dos direitos fundamentais. Isso inclui não apenas a responsabilização das empresas envolvidas, mas também a revisão das políticas públicas que tornam possíveis tais eventos. A luta por justiça em Brumadinho não se limita a compensações financeiras ou ao fortalecimento de normas regulatórias, mas exige uma transformação estrutural que enfrente as raízes do problema: a subordinação das vidas humanas e do meio ambiente à lógica de acumulação capitalista.

Nesse sentido, é imprescindível articular estratégias de resistência e proposição que envolvam as comunidades afetadas, movimentos sociais, e pesquisadores críticos. A reparação não pode ser vista apenas como uma resposta reativa aos crimes já cometidos, mas como parte de um esforço maior para reimaginar o papel do Estado, da economia e do direito na construção de uma sociedade que valorize a vida acima do lucro. É na ruptura com a naturalização da violência estrutural e na afirmação de novos paradigmas de desenvolvimento que reside a possibilidade de transformar Brumadinho, de um símbolo de tragédia, em um marco de mudança.

O Relatório Final da CPI, ainda que tenha avançado no reconhecimento das falhas do sistema de fiscalização, utiliza termos como "desastre" e "tragédia" (ALMG, 2019, p. 56), que despolitizam o evento e o enquadram como uma ocorrência inevitável. Esse enquadramento obscurece as condições estruturais que permitiram a continuidade de práticas mineradoras perigosas, mesmo após alertas sobre o risco de colapso.

A violação dos direitos à vida, à moradia, à natureza e à cidade é central para o reconhecimento de Brumadinho como um crime. O direito à vida, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, foi brutalmente violado pela morte de 272 pessoas no rompimento da barragem. O direito à moradia,

previsto no artigo 6º, foi desrespeitado à medida que comunidades inteiras tiveram suas casas destruídas e suas vidas desestruturadas.

Eduardo Gudynas, em *Derechos de la Naturaleza: Ética Biocéntrica y Políticas Ambientales* (2011), defende o reconhecimento dos direitos intrínsecos dos ecossistemas, independentemente de sua utilidade econômica (GUDYNAS, 2011). O reconhecimento dos direitos da Natureza representa uma transformação ética e política, desafiando a visão antropocêntrica que prevalece nos modelos de desenvolvimento tradicionais.

A discussão sobre a natureza como sujeito de direito representa uma ruptura paradigmática na teoria e prática jurídica. Tradicionalmente, a lei se concentrou em regular as relações entre pessoas ou entre pessoas e coisas, considerando a natureza como objeto passível de posse, uso ou destruição. O conceito de sujeito de direito, no entanto, é mais flexível do que aparenta, permitindo a inclusão de ficções jurídicas, como empresas e *trusts*, na categoria de "pessoa jurídica". Essa flexibilidade legal, já amplamente utilizada em contextos econômicos, agora se expande para considerar a natureza como um possível sujeito de direitos. Isso não apenas reflete uma mudança normativa, mas também aborda as necessidades ecológicas e sociais urgentes do nosso tempo. É isso que discute Kersten:

A questão de quem ou o que reconhecemos como pessoa jurídica com direitos específicos está profundamente ligada às tradições e, é claro, aos interesses sociais e econômicos. Isso se torna evidente quando nos perguntamos por que tradicionalmente aceitamos uma acumulação de dinheiro — por exemplo, na forma de uma empresa ou um trust — como uma pessoa jurídica, mas não animais ou plantas. Portanto, o conceito de pessoa jurídica é fortemente impulsionado por interesses. Conceder ou negar o status de pessoa jurídica a alguém ou a algo é, em essência, uma questão de poder. Se animais e plantas fossem reconhecidos como pessoas jurídicas, seria muito mais difícil matá-los ou destruí-los: eles teriam direitos subjetivos que poderiam ser defendidos judicialmente. Nesse contexto, podemos compreender que os verdadeiros argumentos contra os Direitos da Natureza não vêm da filosofia, mas daqueles atores ligados ao bem-estar social e, especialmente, àqueles com interesses econômicos investidos, que desejam possuir, usar, poluir ou destruir a natureza sem grandes obstáculos. (KERSTEN, 2017, p.10, Tradução própria)³¹

³¹ Original: The question of who or what we recognize as a legal person with specific rights is very much a question of traditions and, of course, of social and economic interests. You will realize this straight away if you ask yourself why we traditionally accept an accumulation of money—for example, in the form of a firm or a trust—as a legal person, but not animals or plants. So the concept of the legal person is very much interest-driven. To give and to withhold the status of a legal person to somebody or something is a question of power. If animals and plants were legal persons, it

Conceber a natureza como sujeito de direito enfrenta desafios significativos, sobretudo devido à sua abstração e à generalidade de sua definição. Diferentemente das pessoas físicas ou jurídicas, a natureza não é um grupo predefinido, mas um conjunto de elementos vivos e não vivos interdependentes, essenciais para a sobrevivência de humanos e não humanos. O reconhecimento de seus direitos demanda uma redefinição profunda dos fundamentos jurídicos, que tradicionalmente se baseiam em interesses antropocêntricos. Além disso, a natureza carece de uma voz direta para reivindicar seus direitos, exigindo a intermediação de agentes, pois o território de Brumadinho, enquanto espaço de vida e interação, foi subordinado às necessidades do capital. A lógica que configura o território como objeto de exploração em vez de espaço de vivência é uma manifestação do que Lefebvre chama de "produção do espaço", onde o capital molda as relações territoriais para atender às suas demandas, desconsiderando os impactos sociais e ambientais. Por estar localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e sujeita a lógica industrial de produção capitalista, afirma-se que o território de Brumadinho, apesar de várias características rurais, é abrangido por uma noção extensiva de cidade.

O papel do Estado como coautor do crime de Brumadinho é evidenciado pela sua função estrutural na manutenção do modelo extrativista, uma vez que o Estado é projetado para administrar as contradições do capitalismo, garantindo as condições para a acumulação de capital, mesmo que isso implique na violação de direitos fundamentais. A flexibilização de normas ambientais, a dependência do sistema regulatório em relação às informações fornecidas pelas empresas (ALMG, 2019, p. 75) e a fragilidade da fiscalização são exemplos claros de como o Estado criou as condições necessárias para que o crime ocorresse.

Além disso, o reconhecimento de Brumadinho como crime implica uma mudança na forma como as tragédias sócio-ambientais são compreendidas e abordadas. Trata-se de romper com a narrativa de que essas ocorrências são

would be much more difficult to kill or to destroy them: they would have subjective rights then, which could be enforced in court. Against this background, we can understand that the real arguments against the Rights of Nature do not come from philosophy, but from those actors of social welfare and those with invested economic interests, who want to own, use, pollute, or destroy Nature without noteworthy obstacles.

falhas isoladas e inevitáveis e adotar uma perspectiva que revele as estruturas de poder e exploração que as tornam possíveis.

O conceito de crime, enquanto categoria jurídica, baseia-se na ideia de que um sujeito de direitos tem bens jurídicos que necessitam de proteção para garantir a harmonia social e a justiça. Tradicionalmente, essa proteção está associada a interesses individuais ou coletivos específicos, como a vida, a propriedade e a segurança. No entanto, ao ampliar essa noção para abarcar crimes ambientais como o de Brumadinho, é essencial reconhecer o território como sujeito de direitos e a produção desse território como um bem jurídico que precisa ser protegido contra as dinâmicas predatórias do capital.

Nesse contexto, o território não deve ser entendido apenas como um espaço físico, mas como uma construção social, cultural e econômica, onde se reproduzem modos de vida e relações que transcendem o mercado. Como sujeito de direitos, o território requer uma proteção jurídica que priorize seus usos e significados sociais, acima dos interesses econômicos que o tratam como um recurso explorável. Essa perspectiva rompe com a visão instrumentalista do território e reafirma sua centralidade na construção de uma sociedade justa e equilibrada.

A proteção do território como bem jurídico implica, portanto, na defesa de sua integridade para o benefício da sociedade em geral, e não apenas para atender aos interesses de acumulação de capital. A apropriação desenfreada do território por empreendimentos como a mineração, que transformam espaços em enclaves produtivos ao custo de degradação ambiental e destruição social, configura uma violação desse bem jurídico. Quando o Estado legitima tais práticas, seja por omissão ou ação direta, ele compromete a própria função de garantir os direitos coletivos e passa a atuar como cúmplice na perpetuação dessas violações.

A ideia de território como sujeito de direitos reforça a necessidade de uma abordagem jurídica que proteja não apenas os recursos naturais ou as comunidades humanas, mas também as interações e os significados que constituem o território enquanto espaço de reprodução social. Essa abordagem desloca o foco do direito ambiental da mera regulação de atividades econômicas para a afirmação de valores que priorizem o bem-estar coletivo, a justiça social e a sustentabilidade.

Nesse sentido, o bem jurídico a ser protegido não é apenas o "meio ambiente" enquanto recurso, mas a própria produção do território como espaço de vida, cultura e autonomia das comunidades que nele habitam. Proteger o território significa, assim, enfrentar as lógicas de acumulação que o transformam em mercadoria, reafirmando seu papel como elemento essencial para a construção de uma sociedade que coloque os interesses da coletividade acima dos interesses privados do capital. Esse reconhecimento exige uma reconfiguração profunda do sistema jurídico e político, que passe a operar em função da proteção de bens jurídicos coletivos como o território, e não apenas em defesa da acumulação econômica.

Portanto, tratar Brumadinho como um crime é reconhecer a intencionalidade e a negligência estrutural que resultaram na tragédia, bem como as relações de poder que configuram o território como espaço de exploração e vulnerabilidade. Essa abordagem é essencial para uma responsabilização que vá além da empresa envolvida, alcançando também o Estado enquanto coautor e cúmplice das dinâmicas que priorizam o capital em detrimento da vida, da natureza e da dignidade humana.

6.3. O Estado enquanto coautor do crime e território como sujeito de direitos

Reconhecer o Estado como coautor do crime ambiental de Brumadinho exige mais do que identificar negligências pontuais. É necessário compreender o contexto em que as condições para o rompimento da barragem foram construídas. O conceito de crime, nesse caso, não pode ser limitado a um evento isolado ou à culpabilidade exclusiva de uma empresa. Como anteriormente demonstrado pela teoria de Zaffaroni, o crime é uma manifestação das estruturas sociais e políticas que permitem e fomentam práticas de violência legitimadas por discursos jurídicos e institucionais. Em Brumadinho, o crime não reside apenas no colapso físico da barragem, mas na articulação de normas, omissões e permissões que priorizam o capital em detrimento da vida, da natureza e do território.

Os direitos violados em Brumadinho vão além dos individuais. O rompimento da barragem expôs a incapacidade do modelo jurídico vigente de proteger a natureza, as comunidades e o espaço coletivo como elementos interdependentes. O debate sobre os Direitos da Natureza, avançado por países como o Equador, onde a Constituição de 2008 reconhece a Pachamama como sujeito de direitos, e a Nova Zelândia, que concedeu ao rio Whanganui status jurídico equivalente ao de uma pessoa, é central para compreender como o paradigma jurídico pode ser ampliado. Esses exemplos representam avanços, mas também revelam os limites das instituições quando ainda ancoradas em sistemas que privilegiam a exploração sobre a preservação.

A ampliação do paradigma jurídico para reconhecer o território e a natureza como sujeitos de direitos não apenas redefine a relação entre sociedade e ambiente, mas também desafia as bases estruturais que sustentam o modelo capitalista de exploração. Em Brumadinho, o rompimento da barragem não foi apenas uma tragédia humana e ambiental, mas uma violação das condições de existência de um território que deveria ser protegido para o benefício coletivo. Esse reconhecimento desloca o foco da reparação para uma dimensão mais ampla, exigindo mudanças sistêmicas que priorizem a sustentabilidade e a justiça.

João Telésforo (2023) acredita que o direito ecológico deve superar o mainstream do direito ambiental do Direito Burguês e ser interpretado numa lógica marxista, cujo objetivo seria propor uma transformação estrutural das instituições jurídicas para além das limitações impostas pelo capitalismo. Ele argumenta que o direito ecológico, diferentemente do direito ambiental tradicional, não deve estar subordinado aos imperativos da acumulação de capital, mas deve adotar uma perspectiva ecocêntrica que reconheça os limites ecológicos e promova justiça inter-humana, interespecies e intergeracional, conforme defendido por estudiosos como Garver (2021). No entanto, Telésforo também identifica limitações teóricas e estratégicas significativas no direito ecológico enquanto estrutura normativa.

Sua crítica aponta para três principais lacunas nessa literatura: (i) seu caráter idealista e a ausência de uma base teórica sociológica que analisa o direito como produto das relações de poder; (ii) sua adesão à “ideologia jurídica”, superestimando o potencial do direito de transformar a economia política; e (iii)

seu normativismo positivista, que negligencia o caráter relacional do direito e seu papel como forma social do capitalismo. Além disso, Telésforo questiona as limitações do discurso decrescentista, frequentemente associado ao direito ecológico, destacando como ele pode carecer de uma análise crítica mais profunda sobre as bases materiais da economia capitalista.

A crítica marxista ao direito e ao estado, mobilizada por Telésforo, enfatiza que essas instituições não são instrumentos neutros, mas formas sociais enraizadas no modo de produção capitalista. Assim, elas tanto constituem o sistema econômico global predatório quanto limitam sua transformação radical. Contudo, Telésforo não descarta completamente a possibilidade de transformar o direito como ferramenta de transição ecológica. Inspirando-se na proposta de Knox (2012) sobre o “oportunismo principista” e no conceito de “Direito Insurgente” de Pazello (2014), ele propõe uma síntese entre a crítica marxista do direito, a herança latino-americana da teoria crítica jurídica e a prática das lutas dos movimentos populares.

A partir desse marco, Telésforo sugere uma distinção entre o direito ecológico geral e um “Direito Ecológico Insurgente”. Este último seria fundamental para as lutas por uma transição ecológica justa, conectando as demandas ecológicas às reivindicações populares por justiça social e econômica. Diferente do direito ecológico convencional, o Direito Ecológico Insurgente reconhece o papel central das lutas coletivas na transformação da ordem jurídica e econômica, contribuindo para uma estratégia ecossocialista que transcende as limitações do capitalismo e promova uma relação verdadeiramente sustentável e equitativa com o meio ambiente.

A adoção de modelos como o dos Direitos da Natureza, em países como Equador e Nova Zelândia, oferece exemplos concretos de como o direito pode ser utilizado para proteger a integridade de territórios e ecossistemas. No entanto, para que essa proteção seja efetiva, é necessário superar a visão antropocêntrica e utilitarista que domina as estruturas jurídicas contemporâneas. A ideia de que a natureza e o território possuem valor intrínseco e que suas funções vitais devem ser preservadas não pode ser mera declaração formal; ela precisa ser incorporada nas práticas regulatórias e nos mecanismos de governança.

Em Brumadinho, isso significaria reconhecer que a proteção do território vai além da fiscalização técnica de barragens. Trata-se de questionar os fundamentos do modelo econômico que torna tais crimes inevitáveis. A criação de condições normativas que permitiram a instalação da barragem em uma área vulnerável, a flexibilização de licenças ambientais e a falta de mecanismos de fiscalização adequados refletem a lógica de priorização do lucro sobre a segurança coletiva. A transformação dessa lógica exige uma ruptura com a ideia de que o crescimento econômico justifica o sacrifício de territórios e comunidades.

Além disso, a proteção jurídica do território como sujeito de direitos implica na ampliação dos espaços de participação das comunidades diretamente impactadas. As populações locais devem ser protagonistas na gestão de seus territórios, com voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e a dinâmica de seus ecossistemas. Isso exige a implementação de processos democráticos de consulta e controle social que se sobreponham às imposições corporativas e às alianças estabelecidas entre empresas e Estado.

A integração dessas perspectivas no arcabouço jurídico brasileiro poderia transformar eventos como o de Brumadinho em marcos de mudança, não apenas para responsabilizar os culpados, mas para reimaginar o papel do direito na defesa da vida e da sustentabilidade. Essa transformação seria um passo importante para enfrentar a violência estrutural e os crimes ambientais como manifestações de um sistema que precisa ser reestruturado, colocando a preservação do território e o bem-estar coletivo no centro das políticas públicas e jurídicas.

Os exemplos do Equador e da Nova Zelândia, embora pertencentes a contextos distintos, oferecem perspectivas cruciais para ampliar a análise sobre Brumadinho como crime, o papel do Estado como coautor e o reconhecimento do território como sujeito de direitos. Ambos os casos representam tentativas de transcender a visão tradicional da natureza como objeto de exploração e incorporá-la ao sistema jurídico como entidade dotada de direitos. Contudo, também evidenciam os desafios e contradições de implementar essas ideias em sistemas políticos e econômicos ainda dominados pela lógica capitalista e extrativista.

a) *O Caso do Equador e os Direitos da Pachamama*

A Constituição do Equador de 2008 marcou um marco jurídico ao incluir, no artigo 71, o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos. O texto estabelece que "a natureza, ou Pachamama, onde a vida se reproduz e ocorre, tem o direito de existir, persistir, manter e regenerar seus ciclos vitais, sua estrutura, suas funções e seus processos evolutivos" (Constituição do Equador, 2008). Essa mudança, inspirada pelas cosmovisões indígenas andinas, especialmente as do povo Kichwa, reflete uma ruptura epistemológica com o modelo jurídico ocidental, que historicamente reduziu a natureza a um recurso econômico.

O reconhecimento de Pachamama, ou Mãe Terra, como uma entidade jurídica na Constituição do Equador de 2008 marcou um avanço significativo no campo dos direitos da natureza. Este marco representou a formalização da ideia de que a natureza possui direitos próprios, desafiando a visão tradicional da lei que a trata como um objeto. Inspirada por visões de mundo indígenas da região andina, como o *sumak kawsay* (quíchua) e o *suma qamaña* (aimará), a constituição integra o conceito de "bem viver", que propõe uma convivência harmoniosa entre humanos e a natureza, em oposição às lógicas exploratórias do capitalismo global.

A inclusão de Pachamama como sujeito de direito na legislação equatoriana reflete um entendimento ambiental e cultural profundo, no qual a natureza não é apenas um recurso a ser explorado, mas uma entidade com direitos que devem ser respeitados e defendidos. Essa perspectiva jurídica se alinha às visões indígenas que consideram a terra como um ser vivo interconectado, essencial para a sobrevivência de todos os seres.

A aplicação prática no Equador enfrenta desafios significativos devido à dependência estrutural do país de atividades extrativistas, como a mineração e a exploração de petróleo. Mesmo com a proteção constitucional, a natureza continua sendo subordinada às prioridades econômicas, o que demonstra a dificuldade de conciliar o reconhecimento dos direitos da Pachamama com um sistema político-econômico que ainda privilegia o capital.

O caso do rio Vilcabamba, ocorrido em 2011, exemplifica como esses direitos foram aplicados na prática. Quando a expansão de uma estrada desviou o curso natural do rio sem avaliação de impacto ambiental, os habitantes locais recorreram à justiça para defender o direito do rio ao seu curso natural, com base na Constituição. Essa foi a primeira decisão jurídica a reconhecer explicitamente os direitos da natureza, obrigando o estado a reparar os danos causados. Esse caso destaca como os direitos da natureza podem complementar ferramentas jurídicas tradicionais, ao mesmo tempo em que oferecem novas possibilidades para resolver conflitos entre desenvolvimento humano e proteção ambiental.

Tal caso foi o primeiro no mundo a aplicar os direitos da natureza conforme a Constituição do Equador. Localizado na Província de Loja, o curso natural do rio foi desviado durante a expansão da estrada Vilcabamba-Quinara, um projeto iniciado sem uma avaliação de impacto ambiental. Essa área é reconhecida por sua biodiversidade e importância cultural, sendo considerada sagrada pela população local. (BERROS, 2017, p.37-44)

Diante desse desvio, dois moradores da região entraram com uma ação judicial, argumentando que o rio, como parte de Pachamama, tinha o direito de manter seu curso natural, conforme estipulado no Artigo 71 da Constituição equatoriana. O Tribunal Penal da Província de Loja acatou o argumento, reconhecendo os direitos constitucionais da natureza. A decisão determinou que o estado havia falhado ao não realizar um estudo de impacto ambiental e ordenou a reparação dos danos causados ao rio.

A interpretação e aplicação dos direitos da Pachamama, no entanto, trazem desafios significativos, como o debate sobre territórios e atividades humanas. Casos envolvendo áreas protegidas, como as Ilhas Galápagos, evidenciam conflitos entre direitos ambientais e direitos constitucionais, como o direito ao trabalho e à migração. A decisão judicial que reafirmou a indivisibilidade das Galápagos e sua integração à Pachamama sublinha a necessidade de um equilíbrio entre conservação ambiental e atividades humanas, especialmente em regiões altamente dependentes da exploração de recursos naturais.

O caso das Ilhas Galápagos trouxe à tona um debate mais amplo sobre os direitos da natureza e a delimitação de territórios protegidos. O Regime Especial

para as Galápagos, instituído para restringir atividades econômicas, turísticas e migratórias na região, foi questionado por um residente equatoriano que alegava que essas restrições violavam seu direito ao trabalho e à migração.

Os Galápagos são um território único, tanto em termos de biodiversidade quanto de desenvolvimento humano. A legislação em questão proibia atividades de não residentes, enquanto permitia algum grau de desenvolvimento comercial por parte dos moradores locais. O conflito residia no equilíbrio entre os direitos humanos e os direitos da natureza, reconhecendo os Galápagos como uma extensão indivisível de Pachamama.

A Corte Constitucional equatoriana decidiu que o regime não era inconstitucional, desde que houvesse um equilíbrio entre os direitos da natureza e os direitos humanos, como o trabalho e a migração. A decisão reforçou que o reconhecimento dos direitos da natureza exige a criação de regimes especiais que protejam áreas únicas, enquanto permitem atividades humanas de forma sustentável. A indivisibilidade de Galápagos foi reafirmada como um princípio central, refletindo a interconexão entre humanos e a natureza dentro do conceito de Pachamama. (BERROS, 2017, p.37-44)

Esse exemplo é particularmente relevante para Brumadinho porque destaca as contradições de um Estado que, mesmo quando avança na proteção jurídica da natureza, continua estruturalmente vinculado ao extrativismo. Em Brumadinho, a ausência de um reconhecimento jurídico robusto do território como sujeito de direitos permitiu que a barragem fosse tratada apenas como infraestrutura econômica, negligenciando seu impacto em comunidades, ecossistemas e culturas locais. O caso equatoriano sugere que, para evitar crimes como o de Brumadinho, é necessário não apenas criar marcos legais avançados, mas também superar a lógica econômica que prioriza a exploração sobre a preservação.

b) O Caso do Rio Whanganui na Nova Zelândia

O reconhecimento do rio Whanganui como entidade jurídica pela Nova Zelândia, em 2017, também oferece uma lição importante para compreender como o território pode ser tratado como sujeito de direitos. O acordo, resultado de

uma longa luta do povo Māori, concedeu ao rio os mesmos direitos que uma pessoa, com representantes humanos nomeados para defender seus interesses. O entendimento Māori de que "eu sou o rio e o rio sou eu" reflete uma integração profunda entre identidade cultural e o ecossistema, reconhecendo que a destruição do rio seria equivalente à destruição de uma parte do povo que dele depende.

Como explica Christopher Stone, em *Should Trees Have Standing?*, o reconhecimento jurídico de entidades naturais desafia as bases do sistema legal tradicional, que restringe os direitos a sujeitos humanos ou coletivos específicos. Stone argumenta que conceder personalidade jurídica a objetos naturais permitiria que seus interesses fossem representados em processos judiciais, promovendo uma proteção mais efetiva do meio ambiente. Ele observa que "a história do desenvolvimento moral humano tem sido uma contínua extensão dos objetos de suas 'instintos sociais e simpatias'" (STONE, 1972, p. 8).

Um exemplo prático dessa teoria é o caso do Rio Whanganui, na Nova Zelândia, que em 2017 foi reconhecido como uma entidade legal com direitos próprios, após um longo processo de reivindicação pelos povos Māori. O *Te Awa Tupua (Whanganui River Claims Settlement) Act* de 2017 reconhece o rio como "uma entidade viva e indivisível", conferindo-lhe personalidade jurídica e permitindo que seus interesses sejam legalmente representados. (NEW ZEALAND PARLIAMENT, 2017) O caso do Whanganui demonstra que é possível criar estruturas jurídicas que respeitem as interdependências ecológicas e culturais, mas também destaca os limites dessas iniciativas em contextos dominados por economias extrativistas e neoliberais.

No entanto, embora essa iniciativa represente um avanço significativo no reconhecimento dos direitos da natureza, ela enfrenta desafios em contextos dominados por economias extrativistas e neoliberais. A implementação efetiva desses direitos requer uma mudança paradigmática nas estruturas legais e econômicas, que historicamente priorizam a exploração de recursos naturais em detrimento da preservação ambiental e dos direitos das comunidades locais.

A ausência de um reconhecimento jurídico do território como sujeito de direitos permitiu que a Mina do Córrego do Feijão fosse tratada como um recurso

meramente econômico. A tragédia que se seguiu violou não apenas os direitos das vítimas diretas, mas também a integridade do território como espaço de vida, memória e reprodução social. O caso Whanganui sugere que, se o território fosse juridicamente reconhecido como sujeito de direitos, a lógica que permitiu a negligência e o colapso da barragem poderia ter sido desafiada.

No caso estudado, o espaço territorial foi configurado de acordo com as demandas do capital, tornando-se um espaço de risco e vulnerabilidade. O Estado, como coautor, não apenas facilitou essa configuração ao flexibilizar normas ambientais e priorizar a mineração, mas também perpetuou uma lógica que desconsidera a centralidade do território para a reprodução da vida em suas múltiplas dimensões.

O impacto humano e ambiental resultante da ruptura da barragem em Brumadinho atesta a gravidade da conduta negligente, conferindo contornos mais nítidos à sua caracterização como crime. As perdas de vidas humanas, o deslocamento forçado de comunidades locais, a destruição de ecossistemas naturais e a contaminação dos recursos hídricos são desdobramentos diretos da negligência e irresponsabilidade dos agentes envolvidos, demandando uma resposta jurídica à altura da gravidade dos danos ocasionados.

Do ponto de vista jurídico, a classificação da ruptura da barragem como crime encontra respaldo na definição legal do termo, que abarca condutas que violam normas jurídicas estabelecidas pelo Estado. Nesse sentido, é imprescindível que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados perante a lei, não apenas em termos de responsabilidade civil, mas também penal, assegurando-se assim a justiça e a reparação adequada às vítimas e ao meio ambiente afetado.

Portanto, ao se adotar a perspectiva do crime para analisar a ruptura da barragem em Brumadinho, estamos não apenas reconhecendo a dimensão da negligência e irresponsabilidade envolvidas, mas também reafirmando a necessidade de responsabilização e prevenção de futuros incidentes semelhantes. Mais do que uma mera terminologia jurídica, a classificação do evento como crime reflete um compromisso com a justiça e a proteção dos direitos humanos e ambientais, valores essenciais ao Estado de Direito.

O conceito de sujeito de direitos, no entanto, precisa ir além da dimensão ecológica para abarcar o território em sua totalidade. Enquanto os Direitos da Natureza focam na preservação ambiental, a ideia de território como sujeito de direitos reconhece o papel central do espaço na reprodução da vida humana e não humana. Esse território não é um mero recurso a ser explorado, mas um tecido vivo, o território é onde se reproduzem não apenas ecossistemas, mas também culturas, relações sociais e econômicas locais que dão sentido à vida comunitária. A destruição do território em Brumadinho não foi apenas física; ela desestruturou histórias, vínculos e identidades que dependiam daquela paisagem.

Essa abordagem ressoa com o conceito do Bem Viver, articulado por Alberto Acosta em *El Buen Vivir: Sumak Kawsay, una oportunidad para imaginar otros mundos* (ACOSTA, 2013), propõe uma ruptura com o paradigma capitalista, defendendo uma nova relação entre os seres humanos e a natureza. Ele argumenta que o *Buen Vivir* reconhece que a exploração territorial não é apenas uma questão técnica ou econômica, mas uma violação da harmonia necessária para a sobrevivência coletiva. Acosta observa que "o *Buen Vivir* constitui uma categoria central da filosofia de vida das sociedades indígenas, convidando-nos a assumir outros 'saberes' e outras práticas" (ACOSTA, 2013).

Em Brumadinho, as relações de poder que moldam o espaço, configuraram o território como um espaço de risco, onde vidas humanas e ecossistemas foram subordinados à lógica do extrativismo. Essa lógica foi legitimada pelo Estado, que organiza suas estruturas para viabilizar a acumulação de capital, mesmo que isso implique na destruição das condições que sustentam a vida. A flexibilização de normas ambientais, a omissão fiscalizatória e a dependência de informações fornecidas pelas próprias empresas são evidências de um sistema em que o território é tratado como um recurso descartável.

A análise da ruptura da barragem em Brumadinho, em 2019, à luz da Teoria Geral do Direito, suscita uma abordagem que transcende a mera classificação do evento como desastre ou tragédia, demandando uma avaliação criteriosa à luz dos princípios legais e éticos que regem as relações jurídicas. Nesse contexto, é pertinente considerar a perspectiva do crime, entendido como uma violação das normas jurídicas estabelecidas pelo Estado, com implicações que vão além da

mera ocorrência de um evento catastrófico.

A natureza do evento em questão revela elementos fundamentais que corroboram a sua classificação como crime. Em primeiro lugar, a ruptura da barragem não se configura como um evento fortuito ou imprevisível, mas sim como o desdobramento de uma cadeia de decisões e ações humanas que concorreram para o desfecho trágico. Relatórios técnicos prévios alertaram para deficiências estruturais e de segurança na barragem, o que sugere uma negligência por parte dos responsáveis na gestão e manutenção adequadas das instalações.

Portanto, reconhecer Brumadinho como um crime é também reconhecer que o território é mais do que natureza protegida. Ele é sujeito de direitos porque carrega em si a responsabilidade de sustentar a vida em todas as suas dimensões. A centralidade do território vai além do meio ambiente, integrando os elementos sociais, culturais e econômicos que dependem de sua integridade. Essa perspectiva não apenas responsabiliza o Estado como coautor, mas também propõe uma ruptura com o modelo que legitima a exploração territorial como inevitável. É uma chamada para reposicionar o território no centro das discussões de justiça e direito, não como um objeto a ser governado, mas como a base para a reprodução da vida e da resistência contra a lógica predatória que Brumadinho tão tragicamente exemplifica.

7. CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar o crime de Brumadinho como expressão das estruturas de dependência histórica do Brasil e da América Latina, com ênfase no papel do Estado na configuração dos territórios minerários e na reprodução de um modelo de desenvolvimento neoextrativista. Fundamentada na Teoria da Derivação como marco teórico para compreender as razões estruturais que engendram o desenho da atuação institucional, foi possível avançar na compreensão de como o Estado, ao exercer o papel de capital geral e alinhar-se aos interesses das grandes corporações mineradoras, contribui para a produção de territórios vulneráveis e para a manutenção de um sistema que prioriza o lucro em detrimento da vida e do meio ambiente.

Os resultados indicam que o crime de Brumadinho é a culminância de um modelo econômico e político que, historicamente, tem subordinado às populações locais e os ecossistemas às demandas do capital global. A atuação do Estado, ao flexibilizar normas ambientais e falhar na fiscalização, evidencia uma convivência que facilita a exploração predatória dos recursos naturais. Além disso, a análise das narrativas oficiais revelou estratégias discursivas que buscam minimizar responsabilidades e ocultar as contradições de um modelo que promete desenvolvimento, mas resulta em destruição. Parte dessa estratégia discursiva reside numa apologia à modernização — reflexo de um discurso tecnicizante — e na exigência de esforços legislativos e punição judicial, que em última instância apenas repete o ciclo do Estado como derivado do capital.

A análise demonstrou que o crime de Brumadinho representa, além de uma tragédia ambiental e humana, a materialização das contradições inerentes ao modelo de desenvolvimento baseado no extrativismo. Esse modelo, enraizado nas dinâmicas de dependência e na subordinação do território às demandas do capital global, reconfigura os espaços sociais e ecológicos como objetos de exploração, desconsiderando sua centralidade na reprodução da vida. Assim, o território não é apenas o cenário do crime, mas também sua vítima e, potencialmente, um sujeito de resistência.

Dessa forma, o rompimento da barragem em Brumadinho não representou uma falha do Estado, mas a expressão fiel de seu funcionamento tal como

desenhado dentro da ordem capitalista. A atuação estatal que antecedeu o crime – marcada pela flexibilização de normas ambientais, fiscalização omissiva e conivência com os interesses minerários – revelou-se funcional aos objetivos do capital, criando as condições para a acumulação via destruição da natureza. Em vez de proteger populações e ecossistemas, o Estado operou dentro dos parâmetros esperados de uma estrutura jurídica e política orientada à expansão do modelo extrativista. Portanto, ao contrário do discurso oficial que aponta uma “falha” ou acidente, Brumadinho expõe o Estado cumprindo o papel que lhe é inerente na dinâmica do capital: assegurar a reprodução de um regime de acumulação mesmo às custas da devastação sócio-ambiental.

O Estado, no capitalismo, constitui-se como uma forma derivada das necessidades de reprodução do capital. Historicamente, atua como garante da acumulação capitalista, estruturando a produção do espaço conforme os interesses do lucro. Nesse contexto, o território é reduzido a objeto de apropriação e recurso para a extração de valor, em vez de ser reconhecido em sua dimensão vital e jurídica. Esta pesquisa sustentou, entretanto, a importância de reconhecer o território como sujeito de direitos, dotado de valor intrínseco e centralidade na reprodução da vida coletiva. Ao articular os conceitos de produção do espaço e crítica ao neoextrativismo, evidenciou-se como a lógica predatória da mineração — exemplificada pelo crime de Brumadinho — não é uma anomalia, mas parte integrante de um modelo de desenvolvimento impulsionado e legitimado pelo Estado.

Ao longo do estudo, ficou evidente que o Estado desempenha um papel ativo na configuração dos territórios minerários. A forma-lei garante que atividades como a manutenção de infraestrutura potencialmente não lucrativa, ou mesmo a utilização de aparatos institucionais e normativos que cerceiam parcialmente a atividade econômica, como leis ambientais ou trabalhistas, sejam implementadas seletivamente, garantindo as condições institucionais de perpetuação do modelo capitalista. Sob a lógica do capitalismo dependente, sua atuação não é neutra; pelo contrário, ela é legítima e facilita a reprodução de práticas que perpetuam desigualdades e vulnerabilidades. Essa análise revelou como a produção do

espaço minerário em Brumadinho foi direcionada por interesses econômicos que ignoraram os impactos sociais e ambientais, privilegiando o lucro imediato em detrimento do bem-estar coletivo.

Além disso, ao explorar as narrativas oficiais e os discursos institucionais, constatou-se que o discurso estatal frequentemente opera como uma ferramenta de despolitização, obscurecendo as raízes estruturais dos desastres e reduzindo a responsabilidade a falhas técnicas ou desvios corporativos. Essa estratégia discursiva desvia a atenção das dinâmicas sistêmicas que tornam tragédias como Brumadinho inevitáveis dentro do modelo vigente. No entanto, as vozes críticas presentes nos territórios afetados, bem como em movimentos sociais e estudos acadêmicos, apontam para a urgência de uma ruptura com essa lógica.

Dessa forma, o rompimento da barragem em Brumadinho não representou uma falha do Estado, mas a expressão fiel de seu funcionamento tal como desenhado dentro da ordem capitalista. A atuação estatal revelou-se funcional aos objetivos do capital, criando as condições para a acumulação via destruição da natureza. Em vez de proteger populações e ecossistemas, o Estado operou dentro dos parâmetros esperados de uma estrutura jurídica e política orientada à expansão do modelo extrativista. Portanto, ao contrário do discurso oficial que aponta uma “falha” ou acidente, Brumadinho expõe o Estado cumprindo o papel que lhe é inerente na dinâmica do capital: assegurar a reprodução de um regime de acumulação mesmo às custas da devastação sócio-ambiental.

Esse diagnóstico permite reconhecer o limite ecológico do capital, evidenciado no colapso ambiental de Brumadinho como expressão de uma crise estrutural do capitalismo. A tragédia manifesta as contradições de um sistema que expande a fronteira da extração até o ponto de ruptura dos ecossistemas. Em termos marxistas, trata-se de uma crise que não é meramente cíclica ou setorial, mas sistêmica: o capital enfrenta aqui os limites intransponíveis da natureza. O crime evidencia, portanto, uma contradição irreconciliável entre a lógica da acumulação infinita e os limites biofísicos do planeta — contradição essa que o capital já não consegue reorganizar a seu favor sem provocar devastação irreversível. Em Brumadinho, o que entrou em colapso não foi apenas uma barragem, mas a premissa de que a expansão do valor pode seguir

indefinidamente sem destruir suas próprias bases materiais.

O rompimento de barragens é consequência direta das dinâmicas do capitalismo que prioriza o lucro em detrimento da segurança e dos direitos humanos e ambientais. A produção do desastre, nesse sentido, constitui uma faceta do processo mais amplo de produção do espaço, no qual as condições de risco são incorporadas à lógica de exploração como um "custo aceitável" para viabilizar a acumulação de capital. Essas condições — como a escolha por métodos construtivos mais baratos e menos seguros, a negligência na fiscalização e a ausência de transparência — são deliberadamente estruturadas por atores que compartilham responsabilidades.

Por essa razão, o termo “desastre” revela-se insuficiente para caracterizar eventos como o de Brumadinho. A palavra carrega uma conotação de inevitabilidade, como se se tratasse de um evento natural e imprevisível. Contudo, ao desvelar as condições que antecederam o rompimento da barragem, torna-se evidente que não se tratou de uma catástrofe fortuita, mas de uma sequência de ações e omissões deliberadas, guiadas por interesses econômicos e pela lógica estrutural do capitalismo. Dessa forma, é necessário caracterizar Brumadinho como um crime — uma ação criminosa que resulta da articulação entre corporações mineradoras e o aparato estatal. Essa caracterização não apenas redefine a natureza do evento, mas também reposiciona as responsabilidades, exigindo a imputação de culpabilidade àqueles que projetaram, aprovaram e legitimaram as condições que levaram ao rompimento.

Ao reconhecer a produção do desastre como crime, abre-se espaço para reivindicar uma justiça que vá além da reparação pontual, orientando-se pela transformação das estruturas que o tornaram possível. Essa transformação exige o abandono das lógicas de exploração que priorizam o capital sobre a vida, a construção de um modelo pós-extrativista centrado na justiça sócio-ambiental, e o fortalecimento do território como sujeito de direitos

A continuidade desse modelo aponta para um cenário de “apocalipse ambiental estatal”, no qual o próprio Estado, ao perseverar na defesa do capitalismo extrativista, torna-se catalisador de colapsos ambientais em escala cada vez maior. Esse conceito — aqui proposto para designar o resultado extremo

da confluência entre Estado capitalista e crise ecológica — reflete as implicações políticas e teóricas de se manter o curso atual. Politicamente, sugere-se que estamos caminhando para um ponto de ruptura civilizatória: a erosão das condições ambientais minará as bases da economia e da vida social, gerando instabilidade estrutural e sofrimento humano incalculável. Teoricamente, o apocalipse ambiental estatal convoca uma revisão profunda do entendimento sobre o Estado e o desenvolvimento — fica claro que a forma estatal atrelada ao capital não apenas é incapaz de prevenir desastres e crimes ambientais, como os produz ativamente ao perpetuar um modelo insustentável. Assim, a persistência das mesmas lógicas de poder e produção tende a converter as crises em catástrofes, dissolvendo as fronteiras entre acidente e sistematicidade. Em suma, se nada for alterado, Brumadinho prenuncia um futuro de crimes cada vez mais graves, resultado direto da cumplicidade estrutural entre Estado e capital na devastação da natureza.

Diante desse diagnóstico, impõe-se a necessidade de uma ruptura estrutural que abra caminhos para além do horizonte destrutivo do capital. Superar a forma jurídica mercantil — baseada na propriedade privada e na apropriação do espaço — é condição para reorganizar a vida social a partir do território, não mais como recurso, mas como sujeito político. O território deve ser reconhecido em sua centralidade vital, dotado de direitos e agência, é capaz de sustentar um novo paradigma de justiça social e ecológica. Essa reorientação exige que comunidades e ecossistemas sejam colocados no centro do planejamento e das decisões, reconhecendo os direitos intrínsecos da natureza e dos povos que dela dependem. Somente por meio de tal transformação — em que a defesa da vida supera a busca pelo lucro — será possível romper com as contradições mortíferas do capitalismo extrativista.

Nesse cenário, ganha centralidade a concepção do território como sujeito de direitos — não como simples extensão da luta por direitos territoriais, mas como ruptura com a lógica jurídica que estrutura o Estado Democrático de Direito tal como o conhecemos. Ao reconhecer o território como sujeito, questiona-se diretamente o modelo de juridicidade fundado na abstração do indivíduo proprietário, propondo-se uma outra matriz normativa, relacional e coletiva, que não

cabe nas formas jurídicas da modernidade liberal. Trata-se, portanto, não apenas de territorializar direitos, mas de reconfigurar radicalmente o próprio fundamento do direito, abrindo caminho para a emergência de uma lógica jurídica enraizada nos vínculos entre vida, espaço e comunidade.

Essa proposição planta as bases de um novo modelo de produção do espaço, em que o território deixa de ser objeto de apropriação e passa a ser reconhecido como instância ativa da organização social. Ela se ancora em experiências históricas e vivências contemporâneas que apontam para outras formas de convivência com o espaço — como o Bem Viver defendido por povos indígenas e os reconhecimentos jurídicos recentes dos direitos da natureza no Equador e na Nova Zelândia. Tais experiências demonstram que é possível reimaginar os vínculos entre direito, espaço e vida para além das categorias da modernidade capitalista.

No entanto, esse reconhecimento não pode ser assimilado pelo Estado tal como está. Sob a lógica da forma-Estado estruturada para servir aos imperativos do capital, o território é permanentemente reorganizado para viabilizar a acumulação, convertendo-se em espaço de risco, vulnerabilidade e gestão da morte. A proposta de reconhecer o território como sujeito de direitos exige, portanto, a superação da forma jurídica liberal e a construção de novas instituições normativas e políticas, que não tenham como premissa a propriedade, a mercadoria ou a hierarquia entre natureza e sociedade.

As contribuições desta pesquisa são significativas e ambiciosas, na medida em que buscam articular uma crítica estrutural ao modelo neoextrativista a partir de uma lente teórica que conecta a Economia Política, as Teorias do Estado e os Estudos do Território. Através da Teoria da Derivação, o estudo propõe uma atualização do referencial marxista, demonstrando como o crime de Brumadinho deve ser interpretado não apenas como uma tragédia sócio-ambiental localizada, mas como expressão exemplar da crise estrutural do capitalismo — uma crise que é simultaneamente ecológica, territorial e política.

Ao aplicar a Teoria da Derivação ao estudo do neoextrativismo, a pesquisa avança na compreensão das engrenagens institucionais e jurídicas que sustentam práticas predatórias no contexto do capitalismo dependente. A partir dessa

perspectiva, o Estado é compreendido não como um árbitro neutro ou falho, mas como uma forma derivada e funcional à reprodução do capital, responsável por organizar juridicamente e politicamente as condições para a acumulação. Assim, o Estado atua como coautor — e não mero cúmplice — das dinâmicas que culminam em crimes como o de Brumadinho, ao garantir as condições gerais de exploração do território.

Nesse sentido, esta pesquisa propõe uma territorialização da perspectiva materialista histórica, ao evidenciar que o espaço — longe de ser uma variável neutra — é produzido segundo os imperativos da acumulação. O conceito de produção do espaço, articulado à crítica derivacionista, permitiu compreender como o extrativismo reconfigura as relações sociais, transforma paisagens e consolida territórios como zonas de risco e exclusão. Brumadinho, portanto, não é um desvio, mas a consequência lógica de um modelo que naturaliza a destruição em nome do crescimento econômico.

A abordagem aqui adotada se diferencia, ainda que em diálogo, dos autores que enfatizam a crítica à colonialidade do poder e a dimensão histórico-cultural do extrativismo na América Latina. Embora tais perspectivas sejam fundamentais para desnaturalizar o modelo desenvolvimentista, a Teoria da Derivação oferece uma chave analítica mais consistente para explicitar as formas pelas quais o Estado opera no capitalismo contemporâneo, legitimando e organizando juridicamente os mecanismos de exploração do território.

O neoextrativismo, entendido como uma renovação discursiva e operacional do extrativismo tradicional, mantém a América Latina em uma posição subordinada no sistema capitalista global. Mesmo revestido por narrativas de responsabilidade social e sustentabilidade, esse modelo continua ancorado na lógica da valorização do valor. A pesquisa demonstra como tais práticas são não apenas toleradas, mas habilitadas ativamente pelo Estado, cuja estrutura se mostra funcional à perpetuação das desigualdades territoriais e sócio-ambientais.

Assim, ao propor uma análise do neoextrativismo fundamentada na Teoria da Derivação, esta tese busca não apenas aplicá-la, mas atualizá-la diante das condições concretas do capitalismo contemporâneo, em que os crimes ambientais não são exceção, mas expressão central de sua barbárie estrutural. A intenção é

contribuir para a ampliação dessa teoria, evidenciando sua potência analítica para compreender um cenário no qual a devastação ecológica e a expropriação territorial se tornaram pilares da reprodução do capital.

Ao trazer os problemas ambientais para o centro da crítica derivacionista, esta pesquisa propõe um aprofundamento da ponte entre a Economia Política marxista, as Teorias do Estado e os Estudos do Território. Nesse movimento, a lente derivacionista ilumina as formas pelas quais o Estado capitalista organiza juridicamente a exploração dos territórios e legitima a destruição da natureza, revelando sua função ativa na sustentação do modelo extrativista.

Trata-se, portanto, de contribuir a um campo teórico que articule a crítica marxista ao debate ambiental e à produção do espaço, ampliando a capacidade de diagnóstico e intervenção frente à crise ecológica em curso. Brumadinho, nesse sentido, não é apenas objeto empírico: é um sintoma histórico de uma crise que exige respostas teóricas à altura de sua radicalidade, e um chamado à reorganização profunda das formas de vida, de direito e de território.

Reconhece-se, entretanto, que esta pesquisa possui limitações, como a restrição temporal e a dificuldade de acesso a fontes primárias. Essas limitações decorrem, em parte, da complexidade do tema e da dificuldade em acessar informações detalhadas sobre os processos de tomada de decisão, tanto estatais quanto empresariais, relacionados ao crime de Brumadinho. Ainda assim, ao iluminar as engrenagens estruturais que produziram esse evento, este trabalho oferece uma contribuição relevante para o debate crítico sobre Estado, capital e território — e para a construção de alternativas que rompam com a reprodução da barbárie.

REFERÊNCIAS

- ACKCHURIN, M. (2017). Constructing the Rights of Nature: Constitutional Reform, Mobilization, and Environmental Protection in Ecuador. In: KOTHARI, A.; BAUER, M.; RIVERA, L.; IBARRA, A. (Orgs.). *Can Nature Have Rights? Legal and Political Insights*. RCC Perspectives: Transformations in Environment and Society, 6, 43–49. Disponível em: https://law.unimelb.edu.au/__data/assets/pdf_file/0004/3300295/7.2-Maria-Ackchurin,-Constructing-the-Rights-of-Nature-Constitutional-Reform,-Mobilization,-and-Environmental-Protection-in-Ecuador-2015.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.
- ACOSTA, A. (2009). *La Maldición de la Abundancia*. Quito: Ediciones Abya-Yala. Disponível em: <https://radialistas.net/wp-content/uploads/2022/09/La-Maldicion-De-La-Abundancia-Alberto-Acosta.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2024,
- ACOSTA, A. (2013). *El Buen Vivir: Sumak Kawsay, una oportunidad para imaginar otros mundos*. Barcelona: Icaria Editorial. Disponível em: https://isfcolombia.uniandes.edu.co/images/2020-intersemestral/16_de_junio/ReseaElbuenVivir.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). (2019). Resolução nº 4, de 15 de fevereiro de 2019. Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/resolucao-no-4-de-15-de-fevereiro-de-2019>. Acesso em: 2 dez. 2024.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). (2022). III Relatório Anual de Segurança de Barragens de Mineração 2021. Brasília: ANM. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/relatorios-anuais-de-seguranca-d-barragens-de-mineracao-2/relatrioanual2021v31.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.
- ALEIXO, L.; ARCANGELO, W. (Orgs.). (2022). *O direito das comunidades atingidas pela mineração à Assessoria Técnica Independente*. Belo Horizonte: Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/July2022/xqX4PiLe1U6XSiWyQdD3.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2024.
- ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1970.
- ANKER, K. et al. (Eds.). (2021). *From Environmental to Ecological Law*. London and New York: Routledge.
- ARAOZ H. M. (2020) *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. São Paulo: Elefante.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG). (2019). CPI DA Barragem de Brumadinho: relatório final. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/osat/wp-content/uploads/sites/72/2019/09/Relatório-Final-CPI-ALMG-Barragem-de-Brumadinho.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BAMBIRRA, V. (1974). *El Capitalismo Dependiente Latinoamericano*. México: Siglo Veintiuno Editores.

BASOLO, V., *et al.* (2009). The effects of confidence in government and information on perceived and actual preparedness for disasters. *Environment and Behavior*, 41(3), 338-364. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0013916508317222>. Acesso 26 dez. 2024

BECHLER, R. G.; BECHLER, R. R. (2019). (Des)Caminhos da mineração em Brumadinho: presente, passados e futuros. *Revista Tempo e Argumento*, 11(26), 548–559. Disponível em: <https://doi.org/10.5965/2175180311262019548>. Acesso 26 dez. 2024.

BERTOLLO, K. (2023). De Montanhas a Rejeito: O Contexto da Mineração Extrativista em Minas Gerais. *Temporalis*, 23(45), 65–82. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/40694>. Acesso 26 dez. 2024.

BERROS, M. V. (2017). Defending Rivers: Vilcabamba in the South of Ecuador. In: KOTHARI, A.; BAUER, M.; RIVERA, L.; IBARRA, A. (Orgs.). *Can Nature Have Rights? Legal and Political Insights*. RCC Perspectives: Transformations in Environment and Society, 6, 37–44. Disponível em: <https://www.environmentandsociety.org/perspectives/2017/6/article/defending-rivers-vilcabamba-south-ecuador>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre o Código de Mineração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). (2005). Resolução nº 357, de 17 de março de 2005: dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

BRASIL. Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Regulamenta o Código de Mineração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9406.htm. Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022. Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10965.htm. Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm . Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm. Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14066.htm. Acesso em: 25 dez. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração. Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019. Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-13-de-8-de-agosto-de-2019-210037027> . Acesso em: 25 dez. 2024.

BRENNER, N. (2004). *New State Spaces: Urban Governance and the Rescaling of Statehood*. Oxford: Oxford University Press.

BRENNER, N. (Ed.). (2014). *Implosions/Explosions: Towards a Study of Planetary Urbanization*. Berlin: Jovis.

CACEMIRO, W. (2019). O que a Lei de Crimes Ambientais e outros dispositivos permitem deduzir sobre o desastre de Brumadinho (MG). *Jus.com.br*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71680/o-que-a-lei-de-crimes-ambientais-e-outros-dispositivos-permitem-deduzir-sobre-o-desastre-de-brumadinho-mg>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CALDAS, C. O. (2013). *A Teoria da Derivação do Estado e do Direito*. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Disponível em:

https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-02092014-163137/publico/Doutorado_CamiloOnodaCaldas_Completa.pdf. Acesso em: 25 dez. 2024.

CALDAS, C. O. (2021). *A Teoria da Derivação do Estado e do Direito: Uma Introdução ao Debate Alemão*. São Paulo: Editora Contracorrente.

CANETTIERI, Thiago. (2019). *A Condição Periférica: Uma Crítica da Economia Política do Espaço em Parallaxe*. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39388/1/CANETTIERI%2C%20Thiago%20-%20a%20condi%C3%A7%C3%A3o%20perif%C3%A9rica%20_%20final.pdf. Acesso em: 25 dez. 2024.

CAPUTO LEIVA, O.; PIZARRO, R. (1970). *Desarrollismo y Capital Extranjero: Las Nuevas Formas del Imperialismo en Chile*. Santiago de Chile: Universidad Técnica del Estado. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/171382/1/Imperialismo-dependencia.pdf>. Acesso 26 dez. 2024.

CARLOS, A. F. A. (2012). Da “organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, A. F. A. *et al.* (Eds.), *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios* (1ª ed.). São Paulo: Contexto.

CAVALCANTE, C. T. *et al.* (2021). Análise jurídica do desastre em Brumadinho: um estudo de caso. In: *Anais do XII Encontro Internacional de Produção Científica – EPCC*. Maringá: UniCesumar. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/149.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

CASTRO, E. (2021). Estratégias de Expansão Territorial da Mineração na Amazônia, Desastres sócio-ambientais e Zonas de Sacrifício. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.). *Dossiê: Desastres da Mineração no Brasil*. Belo Horizonte: Núcleo de Investigações em Justiça Ambiental (NINJA).

CBHSF – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. (2020). Monitoramento das águas do Paraopeba – um ano após o rompimento de Brumadinho. Disponível em: <https://www.cbhsaofrancisco.org.br/monitoramento-das-aguas-do-paraopeba-um-ano-apos-o-rompimento-de-brumadinho/>.

CLAVERY, Elisa; BARBIÉRI, Luiz Felipe. (2021). Câmara aprova texto-base de projeto que dispensa licença ambiental para diversas atividades. *G1 Política*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/13/camara-aprova-texto-base-de-projeto-que-dispensa-licenca-ambiental-para-diversas-atividades.ghtml>. Acesso em: 25 dez. 2024.

COASE, R. H. (1960). The Problem of Social Cost. *Journal of Law and Economics*, 3(1), 1–44. DOI: 10.1086/466560. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/724810>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CORREAS, O. (1983). *Derecho y Luchas Sociales*. México: Editorial Fontamara.

EAGLETON, T. *Ideologia: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 1997.

ENRÍQUEZ, M. A. R. s; DRUMMOND, J. A. L. . Mineração e desenvolvimento sustentável: dimensões, critérios e propostas de instrumentos. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves *et al.* (ed.). *Tendências tecnológicas Brasil 2015: geociências e tecnologia mineral*. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2007.. Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/460>. Acesso em: 04 de maio de 2025

FEDERICI, S. (2004). *Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva*. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante.

FERGUSON, J. (1994). *The Anti-Politics Machine: "Development," Depoliticization, and Bureaucratic Power in Lesotho*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

FRANK, A. G. (1967). *Capitalism and Underdevelopment in Latin America*. Edição reimpressa, revisada. Nova York: Monthly Review Press.

FRANKLIN, R. S. P. O que é superexploração? *Economia e Sociedade*, 28(3), 689-715, 2019. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/489/203>. Acesso em 17 de marco de 2025.

FOUCAULT, M. (1996). *A Ordem do Discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola.

FONTES, Renato Barbosa. O protagonismo do Estado (capitalista-neoextrativista minerário): incursões pela sociedade civil e pela (des)regulamentação em Minas Gerais. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 23, n. 1, p. 1-13, jan.-dez. 2024. e-ISSN: 1677-9509. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/download/45142/28574/211659>. Acesso em 20 de março de 2025.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. (2019). Relatório – Expedição Rio Paraopeba (campanha de campo 26–28/02/2019). São Paulo: SOS Mata Atlântica. Disponível em: https://cms.sosma.org.br/wp-content/uploads/2019/02/SOSMA_Expedicao-Paraopeba_Relatorio.pdf.

G1. Imagens de satélite mostram antes e depois do rompimento da barragem em Brumadinho. 29 jan. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/29/veja-imagens-de-antes-e->

depois-do-rompimento-da-barragem-em-brumadinho.ghtml . Acesso em: 25 dez. 2024.

G1. Tragédia em Brumadinho: o caminho da lama. 27 jan. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/27/tragedia-em-brumadinho-o-caminho-da-lama.ghtml> . Acesso em: 25 dez. 2024.

GALEANO, E. (2000). *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeno de Freitas. 39ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GARCIA, A. B. (2024). Desastre de Brumadinho: A responsabilidade de empresas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Agenda Estado de Derecho*. Disponível em: <https://agendaestadodederecho.com/desastre-de-brumadinho/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

GARVER, G. (2021). Are Rights of Nature Radical Enough for Ecological Law? In: *From Environmental to Ecological Law* (pp. 90–103). London and New York: Routledge. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9781003001256-10/rights-nature-radical-enough-ecological-law-geoffrey-garver>. Acesso em 26 dez. 2024

GOMES, K.; BERNARDO, R. (2023). Governança e coordenação do processo de reparação do rompimento das barragens da Vale em Brumadinho. *República.org*. Disponível em: <https://republica.org/emnotas/conteudo/governanca-e-coordenacao-do-processo-de-reparacao-do-rompimento-das-barragens-da-vale-em-brumadinho/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GRAMSCI, A. (1971). *Cadernos do Cárcere* (Vol. 2). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GRAEBER, D. (2015). *The Utopia of Rules: On Technology, Stupidity, and the Secret Joys of Bureaucracy*. Brooklyn: Melville House.

GROSGOUEL, R. (2018). Desenvolvimentismo, modernidade e teoria da dependência na América Latina." *Epistemologias do Sul* 2, nº 1 (2018): 10-43. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/1168/1004>. Acesso em 20 de marco de 2025.

GUDYNAS, E. (2010). Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bajo el progresismo sudamericano actual. In: GUDYNAS, E. (Ed.). *Extractivismo, Política y Sociedad*. 1ª ed. Buenos Aires: Ediciones CAAP. Disponível em: <https://www.gudynas.com/publicaciones/GudynasNuevoExtractivismo10Tesis09x2.pdf>. Acesso 26 dez. 2024

GUDYNAS, E. (2011). Más allá del nuevo extractivismo: transiciones sostenibles y alternativas al desarrollo. In: WANDERLEY, F. (Coord.). *El Desarrollo en Cuestión:*

Reflexiones desde América Latina. La Paz: CIDES-UMSA. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326672439_Mas_alla_del_nuevo_extractivismo_transiciones_sostenibles_y_alternativas_al_desarrollo. Acesso 26 dez. 2024.

GUDYNAS, E. (2015). Extractivismos en América del Sur y sus efectos derrame. *Boletín de la Société Suisse des Américanistes*, 76, 13–23. Disponível em: <http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasExtractivismosEfectosDerrameSSA2016.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

GUDYNAS, E. (2021). Extractivisms: tendencies and consequences. In: LIMA, F. C. N. de; OLIVEIRA, A. E. E. de; ZHOURY, A. M. (Eds.), *Extractivists: Politics, Economy and Ecology* (pp. 25–44). Halifax: Fernwood Publishing; Practical Action. Disponível em: <http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasExtractivismsTendenciesConsequences18.pdf>. Acesso 26 dez. 2024.

HARVEY, D. (1973). *Social Justice and the City*. London: Edward Arnold.

HARVEY, D. (1985). *The Urbanization of Capital: Studies in the History and Theory of Capitalist Urbanization*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.

HARVEY, D. (2000). *Spaces of Hope*. Edinburgh: Edinburgh University Press.

HARVEY, D. (2004). *O Novo Imperialismo*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola.

HARVEY, David. O "novo" imperialismo: acumulação por espoliação. In: PANITCH, Leo; LEYS, Colin (Orgs.). *O novo desafio imperial*. Buenos Aires: CLACSO, 2004. p. 93-124. Disponível em: https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/05_harvey.pdf. Acesso em: 18 de março de 2025.

HARVEY, D. (2006). *A Produção Capitalista do Espaço*. São Paulo: Annablume.

HARVEY, D. (2010). *The Enigma of Capital and the Crises of Capitalism*. Oxford: Oxford University Press.

HARVEY, D. (2012). *Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution*. London: Verso.

HIRSCH, J. (2010). *Teoria Materialista do Estado: Processos de Transformação do Sistema Capitalista de Estados*. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan.

HOLLOWAY, J. (2025). State and Capital: the state of debate on the derivation of the State. *Revista Direito e Práxis*, 16(1).

JESSOP, B. (2014). The Relevance of Luhmann's Systems Theory and of Laclau

and Mouffe's Discourse Analysis to the Elaboration of Marx's State Theory. <https://bobjessop.wordpress.com/2014/02/09/the-relevance-of-luhmanns-systems-theory-and-of-laclau-and-mouffes-discourse-analysis-to-the-elaboration-of-marxs-state-theory/>. Acesso em 26 dez. 2024.

KAPP, S. (2018). Grupos sócio-espaciais ou a quem serve a assessoria técnica. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 20, 221–236. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5605>. Acesso 26 dez. 2024

KAPUCU, N. (2009). Interorganizational coordination in complex environments of disasters: The evolution of intergovernmental disaster response systems. *Journal of Homeland Security and Emergency Management*, 6(1), Article 28. DOI: 10.2202/1547-7355.1628. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/47541271_Interorganizational_Coordination_in_Complex_Environments_of_Disasters_The_Evolution_of_Intergovernmental_Disaster_Response_Systems. Acesso em 26 dez. 2024.

KERSTEN, J. (2017). Who Needs Rights of Nature? In: KOTHARI, A.; BAUER, M.; RIVERA, L.; IBARRA, A. (Orgs.). *Can Nature Have Rights? Legal and Political Insights*. RCC Perspectives: Transformations in Environment and Society, 6, 37–42. Disponível em: <https://www.environmentandsociety.org/perspectives/2017/6/article/who-needs-rights-nature>. Acesso em: 26 dez. 2024.

KNOX, R. (2009). Marxism, International Law, and Political Strategy. *Leiden Journal of International Law*, 22, 413–436. <https://doi.org/10.1017/S0922156509990021>. Acesso em 26 dez. 2024.

KNOX, R. (2012). Strategy and Tactics. *The Finnish Yearbook of International Law*, 21, 193–229. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1921759>. Acesso em 26 dez. 2024.

LEFEBVRE, H. (2001). O Direito à Cidade. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, H. (2006). *A Produção do Espaço*. Tradução de Doralice Barros Pereira. Belo Horizonte: Editora UFMG.

LELLIS, L. S. S.; ARAÚJO, F. O. (2016). A gestão do território em áreas mineradas: questões sociais, econômicas, históricas e ambientais. O caso da mina Morro da Mina e a Escola Meridional, em Conselheiro Lafaiete, MG. *Nova Economia*, 26(Número Especial), 1187–1210. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/Rptyzjgt5wB94sSkDW8gqwD/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26 dez. 2024.

LINERA, A. G. (2010). *Forma Valor e Forma Comunidade: um debate sobre a teoria marxista do valor*. São Paulo: Boitempo.

MARCHEZINI, V. (2009). Dos desastres da natureza à natureza dos desastres. In: VALÊNCIO, N. F. L. da S.; SIENA, M.; MARCHEZINI, V.; GONÇALVES, J. C.

(Orgs.). *Sociologia dos Desastres: Construção, Interfaces e Perspectivas no Brasil*. São Carlos: RiMa Editora. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277305746_Dos_desastres_da_natureza_a_natureza_dos_desastres. Acesso em 26 dez. 2024

MARINI, R. M. (1973). *Dialéctica de la Dependencia*. México: ERA. Disponível em: <https://marini-escritos.unam.mx/wp-content/uploads/1973/01/Dialéctica-de-la-dependencia.pdf>. Acesso em:

MARINI, R. M. (1979). El ciclo del capital en la economía dependiente. In: Úrsula Oswald (Coord.), *Mercado y Dependencia* (pp. 37–55). México: Nueva Imagen. Disponível em: <https://marini-escritos.unam.mx/wp-content/uploads/2022/01/38-El-ciclo-del-capital-.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2024.

MARX, K. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011

MASCARO, A. (2013). *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo.

MASSEY, D. (1984). *Spatial Divisions of Labor: Social Structures and the Geography of Production*. London: Macmillan.

MASSEY, D. (2005). *For Space*. London: SAGE Publications.

MASSEY, D. (2008). *Pelo Espaço: Uma Nova Política da Espacialidade*. Tradução de Hilda Pareto Maciel e Rogério Haesbaert. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

MILANEZ, B. (2017). Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação. *Boletim Regional, Urbano e Ambiental*, 16, 93–101. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Milanez-2017-Mineração-ambiente-e-sociedade.pdf> Acesso em: 26 dez. 2024

MINAS GERAIS. Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019. Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). (2024). Cinco anos de contaminação: o lento avanço na recuperação do rio Paraopeba. *Atingidos Brumadinho*. Disponível em: <https://atingidosbrumadinho.com.br/cinco-anos-de-contaminacao-o-lento-avanco-na-recuperacao-do-rio-paraopeba/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). (2023). Estudo realizado pela Fiocruz em parceria com o MAB revela os principais impactos das barragens na saúde dos brasileiros. Disponível em: <https://mab.org.br/2023/04/25/estudo-realizado-pela-fiocruz-em-parceria-com-o-ma>

b-revela-os-principais-impactos-das-barragens-na-saude-dos-brasileiros/. Acesso em: 26 dez. 2024.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). Nota: tragédias em MG: o resultado de um modelo que produz destruição e morte. Publicação: jan. 2022. Disponível em: <https://mab.org.br/2022/01/11/nota-tragedias-em-mg-o-resultado-de-um-modelo-qu-e-produz-destruicao-e-morte/> . Acesso em: 25 dez. 2024.

MÜLLER, W.; NEUSÜSS, C. (2023). A "ilusão do Estado de bem-estar social" e a contradição entre o trabalho assalariado e o capital. *LavraPalavra*, 23 de outubro. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2023/10/23/a-ilusao-do-estado-de-bem-estar-social-e-a-contradicao-entre-o-trabalho-assalariado-e-o-capital/>. Acesso em: [data de acesso].

NAKATANI, P. (1987). Estado e Acumulação do Capital: Discussão sobre a Teoria da Derivação. *Análise Econômica*, 5(8), março de 1987.

NEW ZEALAND PARLIAMENT. (2017). Innovative bill protects Whanganui River with legal personhood. Disponível em: <https://www.parliament.nz/en/get-involved/features/innovative-bill-protects-whanganui-river-with-legal-personhood/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

OFFE, C. (1984). *Contradictions of the Welfare State*. (J. Keane, Ed.). Cambridge, MA: The MIT Press.

PACHUKANIS, E. (2017). *Teoria Geral do Direito e Marxismo e Ensaios Escolhidos (1921-1929)*. Tradução de Lucas Simone. São Paulo: Sundermann.

PASCHOALINI, A. L.; BAZZOLI, N. (2024). Contaminação no Rio Paraopeba. *Revista PUC Minas*, 29. Disponível em: <https://revista.pucminas.br/contaminacao-no-rio-paraopeba/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

PASSARINHO, N. (2019). Brumadinho: “Pensei que aprenderiam a lição”; a história da “sirene humana” que salvou centenas de vidas em Mariana. *BBC News Brasil*, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47129648>. Acesso em: 26 dez. 2024.

PAZELLO, R. (2014). *Direito Insurgente e Movimentos Populares: O Giro Descolonial do Poder e a Crítica Marxista ao Direito*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36287>. Acesso em 26 de dez. 2024

PAZELLO, R. (2018). Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina. *Revista Direito e Práxis*, 9(3), 1555–1597.

PÊCHEUX, M. (1969). *Analyse Automatique du Discours*. Paris: Dunod.

PESSOA, R. S. (2024). Revisitando a teoria da derivação e sua crítica aos limites do Estado social: uma oportuna reflexão para os nossos dias. *Revista Princípios*, 17(170). Disponível em:

<https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/489/203>. Acesso em: 20 de março de 2025

PIGOU, A. C. (1920). *The Economics of Welfare*. London: Macmillan. Disponível em: https://files.libertyfund.org/files/1410/Pigou_0316.pdf. Acesso em: 30 de novembro de 2024.

PIRES, F. H.; CUNHA, C. F.; PERES, G. S. (2023). Detecção e delimitação das áreas afetadas pelo rompimento da barragem em Brumadinho – MG. *Holos Environment*, 23(1), 58–71. Disponível em:

<https://doi.org/10.14295/holos.v23i1.12486>. Acesso em: 25 dez. 2024.

PORTO, L. (2019). Rompimento da barragem de Brumadinho é a primeira grande tragédia ambiental do ano. *((o))eco*. Disponível em:

<https://oeco.org.br/noticias/rompimento-da-barragem-de-brumadinho-e-a-primeira-grande-tragedia-ambiental-do-ano/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

PORTO, L. (2021). Estudo mostra que rejeitos da barragem de Brumadinho mataram o rio Paraopeba. *((o))eco*. Disponível em:

<https://oeco.org.br/reportagens/estudo-mostra-que-rejeitos-da-barragem-de-brumadinho-mataram-o-rio-paraopeba/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

QUINTANA, A. C.; HACON, V. (2011). O desenvolvimento do capitalismo e a crise ambiental. *O Social em Questão*, XIV(25/26), 427–444. Disponível em:

https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/21_osq_25_26_quintana_e_hacon.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

RAGAZZI, L.; ROCHA, M. (2019). *Brumadinho: A Engenharia de um Crime*. Belo Horizonte: Editora Letramento.

RANGEL, V. (2019). ANM tem 4 fiscais para 220 barragens prioritárias em MG. *R7 Notícias*. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/anm-tem-4-fiscais-para-220-barragens-prioritarias-em-mg-21022019/>.

RIVERA CUSICANQUI, S. (2010). *Ch'ixinakax Utxiwa: Una Reflexión sobre Prácticas y Discursos Descolonizadores*. Buenos Aires: Tinta Limón Ediciones.

ROSSI, Amanda. (2019). Tragédia em Brumadinho: Vale diz que sirenes não foram acionadas por velocidade do deslizamento. *UOL Notícias*. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/01/31/tragedia-em-brumadinho-vale-diz-que-sirenes-nao-foram-acionadas-por-velocidade-do-deslizamento.htm>.

Acesso em: 25 dez. 2024.

SALAMA, P. (1982). *Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

SANTOS, T. (1970). The Structure of Dependence. *The American Economic Review*, 60(2), 231–236. Disponível em: <http://digamo.free.fr/dosantos70.pdf>.

SANTOS, M. (1996). *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. São Paulo: Hucitec.

SANTOS, M. (2000). *Por uma Outra Globalização: Do Pensamento Único à Consciência Universal*. Rio de Janeiro: Record.

SCHMID, C. (2012). A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. *GEOUSP – Espaço e Tempo*, 16(3), 89–109. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2012.74284>. Acesso em: 26 dez. 2024.

SILVA, A. C. da; SANTOS, M. A. dos. (2022). Doce fel da minero-dependência nas cidades mineiras: Brumadinho e Itabira em perspectiva. *Cadernos Metrópole*, 24(54), 285–308. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/M8zZC5dR46tZZckbW9dR4Nw/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

STONE, C. D. (1972). Should Trees Have Standing? Toward Legal Rights for Natural Objects. *Southern California Law Review*, 45(2), 450–501. Disponível em: <https://ir.law.fsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1753&context=lr>. Acesso em 26 dez. 2024.

SVAMPA, M. (2012). Resource extractivism and alternatives: Latin American perspectives on development. *Journal für Entwicklungspolitik*, 28(3), 43–73. Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.13750/pr.13750.pdf. Acesso em 26 dez. 2024.

SVAMPA, M. (2012). Consenso de los Commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América Latina. *Observatório Social de América Latina*, XIII(32), 15–38. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SVAMPA, M. (2013). Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. *Nueva Sociedad*, 244, 30–46. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/consenso-de-los-commodities-y-lenguajes-de-valoracion-en-america-latina/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SVAMPA, M. (2015). Commodities consensus: neoextractivism and enclosure of the commons in Latin America. *The South Atlantic Quarterly*, 114(1), 65–82. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/4146/3aaff428f94fd1f2a9de27e36b165aba4727.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SVAMPA, M. (2019). *Las Fronteras del Neoextractivismo en América Latina*:

Conflictos sócio-ambientales, Giro Ecoterritorial y Nuevas Dependencias. Guadalajara: CALAS. Disponível em: http://calas.lat/sites/default/files/svampa_neoextractivismo.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

SVAMPA, Maristella. (2019) *Neo-extractivism in Latin America: Socio-environmental Conflicts, the Territorial Turn, and New Political Narratives*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. Disponível em: <https://maristellasvampa.net/wp-content/uploads/2019/11/libro-Neo-extractivism-in-Latin-America-in-Cambridge.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2025.

TEIXEIRA, R. O. S. (2018). A lama e suas marcas: neoextrativismo e seus efeitos em um contexto de desastre. *Perfiles Económicos*, 5, 77–103. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/36881>. Acesso em: 25 dez. 2024.

TELÉSFORO, J. (2023). Towards an Insurgent Ecological Law: limits and potentials of Law as an instrument to a just eco-social transition. In: *Dossier: Direito e Práxis 15 years: perspectives for the horizon of Critique of Law*. São Paulo: University of São Paulo.

TSING, A. L. (2015). *The Mushroom at the End of the World: On the Possibility of Life in Capitalist Ruins*. Princeton: Princeton University Press.

VALE; AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. *Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): licenciamento ambiental corretivo – obras emergenciais decorrentes da ruptura da barragem da Mina Córrego do Feijão e recuperação ambiental de sua área de influência*. Nova Lima, 2019.

VALENCIO, N. (2010). Desastres, ordem social e planejamento em defesa civil: o contexto brasileiro. *Saúde e Sociedade*, 19(4), 731-743. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/Q8ycP39s9rGtcJ98LtxFDdx/>. Acesso em: 25 dez. 2024.

ZHOURI, A. (2015). From 'participation' to 'negotiation': suppressing dissent in environmental conflict resolution in Brazil. In: BRYANT, R. L. (Ed.). *The International Handbook of Political Ecology* (pp. 448–461). Cheltenham: Edward Elgar Publishing.

ZHOURI, A. (2016). O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. *Ciência e Cultura*, 68(3), 32–36. DOI: 10.21800/2317-66602016000300008. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/724810>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ZHOURI, A. (2019). Desregulação Ambiental e Desastres da Mineração no Brasil: uma Perspectiva da Ecologia Política. In: CASTRO, E.; CARMO, E. (Orgs.). *Dossiê: Desastres da Mineração no Brasil*. Belém: NAEA: UFPA, pp. 43–52.

ZHU, Viviane. Barragens: finalidade, tipos, riscos e a nova lei. Programa de Educação Tutorial (PET) Engenharia Civil da Universidade Federal do Paraná,

2020. Disponível em:

<https://petcivil.blogspot.com/2020/10/barragens-finalidade-tipos-riscos-e.html> .

Acesso em: 25 dez.

ZHU, L., *et al.* (2023). The slip surface mechanism of delayed failure of the Brumadinho tailings dam in 2019. *Communications Earth & Environment*, 4(109).

DOI: 10.1038/s43247-023-01086-9. Disponível em:

<https://www.nature.com/articles/s43247-023-01086-9.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.